



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LIX — 32ª DA REPUBLICA — N. 142

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO, 20 DE JUNHO DE 1920

SUMMARIO

Publica fórmula de um termo de presença
TEOR

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

- Decreto n. 14.188, que approva as alterações feitas nos estatutos da Economizadora Paulista—Caixa Internacional de Pensões Vitalicias, com sede em S. Paulo.
- Decreto n. 14.207, que approva o projecto e respectivo orçamento para o prolongamento da plataforma da Estação de Castro, da linha ferrea de Itararé ao rio Uruguay.
- Decreto n. 14.219, que concede autorização á Sociedade Anonyma Companhia Brasileira de Vição e Commercio para funcionar na Republica.
- Decreto n. 14.223, que crêa um consulado em Wiesbaden.
- Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Requalificação.
- Ministerio das Relações Exteriores — Decreto de 16 do corrente.
- Ministerio da Fazenda — Decreto de 8 do corrente.
- Ministerio da Marinha — Decretos de 18 e 19 do corrente.
- Ministerio da Vição e Obras Publicas — Decretos de 16 do corrente.
- SECRETARIA DE ESTADO:
- Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias de Justiça, Contabilidade, Geral de Saude Publica e da Policia do Districto Federal.
- Ministerio das Relações Exteriores — Circular — Expediente.
- Ministerio da Fazenda — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da receita, da Despesa e da Contabilidade Publica, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recebedoria do Districto Federal e da Imprensa Nacional e Diario Official.
- Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.
- Ministerio da Guerra — Portaria — Expediente.
- Ministerio da Vição e Obras Publicas — Circular — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Expediente de Correios, e da Estrada de Ferro Central do Brasil.
- Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Industria e Commercio e Contabilidade.
- Diario dos tribunaes — Noticiario — Parte commercial — Junta Commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 14.188 — DE 26 DE MAIO DE 1920

Approva as alterações feitas nos estatutos da «Economizadora Paulista» — Caixa Internacional de Pensões Vitalicias, com sede em S. Paulo.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a «Economizadora Paulista» — Caixa Internacional de Pensões Vitalicias, com sede em São Paulo, resolve approvar as alterações dos estatutos deliberadas na assembleia geral extraordinaria, realizada em 20 de dezembro ultimo, com excepção da modificação do art. 17, que é approvada com a seguinte clausula:

«Substitua-se na alteração do art. 17 as palavras: «Camaras Municipaes» por «Prefeituras do Rio de Janeiro (Districto Federal) e da capital de S. Paulo e Camara Municipal de Santos».

Rio de Janeiro, 26 de maio de 1920, 99ª da Independencia e 32ª da Republica,

EPITACIO PESSOA.
Homero Baptista.

«Primeira convocação — Termo de presença de accionistas para a assembleia geral extraordinaria a realizar-se no dia 20 de dezembro de 1919, ás 16 horas, de accordo com a convocação feita pelo *Diario Official* e *Jornal do Commercio*, S. Paulo, 20 de dezembro de 1919. — Guilherme N. A. Rubião, trinta e cinco; Arthur Ferreira Lima, cinco; Alberto Clark, uma; Mario do Amaral, uma; Estanislão G. Scabra, uma; Frederico Keller, uma; Aleixo Q. Castilho, uma; Novas, vinte; Francisco Teixeira do Carvalho, uma; Gustavo Olyntho de Aquino, trinta e nove, Maria Yolanda Espindola de Aquino, vinte e sete; Paulo Espindola de Aquino, vinte e sete; Maria Inah Espindola de Quino, vinte e sete; por meus filhos menores Gustavo Olyntho de Aquino, Derval Junqueira, uma — cento e oitenta e sete — Encerramento. Compareceram á presente assembleia cento e oitenta e sete accionistas representando cento e oitenta e sete accções. São Paulo, 20 de dezembro de mil novecentos e dezanove. — Derval Junqueira, secretario. Era o que se continha em dito termo de presença que me foi apresentado por cópia legal e authenticata, ao qual me reporte tendo do mesmo bem e fielmente feilo extrahir a presente publica-fórmula que conferi e concertei com o original e por achal-a em tudo conforme, a subscrevo e assigno em publico e raso entregando-a ao portador juntamente com o original, do que dou fé.

S. Paulo, vinte de janeiro de mil novecentos e vinte. — Eu, José V. Alvares Rubião, tabellião, conferi, subscrevo e assigno em publico e raso. Em testemunho da verdade (es-tava o signal publico). — José V. Alvares Rubião.

Publica fórmula de uma acta

TEOR

«Acta da assembleia geral extraordinaria, realizada em vinte (20) de dezembro de mil novecentos e dezanove (1919) — Aos vinte dias do mez de dezembro de mil novecentos e dezanove, reunidos na sede social, ao largo da Sé numero tres, accionistas representando mais de dous terços do capital social, de accordo com as respectivas assignaturas no livro de presença, e tudo conforme convocação regularmente feita por publicações pelo *Diario Official* e imprensa diaria da capital, pelo presidente da sociedade, Sr. Dr. Guilherme Rubião foi declarada aberta a assembleia convidando para secretario o Sr. Derval Junqueira que assumindo o seu lugar passou a ler a acta da assembleia anterior, a qual foi sem debate, approvada, digo, debate, unanimemente approvada. Pelo senhor doutor presidente foram declarados os fins da reunião, na qual a assembleia deveria tomar conhecimento de uma proposta da directoria reformando em alguns pontos os actuaes estatutos da sociedade. O senhor presidente, fez algumas considerações a respeito da reforma projectada, dizendo ser ella dictada pela pratica diaria dos actos de administração, não vindo absolutamente affectar direitos adquiridos dos socios contribuintes, ao contrario, procurando estabelecer a igualdade de direitos entre esses socios; e, vindo tornar mais claras certas disposições dos estatutos. Em seguida passando a analysar minuciosamente a proposta a qual vae no fim desta transcripta, disse o senhor presidente que o actual artigo dez dos estatutos faculta sómente aos socios pensionados ou aos remidos, se retirarem da sociedade, fazendo a ella transferencia de seus direitos, não vê qual o motivo que justifique, não ser extensivo a todos os socios contribuintes esse direito, motivo de interesse social não lhe parece existir, sendo no entanto uma injustiça flagrante a socios que se inscreveram sob as mesmas condições; não existindo nos estatutos quaesquer privilegios ou distincção de direitos, que não sejam a possibilidade da decadencia. A reforma attende

esse inconveniente para os socios não classificados naquellas duas categorias e não constitua essa medida uma innovação pois já a mesma foi aceita pelo decreto treze mil e cincoenta e oito, de seis de junho de mil novecentos e dezoito, que approvou as reformas de estatutos de uma sociedade cogenere. Com a actual redacção na sua parte final, esclarece a apparente contradicção que parece existir entre esse artigo, e o seu paragrapho terceiro. O paragrapho primeiro foi alterado na sua parte final, na qual manda deduzir no titulo emittido o valor das importancias que o socio houver recebido correspondente á sua pensão. A disposição actual vem para o futuro impossibilitar a emissão dos titulos de transferencia, pois deverá este ser de um valor quasi nullo, tantas serão as quantias a deduzir; não convindo absolutamente aos socios a regalia que lhes concedem os estatutos. Além de que não parece justa essa deducção pois que as importancias referentes ás pensões representam os juros do capital empregado não sendo, portanto, razoavel privar o socio contribuinte desse direito incontestavel. O paragrapho terceiro foi apenas melhorado na sua redacção. Ao artigo decimo foi acrescentado o paragrapho sexto, o qual dá providencias para o pagamento dos juros e amortizações dos titulos emittidos em favor dos socios não pensionados. O artigo dezeses, numero cinco, foi alterado de modo a attender ás modificações introduzidas no artigo dez e seus paragraphos. Referindo-se no artigo dezesete disse o senhor presidente que a reforma vem melhorar o em sua redacção e facilitar o emprego dos fundos inamovivel e de reembolso em titulos de indiscutivel valor e garantia, como sejam os das Camaras Municipaes de S. Paulo, Santos e Districto Federal. A esse artigo a reforma acrescenta um paragrapho que é uma segura garantia para os bens sociaes; impedindo que sejam os mesmos onerados e regulando as condições para a sua alienação. São de tal alcance os fins dessas disposições que se torna dispensavel qualquer justificação. O artigo dezenove foi alterado de accordo com a resolução da assembléa geral de trinta de maio de mil novecentos e dezoito, que mandou supprimir o cargo de director gerente, conforme disposição do artigo vinte e um, paragrapho segundo, sendo tambem supprindo este paragrapho dos estatutos por não ter mais razão que o justifique. Terminadas essas considerações o Sr. presidente sujeitou o assumpto á discussão. O accionista senhor doutor Estanislau Seabra, pedindo a palavra, disse que acreditando representar o pensamento da assembléa, vinha apoiar as palavras do Sr. presidente, ás quaes nada tinha a acrescentar; que as medidas sujeitas ao conhecimento da assembléa, de facto representavam assumpto de interesse social, vindo melhorar e tornar mais claras as disposições dos estatutos, pensando pois que a proposta de reforma devia ser aceita tal como foi apresentada. Nenhum mais pedindo a palavra foi a discussão encerrada, e posta a votos a proposta, foi ella unanimemente approvada. Por proposta do accionista Sr. Francisco Teixeira de Carvalho, foi a mesa encarregada de assignar a acta da assembléa. Nada mais havendo a tratar foi levantada a sessão e para constar eu Derval Junqueira secretario lavrei a presente acta que assigno conjuntamente com o Sr. presidente em seguida á proposta abaixo transcripta: Economisadora Paulista. Projecto de reforma dos estatutos: Artigo dez. E' facultado aos socios contribuintes se retirarem da sociedade, fazendo á mesma transferencia de seus direitos constantes de sua caderneta ou titulo de pensão, recebendo em pagamento desses direitos um titulo de divida da sociedade, exigivel no prazo de vinte annos, a juros de cinco por cento ao anno e com amortizações semestraes ou annuaes, a juizo da directoria. Artigo decimo, paragrapho primeiro. Os titulos dados em pagamento das transferencias de direitos serão do valor correspondente á importancia que de facto tiverem os contribuintes entrado em dinheiro para os cores da sociedade, por mensalidades ou remissões constantes da caderneta original. Artigo decimo, paragrapho terceiro. Depois de feito o pagamento dos juros dos titulos de dividas, digo, dos titulos emittidos, o saldo existente no fundo de resgate, de que trata o artigo dezeses, será applicado na amortização desses titulos, podendo essa amortização ser feita por sorteio ou por compra, quando esta seja possível com o abatimento minimo de cinco por cento sobre o seu respectivo valor. Artigo decimo, paragrapho sexto. Para fazer face ao pagamento dos juros e amortizações dos titulos emittidos em favor dos socios não pensionados, serão transferidos do fundo inamovivel para o fundo de resgate os valores correspondentes aos titulos emittidos, afim de que com a respectiva renda sejam feitos os serviços acima referidos; e, uma vez esses terminados, serão aquelles valores ao fim do inamovivel. Artigo dezesete,

Os fundos inamovivel e de reembolso serão empregados de accordo com os syndicos, em apolices da divida publica da União ou do Estado de S. Paulo, em titulos das Camaras Municipaes de S. Paulo, Santos ou Districto Federal, em titulos que gozem da garantia da União ou do Estado de S. Paulo, em bens immoveis situados no territorio da Republica, em hypothecas ou cauções destas, em accções de Estradas de Ferro e de bancos e cauções desses titulos. Artigo dezesete, paragrapho primeiro: Os immoveis pertencentes á sociedade, sob pretexto algum poderão ser dados em garantia hypothecaria. Poderão ser vendidos desde que o preço da venda seja superior ao preço de custo para a sociedade, ficando para esse fim a directoria investida dos necessarios poderes. Para que a alienação de algum immovel possa ser feita por quantia inferior ao seu preço de custo, é necessaria a aquiescencia dos syndicos e expressa autorização de uma assembléa geral perante a qual a directoria justificará a razão de sua proposta. Artigo dezeses: paragrapho n. quinto: Fundo de resgate: Formado pelas importancias das pensões que deverão caber aos que completarem o prazo para o recebimento da pensão, ou tiverem antecedido o pagamento das contribuições e da parte retirada do fundo inamovivel de accordo com o artigo dez e seus paragraphos, destinando-se ao pagamento dos juros e resgate dos respectivos titulos. Este fundo existirá enquanto houver titulos, a resgatar e juros a pagar sendo depois disso transferido o saldo para o fundo inamovivel. Artigo dezenove: A sociedade será dirigida e administrada por uma directoria composta de um director-presidente, de um director-secretario e de um director-thesoureiro e pela assembléa geral, que se reunirá annualmente até o mez de março, salvo o caso de convocação especial. Artigo vinte e um, paragrapho segundo: supprima-se. Pela directoria. — *Guilherme V. A. Rubião*, presidente. Era o que se continha na dita proposta. — *Guilherme V. A. Rubião*, presidente. — *Derval Junqueira*, secretario da assembléa. Era o que se continha em dita acta que me foi apresentada para ser reproduzida por cópia legal e authentica, ao qual me reporto tendo da mesma, bem e fielmente feito extrahir a presente publica forma que conferi e concertei com o original e por achal-a em tudo conforme, a subscrevo e assigno em publico e raso entregando-a ao portador juntamente com o original do que tudo dou fé. S. Paulo, aos vinte de janeiro de mil novecentos e dezenove. Eu, José V. Alvares Rubião tabellão, conferi subscrevo e assigno em publico e raso. Em testemunho da verdade (estava o signal publico). — *José V. Alvares Rubião*.

(3.328)

DECRETO N. 14.207 — DE 9 DE JUNHO DE 1920 (*)

Approva o projecto e respectivo orçamento, na importancia de 32:703\$112, para o prolongamento da plataforma da estação de Castro, da linha ferrea de Itararé ao rio Uruguay

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande e ás informações prestadas pela inspeccoria Federal das Estradas, decreta:

Art. 1.º Ficam approvados, para o prolongamento da plataforma da estação de Castro, da linha ferrea de Itararé ao rio Uruguay, o projecto e respectivo orçamento na importancia de 32:703\$112, os quaes com este baixam, rubricados pelo director geral de Expediente da Secretaria de Estado da Viagem e Obras Publicas.

Art. 2.º Estando o alludido melhoramento comprehendido naquelles a cuja execução se obrigou a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, pela condição 5.ª, lettra b. da portaria expedida pelo Ministerio da Viagem e Obras Publicas, em 12 de abril do corrente anno, correrá, a respectiva despesa, por conta dos recursos provenientes da taxa adicional a que se refere aquella portaria, na forma da sua condição 5.ª.

Art. 3.º Fica marcado o prazo de seis mezes, contado da data do presente decreto, para a conclusão da obra de que se trata.

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1920, 99.º da Independência e 32.º da Republica.

EPITACIO PESSOA

J. Pires do Rio

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções

DECRETO N. 14.219 — DE 16 DE JUNHO DE 1920

Concede autorização á sociedade anonyma Companhia Brasileira de Viação e Commercio para funcionar

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a sociedade anonyma Companhia Brasileira de Viação e Commercio, com sede nesta Capital, e devidamente representada, decreta:

Artigo unico. E' concedida autorização á sociedade anonyma Companhia Brasileira de Viação e Commercio para funcionar com os estatutos que apresetntou, ficando, porém, a mesma sociedade obrigada a cumprir as formalidades ultteriores exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1920, 99° da Independencia e 32° da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Simões Lopes.

ACTA DA ASSEMBLÉA DE ORGANIZAÇÃO E CONSTITUIÇÃO DA COMPANHIA BRASILEIRA DE VIAÇÃO E COMMERCIO

Aos doze dias do mez de junho de mil novecentos e vinte, no predio da rua da Sarde n. 1, ás 14 horas, reunidos todos os fundadores e subscriptores de acções da Companhia Brasileira de Viação e Commercio, Dr. Geraldo Rocha, Dr. Luiz Tavares Alves Pereira, Dr. Pedro Pernambuco, por procuração do conselheiro Dr. Antonio José Teixeira d'Abreu, Dr. Pedro Pernambuco, Ismael de Oliveira Maia, Dr. Antonio Wanderley de Araujo Pinho e Julio Nogueira, foi proclamado presidente da assembléa o Sr. Dr. Geraldo Rocha, que convidou para secretarios os Srs. Ismael de Oliveira Maia e Pedro Pernambuco.

O Sr. presidente declarou que todos os presentes haviam convencionado organizar uma sociedade anonyma, sob a denominação de «Companhia Brasileira de Viação e Commercio», a qual seria regida pelos estatutos abaixo transcritos cuja leitura foi feita pelo Sr. secretario:

Estatutos

CAPITULO I

DO NOME, SÉDE, OBJECTO, CAPITAL E DURAÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 1.º A Companhia Brasileira de Viação e Commercio, sociedade anonyma, com sede na cidade do Rio de Janeiro, reger-se-ha pelos presentes estatutos.

Paragrapho unico. Os casos não previstos nos estatutos serão regulados pela correspondente legislação brasileira.

Art. 2.º A companhia terá por objecto:

a) a importação, exportação, commercio e fornecimento de generos alimenticios e mercadorias nacionaes e estrangeiras de qualquer natureza, commissões, consignações e conta propria, representação e agencia de casas commerciaes, companhias e emprezas nacionaes e estrangeiras;

b) agencias de companhias de navegação, nacionaes ou estrangeiras, fornecimentos e afretamento de vapores;

c) a representação judicial e extra-judicial de quaesquer pessoas ou emprezas no Brasil e no estrangeiro, e administração por conta de terceiros de bens e valores de qualquer natureza, podendo adiantar os fundos necessarios para o regular e legal andamento dos processos e defesa dos interesses dos seus constituintes;

d) o estudo technico, juridico, economico e financeiro de quaesquer emprehndimentos commerciaes ou industriaes no Brasil, organização das respectivas emprezas ou companhias, e bem assim a subscripção, aquisição e alienação das acções de quaesquer sociedades, emprestimos e qualquer outra operação financeira.

Paragrapho unico. A companhia, mediante prévia deliberação da assembléa geral, e observadas as respectivas formalidades legais, poderá, também, operar sobre todas as operações cambiaes e «warrants» de mercadorias.

Art. 3.º O capital social é de dous mil e quinhentos contos de réis (2.500:000\$), dividido em cinco mil acções do valor nominal de quinhentos mil réis cada uma.

§ 1.º Estas acções poderão ser nominativas ou ao portador.

§ 2.º O capital social poderá ser augmentado por deliberação da assembléa geral.

Art. 4.º A duração da sociedade será pelo prazo de trinta annos o qual poderá ser prorogado; decorrendo o anno social do 1 de julho a 30 de junho.

CAPITULO II

DA ASSEMBLÉA GERAL

Art. 5.º A assembléa geral da companhia será constituída por todos os accionistas, que a ella comparecerem pessoalmente, ou por seus legaes representantes ou por procurador bastante,

Art. 6.º No primeiro dia util do mez de setembro de cada anno, na sede social da companhia, e ás 14 horas, terá lugar a assembléa geral ordinaria para a leitura do parecer dos fiscaes, exame, discussão e deliberação sobre o inventario, balanço e contas da administração no anno findo e para a eleição dos directores e conselho fiscal.

§ 1.º A directoria ou o conselho fiscal poderão convocar extraordinariamente a assembléa geral, sempre que julguem conveniente ou necessario; e os accionistas também poderão convocar directamente nos casos em que a lei geral o permitta.

§ 2.º As assembléas geraes serão convocadas por annuncios nos jornaes com oito dias de antecedencia pelo menos, salvo nos casos em que a lei exija prazo maior.

Art. 7.º Compete á assembléa geral deliberar sobre todos os assumptos de interesse social de conformidade com os presentes estatutos e as leis em vigor; incumbindo-lhe especialmente:

1º, eleger os membros da directoria, substitui-los definitivamente nos casos de vaga, ou destitui-los quando o julgar conveniente aos interesses da sociedade;

2º, eleger annualmente os fiscaes a que se refere o art. 15º;

3º, deliberar sobre as contas e relatorio da directoria, e sobre os pareceres do conselho fiscal.

Art. 8.º Os trabalhos da assembléa geral serão dirigidos pela respectiva mesa, constituída por um presidente e dous secretarios.

Paragrapho unico. Servirá de presidente de cada assembléa, o accionista por ella escolhido, na occasião, o qual designará os secretarios entre os accionistas presentes.

CAPITULO III

DOS ADMINISTRADORES

Art. 9.º A companhia será dirigida por uma directoria composta de tres directores eleitos por um escrutinio secreto e maioria de votos, um dos quaes será presidente e outro secretario.

Paragrapho unico. A assembléa geral ordinaria ou extraordinaria poderá, todavia, eleger mais um director quando o desenvolvimento dos negocios ou a sua especialidade o exigirem.

Art. 10. Os directores tomarão posse dos seus logares no oitavo dia posterior á eleição, salvo caso de força maior.

§ 1.º O mandato da directoria cessante continuará em vigor até á posse dos novos directores ou da maioria delles.

§ 2.º Antes de tomarem posse dos seus logares, os directores cautionarão a responsabilidade da sua gestão, com vinte acções da companhia, cada um, podendo essa caução ser prestada por elles proprios ou por qualquer accionista.

§ 3.º A primeira directoria, porém, tomará posse immediatamente, após a eleição, e, pelo seu presidente antes mesmo de fazer a caução do paragrapho anterior, requererá ao Governo autorização para que a companhia possa funcionar.

Art. 11. Os directores serão remunerados pela forma que fôr estipulada pela assembléa geral ordinaria ou extraordinaria; e o seu mandato durará por um anno, a contar do dia designado por estes estatutos para a respectiva posse.

Art. 12. A directoria gosará dos mais amplos poderes de administração e dos especiaes necessarios, para contrair emprestimos, adquirir para a sociedade quaesquer bens moveis ou immoveis, alienar, alugar ou por outra forma dispor dos bens sociais, e assumir compromissos salvo nos casos em que os referidos actos devam, por direito, ser necessariamente autorizados pela assembléa geral, e observados o disposto no art. 17, destes estatutos.

Paragrapho unico. As deliberações da directoria serão tomadas por maioria de votos.

Art. 13. São attribuições especiaes do presidente:

1º, convocar e presidir as sessões da directoria e executar suas deliberações;

2º, convocar as assembléas geraes ordinaria e as extraordinarias, de harmonia com estes estatutos e com a lei geral;

3º, representar a companhia, activa e passivamente, em juizo ou fóra delle, nas suas relações com as autoridades administrativas e outras e com terceiros, sem prejuizo do disposto no paragrapho unico do art. 14.

Paragrapho unico. O presidente da directoria terá sempre voto de qualidade em caso de empate.

Art. 14. Compete especialmente ao director-secretario: Fazer lavrar as actas da directoria, dirigir o respectivo expediente e prover devidamente a organização do archivo e guarda dos livros e panéis da companhia, abrir contas correntes em bancos e outros estabelecimentos de credito, onde

depositara as quantias que receber, fazer pagamentos, receber os dinheiros da sociedade e prover devidamente a sua guarda.

Paragrapho unico. Os cheques e outras quaesquer ordens de pagamento, bem como as letras, notas promissórias, e quaesquer outros documentos bancarios, titulos de divida e escripturas de contracto, que importam a responsabilidade da companhia, serão sempre assignados por dous directores.

CAPITULO IV

DOS FISCALIS

Art. 15. O conselho fiscal da companhia será composto de tres vogaes effectivos e tres supplentes, eleitos annualmente por escrutinio secreto e maioria de votos, na assembléa geral ordinaria, podendo a nomeação recahir em pessoas que não sejam accionistas.

Paragrapho unico. O cargo de fiscal não é remunerado; sendo os membros effectivos substituidos pelos supplentes.

Art. 16. Ao conselho fiscal competem as attribuições que lhe são attribuidas por lei.

Art. 17. Sempre que a directoria, dentro das suas attribuições legais, tiver que contrahir algum emprestimo importante, deverá ouvir previamente o conselho fiscal, consignando-se na acta da reunião conjuncta os votos e razões que a respeito forem expendidos.

CAPITULO V

DOS LUCROS, DIVIDENDOS E FUNDO DE RESERVA

Art. 18. Dos lucros liquidos será deduzida annualmente para fundo de reserva a quota que fôr determinada pela assembléa geral ordinaria; sendo o restante distribuido como dividendo, se outro destino não lhe fôr dado pela mesma assembléa.

Postos em discussão, e não havendo quem sobre os mesmos pedisse a palavra, foi ella encerrada, sendo elles unanimemente approvados.

Em seguida o Sr. Presidente mandou proceder á leitura da certidão de deposito de dez por cento do capital subscrito, conforme manda a lei:

Banco do Brasil — N. 10.709. — Rs. 250:625\$000. — Recebi do Sr. Ismael de Oliveira Maia a quantia de duzentos e cincoenta contos, seiscentos e vinte e cinco mil réis, sendo 250:000\$ correspondentes a 10 % s/ o capital em dinheiro com que se constitue a Companhia Brasileira de Vição e Commercio e 625\$000 nl comissão de 1/4 %. Passo o presente em duplicata para um só effeito. Rio de Janeiro, 11 de de 6 de 1920. — *Berquid*, thesoufeiro.

Isto feito, estando já subscrito todo o capital social e pagos cincoenta por cento das acções subscritas, declarou-se por unanimidade organizada a constituida a «Companhia Brasileira de Vição e Commercio».

Foram, em seguida eleitos para primeiros administradores, membros e supplentes do conselho fiscal os senhores:

Dr. Geraldo Rocha, presidente;
Ismael de Oliveira Maia, director secretario;
Dr. Luiz Tavares Alves Pereira, director.
Membros do conselho fiscal:
Dr. João Teixeira Soares;
Alfonso Vizeu;
Dr. Oscar Weinschenk.

Supplentes:

Dr. Figueiredo Rodrigues;
Carlos Mendes Campos;
Dr. Pedro Pernambuco Filho.

Preenchidas, assim, as formalidades exigidas por lei, e empossados desde logo os membros eleitos para a sua administração e conselho fiscal, ficou a directoria, pelo órgão do seu presidente, autorizada a levantar o deposito feito e a preencher todas as prescrições legais concernentes ao archivamento, publicação dos decretos relativos a constituição da sociedade, e obter do governo a autorização para que a companhia possa entrar em funcção.

Para os effeitos de direito se transcreve a lista da subscricção das acções do capital social, como se segue:

	Numero de acções	Importancia
Geraldo Rocha, engenheiro civil, rua Santa Alexandrina n. 285, Rio de Janeiro	3.000	1.500:000\$000
Luiz Tavares Alves Pereira, engenheiro civil, rua S. Vicente de Paula n. 19, São Paulo.....	700	350:000\$000

Antonio José Teixeira de Abreu, advogado, avenida Rodrigues Alves n. 431, Rio de Janeiro...	100	200:000\$000
Pedro Pernambuco, advogado, rua Conde de Irajá n. 131, Rio de Janeiro	100	200:000\$000
Ismael de Oliveira Maia, commerciante, rua das Laranjeiras n. 179, Rio de Janeiro.....	300	150:000\$000
Antonio Wanderley de Araujo Pinho, engenheiro civil, avenida Rodrigues Alves n. 431, Rio de Janeiro	100	50:000\$000
Julio Nogueira, industrial, rua das Laranjeiras n. 430, Rio de Janeiro	100	50:000\$000
	5.000	2.500:000\$000

Nada mais havendo a tratar, foi pelo Sr. presidente suspensa a sessão para ser lavrada a presente acta, que reaberta a sessão, foi lida, posta em discussão e approvada para ser devidamente assignada.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1920. — *Geraldo Rocha*, — *Ismael de Oliveira Maia*. — *Pedro Pernambuco*. — *Luiz Tavares Alves Pereira*. — Por procuração do conselheiro Dr. Antonio José Teixeira de Abreu, *Pedro Pernambuco*. — *Antonio Wanderley de Araujo Pinho*. — *Julio Nogueira*.

Estatutos

CAPITULO I

DO NOME, SÉDE, OBJECTO, CAPITAL E DURAÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 1.º A Companhia Brasileira de Vição e Commercio, sociedade anonyma, com séde na cidade do Rio de Janeiro, reger-se-ha pelos presentes estatutos.

Paragrapho unico. Os casos não previstos nos estatutos serão regulados pela correspondente legislação brasileira.

Art. 2.º A companhia terá por objecto:

a) a importação, exportação, commercio e fornecimento de generos alimenticios e mercadorias nacionaes e estrangeiras de qualquer natureza, comissões, consignações e conta propria, representação e agencia de casas commerciaes, companhias e empresas nacionaes e estrangeiras;

b) agencias de companhias de navegação, nacionaes ou estrangeiras, fornecimentos e afretamento de vapores;

c) a representação judicial e extra-judicial de quaesquer pessoas ou empresas no Brasil e no estrangeiro, e administração por conta de terceiros de bens e valores de qualquer natureza, podendo adiantar os fundos necessarios para o regular e legal andamento dos processos e defesa dos interesses dos seus constituintes;

d) o estudo tecnico, juridico, economico e financeiro de quaesquer empreendimentos commerciaes ou industriais no Brasil, organização das respectivas empresas ou companhias, e bem assim a subscricção, aquisição e alienação das acções de quaesquer sociedades, empréstimos e qualquer outra operação financeira.

Paragrapho unico. A companhia, mediante prévia deliberação da assembléa geral, e observadas as respectivas formalidades legais, poderá, tambem, operar sobre todas as operações cambiais e «warrants» de mercadorias.

Art. 3.º O capital social é de dous mil e quinhentos contos de réis (2.500:000\$), dividido em cinco mil acções de valor nominal de quinhentos mil réis cada uma.

§ 1.º Estas acções poderão ser nominativas ou ao portador.

§ 2.º O capital social poderá ser augmentado por deliberação da assembléa geral.

Art. 4.º A duração da sociedade será pelo prazo de 30 annos, o qual poderá ser prorogado, decorrendo o anno social de 1 de julho a 30 de junho.

CAPITULO II

DA ASSEMBLÉA GERAL

Art. 5.º A assembléa geral da companhia será constituida por todos os accionistas, que a ella comparecerem pessoalmente, ou por seus legaes representantes ou por procurador bastante.

Art. 6.º No primeiro dia util do mez de setembro de cada anno, na séde social da companhia, e ás 14 horas, terá lugar a assembléa geral ordinaria para a leitura do parecer dos fiscaes, exame, discussão e deliberação sobre o inventario, balanço e contas da administração no anno findo e para a eleição dos directores e conselho fiscal.

§ 1.º A directoria ou o conselho fiscal poderão convocar extraordinariamente a assembléa geral, sempre que o julgarem conveniente ou necessario; e os accionistas tambem

poderão convocar directamente nos casos em que a lei geral o permitta.

§ 2.º As assembleias geraes serão convocadas por annuncios nos jornaes, com oito dias de antecedencia pelo menos, salvo nos casos em que a lei exija prazo maior.

Art. 7.º Compete á assembleia geral deliberar sobre todos os assumptos de interesse social de conformidade com os presentes estatutos e as leis em vigor; incumbido-lhe especialmente:

1.º, eleger os membros da directoria, substitui-los definitivamente nos casos de vaga, ou destitui-los quando o julgar conveniente aos interesses da sociedade;

2.º, eleger annualmente os fiscaes a que se refere o art. 15;

3.º, deliberar sobre as contas e relatório da directoria e sobre os pareceres do conselho fiscal.

Art. 8.º Os trabalhos da assembleia geral serão dirigidos pela respectiva mesa, constituída por um presidente e dois secretarios.

Paragrapho unico. Servirá de presidente de cada assembleia o accionista por ella escolhido na occasião, o qual designará os secretarios entre os accionistas presentes.

CAPITULO III

DOS ADMINISTRADORES

Art. 9.º A companhia sera dirigida por uma directoria composta de tres directores eleitos por um escrutinio secreto e maioria de votos, um dos quaes será presidente e outro secretario.

Paragrapho unico. A assembleia geral ordinaria ou extraordinaria poderá, todavia, eleger mais um director quando o desenvolvimento dos negocios ou a sua especialidade o exigirem.

Art. 10. Os directores tomarão posse dos seus logares no oitavo dia posterior á eleição, salvo caso de força maior.

§ 1.º O mandato da directoria cessante continuará em vigor até á posse dos novos directores ou da maioria delles.

§ 2.º Antes de tomarem posse dos seus logares, os directores cautionarão a responsabilidade da sua gestão, com vinte acções da companhia, cada um, podendo essa caução ser prestada por elles proprios ou por qualquer accionista.

§ 3.º A primeira directoria, porém, tomará posse immediatamente, após a eleição, e, pelo seu presidente antes mesmo de fazer a caução do paragrapho anterior, requererá ao Governo autorização para que a companhia possa funcionar.

Art. 11. Os directores serão remunerados pela forma que fór estipulada pela assembleia geral ordinaria ou extraordinaria; e o seu mandato durará por um anno, a contar do dia designado por estes estatutos para a respectiva posse.

Art. 12. A directoria gozará dos mais amplos poderes de administração e dos especiaes necessários, para contrahir empréstimos, adquirir para a sociedade quaesquer bens moveis ou immoveis, alienar, alugar ou por outra forma dispor os bens sociais, e assumir compromissos, salvo nos casos em que os referidos actos devam, por direito, ser necessariamente autorizados pela assembleia geral, e observado o disposto no art. 17, destes estatutos.

Paragrapho unico. As deliberações da directoria serão tomadas por maioria de votos.

Art. 13. São attribuições especiaes do presidente:

1.º, convocar e presidir as sessões da directoria e executar suas deliberações;

2.º, convocar as assembleias geraes ordinarias e as extraordinarias, de harmonia com estes estatutos e com a lei geral;

3.º, representar a companhia, activa e passivamente, em juizo ou fóra delle, nas suas relações com as autoridades administrativas e outras e com terceiros, sem prejuizo do disposto no paragrapho unico do art. 14.

Paragrapho unico. O presidente da directoria terá sempre voto de qualidade em caso de empate.

Art. 14. Compete especialmente ao director-secretario: Fazer lavrar as actas da directoria, dirigir o respectivo expediente e prover devidamente a organização do archivo e guarda dos livros e papeis da companhia, abrir contas correntes em Bancos e outros estabelecimentos de credito, onde depositará as quantias que receber, fazer pagamentos, receber os dinheiros da sociedade e prover devidamente a sua guarda.

Paragrapho unico. Os cheques e outras quaesquer ordens de pagamento, bem como as letras, notas promissorias, e quaesquer outros documentos bancarios, titulos de divida e escrituras de contractos, que importem a responsabilidade da companhia, serão sempre assignados por dois directores.

CAPITULO IV

DOS FISCAES

Art. 15. O conselho fiscal da companhia será composto de tres vogaes effectivos e tres supplentes, eleitos annualmente por escrutinio secreto e maioria de votos, na assembleia geral ordinaria, podendo a nomeação recahir em pessoas que não sejam accionistas.

Paragrapho unico. O cargo de fiscal não é remunerado; sendo os membros effectivos substituidos pelos supplentes.

Art. 16. Ao conselho fiscal competem as attribuições que lhe são attribuidas por lei.

Art. 17. Sempre que a directoria, dentro das suas attribuições legais, tiver que contrahir algum emprestimo importante, deverá ouvir previamente o conselho fiscal, consignando-se na acta da reunião conjuncta os votos e razões que a respeito forem expendidos.

CAPITULO V

DOS LUCROS, DIVIDENDOS E FUNDO DE RESERVA

Art. 18. Dos lucros liquidos será deduzida annualmente para fundo de reserva a quota que fór determinada pela assembleia geral ordinaria; sendo o restante distribuido como dividendo, se outro destino não lhe fór dado pela mesma assembleia.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1920. — *Geraldo Rocha.* — *Ismael de Oliveira Maia.* — *Pedro Pernambuco.* — *Luiz Tavares Alves Pereira.* — Por procuração do conselheiro Dr. Antonio José Teixeira de Abreu, *Pedro Pernambuco.* — *Antonio Wanderley de Araujo Pinho.* — *Julio Nogueira.*

RELAÇÃO DOS SUBSCRIPTORES DE ACÇÕES DA COMPANHIA BRASILEIRA DE VIAÇÃO E COMMERIO

	Numero de acções	Importancia
Geraldo Rocha, engenheiro civil, rua Santa Alexandrina n. 295, Rio de Janeiro	8.000	1.200.000\$000
Luiz Tavares Alves Pereira, engenheiro civil, rua S. Vicente de Paula n. 19, São Paulo	700	350.000\$000
Antonio José Teixeira de Abreu, advogado, avenida Rodrigues Alves n. 431, Rio de Janeiro...	200	200.000\$000
Pedro Pernambuco, advogado, rua Conde de Irajá n. 131 Rio de Janeiro	200	200.000\$000
Ismael de Oliveira Maia, commerciante, rua das Laranjeiras n. 179, Rio de Janeiro	300	150.000\$000
Antonio Wanderley de Araujo Pinho, engenheiro civil, avenida Rodrigues Alves n. 431, Rio de Janeiro	200	50.000\$000
Julio Nogueira, industrial, rua das Laranjeiras n. 430, Rio de Janeiro	100	50.000\$000
	5.000	2.500.000\$000

(3.325).

DECRETO N. 14.223 — DE 16 DE NOVEMBRO DE 1920

Crea um consulado em Wiesbaden

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Usando da autorização concedida pelo art. 4.º, letra a, do Decreto n. 14.058, de 11 de fevereiro de 1920, decreta:

Artigo unico. Fica creado um consulado em Wiesbaden, na Alemanha.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1920, 99.º da Independência e 32.º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

J. M. de Azevedo Marques.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil :

Resolve de conformidade com o disposto no art. 2º, letra j, da lei n. 4.061, de 16 de janeiro do corrente anno, conceder a Manoel Pinto do Amaral Lisboa Filho, telegraphista de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, um anno de licença, em prorrogação, a contar de 25 de março ultimo, sendo seis mezes com metade do ordenado e o restante com um quarto do mesmo, para tratamento de saúde, nos termos do art. 11, letras c e d, da referida lei.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1920, 99º da Independencia e 32º da Republica.

EPITACIO PESSOA.

J. Pires do Rio.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil :

Resolve de conformidade com o disposto no art. 2º, letra j, da lei n. 4.016, de 16 de janeiro do corrente anno, conceder a Heitor Pereira Pinto Galvão, 4º escripturario da Repartição Geral dos Telegraphos, seis mezes de licença, em prorrogação, a contar de 25 de abril ultimo, com metade do ordenado, para tratamento de saúde, nos termos do art. 11, letra c, da referida lei.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1920, 99º da Independencia e 32º da Republica.

EPITACIO PESSOA.

J. Pires do Rio.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

RECTIFICAÇÃO

O 3º supplente do substituto do juiz federal no municipio de Salgueiros, na secção de Pernambuco, nomeado por decreto de 16 do corrente mez, se chama Evorgisto Gomes de Menezes, e não como foi publicado no *Diario Official* de 19 do mesmo mez.

Ministerio das Relações Exteriores

Por decreto de 16 do corrente foi nomeado Consul honorario em Wiesbaden, na Alemanha, Carlos Antonio Dick.

Ministerio da Fazenda

Por decreto de 8 do corrente foi nomeado chefe de secção da Alfandega do Maranhão o 1º escripturario da mesma alfandega Vertiniano Parga Leite de Meirelles.

Ministerio da Marinha

Por decreto de 18 do corrente:

Foi reformado de conformidade e com o alvará de 16 de dezembro de 1790, lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910 e § 2º do art. 41 do decreto Legislativo n. 4.018, de 9 de

janeiro do corrente anno, o contra-almirante graduado Alfredo Cordovil Petit, conforme requereu, no posto e com o soldo de vice-almirante, percebendo mais 14 quotas de 2 % sobre o dito soldo annual, visto contar 39 annos, um mez e dias de serviço, respeitadas, porém, as restricções estabelecidas pelo artigo 107 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, incorporado á legislação em vigor em virtude do disposto no art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916.

Foi exonerado o contra-almirante graduado Alfredo Cordovil Petit, do cargo de capitão do porto desta Capital e Estado do Rio de Janeiro.

— Por outro de 19 do corrente, foi nomeado o capitão de fragata graduado engenheiro naval Justino de Campos Lomba, para exercer o cargo de sub-director da Directoria do Armamento da Marinha.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portarias de 18 do corrente mez :

Foi concedido um anno de licença, nos termos do art. 17 do decreto n. 14.157, de 1º de maio findo, ao 1º official da Secretaria de Estado Miguel Pinto Vieira.

— Concedou-se *exequatur*, afim de que possam ser cumpridas as seguintes cartas rogatorias :

A expedida pelas justicas da comarca dos Arcos de Val'ense, Republica de Portugal, ás da cidade de São Paulo, para avaliação de bens em inventario por obito de José Mendes de Araujo Brito ;

A expedida pelas justicas da comarca de Penacova, no mesmo paiz, ás de Araraquara, no Estado de São Paulo, a requerimento de Virgilio Ribeiro da Cunha, para citação de Jacintho Sampaio Peixoto e sua mulher.

— Remetteram-se ao juiz federal na secção de São Paulo, acompanhadas das respectivas portarias de *exequatur*, as alludidas cartas rogatorias, para serem devidamente cumpridas.

Expediente de 18 de junho de 1920

Declarou-se ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas, sendo-lhe devolvido o processo de pagamento de vencimentos, na importância de 4.500\$, a que quiz o bacharel Ernesto Frederico de Albuquerque Maranhão, como juiz municipal do 1º termo da comarca do Cruzeiro do Sul, no Territorio do Acre, no periodo de janeiro a março de 1914, e que acompanhou o officio n. 39, de 30 de abril ultimo, que o referido processo devorá, depois de reconhecer a divida pela mesma delegacia, ser encaminhado directamente ao Thesouro Nacional.

— Transmittiram-se, para serem tomadas na consideração que merecerem :

Ao Ministerio da Guerra o requerimento em que Antonio Sergio da Silva Junior, allega o ser official da antiga Guardia Nacional e não ter sido publicad a sua nomeação, pede seja visada a guia para pagamento do sello da respectiva patente, informando-se que o peticionario, apesar de ter sido proposto, não foi, no entanto, nomeado official daquella milicia ;

Ao general commandante da Brigada Policial o em que Feliciano Jordão pede certidão

do tempo em que serviu na mesma corporação ;

Ao Ministerio das Relações Exteriores, afim de ser encaminhada ao seu destino, a carta rogatoria expedida pelo Juizo de Direito da Provedoria e Residuos desta Capital ás justicas de Lan'im de Mat'osinhos, em Portugal, para citação de José Corrêa Soares, no interesse do inventario por obito de Julio Corrêa Soares.

Directoria de Contabilidade

Ex ediente de 15 de junho de 1920

Solicitaram-se, ao Ministerio da Fazenda, os seguintes pagamentos :

De 104\$700, a Gomes Pereira, de fornecimentos feitos em maio ultimo, á Secretaria de Estado do Ministerio (aviso n. 2.810);

De 153\$, a Gomes Pereira, de fornecimentos feitos, em maio ultimo, ao escriptorio das obras deste Ministerio (aviso n. 2.811);

De 98\$860, a The Rio de Janeiro City Improvements Company Limited, de fornecimentos feitos, em janeiro ultimo, á repartição central de Policia (aviso n. 2.812);

De 250\$, a D. Emilia da Gama Guacyaba Gories, por trabalhos dactylographicos executados, em maio ultimo, para o gabinete do Ministerio (aviso n. 2.813);

De 160\$, a diversos, de fornecimentos feitos, em maio ultimo, ao gabinete do consultor geral da Republica (aviso n. 2.814);

De 3:533\$, de folha de maio ultimo, do pessoal empregado nas obras do Lazareto da Ilha Grande (aviso n. 2.815);

De 654\$50, da folha, de maio ultimo, das diarias extraordinarias e gratificações aos diaristas da Colonia de Alienados no Engenho de Dentro (aviso n. 2.816).

Directoria Geral de Saude Publica

Ex ediente de 18 de junho de 1920

Accusou-se o recebimento:

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil, do officio n. 1.556, de 16 do corrente mez (9.948);

Ao inspector de saude dos portos do Estado do Rio Grande do Sul, do officio n. 58, de 1º do corrente mez (1.956);

Ao inspector de saude dos portos do Estado de Matto Grosso, do officio n. 42, de 1 do corrente mez (1.957).

— Restituiram-se :

Ao Sr. ministro, as folhas que acompanharam o aviso n. 2.818, de 15 do corrente mez (1.943);

Ao chefe de Policia do Districto Federal, os laudos de inspecção de saude da guarda civil de 2ª classe n. 584, Joaquim Varzea, que acompanharam o officio n. 1.074, de 3º de fevereiro proximo passado (1.954).

— Comunicou-se:

Ao procurador geral da Fazenda Publica, que serão submettidos, para os effeitos de aposentadoria, no dia 26 do corrente mez, ás 12 horas, nesta Directoria Geral, á segunda inspecção de saude, os Srs. Raul Leite Borges, Gustavo Braga e Alfredo Leal, e ás 14 horas, em sua residencia, á rua Meyer n. 109, o Sr. Eugenio Nunes Pires (1.953);

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil, que no dia 26 do corrente mez, ás 14 horas, será submettido, em sua residencia, á segunda inspecção de saude, para os effeitos de aposentadoria, o 3º escripturario da 3ª divisao daquella estrada, Eugenio Nunes Pires (1.951).

— Solicitaram-se providencias:

Ao director geral da Secretaria de Estado da Guerra, afim de comparecer nesta Directoria Geral, no dia 26 do corrente mez, ás 12 horas, o Sr. Alfredo Leal, para ser submettido á segunda inspecção de saude (1.952);

Ao inspector federal das Estradas, afim de comparecer nesta Directoria Geral, no dia 26 do corrente mez, ás 12 horas, o Sr. Gustavo Braga, para ser submettido á segunda inspecção de saúde (1.930);

Ao director geral dos Telegraphos, afim de comparecer nesta Directoria Geral, no dia 26 do corrente mez, ás 12 horas, o Sr. Raul Leite Borges, para ser submettido á segunda inspecção de saúde (1.949);

Ao agente da estação de Praia Formosa da Estrada de Ferro Leopoldina, no sentido de serem fornecidas a esta directoria quatro cadeirinhas de passei, 1.ª para o uso daquelle estação á de Merity, sendo duas de 1.ª classe e duas de 2.ª, para uso dos inspectores sanitarios e dos guardas destacados na 5.ª delegacia de saúde (1.955).

— Remetteram-se:

Ao director geral de Contabilidade deste ministerio, as contas da importancia de 10:90330 0. de fornecimentos feitos ao Hospital D. Pedro, em Santa Cruz, durante o mez de maio ultimo (1.914); a conta na importancia de 15:20, de Comas Pereira, proveniente de fornecimentos feitos ao Hospital Paula Candido, em maio ultimo (1.945), e a terceira via do pedido n. 123, de fornecimento os feitos ao Hospital Paula Candido, durante a segunda quinzena de maio ultimo (1.946);

Ao juiz da 4.ª Proctoria Criminal, as intimações ns. 6.180, 8.401 e 8.403, expedidas pela 1.ª Delegacia de Saúde (1.947);

Ao director geral da Justica, os documentos relativos á invalidez dos guardas civis Seraphim Campos e José Corrêa dos Santos (1.942);

Ao chefe de Policia do Districto Federal, os laudos de inspecção de saúde do Antonio Lavelle, Hildebrando Moreira da Rocha, Ercinio de Campos Mello e Dr. Antenor Octavio de Araujo Costa;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil, os de Candido José de Oliveira, Alberto Fernandes Gomes, David de Mattos e José Viçosa Campello;

Ao ex-actual chefe da Fiscalisação do Porto do Rio de Janeiro, o de Manoel Custodio;

Ao director do Gabinete do Ministerio da Fazenda, o de Luiz Paulo de Oliveira Moraes;

Ao secretario da Secretaria da Guerra, o de Oly Thomaz das Guarany;

Ao director geral da Imprensa Nacional, o de Candido Barreto Pereira Pinto;

Ao director geral de Industria e Commercio, os de Luiz Antonio da Silveira Franca, Jair Vieira de Rezende e Gustavo Adolpho Marinho Luta.

Requerimentos despachados

Dia 17 de junho de 1920

2º Districto:

José C. Braga (2.389). — Prove o que allega.

Thomaz A. Toixeira (2.396). — Serão concedidos 45 dias.

Bernardo da S. Monteiro (2.422). — Prove o que allega.

José dos Santos (2.462). — Indeferido.

3º districto:

Carlos F. Pinheiro (2.444). — Certifique-se;

4º districto:

Duarte & Cunha (2.432). — Certifique-se.

6º districto:

Os do Silva (2.474). — Certifique-se.

Manoel Martinez (2.485). — Certifique-se.

Amelia Terrazzana (2.495). — Certifique-se.

D. Elvira B. de Andrade (2.507). — Certifique-se.

7º districto:

Luiz Ribeiro Rosado (2.331). — Serão concedidos 90 dias.

José C. de Bastos Filho (2.328). — Serão concedidos 90 dias.

8º districto:

D. Anna F. da Costa (2.458). — Deferido.

D. Anna F. da Costa (3.459). — Deferido.

Alberto J. Rebello (2.472). — Certifique-se.

9º districto:

Antonio C. Castello Branco (2.363). — Roqueira ao chefe da Prophylaxia Rural.

Milton Cardoso Osorio (2.482). — Certifique-se.

10º districto:

Salvador Touro (2.469). — Certifique-se.

Expediente:

José da Costa F. Junior (2.486). — Certifique-se.

José Ferreira de C. Junior (2.513). — Certifique-se.

Agostinho Pagani (Dr.) (2.515). — Certifique-se.

José Alves Ferreira (2.525). — Não pode ser atendido.

Horacio de Carvalho (2.527). — Certifique-se.

The Royal S. P. C. (44). — Certifique-se.

SEÇÃO PHARMACEUTICA

Requerimentos despachados

Dia 17 de junho de 1920

Gastão Pereira Marques (603). — Deferido.

Glaucia de Araujo Marinho (649). — Deferido.

Raul Soutto Mayor (638). — Deferido.

Raul Soutto Mayor (628). — Deferido.

Rodolpho Ribeiro Machado (641). — Não pôde ser atendido.

Julio Eduardo da Silva Araujo (629). — Certifique-se.

Israel de Santo Elias Affonso da Costa (621). — Compare para esclarecimentos.

Frederico Brandão Nunan (629). — Deferido.

Raul Canard (450). — Deferido nos termos da informação.

Geoville Hermsdorff (396). — Deferido.

Christovam Colombo Lisboa (505). — Deferido.

Rodolpho Ribeiro Machado (644). — Não pôde ser atendido.

Assuero dos Santos Magalhães (625). — Deferido.

Glaucia de Araujo Marinho (650). — Compare para esclarecimentos.

Julio dos Santos Jordão (593). — Deferido.

Leão Cristini (579). — Deferido.

Pedro Americo Werneck (612). — Deferido.

Emilio Picasso (629). — Não pôde ser atendido.

Policia do Districto Federal

Por actos de 19 do corrente:

Ficou sem effeito a portaria de 16 do corrente mez, que transferia os commissarios de 4.ª classe Israel Teixeira Mendes, do 2º para o 9º districto policial, e deste para aquelle, Edgard Soares Machado;

Foram transferidos os escrivães de 1.ª entrança Alfredo Augusto da Silva, do 25º para o 26º districto policial, e deste para aquelle, Raymundo da Paiva Ramos.

Ministerio das Relações Exteriores

Ministerio das Relações Exteriores—Secção de Contabilidade—Circular n. 14—Rio de Janeiro, 19 de junho de 1920.

As Legações e Consulados Brasileiros.

Sobre saques.

Sr.

Communico a V. ... que, a partir do 2º semestre do corrente anno, todos os pagamen-

tos de vencimentos, alugueis de chancellarias, expedientes, que eram sacados sobre o Banco do Brasil, deverão voltar a ser feitos pela Delegacia do Thesouro Brasileiro em Londres, continuando porém os saques a serem calculados em dollars ou seu equivalente, na razão de 18830, ouro por dollar.

O Banco do Brasil pagará, portanto, todas as despesas das verbas 9.ª—Corpo Diplomatico e 10.ª—Corpo Consular, que digam respeito ao semestre de janeiro a junho inclusive mesmo sacadas depois delle findo; os saques referentes ao semestre a começar em 1 de julho deverão ser feitos sobre a Delegacia em Londres.

Tenho a honra de reiterar a V. ... os protestos da minha ...

Azevedo Marques.

Ao Sr.

Directoria Geral dos Negocios Commercial e Consulares

COMMUNICAÇÕES RECEBIDAS

Importação de fumo na França

O consul em Marselha Sr. Roberto de Mesquita, em officio n. 21, de 14 de maio ultimo, remetteu os seguintes interessantes dados sobre a importação do fumo França:

«A Directoria das Manufaturas do Estado Francez publicou dados estatísticos relativos á compra do fumo ao estrangeiro no anno de 1919. As importações do fumo em folha elevaram-se a 53 milhões de kilogrammas. A parte mais consideravel, perto de 29 milhões, foi fornecida pelos Estados Unidos da America do Norte; vem, em seguida o Brasil com cerca de sete milhões de kilos, as Ilhas Filipinas com quatro milhões e São Domingos com dois milhões.»

A ilha de Havana forneceu cerca de 12 milhões de charutos e o Mexico quatro milhões. Foram importados 147.672 kilos de cigarros brasileiros e 61.420 kilos de cigarros egypcios. A importação do fumo brasileiro em França augmentou consideravelmente em 1920; ha tendencia para maior augmento.

A venda de fumo em França rendeu, em 1919, 942 milhões de francos, isto é. 400 milhões mais que em 1913, anno que precedeu a guerra.

Addidos commerciaes francezes

O consul em Marselha, Sr. Roberto Mesquita, em officio n. 22, de 14 de maio ultimo, remetteu as seguintes informações sobre a criação de novos addidos commerciaes pela França.

O Journal Officiel publicou recentemente o primeiro aviso da criação de postos de addidos e de agentes commerciaes em França, em execução da lei de 25 de agosto de 1919. Os novos addidos exercerão as suas funções na Alemanha, Argentina, Brasil, Belgica, Chile, Hespanha, Estados Unidos, Grã-Bretanha, Italia, Paizes Russos, Polonia, Rumania e Suissa; os agentes, na Alemanha, Australia, Bulgaria, Canadá, Finlândia, Esthonia, Hungria, Italia, Japão, Persia, Portugal, Republica Tcheco-Slovaca, Reinos dos Servios, Croatas e Slovenos.

Antes da lei de 25 de agosto a França tinha apenas, no mundo inteiro, seis addidos commerciaes. Os addidos serão collocados junto das missões diplomaticas da Republica Franceza no estrangeiro. São encarregados, nos limites da sua circumscripção, de estudar e de tratar, sob a fiscalisação do chefe da missão diplomatica, o conjunto das questões economicas, interessando a missão. Os agentes commerciaes serão collocados quer junto dos postos diplomaticos, quer junto dos consules e serão encarregados, sob a autoridade do chefe da missão e sob a direcção e fiscalisação

dos addidos commerciaes, do estudo, da defesa e da extensão dos interesses economicos francezes, nos limites das suas circumscripções.

Os addidos e agentes commerciaes serão nomeados por cinco annos no máximo. Os vencimentos dos addidos foram fixados a 27 mil francos annuaes e os dos agentes a 18 mil francos. A uns e outros é attribuida uma indemnisação de residencia, variando de cinco a dez mil francos para os addidos e tres a seis mil para os agentes; todos receberão, além disso, para as suas despesas de escriptorio e de missão uma indemnização pessoal podendo ir até 25 mil francos para os addidos e quinze mil francos para os agentes, e bem assim uma indemnização de primeiro estabelecimento variando, segundo a importancia dos postos, entre tres mil e seis mil francos.

Foi muito apreciada a escolha do Sr. Henri Couve para addido commercial no Brasil, doutor em direito, licenciado em letras; o Sr. Couve, que tem um espirito pratico e realizador, inimigo da rotina, tem grande conhecimento dos negocios e, ha muito tempo, se consagra ao desenvolvimento das relações franco-brasileiras.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao do dia 16 de junho de 1920

Sr. ministro da Guerra :

N. 101 — Tenho a honra de solitar a V. Ex. que se digne de providenciar para que sejam fornecidos á guarda-moria da Alfandega do Fortaleza, no Ceará, 12 revólveres do typo dos usados por officiaes do Exército, que se tornam necessarios ao serviço daquella repartição, conforme consta do pedido feito pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional naquelle Estado, em officio n. 7, de 12 de fevereiro deste anno.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

Dia 18

Sr. Dr. consultor geral da Republica :

N. 84 — Transmittindo a inclusa consulta relativa a operações de seguros effectuadas por companhias com sede no Brasil, tenho a honra de pedir o parecer de V. Ex. a respeito do assumpto.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimento despachado

Irenio Pinto de Araújo Corrêa, 2º escripturario do Thesouro Nacional, pedindo passagens mediante indemnização da despesa pelo desconto da 5ª parte de seus vencimentos. — De accordo. O pedido não pôde ser attendido.

Additamento ao do dia 17 de junho de 1920

Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 98 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 29 de maio proximo findo, concedendo seis mezes de licença ao 2º escripturario dessa delegacia, João Carlos de Aquino, a quem se refere vosso officio n. 11, de 2 de fevereiro da corrente anno.

—Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 46 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 11 do corrente mez, concedendo um anno de licença ao 2º official aduaneiro da Alfandega de Paranaguá, nesse Estado, Antonio Felippe Rodrigues, a quem se refere vosso officio n. 38, de 6 do abril ultimo.

Dia 18 de junho de 1920 ()*

Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 227 — Remetto-vos, para os fins convenientes, os inclusos titulos de 9 do corrente mez nomeando Pedro Rodrigues dos Reis, Francisco de Carvalho, Benedicto de Macedo e José Vieira Soares, respectivamente, fiscal do clubs de mercadorias mediante sorteio na capital desse Estado, e escriptores das Collectorias Federaes em Rodomção, Orlândia e Villa Vieira do Piquete, nesse mesmo Estado.

Dia 19

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 333—Do ordem do Sr. ministro, ficaes autorizado a providenciar no sentido de serem desembaraçados e entregues ao porteiro interno do Thesouro Nacional, Entenciano Chagas as 10 encomendas postaes vindas da Belgica pelo vapor *Ceylan* e do que trata o incluso aviso datado de hontem.

—Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 49—Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de dez do corrente mez, concedendo um anno de licença ao primeiro escripturario da Alfandega de Maceió, nesse Estado, Ernesto Eduardo da Costa Palmeira, a quem se refere vosso officio n. 38, de 20 de abril do corrente anno.

—Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 73—Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 11 do corrente mez concedendo um anno de licença ao continuo dessa delegacia, Leocadio da Costa Macedo, a quem se refere vosso officio n. 47, de 22 de março do corrente anno.

—Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 27 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 9 do corrente mez nomeando o 2º official aduaneiro da Mesa do Rend'as do Porto Esperança, nesse Estado, Abelardo Ribeiro de Azevedo, para o lugar de 4º escripturario dessa delegacia.

N. 226—Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 11 do corrente mez concedendo seis mezes de licença ao 2º escripturario da Alfandega de Porto Alegre, nesse Estado, Annibal Fernandes da Silva Sá, a quem se refere vosso officio n. 169, de 5 de maio ultimo.

—Sr. collector das Rend'as Federaes de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro:

N. 37 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 238, de 14 de agosto de 1919, relativo ao recurso interposto por David Bastos & Comp., estabelecidos á rua do Ouvidor n. 43, nesta Capital, do acto pelo qual lhes impuzestes a multa de 150\$, grão minimo da pena comminada no art. 178, letra j, ns. VIII e XVII do regulamento anexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 4 de junho corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, dar provimento ao alludido recurso.

—Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 229 — De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 12 do corrente mez, proferido sobre o objecto do officio n. 196, de 10 deste mez, em que o presidente do Estado do Rio de Janeiro declara haver chegada ao seu conhecimento que foi grande a quantidade de assucar exportado em 1919 da cidade de Campos para esse porto pelos vapores da Companhia de Navegação S. João da Barra, sem o pagamento dos impostos devidos ao Estado, recomendo-vos as necessarias providencias afim de que seja enviada ao Thesouro, que

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

transmittirá áquelle governo, conforme pedido no citado officio, uma relação daquella mercadoria, mencionando-se quantidade, qualidade e peso, nomes dos remittentes e consignatarios e a data da chegada do producto a esse mesmo porto.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 230 — I claro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 661, de 28 de ovembro de 1919, em que recorreis *ex-officio* a decisão pela qual destez provimento ao recurso interposto pela Companhia Nacional de Industria Chimica do acto da inspectoria da Alfandega de Santos que lhe impoz a multa de 5:000\$, grão maximo do art. 178, letra n, n. IV, do regulamento anexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916, e a obrigou a recolher a quantia de 2:343\$, correspondente ao imposto sonogado, bem como pagar a patente de registro de 400\$ o equal quantia como multa, nos termos do art. 178, letra e do citado regulamento, resolveu, por despacho de 4 de junho corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, negar provimento ao alludido recurso *ex-officio*.

N. 231—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 424, de 9 de setembro de 1919, relativo ao recurso interposto pela firma Sacconaghi Lazzati & Comp., do acto pelo qual mantivestes o da Inspectoria da Alfandega de Santos que arbitrou em 27:360\$ o valor da mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 36.825, de 9 de dezembro de 1918, resolveu, por despacho de 4 de junho corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, dar provimento ao alludido recurso.

N. 232—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 39, de 19 de janeiro ultimo, relativo ao recurso interposto por S. Suchahin & Comp., do acto da Inspectoria da Alfandega de Santos mandando considerar como tecido de algodão lavrado pela seda, da taxa que lhe determinar o peso por metro quadrado, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação numero 43.481, de 20 de outubro de 1919, o que os recorrentes pretendem seja classificada como terido não especificado, tinto, de algodão, com mescla de seda, base 10 x 10 fios, de mais de 49 até 60 grammas por metro quadrado da taxa de 3\$120 por kilo, de art. 472 da Tarifa vigente, resolveu, por despacho de 4 de junho corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, negar provimento ao alludido recurso.

N. 233 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 27, de 19 de janeiro ultimo, relativo ao recurso interposto por S. Buchahin & Comp., do acto da Inspectoria da Alfandega de Santos mandando classificar a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 43.482 de 20 de outubro de 1919, como tecido de algodão tinto lavrado pela seda de mais de 40 réis a 100 grammas por metro quadrado, da taxa de 5\$ por killo, do art. 473 da tarifa, e que os recorrentes pretendem seja considerado como tecido não especificado, tinto de algodão, com mescla de seda, base 10x10 fios, de mais de 49 até 60 grammas por metro quadrado, da taxa de 3\$120 por kilo, art. 472 da referida tarifa, resolveu, por despacho de 4 de junho corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer

cer do mesmo conselho, negar provimento ao alludido recurso.

N. 234—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado à Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 200, de 17 de maio, do que trata o de n. 377, de 22 de agosto ambos de 1919, relativo ao recurso interposto por Correia da Cunha & Comp. do acto pelo qual mantivestes o da Inspectoria da Alfandega de Santos, que lhes impoz a multa de direitos em dobro pela divergencia encontrada entre o despacho e o verificado na caixa n. 7.730, submetida a despacho pela nota de importação n. 22.672, de 18 de outubro de 1918, resolveu, por des. a ho de 4 de junho corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, negar provimento ao alludido recurso.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 34 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado à Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 124, de 23 de novembro de 1917, relativo ao recurso interposto por Miguel Vieira da Silva do acto pelo qual mantivestes o da Mesa de Rendas Federaes de Villa Nova, que impoz á firma Miguel Vieira & Irmãos a multa de 300\$, grão minimo do art. 178, letra j n. XI do regulamento anexo ao decreto n. 11.511, de 4 de março de 1915, resolveu, por despacho de 4 de junho corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, negar provimento ao alludido recurso para manter a decisão recorrida.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 44 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado à Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 14, de 31 de janeiro ultimo, relativo ao recurso interposto por Helena Nader do acto pelo qual, reformando o da Inspectoria da Alfandega de Florianopolis, lhe impuzestes a multa de 600\$, grão minimo da pena comminada no art. 178, letra L n. I do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 6 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 12 de junho corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer da maioria do mesmo conselho, dar provimento ao alludido recurso.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 17 de junho de 1920

Companhia Armour do Brasil S. A., de 4 de maio de 1920, pedindo reconsideração do despacho. — Indeferido.

Antonio Praxedes dos Campos Goes, de 6 de março de 1920, pedindo para imprimir um livro na Imprensa Nacional. — Satisfaca a exigencia.

Sociedade Anonyma Usina Esther, encaminhado com o officio n. 281, de 25 de junho de 1919, da Delegacia Fiscal em S. Paulo. — Vencida em grão do recurso, querendo.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimento despachado

Dia 16 de junho de 1920

Vieira Cunha & Comp., de 6 de fevereiro de 1920. — Sellem a reclamação na forma da lei.

Dia 19

Officio da 2ª Collectoria Federal de Campos, n. 45, de 1 de maio de 1920, pedindo elevação do supprimento do sello adhesivo. — Vão pde ser attendido, á vista da informação supra.

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 260—Para os fins convenientes, communico-vos que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que no officio sem numero, de 24 de março ultimo, solicitou o Dr. L. W. Hackette, representante do Conselho Sanitario Internacional de Rockefeller Foundation, resolveu, em data de 7 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de 44 volumes constantes dos inclusos documentos, vindos pelos vapores West Hobomac e Portfield, embarcados pela Rockefeller Foundation, com destino á Inspectoria dos Servicos de Prophylaxia contra Uncinariase, nesta Capital.

N. 261—Transmittindo a essa Alfandega a inclusa representação de varios negociantes e importadores estabelecidos nesta praça, sobre classificação de calçado com sola de borracha, data da do 15 do corrente, solicito vossas providencias no sentido de ter cumprimento o despacho do Sr. ministro da Fazenda exarado na mesma representação.

— Acompanham tres sapatos.

N. 262—Para os devidos effeitos, communico-vos que o Sr. ministro da Fazenda, tendo em vista o que, no aviso sob n. 997, de 12 de maio deste anno, solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, resolveu, em data de 11 do corrente, autorizar o despacho livre de direitos, na forma prescripta no art. 2º § 23 das Preliminares da Tarifa, de 16 volumes marca CR/UP 12, contendo vaselina liquida, vindos dos Estados Unidos da America do Norte, pelo vapor Biella, consignados ao Instituto Oswaldo Cruz.

— Sr. director da Estatística Commercial:

N. 8—Transmittindo-vos o incluso officio da Alfandega de Mauáos n. 143, de 23 de abril ultimo, sobre infracção do Regulamento de Facturas Consulares, solicito vossas providencias no sentido de serem prestadas informações a respeito.

— Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 69 — Tendo a Camara Municipal de Santa Magdalena recolhido aos cofres da Collectoria Federal em Santa Maria Magdalena, Estado do Rio de Janeiro, a importância de 30\$, correspondente a uma assignatura de um anno do *Diario Oficial*, conforme communicou o respectivo collector em officio n. 30, de 1 de maio findo, solicito vossas providencias no sentido de ser feita a remessa da mesma folha áquella camara, durante o periodo de 1 de janeiro até 31 de dezembro do corrente anno.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 96 — Para os fins convenientes vos declaro que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que, na petição de 7 de maio deste anno, requereu a The Western Telegraph Co, Ltd., resolveu, em data de 15 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, mediante assignatura de termo de responsabilidade com o prazo de 60 dias para o preenchimento das formalidades exigidas pelo decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911, do material constante da inclusa relação.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 416 — Convém providencias no sentido de ser enviada a esta directoria a procuração que deixou de acompanhar o recurso de Albino Cunha, encaminhado com o vosso officio n. 41, de 13 de fevereiro do corrente anno.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 12 — Devolvendo a essa repartição o incluso processo de recurso que acompanhou o vosso officio n. 61, de 6 de dezembro de 1919, peço vossas ordens no sentido de serem satisfeitas as exigencias da 1ª Sub-directoria.

— Sr. J. Lucio de Bittencourt Filho, inspector fiscal na 2ª zona do Estado de Matto Grosso, Campo Grande:

N. 163 — Em resposta ao vosso officio n. 21, de 20 de março ultimo, remetto-vos, por cópia, a informação prestada pelo fiscal federal dos clubs, Octavio do Amaral Coelho,

enviada a esta directoria pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo, com o officio n. 198, de 5 de maio findo.

Portarias

N. 6 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional communica ao Sr. collector da 2ª Collectoria das Rendas Federaes de Campos, Estado do Rio de Janeiro, que, por despacho de 15 do corrente, approvou a nomeação que o mesmo collector e o respectivo escriptão fizeram de Adriano José Pereira e de Virgilio Francisco de Souza para seus auxiliares, cujos titulos vindos com o officio n. 50, de 24 de maio ultimo, são devolvidos.

N. 32 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional determina ao Sr. Antonio Peixoto de Azevedo, agente fiscal do imposto de consumo do interior do Estado do Rio de Janeiro, nomeado por titulo de 17 do corrente, que tenha exercicio na 3ª circumscripção, com sôde em S. Gonçalo, no mesmo Estado, para o que lhe fica marcado o prazo de oito dias.

N. 7 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional communica ao Sr. collector das Rendas Federaes do Petropolis, Estado do Rio de Janeiro, que tendo sido nomeado por titulo de 17 do corrente o agente fiscal do imposto de consumo do interior do mesmo Estado, Pery Alves dos Santos, para identico logar na dita cidade de Petropolis, marcou ao mesmo agente fiscal o prazo de oito dias para se apresentar á sôde de sua nova circumscripção.

N. 4 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional recommenda ao Sr. collector das rendas federaes em S. Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, que designa do serviço dessa circumscripção o agente fiscal do imposto de consumo, Pery Alves dos Santos, por ter sido nomeado para identico logar em Petropolis, ficando marcado o prazo de oito dias para o mesmo agente fiscal se apresentar á respectiva collectoria federal.

N. 5 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional communica ao Sr. collector das rendas federaes de S. Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, que designou para servir na 3ª circumscripção, subordinada á respectiva collectoria, o agente fiscal do imposto de consumo, Antonio Peixoto de Azevedo, com o prazo de oito dias para se apresentar na forma da lei.

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 8 de junho de 1920

Lia Gertrudes de Araujo Brito, pedindo pagamento do pensão de sua finada filha. — Satisfaca as exigencias do parecer.

Dia 10

Pandiá H. de Tautphoens Castello Branco, pedindo reversão da pensão para os menores Alva e Thereza. — Dir ja-se, querendo, ao Ministerio da Marinha. Entreguem-se os documentos mediante recibo.

Dia 18 de junho de 1920

Sr. agente da estação central da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 188 — Peço-vos providencias no sentido de serem fornecidas tres passagens de 1ª classe, de ida e volta, entre essa estação e a de Pinheiro, para os Srs. Waldemar Figuerôa, escripturario, João Teixeira de Carvalho, fiel, e um servente, que vão ao Posto Zootecnico Federal daquella cidade effectuar o pagamento do pessoal.

— Sr. director geral dos Correios:

N. 174 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas registrou como

credito distribuido á thesauraria dessa repartição a importancia de 19:800\$, á conta da verba 13ª «Empregados addidos—Correios», do orçamento vigente do Ministerio da Viação, para attender, durante o corrente anno, ao pagamento de vencimentos dos seguintes funcionarios:

1 administrador no Acre, vencimentos	10:000\$000
Gratificação adicional	1:000\$000
1 contador no Acre, vencimentos	8:000\$000
Gratificação adicional	800\$000

— Sr. director geral dos Telegraphos:

N. 175—Comunico-vos, para o devidos fins, que o Tribunal de Contas registrou como credito distribuido á thesauraria dessa Repartição a importancia de 763:920\$, para attender, durante o corrente anno, ao pagamento de vencimentos dos funcionarios addidos, abaixo mencionados á conta da verba 45ª empregados addidos—Repartição Geral dos Telegraphos—do orçamento vigente do Ministerio da Viação:

Um intendente	45:000\$000
Um sub-chefe de secção técnica	13:200\$000
Dous chefes de secção de Sub-directoria técnica a 12:000\$	24:000\$000
Um sub-contador	10:800\$000
Um chefe de usina electrica	5:400\$000
Um guarda do deposito	2:700\$000
Dous engenheiros-chefes de districto a 12:000\$	24:000\$000
Quarenta e quatro estafetas de 1ª classe a 3:000\$	132:000\$000
Quarenta e nove ditos de 2ª classe a 2:000\$	117:600\$000
Cento e vinte e nove guardafios de 1ª classe a 2:700\$	348:300\$000
Gratificações adicionais sobre os vencimentos	70:920\$000

— Sr. Dr. Belisario Fernandes da Silva Faria, D.D. habilitado de notas do 1º officio:

N. 173—Acusanto o recebimento de vosso officio de 11 do corrente mez, cabe-me agradecer-vos a gentileza da commoção á nelle feita, de haverdes reassumido o vosso cargo, do qual vos achaveis afastado por motivo de molestia.

— Sr. depositario geral do Deposito Publico Geral do Districto Federal:

N. 172—Em resposta ao vosso officio numero 399, de 6 de maio proximo findo, communico-vos, para os devidos fins, que os empregados diaristas desse deposito que são pagos pela propria renda da repartição tem direito á gratificação extraordinaria criada pelo decreto n. 3.990, de 2 de janeiro ultimo, desde que sejam empregados habilitados com caracter de effecividade; entretanto, o abono dessa gratificação não pôde ser feito pelo credito especial aberto pelo decreto 14.097, de 15 de maio proximo passado o sim pela receita dessa repartição caso compor o a despesa.

— Sr. collector das Rondas Federaes em Santa Theresia do Valleca:

N. 187—Ficou autorizado a pagar, a partir do corrente mez, as pensões do montepio civil que competem a D. Carmen Moreira Castello 33323 mensaes, e menores Maria José e Antonio 16560 mensaes a cada um, na qualidade de viuva e filhos de Antonio Morel e Castello de Avella, extencionados á extincto Aprendizado Avella de S. Simão no Estado de S. Paulo, descriptando a despesa á conta da verba 47ª, Inactivos, pensões, etc., a) Montepio—Andras concordes, do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda.

A pensão da viuva está sujeita ao desconto mensal de 1511 de contribuição para o montepio.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 126—Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 45ª Empregados addidos da Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas, do orçamento vigente do Ministerio da Viação, o credito de 31:400\$, para attender, durante o corrente anno, ao pagamento dos seguintes funcionarios addidos:

Um engenheiro de 2ª classe	10:800\$000
Um fiel de para-lo	5:400\$000
Um conductor de 2ª classe, em disponibilidade	3:600\$000
Um escriptuario, em disponibilidade	3:200\$000
Um encargado de deposito	3:600\$000
Dous encargados de deposito, em disponibilidade a 2:400\$000	4:800\$000

Confirmando, assim, o telegramma desta directoria n. 1.011, de 15 do corrente mez.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 65—Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 45ª Empregados addidos—Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas, do orçamento vigente do Ministerio da Viação, o credito de 7:200\$, para attender, durante o corrente anno, ao pagamento de vencimentos dos seguintes funcionarios addidos:

Um auxiliar meteorologista	3:600\$000
Um encarregado de deposito	3:600\$000

Confirmando, assim, o telegramma desta directoria n. 1.012, de 15 do corrente mez.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 185—Atendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas em aviso n. 240, de 2 de junho corrente, ficam autorizadas a entregar, de uma só vez ao engenheiro João Holmes, chefe da prolongamento do canal ferro de Itan de Azeite a Pimente, a importancia de 230:000\$, salvo existente nessa delegacia do credito de 1.000:000\$, concedido pelo telegramma n. 376, de 25 de março ultimo.

Confirmando, assim, o telegramma desta directoria n. 1099, de 15 do corrente.

Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 62—Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 13ª «Empregados addidos—Correios», do orçamento vigente do Ministerio da Viação, o credito de 16:500\$, para attender ao pagamento dos vencimentos de um carteiro da agencia de La antenas, no officio de 1 a 21 de janeiro ultimo, data em que foi assignado.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 176—Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 13ª «Empregados addidos—Correios», do orçamento vigente do Ministerio da Viação, o credito de 720\$, para attender, durante o corrente anno, ao pagamento dos vencimentos de um carteiro da agencia do Maranhão, addido.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 164—Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa tabella da distribuição dos creditos que correm por essa delegacia, por conta de diversas verbas do orçamento de 1920, Ministerio da Fazenda na importancia total de 1.397:113419.

— Sr. delegado fiscal em Mato Grosso:

N. 31—Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa tabella da distribuição dos creditos para attender as despesas que correm por essa delegacia, por conta de diversas verbas do orçamento de 1920 do Ministerio da Fazenda, na importancia total de 615:1.071:735\$863.

Dia 19

Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 329—Atendendo ao que solicitou a Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, em officio n. 2.165, de 12 de maio proximo findo, communico-vos,

para os devidos fins, que consta dos documentos de despesa daquelle ministerio referentes ao exercicio de 1919, ter, o inspector da Fazenda Modelo de Criação de Ipamerim, Milit no Povo de Carvalho, descontado réis 27257-0, le imposto sobre vencimento e réis 2135324 de contribuições para o montepio, quando foi pago de seus vencimentos relativos ao periodo de 1 de janeiro a 14 de novembro de 1918 e todo o anno de 1919, tendo, portanto, pago 24 contribuições para o montepio devidas em 1918 e 1919 e o respectivo imposto sobre vencimentos.

— Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 36—Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa tabella da distribuição dos creditos que correm por essa delegacia, por conta de diversas verbas do orçamento do Ministerio da Fazenda para o exercicio de 1920, na importancia total de 370:178\$412.

De accordo com o que dispõe os artigos 101 e 106 da lei n. 2.911, de 30 de janeiro de 1915, art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, os funcionarios civis ou militares não poderão exercer cargos, empregos ou funções publicas, electivas ou não, federaes, esta loaes ou municipais, accumulando remunerações de qual quer especie.

E o caso do Deputado estadual Adalberto Marroquim, delegado seccional do reconhecimento no Estado de Alagoas. Assim é que o mesmo senhor não pôde receber os vencimentos do delegado cumulativamente com o do Deputado.

Diversas decisões nos Ministerios da Guerra e Justiça tem sido pronunciadas nesse sentido.—17 de junho de 1920.—A. R. Valdetaro.

Directoria Geral de Contabilidade Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 17 de junho de 1920

Companhia «Port of Pará», pedindo pagamento de differenças de taxa de cambio.—Indefido.

The Amazon Telegraph Company Ltd., idem.—Indefido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 15 de junho de 1920

Companhia Nacional do Navioção Costeira, pedindo autorização para receber o projecto de imposto de transporte aprovado em 330 Francisco e Estado de Santa Catharina, á alçada da mesma ella le.—Selle com revalidação o requerimento do fl. 2.

Dia 18

D. Olivia dos Santos Pinheiro, pedindo entrega de cartões, e Lophylo. Os documentos não podem ser restituídos, sendo lido á policia para solicitar cartão autentica do inteiro teor dellos.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 19 de junho de 1920

De Contabilidade, agencia geral da Companhia Chargeurs Reunis, pedindo para assignar o accordo de que falla o regulamento para a cobrança do imposto de transporte.—Deferido.

EXPEDIENTE DO SR. DR. PROCURADOR GERAL

Requerimentos despachados

Dia 18 de junho de 1920

Dulce da Faria Nunes, pedindo para prestar fiança.—Satisfaca a exigencia.

Jeronymo Gonçalves Paim, pedindo para prestar fiança em favor de João Gonçalves Paim Junior.—Cumpra o anterior despacho deste ministerio.

Aviso n. 1.518, de 20 de abril de 1920, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, pedindo para ser lavrada escriptura de doação que faz Escolastica Melchert da Fonseca, de um terreno de sua propriedade em S. Paulo.—Satisfaca a exigencia.

Dia 19

Pedro Pereira de Pinho e outros, pedindo certidão.—Declare a natureza do consumo.

J. Machado da Motta & Comp., pedindo certidão.—Declarem a que debito se refere.

José Ignacio Bittencourt, pedindo certidão.—Requeira a Recebedoria onde se acham os livros.

F. Octaviano Gomes, procurador de D. Alcídia Gomes da Silva, pedindo para prestar fiança.—Apresente nova procuração com os necessarios poderes.

A. iso n. 3.875, de 15 de dezembro de 1919, do ministro da Viação e Obras Publicas, pedindo para lavrar escriptura de compra e venda do terreno e casa, sitos no municipio de Marianna, Estado de Minas, entre a Estrada de Ferro Central do Brasil e José Caetano Alves Neves e outros, pela importancia de 6:500\$ 00.—Satisfaca a exigencia.

—Sr. syndico da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos:

N. 1.031—Communico-vos para os devidos fins, que o Sr. Alfredo Gastão de Villemor Amaral e sua mulher, depositaram, de accordo com o termo lavrado nesta Procuradoria Geral, em 8 de maio findo, em garantia de sua responsabilidade no cargo de corretor de fundos publicos, nesta Capital, quatro apolices 3a Divida Publica, ao portador, de ns. 16.465, 19.946, 38.821 e 38.823, do valor de 1:000\$ cada uma, de sua propriedade, emitidas em virtude do art. 124, da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917, em substituição ás de numeros 303.213 a 303.216, que Henrique de Villemor Amaral França, cautionou no Theatro Nacional em 26 de junho de 1911.

—Sr. delegado fiscal de Pernambuco:

N. 1.032—Tendo em vista vosso officio n. 33, de 28 de abril ultimo, communico-vos que resolvi approvar as fianças provisórias arbitra-las para os serventuários da Collectoria Federal em Lagoa Secca, nesse Estado, sendo de 6:600\$ para o collector e 3:300\$ para o escriptivo.

Dia 19

Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 1.033—Peço vos digneis providenciar sobre o cancelamento da divida de penna d'agua do predio n. 190 da rua do Cattete, visto como o alludido immovel é de propriedade da Municipalidade do Districto, e não da Viscondessa de Ubá, segundo o que em officio n. 931, de 4 de maio ultimo, communica a Prefeitura do Districto Federal a esta procuradoria.

Recebedoria do Districto Federal

DESPACHOS DO SR. DIRECTOR

Dia 18 de junho de 1920

Officios expedidos:

N. 839—A Procuradoria Geral da Fazenda Publica, pedindo ser cancellada certidão de divida em nome de Antonio Q. de Oliveira.

N. 840—Idem idem, em nome de Ernesto F. Felipe.

N. 841—Idem idem, em nome de L. Fernandes Conde.

N. 842—Idem idem, em nome de Alberto de Souza Ribeiro.

N. 843—Communicando que annullou a divida de penna d'agua, em nome de Senhorrinha E. Pacheco.

N. 844—Idem idem, em nome de José Constantino Mendes.

N. 845—Idem idem, em nome de Gustavo Ermilich.

N. 846—Idem idem, em nome de Adalgiza do Amaral Silva.

N. 847—Idem idem, em nome de José Joaquim da Silva.

N. 848—Idem idem, em nome de The Rio de Janeiro City Improvements Company, Limited.

Requerimentos despachados

Braune & Comp.—Façam-se as annotações propostas e officie-se a Procuradoria Geral da Fazenda Publica, nos termos do parecer.

Ferreira Silva & Comp.—Officie-se nos termos propostos.

Companhia Docas do Santos.—Annulle-se a divida referida na presente contrafe, neste sentido officando-se a Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Henrique Silva.—Idem as dividas constantes do parecer.

João da Costa Muniz.—Idem idem.

Dr. A. Athayde.—Idem da contrafe junta.

José Gomes de Freitas.—Officie-se a Procuradoria no sentido de serem cancelladas as certidões da divida referida no parecer.

Julia C. A. Alegria.—Annullem-se as dividas constantes das certidões indicadas, officando-se, a Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Joaquim M. Vidal.—Idem referidas no parecer.

Arnaldo Pereira.—Faça-se a correção proposta, extrahindo-se nova certidão de divida que, junta a este, será remetido a Procuradoria da Fazenda Publica, officando-se quanto ao cancelamento proposto.

Clara Maria.—Faça-se a annullação proposta, officando-se a respeito.

Officio n. 788 das Obras Publicas.—Officie-se a Procuradoria Geral da Fazenda Publica, sobre o cancelamento proposto.

Companhia do Gantarolla.—Apresente a companhia os esclarecimentos a que allude o final da informação.

João L. França de Almeida.—Em face do parecer e a vista da petição inicial só agora junta ao processo, reconsidero a parte final de meu despacho de 19 de março proximo findo para tornar de nenhum effeito a multa imposta.

R. Queiroz & Comp.—Em face do parecer e laudo da 2ª Sub-directoria, reduza-se a 3:000\$ annuaes o valor locativo do negocio.

Fernandes & Barros.—Nada ha que providenciar por ser a divida procedente contra Fernandes & Barros.

Custodio Boavista.—Em face do parecer e a vista do processo annexo, restitua-se a importancia de 6:55\$ escripturando-se a despesa nela forma proposta.

AUTO DE INFRAÇÃO

Auto n. 220, lavrado em 7 de agosto de 1919, contra a Companhia Cervejaria Brahma, estabelecida á rua Marquez de Sapucahy n. 200.

Decisão: Contra a Companhia Cervejaria Brahma foi lavrado o auto de fl. 4 por não ter declarado, nas notas de venda apprehendidas, a quantidade—formato—taxa e especies das estampilhas que acompanharam os barris de chopps vendidos a Frederico Rodolpho, estabelecido á rua Vasco da Gama n. 16.

Onvida a autuada e prestada pelo agente fiscal a informação regulamentar, foi emitido parecer pela Superintendencia da fiscalização do imposto de consumo.

Isto posto:

Considerando que se, de facto, a circumstancia do deverem ser tidos como sellados os barris acompanhados de tabellas com os sellos nellas appostos não obriga a autuada a discriminar esses sellos na respectiva nota de venda;

Considerando que se a favor do systema adoptado pela autuada existe a ordem n. 62, de 9 de outubro de 1919, da Directoria da Receita a esta recebedoria, nem por isso deixou de ser obrigada a autuada a cumprir a parte do art. 80, lettra a, alinea II, que manda declarar na nota de venda que os productos foram vendidos sellados quando nessas condições o forem.

Julgo procedente o auto de fl. 4 e imponho á Companhia Cervejaria Brahma a multa de 150\$, minimo das penas comminadas no art. 178, lettra j, alinea XIII, do regulamento n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916.

Intime-se.

Recebedoria do Districto Federal, 2 de junho de 1920.—Lui: Vossio Brígido, director.

Autos ns. 228, lavrado em 8 de agosto de 1918 e 24, lavrado em 3 de fevereiro de 1919. Contra Henrique de Mesquita, estabelecido á rua Visconde Itaboraite n. 73.

Contra Henrique Mesquita & Comp., foram lavrados os autos ns. 228 em 8 de agosto de 1918 e 24 em 3 de fevereiro de 1919, o primeiro porque, tendo sido transportado de 1917 para 1918 1.137 kilos de fumo desfiado e picado e tendo havido, até a data do auto 8 de agosto, o consumo de 221 1/2 kilos, só foram encontrados pelo autuante 432 kilos, tendo se dado assim a sonegação de 483 1/2 kilos ao pagamento do imposto de consumo na importancia de 1:548\$200, o segundo porque, havendo na fabrica em 30 de agosto de 1918 um stock de 1.035 kilos de fumo e constando dos livros de escripta fiscal que, dessa data até 31 de dezembro do mesmo anno, houve um consumo de 82 kilos, só foram encontrados 763 kilos, dando-se dessa forma a sonegação de 250 kilos ao pagamento do dito imposto na importancia de 805\$ 00.

Além disso consta desses autos que os autuados deixaram de exhibir guias de fumo em bruto e que a escripta desse fumo não exprime a verdade por accusar maior venda que a admissivel em relação aos lançamentos da entrada, accrescendo a circumstancia de que os autuados negaram ao autuante o exame da sua escripta geral, creando-lhe ainda as maiores difficuldades.

Os autuados em sua defeza se limitaram a allegar que eram victimas de vingança do autuante, devido a odio antigo, e que o fumo, correspondente ao auto n. 228, não foi devidamente pesado por falta de balança, não tendo exhibido a sua escripta geral por tel-a na occasiao em sua residencia.

O autuante em sua informação rebateu as allegações da defeza, provando á saciedade as sonegações constatadas nos autos que lavrara.

Isto posto, não tendo os autuados produzido prova alguma a favor do que allegaram, e tendo em vista o parecer da Superintendencia da Fiscalização do Imposto de Consumo, julgo procedentes, separadamente, cada um dos autos que constituem este processo, os quaes foram indevidamente junados, e imponho a Henrique Mesquita & Comp. a multa de 2:500\$, quanto ao de n. 228, minimo da pena comminada no art. 178, lettra N, alinea IV, do regulamento n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, e a de 5:000\$, quanto ao de n. 24, maximo das estabelecidas na mesma disposição, ex-vi do art. 181, ficando obriga-

dos a indemnizar á Fazenda Nacional as importancias de 1:548\$200 e 800\$, correspondentes ao fumo sonegado, de accordo com o art. 160.

Intime-se.

Recebedoria do Districto Federal, 2 de junho de 1920. — Luiz Vossio Brigido, director.

DESPACHO DO AJUDANTE DO SR. DIRECTOR

Dia 18 de junho de 1920

Requerimentos despachados

Custodio Luiz da Costa. — Dê-se a baixa, nos termos do parecer, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica. Imponho a multa de 50%, minimo, na forma da lei.

Domingos Visconti. — Transfira-se.

Souza Gomes & Comp. — Idem.

Luiz de Andrade. — Idem. Imponho a multa de 50%, grão minimo, na forma da lei.

Vicente Vitallo. — Indeferido. A divida referida no parecer e constante da presente contra-fé é procedente em nome de Vicenti Vitale.

Pedro Julio Lopes. — Proceda-se, nos termos do parecer.

Gaspar José Machado. — Complete, de accordo com o parecer, o sello do documento de fls. 7 e 8.

J. F. de Lima. — Nada ha que deferir, em face do parecer. Archive-se.

Marechal José Alipio Marcelo da Fontoura Costallat. — A 2ª sub-directoria.

Albina Gonçalves. — Paga a taxa em cobrança, transfira-se. Préviamente reconheça as firmas dos signatarios do documento de fls. 6-21.

Recheriahtiebolaget N. Jernan Stockholm. — Aceita-se a importancia do imposto, acrescido da multa de 20 %, minimo, na forma regulamentar.

IMPOSTO DE CONSUMO

Requerimentos despachados

João Gonçalves Conde. — Revalide o sello da pedição de fl. 3.

Carvalho Irmão & Comp. — Concede a dilação requerida.

Despacho da 2ª Sub-directoria

Companhia Cervejaria Brahma. — Junta documento habil.

Mathews & Comp. — Idem.

Agostinho Felipe da Costa. — Idem.

A. Rodrigues da Almeida & Irmãos. — Idem.

D. Christina Guinan Lechmann. — Idem.

José Cordeiro. — Idem.

José Olegario de Abreu. — Idem.

Henrique Romero. — Idem.

Gutmann & Comp. — Idem.

Fernando José Medeiros. — Idem.

José Corrêa Vieira. — Idem.

Martins & Duque. — Idem.

Leonor Margarida Viveiros. — Idem.

Manoel Pinto dos Reis. — Idem.

Moreira & Gomes. — Idem.

Sociedade União dos Fogueiros. — Idem.

Victorino de Souza Esteves. — Idem.

Antonio Ferreira de Souza. — Idem.

Araujo Guimarães & Comp. — Idem.

André Alves da Silva. — Idem.

Angelo Sabbatino. — Idem.

Habib Chalfim. — Idem.

Ermelinda da Silva Brum Cavaco e outros. — Idem.

Cesario Coelho Duarte. — Idem.

Companhia Cervejaria Brahma. — Idem.

Cesario Coelho Duarte. — Idem.

João Rodrigues da Cunha. — Satisfaca a exigencia.

José de Almeida Sobrinho. — Idem.

Domingos Palmieri. — Idem.

Trigo & Penna Fria. — Provem o alegado. Salvador Fernandes. — Junta documento habil e revalide o sello da petição.

José Marçal Carvalho. — Satisfaca as exigencias. Autorizo a retirada do documento, sob recibo, para legalizar a assignatura.

Cerqueira & Campos. — Apresentem a patente de registro do exercicio corrente.

Mathilde Wasen. — Satisfaca a exigencia da informação o complete o sello do documento de fls. 3.

Adelino Gomes de Medeiros. — Complete com revalidação o sello do documento de fls. 4.

José Menezes. — Intime-se a apresentar provas de que se trata de inicio de negocio, ficando marcado o prazo de oito dias. Findo o prazo, volte o processo devidamente informado.

Maria José Campos Seabra. — Complete o sello do documento de fls. 3 a 7.

Francisco Fortunato Caetano.

Abilio Garcia. — Satisfaca a exigencia.

Miguel Oman. — Satisfaca a exigencia.

A. P. Ribeiro & Comp. — Provem o allegado.

Despacho da 3ª Sub-directoria

José Augusto Moreira. — Apresente a patente de registro do co-rente exercicio.

Raymundo Thomaz de Almeida. — Idem.

João de Carvalho. — Pague a patente de registro para o corrente exercicio.

Rosa do Amaral. — Apresente a patente do registro do corrente exercicio.

Imprensa Nacional e «Diario Officiai»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 19 de junho de 1920

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 740 — Ao Sr. director do Gabinete do Ministerio da Fazenda, encaminhando a licença do operario Napoleão do Nascimento Braga.

N. 741 — Ao Sr. director da Despoza Publica do Thesouro Nacional, enviando a folha de férias do chefe da officina de composição do Diario Officiai Antonio Manoel de Sant'Anna.

N. 742 — Ao Sr. director da Esrada de Ferro Noroeste do Brasil, prestando informações sobre preços de trabalhos.

N. 743 — Ao Sr. director geral de Fazenda na Prefeitura do Districto Federal, idem idem.

Requerimentos despachados

Dia 19 de junho de 1920

Antonietta da Silva Valentim. — Sim, em termos.

Amaro Lafite. — Indeferido.

Alfredo Guimarães. — Encaminhe-se.

Emigdio Silva. — Idem.

Luiz Gonzaga Barifouse. — Indeferido.

Maria Amelia Bahia dos Santos Silva. —

Sim, em termos.

Raul Domingos Pacheco. — Encaminhe-se.

Antenor Cortes Alvares de Souza. — Idem.

Amazilio do Nascimento Barcellos. — In-

forme a Secção de Artes.

Antonio Dias Paes Leme. — Idem.

Juarez Conrado da Silva. — Idem.

Marcos Evangelista Pimenta. — Idem.

Siomára Ribeiro de Carvalho. — Idem.

Ida Anthera da Silva. — Idem.

Mario Reis. — Idem.

Galileu Mendes. — Sim, em termos.

Juliana Coelho da Costa. — Idem.

Eugenio Pereira Lopes. — Idem.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 19 do corrente foram concedidos, de accordo com o parecer da junta medica, 90 dias de licença, na forma da lei.

ao guarda de policia do Deposito Naval do Rio de Janeiro, José de Castro Neves Filho, para tratar de sua saude onde lhe convier.

— Por outra da mesma data foi transmittida ao Supremo Tribunal Militar, para os fins convenientes, copia do decreto de 17 do corrente, rectificando o de 17 de março de 1915, que reformou o 1º tenente pratico Bento Accacio Pereira de Figueiredo.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 19 de junho de 1920

Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.033 — Rogo a expedição de vossas ordens no sentido de ser posta á disposição do commandante do aviso-pharoleiro Tenente Mario Alves, na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará, a importancia de 10:000\$, á conta da verba 12ª — Superintendencia da Navegação — Material — do orçamento de 1920, quota «Serviço do balisamento, seu custeio etc., destinado ao serviço de balisamento, no mesmo Estado.

N. 2.051 — Rogo vos digneis de providenciar no sentido de ser posta á disposição do capitão do porto do Estado do Maranhão, na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no mesmo Estado, a quantia de 7:800\$ á conta da verba 12ª «Superintendencia de Navegação — Material», do orçamento de 1920 — quota «Construção e reconstrução de pharões, diversas obras, etc., afim de attender ao restauramento de uma casa de residencia dos pharoleiros do pharol de Barreirinhos.

— Sr. presidente do Supremo Tribunal Militar:

N. 2.058 — Tenho a honra de comunicar, vos que o Sr. Presidente da Republica em data de 10 do corrente, resolveu conformar-se com o parecer desse Supremo Tribunal, emitido em consulta de 31 de maio ultimo, sobre o direito do soldado do Batalhão Naval, João Francisco Goulart, ao uso da medalha militar de bronze que lhe foi concedida por decreto de 9 de abril de 1919.

— Sr. chefe do Estado Maior da Armada:

N. 2.057 — Em solução ao vosso officio numero 723. 4ª secção, de 8 de novembro do anno passado, sobre a consulta feita a esse estado-maior pelo commandante do Batalhão Naval, relativamente ao direito do ex-soldado daquelle corpo João Francisco Goulart á medalha militar que lhe foi concedida por decreto de 9 de abril de 1919, por ter sido entregue essa ex-praça ao commando da Brigada Policial, de onde desertara, declaro-vos para os devidos effeitos, que o Sr. Presidente da Republica, conformando-se com o parecer do Supremo Tribunal Militar, emitido em consulta de 31 de maio proximo findo, resolveu declarar que o dito ex-soldado perdeu o direito ao uso da referida medalha, de accordo com o disposto no art. 4º das instruções que acompanham o decreto n. 4.238, de 15 de novembro de 1901, visto como a prescripção da acção criminal intentada contra o mesmo, pela infracção em que incorreu, não faz desaparecer o crime commetido.

Requerimentos despachados

Escrivente de 2ª classe Raul Tavora. — Deferido (962-1º-I. Marinha).

Cesar Moreira da Silva. — Aguarda solução da consulta ao Ministerio da Fazenda relativamente a identica reclamação dos sub-officiaes. (863-2º — Cont.)

Cesar Figueira. — Indeferido. (Req. 12 de junho).

Antonio Pedro Alves de Barros. — Compareça na Directoria do Expediente. (Req. 19 de junho).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 19 de junho de 1920

Sr. director geral de Contabilidade da Marinha:

N. 2.061 — Satisfazendo a solicitação contida em vosso officio n. 891, 2ª secção, de 16 de maio ultimo, passo ás vossas mãos, com os papeis que acompanharam vosso alludido officio, os que se acham archivados nesta repartição sobre o assumpto.

— Sr. delegado fiscal no Estado do Maranhão:

N. 2.052 — Levo ao vosso conhecimento que nesta data o Sr. ministro solicita do Ministerio da Fazenda a habilitação dessa delegacia com o credito na importancia de 7:800\$, que será posta á disposição do capitão do porto desse Estado, afim de attender ao restauro de uma casa de residenciam dos pharoleiros do pharol de Garreirinhos, correndo a despesa á conta da verba 12ª, «Superintendencia de Navegação, do orçamento de 1920. Material — Quota «Construção e reconstrução de pharoles, diversas obras, etc.»

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional do Estado do Pará:

N. 2.054 — Comunico-vos, para os devidos fins, que, nesta data, se solicita do Ministerio da Fazenda ser posta á disposição do commandante do aviso-pharoleiro Tenente Mario Alves, nessa delegacia, a importancia de 40:000\$, destinado ao serviço de balizamento desse Estado, correndo a despesa á conta da verba 12ª — Supo intendencia de Navegação — Material — orçamento de 1920 — Quota «Serviço de balizamento, seu custeio, etc.»

Ministerio da Guerra

Por portaria de 18 de junho corrente foram concedidos, de accordo com o disposto no artigo 19, parographo unico, do decreto legislativo n. 4.061 de 16 de janeiro de 1920, seis meses de licença, para tratamento de saúde, ao 1º official da Intendencia de Guerra Raul Francisco Moreira de Queiroz.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 12 de junho de 1920

Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, communicando que o Sr. ministro resolveu:

Approvar a proposta que fez o director de engenharia do 1º tenente José Rodrigues da Silva para auxiliar o serviço de engenharia do quartel-general do commandante da 7ª região militar;

Attender o pedido que fez o 2º sargento artistico, reformado Francellino Martins da Rocha, quanto á sua inclusão no Asylo de Invalidos da Patria;

Declarar que é Luiz Alves Velloso Junior e não Luiz Alves Velloso como consta do aviso n. 53 de 4 de março findo, o nome do alferes nomeado secretario do alistamento militar do municipio do Rio Bonito, no Estado do Rio de Janeiro;

Dispensar Eurico Teixeira da Fonseca, conforme pediu, do lugar de secretario da junta de alistamento militar do 9º districto municipal da Capital Federal;

Nomear:

Escrivão da junta de alistamento militar do 9º districto municipal da Capital Federal o major reformado Antonio José Julio Rodrigues;

Secretaria das juntas de alistamento militar nos municipios dos Estados abaixo declarados os seguintes officiaes:

Minas Gerais

Salinas — Capitão Deocleciano David de Souza, em substituição ao capitão Emygdio Baptista de Mello.

S. Paulo

Mogy das Cruzes — Capitão Andronico de Oliveira Lobos

Avahy — Capitão Marcelliano Baptista de Moura.

S. José do Rio Pardo — Capitão Norberto de Castro.

S. Sebastião — Tenente Euzebio Corrêa Doria

Paraná

Itaty — Tenente José de Andrade Junior.

Santa Catharina

Camno Alegre — Tenente João de Lima Cubas, em substituição ao alferes Verissimo de Souza Ferreira.

Rio Grande do Sul

S. Angelo — Major reformado José Luiz Von Hoonholtz.

S. Gabriel — Capitão Octavio Cavalcanti Gomes.

Permittir que a massa de forragem, ferragem e curativos de animais distribuida ao corpo de trem, no corrente anno, na importancia de 40:992\$ para 80 animais a razão de 15400 diários, seja transfida para 67 animais que realmente existem naquella unidade, a razão de 15638 diários na importancia de 40:167\$036.

Secretaria da Guerra — Telegramma — Rio Janeiro, 12 de junho de 1920.

Commandante região militar — S. Salvador

— Resposta vosso telegramma 3º corrente, Sr. ministro Guerra manda comunicar-vos que o aviso circular 7 de maio publicado ao Exército 311, de 20 do dito mez, declara:

a) quanto ás espingardas, rifles, etc., poder ser despachadas livremente todas armas fogo qualquer calibre e qualquer systema, não raiadas e destinadas tiro chumbo caça; no tem ser despachadas livremente armas fogo qualquer systema, até calibre 44, que a tirem projectil massico chumbo, sem encamisamento de qualquer especie, não podendo ter alça mira com gradução superior 500 metros; só é ser despachada arma que tiver projectil encamisado se calibre não exceder cinco millimetros; mesmo caso alinea 3º encamisamento projectil deve ser completo, não se tolerando solução continuada ou que o tenha de materias diversas; b) quanto a revolvers e pistolas podem ser despachadas até calibre maximo 38 (9 1/2 millimetros) qualquer systema; a munición póde ser bala chumbo simples ou com camisamento; nos casos bala encamisada devem ser observadas prescrições alinea 4; chamadas armas longas não podem ter canos maiores trinta centimetros. — P. Milanes.

Secretaria da Guerra — Rio de Janeiro, 12 de junho de 1920 — Telegramma.

Commandante região militar — Juiz de Fora — De ordem do Sr. ministro da Guerra communico-vos, em solução vosso telegramma 27 mez findo, que insubmissos presos respondendo conselho de guerra devem ter quartel por menagem na forma estabelecida aviso anterior. — P. Milanes.

Secretaria da Guerra — Rio de Janeiro, 12 de junho de 1920 — Telegramma:

Commandante região militar. Porto Alegre. — De ordem do Sr. ministro Guerra communico-vos, em resposta vossa consulta em tele-

gramma 2 corrente, que art. 5º, § 2º, regulamento 14.137, de 14 de abril de 1920 não onera permanencia juizes substitutosogar onte funciona co iselho guerra permanente devendo referidos juizes continuar no corpo a que pertencem até que sejam chamados para o serviço da justiça. — P. Milanes.

Requerimentos despachados

Carlos Bernardino Maciel, soldado, pedindo permissão para continuar seu tratamento em casa da familia. — Deferido.

Octaviano de Souza Gomes, major, pedindo ajuda de custo. — Sendo ommissa a verba 11ª da lei orçamentaria em vigor, relativamente ao caso esudado, e isso porque a de fixação de forcas de terra é de 10 de janeiro, quando a outra é anterior; e attendendo que a mudança do requerimento resulta de determinação de dispositivo desta ultima lei e não de interesse delle proprio, defiro o presente pedido.

Firmino Antonio Borba, coronel, pedindo titulo de divida. — Passe-se o titulo.

Delmira Innocencia da Silva, pedindo restituição de documentos. — Entreguem-se mediante recibo.

José M. Santos Brant. — Requeira em termos.

Manoel Caetano de Gouvêa Continho, capitão de fragata, e José Vieira, pedindo desligamento dos alumnos do Collegio Militar desta Capital, respectivamente. Igno do Livramento Continho e Mario Rodrigues de Carvalho. — Deferidos.

Odilon Gomes da Silva, sargento, pedindo permissão para prestar concurso. — Deferido.

João Ayres de Albuquerque, reservista, pedindo reenajamento. — Deferido.

João Carlos dos Reis Junior, capitão, pedindo conselho de investigação o de guerra. — Indeferido de accordo com as info mações.

Isatino Forrester, soldado, pedindo inspecção de saúde. — Aguarde a terminação da licença.

Virgilio dos Santos, pedindo readmissão no cargo de veterinario do Exército. — Indeferido.

Rosa da Pereira Guimarães, pedindo pagamento de vencimentos devidos ao seu finado marido. — Pague-se o que for devido.

D. Gladina Pereira da Luz, pedindo pagamento de soldo de seu fallecido irmão, coronel Ludgero Pereira da Luz. — Deferido de accordo com a informação da Contabilidade.

Joaquim Pedroso de Barros, escriptuario do Hospital Militar de Juiz de Fora, pedindo pagamento de ajuda de custo. — Indeferido, por não haver disposição legal que autorize.

Augusto Jansen, pedindo ampl. averbação em seus assentamentos. — Não ha que deborir; já de seus assentamentos consta o serviço cuja averbação solicita.

Armand Pilicler, sargento, pedindo a restituição de uma certidão. — Entregue-se mediante recibo.

Manoel Roberto da Silva, pedindo pagamento de ajuda de custo. — Indeferido, por falta de fundamento legal.

Manoel Nunes de Souza, pedindo expedição de patente da Guarda Nacional. — Indeferido.

Arthur Innocencio Machado, pedindo rectificação de nome, afim de effectuar pagamento do selo de patente. — Indeferido.

D. Anna Rita Meirelles de Carvalho, pedindo pagamento de vencimentos devidos a seu finado marido. — Indeferido, por haver incorrido em prescrição o direito que, porventura, venha a ter a requerente.

Arthur Silva, pedindo entrega de sua caderneta de praça. — Entregue-se mediante recibo.

André Anastacio de Souza, pedindo pagamento de ajuda de custo. — Indeferido; não ha disposição de lei que autorize.

Octacilio Faro Marques Henriques, pedindo pagamento de gratificação. — Indeferido. Não

houve no caso substituição em função inherente a posto superior.

Pedro José de Carvalho, 1º tenente, pedindo pagamento de diaria.—Indeferido por não ser possível a ordenação de despesa nova á conta de um orçamento, cujo anno financeiro está findo.

Manoel Paulo de Oliveira, ferrador contratado, pedindo pagamento de gratificação extraordinária.—Indeferido; as vantagens e os onus são, estritamente, os constantes do contracto.

Comissão de Promoções

ACTA DA 18ª SESSÃO, SOB A PRESIDENCIA DO EXMO. SR. MARECHAL GRADUADO BENTO MANOEL RIBEIRO CARNEIRO MONTEIRO

Aos vinte e oito dias do mez de maio do anno de mil novecentos e vinte, presentes na sala da reunião da comissão de promoções, no Departamento Central do Ministerio da Guerra, o presidente, Exmo. Sr. marechal graduado Bento Manoel Ribeiro Carneiro Monteiro, mais os Exmos. Srs. general de divisão Antonio Netto de Oliveira Silva Faro, general de divisão graduado Lino de Oliveira Ramos e generaes de brigada Cypriano da Costa Ferreira, Antonio José Dias de Oliveira e Candido Mariano da Silva Rondon, com o secretario da comissão, coronel Manoel Onofre Muniz Ribeiro, o Sr. presidente abriu a sessão.

Foi lida a acta da sessão anterior que, submettida á discussão, por ninguem haver pedido a palavra, foi posta a votos e approvada por unanimidade.

No expediente foi lido um requerimento do D. Ottilia Sacramento França Ferreira pedindo, como viuva do major graduado pharmaceutico do corpo de Saude do Exército Oscar Augusto França Ferreira, seja elle mandado considerar como se effectivo fora, no posto de major, para fins de que a petição se julga com direito; o Sr. presidente encarregou o Sr. general Cypriano de estudar o caso e emitir parecer sobre elle.

Depois, o Sr. general Dias de Oliveira relatou as fés de officio dos maiores da arma de engenharia julgados em primeiro escrutinio nas condições de figurar na lista para promoção, por merecimento, ao posto superior, apurando immediatamente a comissão a votação effectuada.

Em seguida o Sr. general Dias de Oliveira relatou as fés de officio dos capitães da referida arma, nas condições de completarem a lista para a promoção ao posto immediato pelo principio acima alludido, apurando tambem immediatamente o resultado da votação realizada.

Finalmente, a comissão organizou e elevou á consideração do Sr. ministro da Guerra a seguinte:

Proposta n. 1.

Artilharia

A vaga do capitão Sr. Ricardo de Barrodo, reformado por decreto de 12 do mez fluyente, compete ao capitão graduado Sr. Francisco Pereira da Silva Fonseca.

As vagas de 1º e 2º tenentes deixam de ser preenchidas por não existirem 2º tenentes e aspirantes a official com o intersticio legal.

Engenharia

A vaga do coronel Sr. Felix Fleury de Souza Amorim, reformado por decreto de 12 deste mez compete ao coronel graduado Sr. João José de Campos Curado, por antiguidade, visto a ultima haver sido preenchida por merecimento.

Pertencendo o tenente-coronel graduado Sr. Salvador Barbalho Uchôa Cavalcante ao quadro Q, a vaga de tenente-coronel, resultante da promoção a coronel e que lhe competeria pelo principio de antiguidade, visto

ter sido a ultima preenchida por merecimento, continua aberta, revertendo ao principio do merecimento, pelo que a comissão apresenta a seguinte lista:

Major Sr. Oscar Barcellos.

Major Sr. Candido Augusto Nunes Pires.

Major Sr. José Armando Ribeiro de Paula.

Os dous primeiros veem da lista anterior.

A vaga de major compete ao principio do merecimento, visto a ultima ter sido preenchida por antiguidade, apresentando a comissão a seguinte lista

Capitão Sr. Djalma Ulrich de Oliveira.

Capitão Sr. Manoel Aarão de Faria.

Capitão Amílcar Armando Botelho de Magalhães; os dous primeiros veem da lista anterior.

Na vaga de capitão deve ser promovido o graduado Sr. Armando Masson Jacques.

As vagas de 1º e 2º tenentes deixam de ser preenchidas por não existirem 2º tenentes nem aspirantes a official com o intersticio legal.

Graduações

De accordo com o art. 1º da lei n. 1.215, de 11 de agosto de 1904, a comissão propõe que sejam graduados nos postos immediatamente superiores os seguintes officiaes:

Artilharia

Primeiro tenente Sr. Raul Lima Tavares da Silva.

Engenharia

Tenente-coronel Marciano de Oliveira e Avila.

Major Pedro Maria Trampowsky Taulois.

Primeiro tenente Armando Eugenio Marante.

E, quando o Sr. Presidente, por nada mais haver a tratar-se, quiz levantar a sessão, o Exmo. Sr. general de divisão Antonio Netto de Oliveira e Silva Faro pediu a palavra e declarou que iria brevemente coixar de fazer parte da Comissão de Promoções e por isto, sendo esta, de certo, a ultima reunião della em que poderia figurar, aproveitava a occasião para agradecer ao Sr. marechal presidente a honrosa consideração cheia de bondade que sempre lhe dispensara e, assim mesmo, despedia-se de todos os seus companheiros. O Sr. presidente pronunciou então palavras affectuosas enaltecendo os importantes serviços prestados á comissão pelo Exmo. Sr. general Silva Faro e determinou que fosse o incidente mencionado nesta acta que eu, coronel Manoel Onofre Muniz Ribeiro, secretario, lavrei e vae assignada por todos os Srs. generaes presentes.—Marechal Bento Manoel Ribeiro Carneiro Monteiro presidente.—Generaes Antonio Netto de Oliveira e Silva Faro.—Lino de Oliveira Ramos.—Cypriano da Costa Ferreira.—Antonio José Dias de Oliveira.—Candido Mariano da Silva Rondon.

Confere.—Onofre Ribeiro, coronel, secretario.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 17 de junho de 1920

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, por conta da parte em ser da consignação «Pessoal e Material», da verba 6ª, art. 52, da vigente lei orçamentaria, seja feito, pelo Thesouro Nacional, o adiantamento de 36:400\$ ao director da Es-

trada de Ferro Theresopolis, engenheiro José Luiz Mendes Diniz, para attender a pagamentos que n'as, que serão, opportunamente, comprovados, de conformidade com o artigo 114, do regulamento que baixou com o decreto n. 13.888, de 12 de novembro de 1919 (aviso n. 2.212).

Segunda secção

Expediente de 19 de junho de 1920

Officios expedidos:

N. 327 — Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, transmitindo os titulos de pensão conferidos a D. Herminia Rosa da Silva e outros, viuva e filhos de Antonio Fausto da Silva.

N. 328 — Ao mesmo Sr. director transmitindo os titulos de pensão de montepio conferidos a D. Bemvinda de Barros Oliveira e outros, viuva e filhos de Elyseu Verissimo Gomes de Oliveira.

N. 329 — Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco, dando solução ao officio n. 35, de 31 de maio ultimo.

N. 330 — Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, dando solução ao officio n. 10, de 27 de maio ultimo, sobre o processo de montepio pretendido pela viuva do ex-administrador dos Correios desse Estado, Luiz da Silveira Nunes.

Requerimentos despachados

D. Anna Babinha de Menezes e outros, viuva e filhos de Cesar Augusto de Menezes, agente de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, solicitando os favores do montepio.—Prove que o finado funcionario continuou a contribuir para o montepio de novembro de 1898 a agosto de 1910, ou o motivo porque o deixou de fazer.

DD. Malva e Magnolia Barretto de Loureiro Mayor, sobrinhas solteiras de Amalia Monteiro, agente do Correio da Avenida Gomes Figueira, solicitando os favores do montepio.—Deferido.

D. Zelia Pompeia de Magalhães, solicitando apostilla em seu titulo de pensão de montepio.—Deferido.

Domingos Rodrigues de Andrade, solicitando certidão dos titulos de pensão de montepio de seus tutelados filhos de José Domingues de Andrade.—Certifiquem-se.

D. Francisca Evangelina de Lima Cunha, solicitando certidão de seu titulo de pensão de montepio.—Certifiquem-se.

Directoria Geral de Expediente

Segunda secção

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do presidente da Republica:

Resolve declarar sem effeito a portaria de 30 de abril ultimo, que nomeou o 1º official, addido, da Directoria Geral dos Correios, Diogenes José de Almeida Pernambuco, para o cargo de chefe de secção da Administração dos Correios de Pernambuco.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1920.—J. Pires do Rio.

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Resolve promover, por merecimento, a machinista de 1ª classe da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, e machinista de 2ª classe da mesma estrada Manoel Rodrigues Ferreira, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 1920.—J. Pires do Rio.

Por portarias de 12 de junho do corrente anno foram concedidas as seguintes licenças, para tratamento de saúde:

Na Estrada de Ferro Central do Brasil:

Trinta dias em prorrogação, com tres quartos de ordenado, a Alanton da Silva Jardim, conferente de 3ª classe;

Sessenta dias, em prorrogação, com dous terços da diaria, a Bernardino Rodrigues da Silva, guarda de 2ª classe;

Seis mezes, em prorrogação, sendo tres com ordenado, e o restante com tres quartos, a Alvaro Lessa, engenheiro residente da 5ª divisão;

Sessenta dias, com dous terços da diaria, a Narciso da Silva Rosa, guarda-freio de 2ª classe;

Sessenta dias, em prorrogação, com ordenado, a Octavio Pereira Legey, despachante da intendência;

Sessenta dias, em prorrogação, com ordenado, a Raimundes Ribas, agente de 3ª classe;

Cento e oitenta dias, com dous terços da diaria, a Emilio de Almeida, ajudante de 2ª classe da officina auto-typographica da intendência;

Na Directoria Geral dos Correios:

Tres mezes com ordenado a Edmundo Moiz de Brito, praticante de 2ª classe da Directoria;

De 60 dias em prorrogação com ordenado, a Francisco Corrêa, carteiro de 1ª classe da Administração do Paraná;

Na Estrada de Ferro Oeste de Minas:

De 90 dias com ordenado, a Candido Meirelles, agente de 5ª classe;

De 30 dias com ordenado, em prorrogação, a Candido Meirelles, agente de 5ª classe;

Na Rede de Viação Cearense:

Quatro mezes de licença em prorrogação, com ordenado, a Gentil Homem de Oliveira Rocha, engenheiro chefe da Comissão Encarregada dos Estudos do Trecho de Sobral a Itapipoca;

De 60 dias em prorrogação com dous terços da diaria, a Manoel da Silveira Araújo guarda-freio da Estrada de Ferro de Baturité;

De 90 dias em prorrogação com ordenado, a Gabriel Ramos da Silva, engenheiro residente da 4ª divisão da Estrada de Ferro Baturité;

Tres mezes com ordenado a Edmilson Severiano de Oliveira, 1º escriptuario da secretaria da Estrada de Ferro Baturité;

Na Repartição Geral dos Telegraphos:

De 120 dias, em prorrogação, sendo 45 dias com ordenado e o restante com tres quartos, a Maria Guimarães Araújo, telegraphista de 4ª classe;

De quatro mezes, com ordenado, a Ernesto Eduardo Costa Palmeira Filho, telegraphista de 3ª classe;

De 90 dias, com ordenado, a Octaviano Pereira de Macedo, telegraphista de 3ª classe;

De 60 dias, com dous terços da diaria, a Lucia Cavalcante Barreto, auxiliar de estações;

De 60 dias, com ordenado, a Adebral Alves da Silva Pereira, telegraphista de 1ª classe;

De 90 dias, em prorrogação, com dous terços da diaria, a João Protasio Pinheiro Boguea, auxiliar de estações;

De 180 dias, sendo 90 com ordenado e o restante com tres quartos, a Ernesto Lopes Pessoa da Costa, telegraphista de 4ª classe;

De 5 dias, em prorrogação, com dous terços da diaria, a Horacio Alves Ferreira, auxiliar de estações;

De 30 dias com dous terços da diaria, a Waldeiro Moreira, auxiliar de estações;

De 90 dias, em prorrogação, com dous terços da diaria, a Democrito da Silva Jangutta, guarda-freio;

De 60 dias, em prorrogação, com ordenado, a Nemesio Dutra, telegraphista de 1ª classe;

De 60 dias, com dous terços da diaria, a Inventino Medrado, trabalhador;

De 90 dias, com ordenado, a Oscar Augusto Curado Fleury, telegraphista de 3ª classe.

De accordo com o art. 19, da lei n. 4.061, de 16 de janeiro do corrente anno, com todos os vencimentos:

Na Directoria Geral dos Correios:

De um anno, a Alfredo Gomes Cabral, 2º official;

De um anno, a João Antonio Pereira Duarte, 2º official;

De um anno, a Carlos Lopes Sampaio, agente de Juiz de Fora;

Na Repartição Geral dos Telegraphos:

De um anno a Francisco Constancio de Mendonça, continuo;

De seis mezes, a José Pedro de Castro Villas Boas, telegraphista de 1ª classe.

Na Repartição de Aguas e Obras Publicas:

De seis mezes, a Luiz Navarro Pinheiro de Meirelles, amanuense;

De um anno, a Delphim José Ribeiro, continuo.

Na Inspectoria Federal das Estradas:

De um anno, a Abel Ferreira de Mattos, engenheiro fiscal de 1ª classe.

Requerimentos despachados

Renato Bonaparte de Freitas, ex-estafeta interno da Directoria Geral dos Correios, pedindo 90 dias de licença. — Indeferido.

Arlindo Cordeiro, agente do Correio de Flaviópolis, pedindo um anno de licença. — Indeferido.

Antonio Prado, ex-ajudante da agencia do Correio de S. Christovão, Estado de Sergipe, pedindo 90 dias de licença. — Indeferido.

Gastão do Val, ex-fiscal recebedor de lenhas e docmentos da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, pedindo um anno de licença. — Não ha o que deferir, pois já foi exonerado o requerente.

Sebastião Luiz, feitor da Estrada de Ferro Oeste de Minas, pedindo um anno de licença. — Indeferido.

— Por portarias de 19 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças:

Para tratamento de saúde:

Na Estrada de Ferro Central do Brasil:

De 70 dias, em prorrogação com dous terços da diaria, a Adelino Afonso, official de 3ª classe.

De 30 dias, em prorrogação, com dous terços da diaria, a Octavio Coelho de Araújo, praticante de telegrapho.

De 60 dias, em prorrogação, com dous terços da diaria, a Gabriel José da Silva, guarda de armazem.

De 60 dias, com dous terços da diaria, a Hygino Nunes da Silva, trabalhador de 2ª classe da 4ª divisão.

De 90 dias, em prorrogação, com dous terços da diaria, a Benedicto Manoel, trabalho do ramal de S. Paulo.

De 30 dias, em prorrogação, com dous terços da diaria, a José Bellarmino, trabalhador.

De 30 dias, em prorrogação, com dous terços da diaria, a João Manoel do Nascimento, foguista de 2ª classe.

De 60 dias, em prorrogação, com dous terços da diaria, a Anthero Ferreira dos Santos, ajudante de manobreiro.

De 60 dias, em prorrogação, com metade do ordenado, a Arlindo Tito da Rocha, feitor de 3ª classe.

De 60 dias, com tres quartos do ordenado, a Astrogildo Jovino de Oliveira, telegraphista de 4ª classe.

De 25 dias, com dous terços da diaria, a Pompeu da Costa Soares, ajudante de 1ª classe.

De 30 dias, em prorrogação, com dous terços da diaria, a Antonio Pedro, guarda freio de 3ª classe.

De 90 dias, em prorrogação, sendo 75 com dous terços da diaria e o restante com metade a Luiz Borges dos Santos, official de 2ª classe.

De 30 dias, em prorrogação, com dous terços da diaria, a Manoel Duarte Junior, foguista de 2ª classe.

De 30 dias, em prorrogação, com dous terços da diaria, a José do Nascimento, guarda-chaves de 2ª classe.

De 90 dias, em prorrogação, sendo 90 dias, com dous terços da diaria e o restante com metade, a Bernardo Teixeira de Carvalho, guarda de 1ª classe.

Na Repartição Geral dos Telegraphos:

De 120 dias, em prorrogação, com dous terços da diaria, a Diocles Gomes Barbo de Siqueira, telegraphista de 5ª classe.

De 90 dias, com dous terços da diaria, a Pedro Odilon de Amorim Garcia, auxiliar de estações.

De 30 dias, com dous terços da diaria, a J. de Oliveira Rosa, telegraphista de 5ª classe.

De 13 dias, com ordenado, a Sival Ribeiro Guimarães, telegraphista de 3ª classe.

Na Repartição Geral dos Correios:

De 90 dias, com ordenado, Julio Cesar de Souza, praticante de 2ª classe da Administração de S. Paulo.

De um anno, sendo 11 mezes com dous terços da diaria e o restante com um terço, a Octavio da Silva Guimarães, servente de 2ª classe da directoria geral.

De 60 dias, com dous terços da diaria, a Nilo dos Santos Chaves, estafeta da Directoria Geral.

Na Repartição de Aguas e Obras Publicas:

De tres mezes, com dous terços da diaria, a Joaquim Gonçalves de Souza, guarda de zona.

Na Inspectoria Federal de Obras Contra as Secas:

De 90 dias, com dous terços da diaria, a Antonio Nascimento, auxiliar do 1º districto.

Na Inspectoria Federaes de Portos, Rios e Canaes:

De tres mezes com ordenado, a Balbino do Aranjo Santos, praticante, addido, da fiscalização do porto do Recife.

Licenças concedidas de accordo com o artigo 19, da lei n. 4.061, de 16 de janeiro do corrente anno com todos os vencimentos:

De seis mezes, a José Augusto de Araújo, engenheiro de 2ª classe da Inspectoria Federal das Estradas.

De seis mezes, a Adelino Pereira Lopes, continuo da Inspectoria Geral de Illuminação.

De seis mezes, a Leonel Corrêa, operario da Repartição de Aguas e Obras Publicas.

De seis mezes, a Bartholomeu Machado, operario da Repartição de Aguas e Obras Publicas.

Directoria Geral dos Correios

Directoria Geral dos Correios — Sub-directoria de Contabilidade — Circular n. 45 C/1ª — Rio de Janeiro, 16 de junho de 1920.

Eclarecendo os termos da circular numero 30 C/1ª, de 7 de julho do anno findo, recomendo que a relação dos responsaveis para com a Fazenda Nacional, sob a jurisdicção da repartição a vossa cargo, seja organizada a partir do anno de 1890, visto como as responsabilidades anteriores áquelle anno já se acham prescriptas.

Sande e fraternidade. — O director geral, Clodomiro Pereira da Silva. — Sr. administrador dos Correios do Estado de...

Por portaria de 18 do corrente, foi nomeado Arthur Navarro, para o logar de thesoureiro da agencia do Correio de S. José do Rio Pardo, no Estado de S. Paulo, percebendo os vencimentos que, por lei, lhe competirem.

Requerimentos despachados

Dia 19 de junho de 1920

Everaldo Bandeira Villala, estafeta interno da directoria geral, pedindo, por equidade, sejam consideradas do accôrdo com o art. 3º da lei n. 1.061, de 16 de janeiro deste anno, as faltas dadas ao serviço nos dias 14 e 15 de abril ultimo. — Deferido.

D. Olga Vianna de Mattos, ajudante da agencia do Correio de Deodoro, no Districto Federal, pedindo ao Sr. ministro dous mezes de licença nos termos do art. 21 da lei numero 14.157, de 5 de maio do anno proximo findo. — Requisito-se inspecção de saúde.

D. Francisca de Oliveira Rodrigues, ajudante da agencia postal da praça da Igreja-nha, Capital Federal, pedindo tres mezes de licença, sem vantagens pecuniarias. — Requeira ao Sr. ministro.

Roberto de Oliveira Campos, amanuense desta directoria pedindo para gozar férias. — Deferido, sem prejuizo para o serviço.

Dumicense Lopes da Silva, 2º official da Administração dos Correios da Bahia, pedindo cancelamento de uma penalidade. — Deferido para o fim de ser cancelada a penalidade.

Antonio Pereira de Almeida, servente de 1ª classe desta directoria, pedindo para constar de seus assentamentos o theor da portaria pela qual foi louvado. — A vista do informado, não ha que deferir.

Coclenius Ottacilius de Siqueira Amazonas. — Requisito-se inspecção de saúde.

Joaquim Antonio de Moraes, estafeta da estrada de ferro entre Campo-Limpo e Bragança, no Estado de S. Paulo, pedindo reconsideração do acto pelo qual foi responsabilizado. — Já estando o caso resolvido, não ha que deferir.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Por acto de 19 do corrente da directoria, foi promovido a armazenista de 1ª classe da Locomoção, o de 2ª José Coelho de Avellar.

Requerimentos despachados

Dia 19 de junho de 1920

Adario João Barroso, Arthur da Costa Santarem, Felisberto Guimarães, João Baptista da Rocha, João de Mello Campello, Moacyr Marins, Manoel Sebastião de Almeida, Olympio Montez Junior, Oscar Alves de Souza, Satyro Pereira Ribeiro e Ubaldino da Silva Rangel. — Aceito as fiadoras.

Antonio Arões Figueira, pedindo abono do faltas. — Attendido por equidade.

Joaquim da Silva. — Certifique-se.

Francisco José da Silveira Azevedo, pedindo abono de faltas. — Como pede.

João Baptista Lelles, pedindo abono de seto dias. — Deferido.

João Barbosa Sandim. — Certifique-se.

Fonseca, Almeida & Comp., Germano Boettcher e Grace & Comp., pedindo restituição de cauções. — Restituam-se.

Luiz Lemelle e Arthur Pires de Lima, pedindo passe. — Concedo.

João Francisco dos Santos, pedindo passe. — Concedo com 75 % de abatimento.

Adolpho Quadros de Sá, pedindo passe. — com 75 % de abatimento, sem direito a leito.

Maria Carvalho de Souza, pedindo o pagamento dos vencimentos do seu finado marido Antonio Pereira de Souza. — Compareça á Secretaria.

Gastão Pereira da Silva Madruga, pedindo o lugar de praticante de machinista. — Compareça á Secretaria.

Bernardino Vieira, pedindo restituição do saldo do leilão. — Restituam-se a importância de 295200, producto liquido do leilão.

Romeu de Oliveira. — Certifique-se.

José Romão da Silva, pedindo readmissão. — Indeferido.

Amanda Teixeira Lage, pedindo o pagamento dos vencimentos do seu finado marido Alberto Augusto Fernandes Lages. — Como pede.

Maria das Dores Roza, pedindo o pagamento dos vencimentos do seu finado marido Manoel Roza. — Deferido.

Oscarina Rosa da Paixão, pedindo permissão para manter um vendedor ambulante na plataforma da estação de Cascadura. — Indeferido.

Sebastião Francisco Pereira, pedindo um lugar de graxeiro. — Não ha vaga.

Daniel Pereira, concertador em Bello Horizonte e Zeferino Gomes Carneiro, concertador no 4º deposito, pedindo permuta de lugares. — Como pedem.

Joaquim Ferreira de Mesquita, Osvaldo Soares de Souza, Luiz Carneiro de Sá Filho e Nelson Dias Pereira, pedindo restituição de documentos. — Restituam-se, mediante recibo, Luiz de Souza Mattos, pedindo readmissão. — Indeferido.

M. C. Pitombo, pedindo permissão para coir, diariamente, nas estações de S. Diogo, Maritima e Alfredo Maia, dados sobre desembarque de mercadorias. — Deferido, do accôrdo com o parecer do Trafego.

Heracito & Comp., pedindo indemnização. — Indeferido, por não terem sido observados os artigos 5º e 9º da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912.

Companhia Paulista de Armazens Geraes, pedindo indemnização. — Indeferido, por não terem sido cumpridos os arts. 5º e 9º da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio

Segunda secção

Por portaria de 16 deste mez foi exonerado, por abandono de emprego, João Lizocki do cargo de mestre da officina de mecanica da Escola de Aprendiziz Artífices do Estado de Santa Catharina.

— Por outra do equal data foi transferido o mestre da officina de electro-mecanica da Escola de Aprendiziz Artífices do Estado de S. Paulo, Eugenio Bruno Severino, para o cargo de mestre da officina de mecanica da Escola de Aprendiziz Artífices do Estado de Santa Catharina.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 14 de junho de 1920

Companhia Brasileira de Viacao e Commercio, pedindo autorização para funcionar. — Deferido.

Société Belge de Plantations au Brésil, pedindo autorização para funcionar na Republica. — Deferido.

Dia 18

Companhia Commercio e Navegação (Pereira Carneiro & Companhia), pedindo approvação da alteração feita no art. 5º de seus estatutos. — Deferido.

Directoria Geral da Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 9 de junho de 1920

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando providencias afim de que sejam pagas:

A conta do Dr. Francisco Dias Martins, na importância de 300\$, proveniente do forneci-

mento á directoria do Serviço de Povoamento, no corrente anno, de 100 exemplares do livro intitulado «Biologia Popular» para serem distribuidos pelos nucleos colonias (aviso numero 2.441);

A quantia de 15:840\$ em quanto importa a conta de Hopkins, Causar & Hopkins, proveniente do fornecimento de 4.890 litros de carrapaticida «Cooper», em proveito do Serviço de Industria Pastoral (aviso n. 2.442);

A folha do pessoal assalariado do Jardim Botânico, relativa ao mez de abril ultimo, na importância de 9:575\$997 (aviso n. 2.443);

A necessaria distribuição de credito á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes, na Collectoria Federal da cidade de Ouro Preto, a folha de diarias a que fez jus, no periodo de 1 de fevereiro a 30 de abril do corrente anno, o terceiro official desta Secretaria de Estado, José Corrêa Lyrio, por se achar em commissão na referida cidade (aviso n. 2.444).

Dia 10

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando providencias afim de que se am pagas:

Ao Sr. Rodrigo Cesar Pereira da Silva, procurador do Collegio de Nossa Senhora das Dores de Diamantina, Estado de Minas Geraes, a quantia de 3:000\$ relativa á metade do auxilio concedido pela vigente lei orçamentaria á Estação Sericicola mantida pelo dito estabelecimento de ensino, visto ter prestado contas do anteriormente recebido, nos termos do art. 44 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, e haver apresentado o relatório exigido pelo art. 32 da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919 (aviso n. 2.446);

A conta de Paulo Walter, na importância de 3:000\$, proveniente do serviço de automoveis prestado a este ministerio no corrente anno (aviso n. 2.447);

As folhas de gratificações a que fizeram jus o director da secção Vital do Valle Pereira, o 1º official Gustavo de Castro Rebelo, o 2º official Mario Cananea e o 1º official Theophilo Teixeira Alvares de Azevedo, por terem substituído, respectivamente, no mez de maio ultimo, o director geral das Directorias Geraes de Agricultura, Industria e Commercio, que se achavam em commissão deste ministerio (aviso n. 2.452);

A quantia de 23:166\$ em quanto importa a folha de gratificações e diarias, a que fez jus o pessoal encarregado dos trabalhos extraordinarios da Typographia da Directoria Geral de Estatística, para o recenseamento de 1920, relativa ao mez de maio ultimo (aviso n. 2.453);

A quantia de 59:180\$043 em quanto importam as folhas das gratificações e das diarias a que fizeram jus, no mez de maio ultimo, o pessoal encarregado dos serviços extraordinarios do recenseamento de 1920, o pessoal encarregado dos serviços externos do levantamento da carta censitaria do Districto Federal e o electricista da typographia da Directoria Geral de Estatística, incumbido dos trabalhos extraordinarios tambem do recenseamento (aviso n. 2.454);

A quantia de 500\$ em quanto importa a folha de gratificação a que fez jus, no mez de abril ultimo, o lente da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, Dr. José de Freitas Machado, por ter substituído o director da dita escola, que se acha em commissão na Europa (aviso n. 2.456);

A folha de ajuda de custo que resolvei conceder ao assistente do Serviço de Combate á Lagarta Rosca, José Fuzetti do Viveiros, por ter de seguir, no corrente anno, desta Capital para o Estado do Piahy (aviso n. 2.457).

— Sr. ministro da Fazenda:

De accôrdo com o art. 32 da vigente lei orçamentaria, rogo vos dignéis providenciar afim de que no Thesouro Nacional seja feito, de uma só vez, por conta do credito aberto

tença de 1:524\$400, além de ser convenientemente legalizada com a assinatura das testemunhas que devem ter assistido ao acto de pagamento, visto constar da mesma apenas a entrega daquella quantia ao administrador do campo por parte dessa delegacia (officio n. 422).

Não constando dos processos remettidos por essa delegacia fiscal, e relativos as despesas effectuadas por conta deste ministerio pelas suas repartições nesse Estado, no exercicio de 1918, os documentos referentes ao pagamento dos diaristas do Centro Agrícola de Mamanaguape, nos mezes de agosto, outubro e novembro do mesmo anno, esta directoria geral, pelo officio n. 508, de 13 de setembro do anno findo, solicitou dessa delegacia fiscal, a remessa dos citados documentos. Responderio o officio em questão essa delegacia, pelo officio n. 101, de 4 de novembro ultimo, remetteu diversos documentos referentes ao alludido Centro Agrícola, sem entretanto satisfazer ao pedido desta directoria geral. A vista do exposto, junto encontrareis as cópias de documentos já enviados anteriormente por essa delegacia, e que vieram juntamente com os documentos remettidos pelo officio n. 101, cópias que além de desnecessarias a esta directoria geral, poderiam trazer confusão á escripturação a seu cargo, pelas formalidades de que estão revestidas, dando assim apparencia de documentos de despesas novas á serem registrados, e reitero-vos o pedido constante do meu officio n. 508, de 13 de setembro de 1919 (officio n. 433).

— Sr. Antonio Pereira de Castro, administrador do Campo de Demonstração do Espirito Santo, Estado da Parahyba:

Verificando que as folhas dos diaristas desse campo, não trazem o testemunho das pessoas que devem ter assistido ao acto de pagamento, constando das mesmas apenas a entrega por parte da delegacia das importancias respectivas por vós recebidas, chamo a vossa attenção para essa irregularidade, e communico-vos que nesta data solicitei providencias da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, nesse Estado, para esse facto; convido que posteriormente ao pagamento, envieis áquella repartição, as folhas devidamente legalizadas (officio n. 423).

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Tenho a honra de remetter-vos uma cópia authentica do termo do accordo celebrado neste ministerio com a Escola de Engenharia de Bello Horizonte, para fundação de um curso de chimica industrial, e bem assim o documento n. 4.018, referente ao empenho da despesa feito no Thesouro Nacional.

O alludido accordo acha-se publicado no *Diário Oficial* de 6 do corrente (officio numero 425).

— Sr. director do Campo de Demonstração de Itahy:

Não havendo esse Campo de Demonstração até a presente data respondido ao officio numero 545, de 7 de outubro do anno proximo passado, recomendo-vos que, com a maxima urgencia, envieis os boletins solicitados e prestai as informações que vos foram pedidas (officio n. 426).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul:

Restituindo-vos as inclusas contas provenientes de fornecimentos á Inspectoria de Serviço de Protecção aos Indios, nesse Estado, referentes ao exercicio de 1919 e que acompanharam o vosso officio n. 5, de 20 de agosto do anno findo, peço vos que sejam reproduzidas nas mesmas as classificações pela consignações respectivas a fim de ser a despesa devidamente escripturada por esta Directoria Geral (officio n. 428).

— Sr. inspector do Serviço de Industria Pasto il no Estado do Rio Grande do Sul:

Verificando que essa repartição envia á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, nesse

Estado, para o respectivo pagamento, contas sem a declaração de terem sido recebidos os objectos, ou ter sido effectuado o serviço a que ellas se referem, recomendo-vos a fiel observancia das disposições da alinea 4.ª da circular n. 7, de 26 de agosto de 1911 (officio n. 429).

— Sr. inspector do Serviço de Agricultura Pratica no Estado do Rio Grande do Sul:

Verificando que esta repartição envia á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, nesse Estado, para o respectivo pagamento, contas sem a declaração de terem sido recebidos os objectos, ou ter sido effectuado o serviço a que ellas se referem, recomendo-vos a fiel observancia das disposições da alinea 4.ª da circular n. 7, de 26 de agosto de 1911 (officio n. 430).

— Sr. inspector do Serviço de Povoamento no Estado do Rio Grande do Sul:

Verificando que essa repartição envia á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, nesse Estado, para o respectivo pagamento, contas sem a declaração de terem sido recebidos os objectos ou ter sido effectuado o serviço e que ellas se referem, recomendo-vos a fiel observancia das disposições da alinea 4.ª da circular n. 7, de 26 de agosto de 1911 (officio n. 431).

— Sr. director do Aprendizado Agrícola de S. Luiz de Missões no Estado do Rio Grande do Sul:

Verificando que esse Aprendizado envia á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, nesse Estado, para o respectivo pagamento, folhas do pessoal processadas na importancia liquida quando o devem ser na importancia total da despesa, e bem assim, que nos mesmas folhas não são feitas, na columna "Observações", as declarações necessarias sobre licenças, faltas e quaesquer outras occurrencias relativas aos funcionarios, de modo a facilitar a fiscalização da despesa, chamo a vossa attenção para essas irregularidades, recomendo-vos o cumprimento da disposição do art. 37, do regulamento aprovado pelo decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915, na parte applicavel a essa repartição.

Outrosim, declaro-vos que, nas folhas do pessoal assalariado deveis indicar não só o salario mensal de cada empregado, como os dias de trabalho dos mesmos, a fim de ser verificada a exactidão das quantias vencidas, não sendo regular a inclusão de guardas de alumnos e auxiliares de escripta, entre os mesmos assalariados, uma vez que no quadro do pessoal desse Aprendizado existem dois conservadores-inspectores de alumnos e um escripturario (officio n. 432).

— Sr. director do Serviço de Protecção aos Indios:

Reitero-vos o pedido de informações constante de meu officio n. 295, de 30 de junho do anno findo referente á situação em que se achavam os Centros Agrícolas deste ministerio, quando a cargo desse serviço (officio n. 434).

— Sr. director do Serviço de Povoamento:

Reitero-vos o pedido constante do meu officio n. 294, de 30 de junho do anno findo, referente á situação em que se acham os Centros Agrícolas, subordinados a este ministerio, e a cargo desse serviço (aviso n. 435).

Dia 14

Sr. director da Escola de Aprendizizes Artífices da Bahia:

Em referencia ao vosso officio n. 18, de 15 de março findo, solicito vossas providencias no sentido de serem remettidos a esta Directoria Geral, os boletins de renda e de produção, referentes ao anno de 1919, mez por mez, e devidamente especializa-la pelas officinas, o que deveis fazer de ordem do Sr. ministro, dentro do prazo de 30 dias, sob pena de responsabilidade (aviso n. 436).

— Sr. director da Escola de Aprendizizes Artífices do Pará:

Em referencia ao vosso officio n. 28, de 25 de fevereiro proximo passado, junto vos restituo os documentos, que ao mesmo acompanharam, a fim de serem corrigidos de accordo com o art. 21, § 1.º do regulamento em vigor. Tendo sido de 1:889\$310 a renda das officinas em 1919, deveis ter distribuido (10 %) em premios aos alumnos ou sejam 889\$31 e não 848\$98 e bem assim, entregue ao thesoureiro da Caixa de Mutualidade 377\$862 e não 169\$96. Outrosim deveis enviar a esta directoria geral o certificado do recolhimento do saldo da renda em vosso poder, visto como de lavastes pelo citado officio que nenhuma aquisição foi feita com o producto dessa renda (officio n. 437).

— Sr. director do Aprendizado Agrícola de S. Luiz de Missões:

Em referencia ao vosso officio n. 49, de 18 de março proximo passado junto vos restituo os boletins de renda desse estabelecimento, referentes ao anno de 1918, a fim de que sejam confeccionados—mez por mez—com as importancias narcias escriptas de modo intellegivel e as totaes sommadas, tudo de accordo com a escripturação desse aprendizado, para o effeito de ser corrigido o engano de 341\$999 existente entre a somma total das rendas pelos boletins e a que foi recolhida aos cofres publicos (officio n. 438).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Paraná:

Não acompanhando o vosso officio n. 24, de 17 de dezembro do anno findo, os documentos de despesas effectuadas em proveito de repartições deste ministerio, referentes ao exercicio de 1919, desvotas mencionadas nas relações dessa delegacia annexas ao citado officio e que junto encontrareis, peço-vos a remessa dos mesmos documentos, de accordo com a recommendação da circular n. 20, de 21 de maio de 1919, do Ministerio da Fazenda.

Outrosim, verificando que a conta de Leopoldo Rocha, na importancia de 94\$, datada de 30 de abril de 1919, que ora vos devolvo, proveniente de fornecimentos feitos á Inspectoria Agrícola, nesse Estado, foi orocessada regularmente pela consignação "Objectos de expediente, etc." da verba 5.ª, e paga por essa delegacia pela consignação "Comura, conservação, etc.", em desacordo com o disposto no art. 176, da lei n. 3.434, de 6 de janeiro de 1918, que prohibe imputar a qualquer rubrica do orçamento, despesa que nella não esteja comprehendida, declaro-vos que se torna necessario providenciareis no sentido de ser sanada a irregularidade apontada.

Para os fins convenientes communico-vos, igualmente, que, nesta data, chamei a attenção do director da Escola de Aprendizizes Artífices nesse Estado, recommendando-lhe providenciasse junto a essa delegacia para que o adjunto Rubens Elzer de Assumpção recolha a importancia de 33\$333, que recebeu a mais como substituto do professor Augusto Huchel, em maio de 1919 (officio n. 439).

— Sr. director da Escola de Aprendizizes Artífices no Paraná:

Verificando que essa escola processou a folha referente ao mez de maio de 1919, attribuindo a gratificação de 50\$ ao adjunto Rubens Elzer de Assumpção, como substituto do professor Augusto Huchel, quando lhe competia apenas a differença entre a gratificação de seu cargo e o do substituido, porque recebeu o adjunto em questão todos os seus vencimentos conforme consta da respectiva folha dos adjuntos do referido mez, chamo a vossa attenção para a disposição do art. 33, do regulamento aprovado pelo decreto numero 11.436, de 13 de janeiro de 1915, e para o art. 104, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1913, que prohibe accumulção de remunerações de qualquer especie, recom-

pelo decreto n. 14.065, de 16 de fevereiro de 1920, ao pagador do Serviço de Recenseamento, Arthur de Moura Ribeiro, o adiantamento da quantia de 19.000\$, de que oportunamente prescreverei senhas, para attender a despesas urgentes do mesmo serviço no corrente anno (aviso n. 2.418);

Rogo vos dignéis providenciar afim de que seja distribuido ao Thesouro Nacional o credito de 4.608.448, para attender ao pagamento das gratificações que competem aos observadores de estações meteorologicas de 2ª classe, no periodo de 16 de janeiro a 31 de dezembro do corrente anno, de accordo com a demonstração (aviso n. 2.435);

Rogo vos dignéis providenciar afim de que ao Thesouro Nacional seja distribuido o credito de 8.391.666 para attender ao pagamento dos vencimentos dos auxiliares veterinarios do Serviço de Industria Pastoral, Eripades Carmo, Jayme Alcantara Barbosa, Gastão de Oliveira e Julio Jorge, sendo que os tres primeiros de 19 de abril a 31 de dezembro deste anno e o ultimo de 20 tambem de abril até 31 de dezembro citado, de accordo com a inclusa demonstração, por conta da verba 14ª, titulo «Material», consignação VIII «Para o desenvolvimento etc.», art. 27, da lei n. 3.931, de 5 de janeiro de 1920, de cuja consignação foi deduzida a respectiva importancia na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio (aviso n. 2.440).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia:

Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro pelo aviso n. 2.185, de 14 do corrente, solicitou do da Fazenda providencias no sentido de ser concedido a essa delegacia fiscal, por conta da verba 16ª, titulo «Material», sub-consignação «Para a fundação de um apprendizado» etc., art. 88, da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, o credito de 33.266.668, para attender a despesas da Estação de Monta annexa ao Apprendizado Agricola de Joazeiro, no anno proximo passado, de accordo com a inclusa demonstração (aviso n. 2.451);

— Sr. director da Fazenda Modelo de Criação de Santa Monica:

Peco-vos informeis qual o motivo da demora do pagamento da importancia de 400\$ ao Asylo Agricola Santa Isabel, pelo fornecimento de 10.000 tijolos, no anno passado, a essa fazenda, em satisfação do pedido vosso (officio n. 2.458).

Recado

N. 2.450 — Ao Sr. director geral da Agricultura comprimenta attentosamente o seu collega da Contabilidade e, em resposta ao seu recado de hoje datado, declara que o processo n. D. A. 1.435-330, não deu entrada nesta directoria geral, pelo que remette apenas o mappa a que o mesmo recado se refere e que veio encaminhado a esta directoria geral com a papelota do Gabinete do Secretario do Sr. ministro, de 19 de maio proximo passado.

Terceria secção

Expediente de 7 de junho de 1920

Sr. director da Despesa Publica:

Communico-vos, para os devidos fins, que o director da Escola de Aprendizes Artifices do Estado do Rio de Janeiro, Dr. Crisanto de Miranda Pinto, destacado em serviço na Directoria de Poyamento, compareceu ao serviço durante todo o mez de maio (officio n. 406).

Dia 11

Sr. director da Imprensa Nacional.

Remetto annexa a relação dos funcionarios do quadro effectivo das repartições do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, em 31 de dezembro do anno proximo passado, solicitando-vos as providencias necessarias no

sentido de ser feito e remetido a esta directoria geral, com a maxima brevidade, o orçamento para a impressão de 300 exemplares (officio n. 409).

— Sr. director do Serviço Geologico e Mineralogico:

Autorizo-vos a receber o entrar na posse immediata dos terrenos situados á rua Itapeiricim, entre a rua da Passagem e fundos do Hospicio Nacional e Instituto Benjamin Constant, para que sejam, desde já, iniciados os preparativos necessarios aos exames e ensaios de combustiveis e mineraes, estando este ministerio providenciando sobre o arrendamento do alludido terreno, mediante accordo conforme as condições que por cópia vos remetto (aviso n. 410).

A 12

Sr. Dr. Dulphe Pinheiro Machado, director do Serviço de Povoamento:

Accusando o recebimento do vosso officio n. 1.639, de 7 do corrente, agradeço a comunicação que me fizestes de haverdes reassumido a direcção effectiva desse serviço (officio n. 411).

— Sr. director do Campo de Demonstração de Rezende:

Em referencia ao vosso officio n. 506, de 19 de fevereiro ultimo, solicito-vos a remessa, a esta directoria geral, dos boletins de produção, referentes ao anno de 1919, afim de se poder aquilatar do desenvolvimento economico desse estabelecimento o regularizar-se a escripta desta directoria (officio n. 412).

— Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica:

Constando dos assentamentos do pessoal a cargo desta directoria geral que, o inspector desse serviço, Sr. Humberto Rodrigues de Andrade, removido do Estado do Rio Grande do Norte para o Ceará, por acto de 10 de janeiro de 1918, assumiu as funcções de seu cargo neste ultimo Estado, em 4 de fevereiro do mesmo anno, segundo comunicação feita por esse serviço, em officio n. 1.074, de 22 do referido mez de fevereiro, dirigido á Directoria Geral de Agricultura, e tendo o alludido inspector informado que tomou conta do seu novo posto em 25 de janeiro de 1918, tanto que desta data até 31 do mesmo mez esteve em serviço fóra da sede fazendo já a seto diarias, peço-vos esclarecimentos acerca da divergencia apontada, para a regularidade da escripturação a cargo desta directoria geral (officio n. 413).

Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro autorizou, por despacho de 13 de abril proximo passado, a venda dos seguintes animais existentes no Campo de Demonstração do Espirito Santo: 10 bois velhos da raça Creoula, um novillo meio sangue Hereford, dous novillhetos tres quartos de sangue Hereford, de tres annos, um novillhete tres quartos de sangue Hereford, de dous annos, nove gallinaceos de diversas raças e duas porcas Berkshire, devendo o respectivo administrador recolher á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional o producto da venda, enviando a esta directoria geral o certificado desse recolhimento (officio n. 415).

— Sr. Humberto Rodrigues de Andrade, inspector do Serviço de Agricultura Pratica no Ceará:

Verificando que as folhas de diarias por vós organizadas, referentes aos mezes de fevereiro a junho de 1918, enviadas á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, nesse Estado, para o pagamento respectivo, não trazem esclarecimentos justificando o abono das mesmas diarias, chamo novamente a vossa attenção para o cumprimento da disposição do art. 37, do regulamento approved pelo decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915, na parte applicavel a essa repartição, que manda fazer declaração no livro do ponto e na folha de vencimen-

tos de qualquer serviço prestado fóra da sede, e declaro-vos que deveis com urgencia informar detalhadamente, pelos dias, qual a natureza dos serviços prestados que foram logar as diarias em questão (officio n. 414).

— Sr. director do Instituto de Chimica:

Em referencia ao vosso officio n. 12, de 15 do janeiro proximo passado, communico-vos que por officio n. 367, de 2 de março ultimo, o Sr. Dr. procurador geral da Fazenda Publica declarou haver recebido em 14 de fevereiro findo, a multa de 200\$, imposta por essa repartição á firma Pacheco & Ferreira, desta praça, em 27 de dezembro de 1919 (officio n. 416).

— Sr. director do Serviço de Combate á Lagarta Rosea:

Em referencia ao vosso officio n. 1.335, de 6 de setembro de 1919, em que remettestes o requerimento de Juvenal Pinheiro Marques Canario, delegado desse serviço no Estado do Piahy, pedindo ao ministro da Viação e Obras Publicas, guia para continuar a contribuir para o montepio, declaro vos que o director da Contabilidade daquelle ministerio pelo officio n. 127, de 11 do corrente, communicou que se torna necessario o interessado provar por certidão até quando ficou quite do pagamento das contribuições, qual o valor destas, qual o ordenado simples annual que percebia no cargo de praticante de 1ª classe da Repartição Geral dos Correios (officio n. 417).

— Sr. director do Gabinete do ministro da Fazenda:

Em resposta ao vosso officio n. 2, de 17 de março proximo passado, em que reiteraes o officio n. 106, de 31 de outubro de 1918, pedindo informar porque não foram descontadas a joia e as contribuições para o montepio do Sr. Carlos Melchhiades dos Santos, auxiliar addido, em disponibilidade do Posto Zootecnico de Lages; declaro-vos que esta directoria geral por officio n. 41, de 15 de fevereiro do anno proximo passado, solicitou informações á Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de Santa Catharina, não obtendo resposta até a presente data (officio n. 418).

— Sr. director do Observatorio Nacional:

Em resposta ao vosso officio n. 252, de 22 de abril corrente, em que communicaes o fallecimento de vossa esposa D. Rosa Ribeiro Morize, declaro-vos que, para os effectos do montepio, torna-se necessario que a declaração seja feita na forma determinada no § 2º do art. 22 do decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1890 (officio n. 419).

— Sr. director da Escola de Aprendizes Artifices em Alagoas:

Em referencia ao vosso officio n. 67, de 12 de abril findo, declaro-vos que deveis remetter a esta directoria geral, uma cópia do contracto que essa escola firmou com os Srs. Jacintho Leite & Comp., informando qual o acto do Sr. ministro que autorizou o contracto em questão (officio n. 420).

— Sr. director da Escola de Aprendizes Artifices na Parahyba:

Notando que essa escola organiza, mensalmente, diversas folhas de pagamento, separando pelas categorias e cursos, declaro-vos que deveis organizar uma só folha do pessoal de conformidade com o modelo a que se refere a circular n. 92, de 21 de março de 1910, evitando desta maneira a confecção de folhas dispensaveis (officio n. 421).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional na Parahyba:

Em referencia ao vosso officio n. 30, de 15 de abril findo, peço-vos a remessa das 2ª vias das folhas de pagamento do pessoal da Escola de Aprendizes Artifices da Inspectoria de Agricultura Pratica, antes ao mez de janeiro do corrente anno, que deixaram de acompanhar o mesmo officio, e junto vos restituo a folha dos diaristas do Campo de Demonstração do Espirito Santo, nesse Estado, relativa tambem a janeiro ultimo, na impor-

mando-vos que providencias junto a delegacia fiscal n.º 1.º Estado no sentido de ser recolhida a importância de 333332 reobila a mais pelo adjunto, rectificando-se a fatura respectiva cujo total deve passar a 2:796338.

Uma vez cumpridas as determinações deste officio, deveis dar conhecimento a esta directoria geral da solução final (officio n.º 440).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Maranhão:

Reitero-vos o pedido constante de meu officio n.º 538, de 10 de outubro, do anno passado, acerca da remessa de documentos que deixaram de acompanhar o vosso officio n.º 21, de 6 de fevereiro de 1919 (officio n.º 441).

— Sr. director do Observatorio Nacional: Em resposta á consulta que fizestes a esta directoria geral, sobre si teem direito a concorrer para o montepio os observadores das estações meteorologicas, declaro-vos que em virtude do art. 4º n.º 1, do regulamento anexo ao decreto n.º 942 A, de 31 de outubro de 1891, não assiste aos mesmos o direito de contribuir para o referido montepio (officio n.º 442).

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

34ª sessão em 19 de junho de 1920

PRESIDENCIA DOS SRs. MINISTROS GUIMARÃES NATAL, PEDRO LESSA E GODOFREDO CUNHA—PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA, O SR. MINISTRO A. PIRES E ALBUQUERQUE

Às 11 horas e meia abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Pedro Lessa, Godofredo Cunha, Leoni Ramos, Muniz Barreto, Pedro Mibielli, João Mendes, Edmundo Lins, Hermenegildo de Barros e Pedro dos Santos.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros Herminio do Espírito Santo, presidente; Sebastião de Lacerda e Viveiros de Castro, com causa justificada, e o Sr. ministro André Cavalcanti, vice-presidente, que se encontra em gozo de licença.

Foi lida e aprovada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

O Sr. presidente submetten ao egregio Tribunal o requerimento em que a São Paulo Northern Railroad Company, pedía preferencia para o julgamento da appellação civil (sob embargos) n.º 3.415, em que são respectivamente embargantes e embargados a requerente e o conselheiro Antonio da Silva Prado, tendo o Tribunal indeferido o pedido, contra os votos dos Srs. ministros Pedro Lessa, relator, o Leoni Ramos.

Recurso criminal n.º 414, do Estado do Pará—Recorrente, o procurador da Republica; recorridos, Osmundo de Araújo Costa e outros; julgado secretamente em 14 do corrente, teve a seguinte decisão: — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

JULGAMENTOS

Recurso criminal

N.º 417—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; recorrente, o procurador criminal; recorridos, Adalberto Viana, Antenor da Silva Faria e outros. — Julgado secretamente.

Appellação criminal

N.º 818 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros Pedro dos Santos e Guimarães Natal; appellante, o procurador criminal; appellado, Antonio Quirino de Faria.

— Negou-se provimento á appellação, unanimemente.

Presidencia do Sr. ministro Pedro Lessa.

Aggravo da petição

N.º 2.788 — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; agravantes, João Procopio Lima & Comp. e outros; aggravado, o Dr. Victor Manoel de Souza Lima e outros. — Negou-se provimento ao aggravo, unanimemente.

Appellações civis

N.º 2.431 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Hermenegildo de Barros; appellante, José Francisco de Amorim e Silva; appellados, Machado Mello & Comp. — Negou-se provimento á appellação contra o voto do Sr. ministro Hermenegildo de Barros. Ausentes os Srs. ministros João Mendes e Godofredo Cunha.

Presidencia do Sr. ministro Pedro Lessa.

N.º 2.454 — Districto Federal (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; embargantes, D. Maria Jesephina Rangel e seus filhos; embargada, a União Federal. — Foram desprezados os embargos, unanimemente.

Impedido o Sr. ministro Pires e Albuquerque, procurador geral da Republica, tendo servido de procurador geral ad-hoc o Sr. ministro Muniz Barreto.

Presidencia do Sr. ministro Godofredo Cunha.

N.º 2.473 — Districto Federal (Sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Hermenegildo de Barros; embargante, Miguel Barbosa; embargada, a União Federal. — Foram recebidos os embargos, contra os votos dos Srs. ministros Hermenegildo de Barros, Pedro Mibielli e Leoni Ramos.

Impedido o Sr. ministro Pires e Albuquerque, Procurador Geral da Republica, tendo servido de procurador ad-hoc o Sr. ministro Muniz Barreto.

Presidencia do Sr. ministro Godofredo Cunha.

N.º 2.569 — Districto Federal (Sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Hermenegildo de Barros; embargante, a União Federal; embargado, o Dr. Mario Castello Franco Barreto. — Foram desprezados os embargos, contra os votos dos ministros Guimarães Natal, Hermenegildo de Barros, Pedro dos Santos e Pedro Mibielli.

Impedido, o Sr. ministro Pires e Albuquerque, Procurador Geral da Republica, tendo servido de procurador geral ad-hoc, o Sr. ministro Muniz Barreto.

Presidencia do Sr. ministro Pedro Lessa.

N.º 2.583 — Minas Geraes (Sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; embargante, Vicente Romano Lobosco; embargadas a União Federal. — Foram rejeitados os embargos, unanimemente.

Encerrou-se a sessão ás 15 horas e meia. — O sub-secretario, Edmundo da Veiga.

AUTOS QUE BAIXARAM Á SECRETARIA COM VISTA ÀS PARTES

Appellações civis

N.º 3.768 — Paraná — 1º appellante, o Estado do Paraná; 2º appellante, a Companhia Cinematographica Brasileira; appellado, Nicolau Petrelli, como socio e representante da Empresa Irmãos Petrelli.

N.º 3.338 — Pernambuco — Appellantes, Maria Isaura e Elisabeth Guihermina Borges Diniz; appellada a Fazenda Nacional.

N.º 3.787 — Ceará — Appellante, o Estado do Ceará; appellado, Dr. Mauricio Graccho Cardoso.

N.º 3.720 — Districto Federal — Appellante, Antonio Dantas; appellada, Maria do Soccorro da Silveira.

N.º 3.776 — Districto Federal — Appellantes, Avellar & Comp.; appellado, o Estado de Minas Geraes.

N.º 3.769 — Rio de Janeiro — Appellante, David Gomes da Fonseca; appellado, João Rodrigues Corrêa.

Audiencia em 19 de junho de 1920

JUIZ SEMANARIO O EXMO. SR. MINISTRO PEDRO AUGUSTO CARNEIRO LESSA

Foram publicados os seguintes accordãos:

Aggravos da petição

N.º 2.755 — Pernambuco — Aggravante, a Prefeitura Municipal; agravados, Dr. Alfredo de Aquino Gaspar e outros. — Deu-se provimento ao aggravo.

N.º 2.757 — Pará — Aggravante, Comissão Liquidante da Companhia de Seguros «Garantia da Amazonia»; aggravado, o Juizo Seccional. — Negou-se provimento ao aggravo.

N.º 2.774 — Districto Federal — Aggravante, Comissão Liquidante da Companhia de Seguros «Garantia da Amazonia»; aggravado, Dr. Firmino José da Costa Braga. — Deu-se provimento ao aggravo.

Aggravo de instrumento

N.º 2.780 — Sergipe — Aggravante, Alfredo Mendonça; agravados, Severino de Vasconcellos & Comp. — Deu-se provimento ao aggravo.

Appellações criminaes

N.º 782 — S. Paulo — Appellante, José Luiz Thomaz; appellada, a Justiça Federal. — Negou-se provimento á appellação.

N.º 802 — S. Paulo — Appellante, Herculanio Antonio de Moraes; appellada, a Justiça Federal. — Rejeitaram-se os embargos.

N.º 810 — Districto Federal — Appellante, Christiano de Freitas e outro; appellada, a Justiça Federal. — Desprezaram-se os embargos.

N.º 814 — S. Paulo — Appellante, Gustavo de Moraes; appellada, a Justiça Federal. — Negou-se provimento á appellação.

N.º 815 — Paraná — Appellante, Clodomiro Pletz Espinola; appellada, a Justiça Federal. — Negou-se provimento á appellação.

N.º 822 — S. Paulo — Appellante, Sebastião Garcia; appellada, a Justiça Federal. — Negou-se provimento á appellação.

N.º 830 — Minas Geraes — Appellante, Attineu Mattar; appellada, a Justiça Federal. — Negou-se provimento á appellação.

Requerimen

(Sobre embargos)

Embargante, Hermano Brandão; embargado, o Estado do Pará.

Compareceu o advogado Dr. Arthur Collares Moreira, por parte de Hermano Brandão seu constituinte embargante na appellação civil n.º 2.416 e requereu que sob prézio fosse feito o lançamento do prazo assignado ao Estado do Pará para que a causa proseguisse em seus termos, visto que o embargado não constituiu advogado para responder aos embargos. — Apregoado, não compareceu, sendo deferido.

Compareceu tambem, o Dr. Bento de Barros Pimentel e, por parte de Bento José Lamenha Lins e outros intimou, sob prézio por não ter advogado constituido nesta capital, a Francisco Vieira Albemaz, para sciencia do accordão que negou provimento ao aggravo.

n. 2.667, vindo do Estado do Paraná, em que as partes, e vol-o passar em julgado sob pena de revelia e lançamento, apregoado, não compareceu, sendo deferido.

Compareceu mais o advogado Dr. Alcides Baptista Ferreira e disse que, por parte de B. Landelina Campos, na acção em que esta contende com a Sociedade União Mutua, tendo o Supremo Tribunal Federal negado provimento ao agravo pela mesma companhia interposto de uma decisão do juízo seccional de Minas, sobre conta, intimava a agravante do accordo e requeria que transcorrido o prazo legal, e certificando o escrivão, fossem os autos devolvidos ao juízo de onde vieram, sob preção e revelia. — Apregoada, não compareceu sendo deferido.

Compareceu, finalmente, o solicitador Carvalho Verani e disse que, por parte de seu constituinte Eduardo Ferreira Ramos, assignava, sob preção, o prazo de 10 dias para as provas dos artigos de habilitação dos herdeiros do Dr. Ernesto Marianno da Silva Ramos a que está procedendo no feito civil sob o n. 2.227 e requereu se houvesse o prazo por assignado, correndo a dilação independentemente de qualquer citação. — Apregoados, não compareceram, sendo deferido. O sub-secretario, *Edmundo da Veiga*.

Juizo Federal da Primeira Vara

JUIZ, DR. RAUL DE SOUZA MARTINS — ESCRIVÃO,
DR. ALFREDO P. BARBOSA

Expediente de 17 a 22 de maio de 1920

(Continuado do n. 141)

Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Albino Campos.

Na Justiça Federal, só são insupríveis as nullidades de que trata o art. 47, § 1º da lei n. 221 de 1894. To as outras se reputam suppridas si as partes não as arguem no momento em que occorrem ou quando dellas souberam.

Ora, o embargante desde o dia 23 de março se referiu ao facto que ora argue como nullidade e até o achou regular, pedindo que prevalecesse para a renovação do processo o deposito anteriormente feito (fls. 49.)

Quanto ao merecimento dos embargos, reporto-me aos fundamentos da minha sentença em um processo semelhante que se encontra impressa a fls. 61, e, os julgando assim improcedentes, mando que subsista a penhora em que por força de lei se converteu o referido deposito, para proseguir a execução seus mais termos regulares, pagas as custas pelo embargante.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 1920. — *Raul de Souza Martins*.

Ações ordinarias

Autores, Costa Dias, Apyer & Comp.; ré, a União Federal.

Costa Dias, Apyer & Comp., em liquidação, com sede no Estado de Minas Geraes, propõem a presente acção ordinaria contra a União Federal para que lhes pague prejnizos, perdas e danos provenientes de construção, que com ella contractaram, de linhas ferreas no mesmo Estado.

Ora, é jurisprudencia assentada do Supremo Tribunal Federal que em taes casos o foro competente é o da Secção onde se deu a construção, «mesmo por se tornar mais facil a prova da ré, porquanto se trata de direito oriundo de factos que por lá se passaram (Acc. de 4 de setembro de 1918 no agg. 2.450). Já havia declarado tambem o Acc. de 12 de junho do mesmo anno no agg. 2.624: «Conforme tem repetidas vezes decidido o Tribunal, sendo, nas causas contra a Fazenda, igual a competencia dos juizes Federaes, a jurisdicção ha de ser determi-

nada pelo lugar em que se deu o facto de que se origina o direito; competindo assim a cada juiz federal processar e julgar as causas que versarem sobre factos occorridos na respectiva secção judicial ou sobre actos que alli tenham de produzir seus effectos. Esta competencia é de ordem constitucional e não foi alterada pelo art. 35 do Código Civil».

Nestas condições, julgo procedente a execução opposta para me declarar, com declaração, incompetente para conhecer da causa e condemnar os autores excepto nas custas. Rio de Janeiro, 18 de maio de 1920. — *Raul de Souza Martins*.

Autores, Magalhães & Comp.; ré, a União Federal.

Magalhães & Comp., pedem pela presente acção ordinaria que seja a União Federal condemnada a lhes pagar, com os juros da mora e custas, a quantia de 360:364\$, de perdas e danos por lhe ter immediado, segundo dizem, o embarque para Montevideo de 95.000 saccos de assucar que haviam vendido em julho de agosto de 1918.

Elles não exhibem, porém, os contractos de venda a que se refere a declaração offiçosa em resposta á sua carta do fls. 23, ou os provam por qualquer outra forma admissivel em direito. Os telegrammas do fls. 12 a 29 nenhuma authenticidade teem: além de em cifras e sem qualquer assignatura, não os acompanham os termos das propostas que respondem ou das respostas ás que fazem. Falta até mesmo nos autos a mais simples prova de que realmente são os autores negociantes e possuíam ou dispunham como propria ou por conta de outros a mercadoria de que tratam.

Nestas condições, julgo improcedente a acção proposta e condemnar os autores nas custas.

Rio de Janeiro, 18 de maio de 1920. — *Raul de Souza Martins*.

Interdicto prohibitorio

Supplicantes, Arthur Wayssiére e outros; supplicada, a Prefeitura Municipal.

Arthur Wayssiére, J. Teixeira Ribeiro & Comp. e Antonio Domingues Alvares, proprietarios de confeitarias, pedem pela presente acção de preceito comminatorio que a Prefeitura Municipal se abstenha de exigir o fechamento de seus estabelecimentos aos domingos, sob pena de 10:000\$ para cada um, allegando infringir o decreto municipal n. 2.977, de 7 de janeiro de 1919, em que se apoia, o art. 72, § 2º, da Constituição, por prohibir sómente em certos districtos o funcionamento de semelhantes estabelecimentos. A ré sustenta, na sua defesa, que não exerceu a competencia do poder municipal o referido decreto, por nada mais haver feito do que attender á saúde e hygiene dos empregados nas confeitarias situadas na zona mais movimentada da cidade, em que o trabalho é mais penoso e exaustivo, outorgando-lhes o mesmo direito ao descanço completo aos domingos, de que já gozavam os empregados de outros estabelecimentos.

Como observa Varnoco e Souza, commentando o preceito tambem da Constituição da Republica Portuguesa sobre a igualdade de todos perante a lei, esse direito unicamente se póde admitir no sentido de uma paridade de direitos numa correspondente paridade de condições, ou, na phrase de Buntschli, a verdadeira igualdade reponso sobre a identidade ou semelhança de situações.

Os autores não contestam de modo algum á ré o direito de proteger os empregados nos estabelecimentos commerciaes e industriaes contra a depauperação proveniente do trabalho interrompido, que a restricção do tempo de trabalho nesses estabelecimentos é uma providencia conveniente á ordem social, indispensavel preceito de hygiene. O decreto legislativo municipal em questão obriga, sem excepção, todas as confeitarias a fechar em

um dia da semana, sendo as situadas nos districtos da Candelaria, Santa Rita, Sacramento, S. José, Santo Antonio, Santa Theresza, Gloria, Lagaa, Sant'Anna, Gambôa e Espirito Santo, nos domingos, e os situados nos demais districtos no dia que for communicado, de tres em tres mezes, ao respectivo agente (art. 1º). Facultou assim apenas ás das zonas afastadas do centro da cidade escolherem outro dia que não o domingo, naturalmente por causa das excursões preferidas nelas nesse dia feriado da semana. Pouco importa, porém, o motivo, a offensa ao preceito constitucional só se daria se houvesse tratamento desigual entre os estabelecimentos pelos individuos seus donos ou empregados e não pela sua simples situação, prévia e taxativamente deeliminada, em que não ha lugar para arbitrio ou capricho.

Nestas condições, julgo improcedente a acção proposta e condemnar os autores nas custas.

Rio de Janeiro, 18 de maio de 1920. — *Raul de Souza Martins*.

Habeas-corpus

Impetrantes, Avelino de Assis Andrade e Mario Ferreira de Azevedo; paciente, Oswaldo Alves do Mattos.

O documento de fls. 7 não supprime manifestamente a certidão de idade do paciente, nem basta o attestado de fls. 4 de um commissario de Policia e em requerimento delle proprio, e não da sua mãe, para a prova de que é unico filho e arrimo desta.

Os recibos de aluguel de casa de fls. 8 a 113 parecem tambem, tolos feitos na mesma occasião, não havendo mesmo como se affirmar a authenticidade das suas assignaturas.

Nestas condições, denego a impetrada ordem de *habeas-corpus* em favor de Oswaldo Alves do Mattos para ser excluido do serviço militar.

Custas pelo impetrante.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 1920. — *Raul de Souza Martins*.

Impetrante, Domingos Antonio da Silva; paciente, Eugenio Joaquim de Araujo.

Só as contas de fls. 16, 19 e 20 referem-se a fornecimentos pagos pelo paciente para um irmão e a mãe, não morcendo lé, porém, por posteriores ao seu sorteo.

O attestado de fls. 23 do commissario de Policia do lugar mais imprestavel ainda é, deficiente no que lhe compete e excessivo no que escapa ás suas attribuições: afirma que o paciente é o «unico arrimo de sua mãe viuva e de seus irmãos menores», sem dar a razão ou dizer ao menos se moram na sua companhia, ao passo que se julga com autoridade para attestar o dia exacto do nascimento de cada um dos referidos menores e que a mãe do paciente não recebe pensão dos cofres publicos.

Não estando, por consequencia, cumpridamente provada a isenção legal que invoca o impetrante, denego a ordem de *habeas-corpus* em favor do paciente Eugenio Joaquim de Araujo.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 1920. — *Raul de Souza Martins*.

Impetrante e paciente, Octavio de Miranda Sá Barroso.

Octavio de Miranda Sá Barroso, telegraphista de 5ª classe, impetra uma ordem de *habeas-corpus* para que o director geral dos Telegraphos não torne effectiva a sua remoção, que determinou, para Bello Horizonte enquanto estiver respondendo ao processo crime por offensas physicas de que trata a contra lé do citação a fls. 5.

Este processo, pelo simples facto de correr, como está correndo, pela justiça local é determinado por delicto commun, não se prende ao exercicio do cargo do paciente, e, desde que a sua remoção se deu por conveniencia do serviço, nos precisos termos do respectivo regulamento, como não contesta, não ha,

nem pôde haver violência ou coação por illegalidade ou abuso de poder do director geral da repartição, para autorizar o remedio extraordinario invocado contra elle. A situação do paciente nasce exclusivamente do facto proprio, da sua conducta fóra da repartição, e que nem é de estranhar diante da que tem tido nesta, sujeito a constantes penas disciplinares, como se vê da sua fé de officio junta aos autos.

Nestas condições, denego a impetrada ordem e condemno o paciente nas custas.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 1920.—*Raul de Souza Martins.*

Impetrante, Dr. Caio Monteiro do Barros; paciente, Alfredo Marinelli.

O advogado Dr. Caio Monteiro do Barros impetra uma ordem de *habeas-corpus* em favor de Alfredo Marinelli afim de ficar dispensado, nos termos do art. 114 do decreto n. 12.790 de 2 de janeiro de 1918, do serviço no Exército activo em tempo de paz, para que foi alistado e sorteado, como filho unico, que diz ser, de mulher solteira a quem serve de unico arrimo.

O Supremo Tribunal Federal em innumeras decisões tem admitido o remedio extraordinario do *habeas-corpus* para o reconhecimento da referida isenção, Laja ou não construido ella materia do recurso ordinario para as juntas de alistamento e de revisão e sorteio.

Nestas condições, desde que está o facto allegado cumpridamente provado pelos documentos n. 3 a 1. e 22 a 33 e nem o contesta o Ministerio da Guerra nas suas informações, concedo a impetração ordem, emquanto, porém, tão somente elle subsistir.

Remetida cópia desta decisão ao Ministerio da Guerra, para o seu devido cumprimento, sejam os autos presentes ao Egregio Supremo Tribunal Federal.

Rio de Janeiro, 18 de maio de 1920.—*Raul de Souza Martins.*

Expediente de 24 a 29 de maio de 1920

Processo federal

Autora, a Justiça Federal; accusado, Getulio Marinho da Silva.—De-se vista dos autos em cartorio ao réo, si quizer offerecer a sua contrariedade escripta ao libello apresentado, que recebo. Decorrido o prazo legal, seja o processo apresentado ao juiz federal.

Ações ordinarias

Autora, Viuva Benjamin Galloti; réo, Manoel Viscont.—Vista á autora.

Autores, DD. Fany Kahan e Therese Serise; ré, a União Federal.—Vista aos autores.

Autor, José de Sant'Anna Velloso; réos, Jessouronn Irmão & Comp.—Em prova.

Autores, Magalhães & Comp.; ré, a União Federal.—Recebo a apelação nos seus effectos regulares. Sejam os autos presentes ao Egregio Supremo Tribunal Federal, dentro do prazo legal.

Autora, a Companhia Commercial Hollandeza da America do Sul; réos, a União Federal e o Commissariado da Alimentação Publica.—Recebo a apelação nos seus effectos regulares. Sejam os autos presentes ao Egregio Supremo Tribunal Federal dentro do prazo legal.

Ações summarias especiais

Autor, Manoel Carneiro Muniz; ré, a União Federal.—Estando contestada a acção, prosiga-se na forma da lei.

Autor, tenente-coronel José Malaquias Cavalcanti Lima; ré, a União Federal.—Estando contestada a acção, prosiga-se na forma da lei.

Executivos fiscaes

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Alberto da Cunha & Comp.—Julgo por

sentença a penhora feita, para que prosiga a execução seus mais termos regulares, visto nenhuns embargos ter offerecido o executado no prazo que lhe foi assignado, e o condemnno nas custas.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Moraes & Irmão.—Julgo por sentença a penhora feita, para que prosiga a execução seus mais termos regulares, visto nenhuns embargos terem offerecido os executados no prazo que lhes foi assignado, e os condemnno nas custas.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Alípio B. Calogeras.—Vista ao Dr. procurador da Republica.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Araujo & Meirelles, Ramos & Soares, Manoel José Vieira, J. Lopes Junior, A. C. Gomes & Comp. e Manoel José dos Santos.—Vista ao Dr. procurador da Republica.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Gomes Leite & Comp. e Antonio V. Lameiras.—Julgo por sentença a penhora feita para que prosiga a execução seus mais termos regulares, visto nenhuns embargos ter offerecido o executado no prazo que lhe foi assignado, e o condemnno nas custas.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, José Rodrigues Fernandes.—Nomeio o Dr. Adherbal Morado para proceder a avaliação dos bens penhorados juntamente com o avaliador da Fazenda.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Carvalho & Rocha.—Prosiga-se, na forma da promoção retro.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Martins & Pereira.—Prosiga-se, á vista da promoção retro.

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, a Companhia Fiação e Tecidos Industrial Mineira.—Prosiga-se, á vista da promoção retro.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, João Machado Pereira.—Defiro a petição de n. 79, de accordo com a petição retro.

Interdicto prohibitorio

Supplicants, Wichello & Comp. (Despacho proferido pelo Dr. juiz substituto). Vista a petição de n. 93 e a impugnação de n. 94, mando que se prosiga no processo, ficando em prova a causa na dilação legal.

Acção summaria a que se refere o art. 523 do Codice Civil não é a mesma regulada pelos arts. 183 e seguintes do decreto n. 818, de 1890. O Codice Civil no citado artigo não criou novo direito processual, tendo apenas consubstanciado o direito antigo que mandava fossem as acções possessorias dentro de anno e dia, processadas pela forma summaria e pela ordinaria as que excedessem áquelle prazo, a contar do acto turbativo, e esse caso é regido pela consolidação das leis do processo civil de Ribas, conforme determinou o art. 1º do decreto n. 763, de 19 de setembro de 1890. E assim já foi decidido pelo Egregio Supremo Tribunal Federal no accordo de 25 de agosto de 1917, *in-verbis*: «Quando o Codice Civil determinou no art. 523 que as acções de esbulho seriam summarias, referiu-se ás acções possessorias, como ellas eram reguladas pelas leis processuaes vigentes, e essas leis são as do anterior regimen, dos termos dos artigos 387 do decreto n. 813, de 11 de outubro de 1890, e 44 da lei n. 221, de 1894.»

Processos criminaes

Autora, a Justiça; accusado, Malaquias Mendes dos Reis.—Confirmo a decisão recorrida, por seus fundamentos. O escrivão lance o nome do réo no rol dos culpados e, cumprindo o mandado de prisão contra elle expellido, me faça de novo os autos conclusos.

Autora, a Justiça Federal; accusados, Henrique Jullian e Hemery Charles.—Designo o escrivão para a entrega da petição de n. 10, e as notificações legaes das partes e testemunhas.

Autora, a Justiça, accusados, Paulo Alexandre da Silva e Manoel Gonçalves Guimarães.—Procedida a qualificação do réo agora preso e passado o prazo legal para a interposição do recurso voluntario, de-se-lhe cópia do libello e se o notifique apresentar a sua contrariedade, na forma da lei.

Autora, a Justiça; accusados, Paulo Alexandre da Silva, Manoel Gonçalves Guimarães e Genesio de Magalhães.—A vista da menoridade do réo, nomeio seu curador o Dr. Edmundo de Miranda Jordão.

Autora, a Justiça Federal; réo, Americo Corrêa da Silva.—Sejam presentes ao Jury Federal que vae funcionar

Autora, a Justiça; accusado, Antonio Mariscá.—Designo o escrivão dia para o julgamento, fazendo-se as notificações legaes das partes e testemunhas.

Ratificação de protesto (arribada)

Supplicants, Luiz Gonzaga de Lima Tubarão, commandante do clipper *Brasil*.—Votam os autos para ser junta uma petição nesta data despachada.

Justificações

Justificante, D. Maria Palmyra Olivetti de Azevedo.—Vista ao Dr. procurador da Republica.

Justificante, D. Ilka Thompson.—Vista ao Dr. procurador da Republica.

Justificante, D. Maria Palmyra Olivetti de Azevedo.—Julgo por sentença a presente justificação, para que produza todos os seus devidos e legaes effectos. Entreguem-se os autos á justificante, independente de traslado.

Justificantes, DD. Luiza Maria do Oliveira e Graciinda Pimentel.—Vista ao Dr. procurador da Republica.

Ratificações de protesto

Supplicants, Luiz Gonzaga de Lima Tubarão, commandante do clipper *Branco*.—Indefiro a petição de n. 34, pelas razões constantes na petição retro.

Supplicants, José de Almeida Carneiro, commandante do vapor *Itaperuna*.—Julgo por sentença a ratificação do protesto de n. 3, feito a bordo do paquete nacional *Itaperuna*, da Companhia Nacional de Navegação Costeira, para que produza todos os seus devidos e legaes effectos. De-se instrumento á parte para delle se utilizar quando o como lha convier.

Habeas-corpus

Impetrante e paciente, Octavio de Miranda Sá Barrozo.—Sejam presentes ao Egregio Supremo Tribunal Federal.

Deposito em pagamento

Supplicants, Corrêa Irmão & Comp.; supplicada, a União Federal.—Em prova.

Executivo fiscal

Exequente a Fazenda Nacional. Executamos, Domingos Lopes & Comp. Segundo o art. 77 do decreto n. 10.902, de 20 de maio de 1914, «compete á Fazenda Nacional a via executiva para cobrança das dividas activas do Estado, que forem certas e liquidas, provenientes... b) dos tributos, contribuições lançadas e multas».

Fazendo parte, como fazia, o Commissariado de Alimentação Publica da legislação extraordinaria, essencialmente especial, referente ao exercicio constitucional do poder de guerra, não podiam quaesquer preceitos a seu respeito, estabelecidos ou autorizados pelo Congresso Nacional, ser revogados por dispositivos da legislação geral que a elles ou ao seu assumpto se não referiram, alterando-se explicita ou implicitamente, como determina o art. 4 do Codice Civil. A cobrança das multas impostas pelo mesmo Commissariado deve ser feita assim em juizo diante do propri

processo original da sua imposição, remetido directamente pelo commissario ao procurador da Republica, para evitar delongas não comportadas pela natureza do caso, como dispõe expressa e terminantemente o art. 9, § 2º, do decreto n. 13.193, de 13 de setembro de 1918, de que ou de cujo assumpto, por naturalmente todo transitório, não cogitou de modo algum o regulamento ordinario do Thezouro Nacional, approvado pelo decreto numero 13.248, de 23 do mez seguinte de outubro.

O processo administrativo junto aos autos obedeceu ás formalidades determinadas no citado decreto n. 13.193, de 1918. Os embargantes nenhuma defesa apresentaram ou procuraram apresentar, não só depois de lavrado o auto de infracção pelo competente funcionario e antes do imposta a multa pelo commissario, como depois dessa imposição e antes de lavrado o termo da perempção. Era-lhes ainda facultado recurso á autoridade superior e delle também entenderam não se utilizar. Nem agora, nos seus embargos, allegam que lhes tenham as autoridades administrativas impedido ou desatendido quaesquer razões ou diligencias, em tempo ou fora dele, para a reparação, que podiam fazer, da injustiça por ventura da mesma multa, ou adduam elementos de defeza que só posteriormente conseguiram obter.

Para a cobrança promovida, a decisão administrativa passou, por consequencia, definitivamente em julgado como a assim sciencia o implicita anuencia dos embargantes, desde que podiam e nada quizeram até então articular contra ella, justamente como se dá com qualquer decisão judicial do que ha recurso para o proprio prolator ou o tribunal superior e delle deixa, por culpa sua, de se servir a parte contra quem foi proferida.

Nestas condições, julgo improcedentes os embargos oppostos para que, subsistindo a penhora, em que por força de lei se converteu o deposito feito, prosiga a execução seus mais termos regulares, o condemnno os embargantes nas custas.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 1920.—*Raul de Souza Martins.*

Exequente, a Fazenda Nacional.

Executados, Martins & Comp

Despachado nos mesmos termos, na mesma data da sentença supra.

Exequente, a Fazenda Nacional.

Executado, Luiz Capoto.

Pelos fundamentos, não rebatidos pelo embargante, da minha sentença de 1 de março do corrente anno na folha impressa anterior, que rubrico, proferida em outro processo para cobrança de multa semelhante á dos presentes autos, julgo improcedentes os embargos oppostos para que, subsistindo a penhora feita, prosiga a execução seus mais termos regulares, e condemnno o embargante nas custas.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 1920.—*Raul de Souza Martins.*

Executivo fiscal

Exequente: a Fazenda Nacional; executados: A. Vieira & Comp., pelos fundamentos da minha sentença retro em caso semelhante e não rebatidos pelos embargantes, julgo improcedentes os embargos oppostos para que, subsistindo a penhora, em que por força da lei se converteu o deposito feito, prosiga a execução seus mais termos regulares, e condemnno os mesmos embargantes nas custas.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 1920.—*Raul de Souza Martins.*

Ação summaria especial

Autora, a Companhia Mechanica e Importadora de S. Paulo; ré, a União Federal. A presente acção é proposta pela Companhia Mechanica e Importadora de S. Paulo, sociedade anonyma com sede nesse Estado, para nullidade do acto do Ministerio da Fazenda lhe

exigindo, por intermedio da collectoria federal no local, sob pena de cobrança executiva, o pagamento do imposto de 5 % sobre dividendos pela distribuição de novas accções aos seus accionistas para o augmento que fez do capital.

Conforme tem repetidas vezes decidido o tribunal, são palavras do accordo do Supremo Tribunal Federal de 12 de junho de 1918 no agravo n. 2.421, sendo, nas causas contra a Fazenda, igual a competencia dos juizes federaes, a jurisdicção ha de ser determinada pelo lugar em que se deu o facto de que se origina o direito, cabendo assim a cada juiz federal processar e julgar as causas que versarem sobre factos occorridos na respectiva secção judicial ou sobre actos que alli tenham de produzir seus effeitos, competencia que é de ordem constitucional e não foi alterada pelo art. 35 do Código Civil.

Neste caso, como declara o accordo do mesmo Egregio Tribunal de 31 de janeiro de 1919 no agravo n. 2.558, no lugar em que se praticou o acto de que procede a acção mais facil e seguramente se podem colher as provas e esclarecer os factos.

Julgo, por isso, procedente a excepção opposta pela União Federal de incompetencia de juizo, e condemnno a autora nas custas.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 1920.—*Raul de Souza Martins.*

Habeas-corpus

Impetrante, Manoel Luiz Machado Junior; paciente, Octavio Lopes da Costa, a lei só dispensa do se viço militar, em tempo de paz, o filho, e não o enteado, de mulher viuva a quem serve de unico arrimo.

Denego assim a impetrada ordem de habeas-corpus pelo advogado Luiz Machado Junior em favor de Octavio Lopes da Costa, sob fundamento de ser o sustento da sua madre viuva.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 1920.—*Raul de Souza Martins.*

Habeas-corpus

Impetrante: Eulina Costa; paciente Frederico José da Costa, a mãe do paciente é casada conforme consta do registro civil dello, feito pelo proprio pai (fls. 5), e dos depoimentos das duas testemunhas na petição junta aos autos promovida pela mesma mãe do paciente (fls. 11 v, e 14). A semelhante prova não se pôde manifestamente contrapor a simples certidão negativa de fl. 6 de uma pretoria, restricta ainda, como foi pedida e passada, ao periodo de 1889 a 1897, quando a primeira das referidas testemunhas affirma se ter realizado o casamento em 1911.

Não sendo, por consequencia, o paciente Frederico José da Costa filho de mulher viuva ou solteira, a que exclusivamente se refere a isenção do art. 114 n. 1 do decreto n. 12.790, de 1918, denego a ordem de habeas-corpus impetrada em seu favor pela mãe.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 1920.—*Raul de Souza Martins.*

Habeas-corpus

Impetrante, Roberto Hall Machado; paciente, Manoel Jacintho dos Santos; não pôde prevalecer para isentar o paciente do serviço militar, para que foi alistado e sorteado na classe de 1898, conforme os dados colhidos nos termos do regulamento em vigor, o registro civil feito posteriormente por elle proprio com a declaração de nascido em 1890. Trata-se de um documento assim manifestamente suscitado, por adrede preparado, de que nenhum elemento existe nos autos que de qualquer modo o corrobore.

Denego por isso a ordem de habeas-corpus que impetra o advogado Roberto H. Machado em favor de Manoel Jacintho dos Santos.

Rio de Janeiro, 22 de maio de 1920.—*Raul de Souza Martins.*

Ação summaria

Autor, Moreira Mesquita; réo, Domingos Silva.—Sendo o autor estabelecido nesta Capital, e o réo residente no Estado do Rio de Janeiro, não ha como se contestar a competencia em principio da Justiça Federal para conhecer da questão, á vista do art. 60 letra d da Constituição e da jurisprudencia uniforme do Supremo Tribunal Federal; e a particular desta secção resulta do compromisso que expressamente assumiu o réo de responder na cidade do Rio de Janeiro pelo pagamento da divida. Com essa renuncia do fóro do domicilio não ficou de modo algum excluida a competencia da justiça da União para dar logar á da justiça local. A jurisdicção federal, por isso que é estabelecida na Constituição, nem mesmo pôde ser alterada por lei ordinaria, quanto mais pela mera vontade das partes. Trata-se de um dos poderes politicos da Republica, cuja esphera de attribuições pertence á ordem constitucional. Nos casos previstos no citado art. 60 letra d, a competencia da Justiça Federal se firma, com radical exclusão da justiça commum, pela simples situação das partes.

Quanto ao merecimento da questão — O autor Moreira Mesquita reclama do réo Domingos da Silva a quantia de 96-8, saldo de venda que lhe fez de moveis em 20 prestações mensaes de 80%, a contar de maio de 1913, conforme o documento de fls. 6.

Ora, o réo exhibe a fl. 450 recibo do pagamento da «prestação do mez de setembro de 1914», o que estabelece, como dispõe o art. 943 do Código Civil, até prova em contrario, que não foi dada, a presumpção de estarem solvidas as dos 16 mezes anteriores. Nestas condições, julgo em parte procedente a acção proposta para condemnar o réo a pagar ao autor tão sómente a quantia de 320%, das quatro prestações restantes. Custas em proporção pelas partes.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 1920.—*Raul de Souza Martins.*

Ação summaria especial

Autor, a Companhia Mechanica e Importadora de S. Paulo; ré, a União Federal.—A presente acção é proposta pela Companhia Mechanica e Importadora de S. Paulo, sociedade anonyma com sede nesse Estado, para nullidade do acto do ministro da Fazenda lhe exigindo, por intermedio da Collectoria Federal no local, sob pena de cobrança executiva, o pagamento do imposto de 5 % sobre dividendos pela distribuição de novas accções aos seus accionistas para a augmento que fez do capital.

Conforme tem repetidas vezes decidido o Tribunal, são palavras do accordo do Supremo Tribunal Federal de 12 de junho de 1918, no agravo n. 2.421, sendo, nas causas contra a Fazenda, igual a competencia dos juizes federaes, a jurisdicção ha de ser determinada pelo lugar em que se deu o facto de que se origina o direito, cabendo assim a cada juiz federal processar e julgar as causas que versarem sobre factos occorridos na respectiva secção judicial ou sobre actos que alli tenham de produzir seus effeitos, competencia que é de ordem constitucional e não foi alterada pelo art. 35 do Código Civil.

Neste caso, como declara o accordo do mesmo Egregio Tribunal de 31 de janeiro de 1919 no agravo n. 2.558, no lugar em que se praticou o acto de que procede a acção, mais facil e seguramente se podem colher as provas e esclarecer os factos.

Julgo, por isso, procedente a excepção opposta pela União Federal de incompetencia de juizo, e condemnno a autora nas custas.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 1920.—*Raul de Souza Martins.*

JUIZ, DR. RAUL DE SOUZA MARTINS; ESCRIVÃO,
DR. ALFREDO P. BARBOSA

Expediente de 31 de maio a 5 de junho de 1920

Ações ordinárias

Autora, D. Ignácia de Lacerda Fraga; ré, União Federal. — A agravante, que acciona a aggravada para lhe pagar o preço de terrenos que allega lhe pertencerem e foram indevidamente apropriados por ella, quer proceder a exame nos livros da Repartição de Aguas e Obras Publicas afim de provar: 1º, que em uma planta official, levantada para a desapropriação de determinada zona, foi substituído o seu nome, como proprietária de diversos terrenos, pelos de outros; 2º, que chegou a ser assignado accordo entre ambas, em virtude do aviso de 12 de abril de 1911, do Ministerio da Viação, para a desapropriação de tales terrenos. Ora, a agravada, na sua contestação, reconhece que não só se deu esse accordo, como na primeira planta levantada figurava de facto o nome da agravante como proprietária de parte dos terrenos, mas que depois, diante de reclamações, cotejallos os diversos titulos exhioid os pelos interesses, foi feita n va planta em que ficaram os terrenos da agravante fora na zona desapropriada. A agravante, por consequencia, parece-lhe que só póte e deve provar o seu pretendido direito por meio dos seus titulos de dominio e de uma victoria. Pelo menos, para mim, juiz da causa, acho inteiramente desnecessario o exame dos livros da repartição para a contestação de factos que a agravada, longo de negar, francamente aceita como ver a teiros. Sejam os autos presentes ao Egregio Supremo Tribunal Federal, dentro do prazo legal.

Autora, Maria Rita da Fonseca, por si e como tutora de seus filhos menores impuberes Nelson, Judith e Oscar e outros; réo, A. E. Lambert. — Cumpra-se o venerando accordo.

Autor, o Dr. Carlos Cavalcanti de Gusmão; ré, a União Federal. — Vista ao autor.

Autores, Arthur Barreto e outros; ré, a União Federal. — Vista aos autores.

Interdictos prohibitorios

V. Fernandes & Comp. — Indefiro o pedido, por não ser cabivel o emprego dos interdictos possessorios para a defesa, fóra do caso especial da lei n. 1.485, de 1904, de direitos possessorios.

Supplicante, Raul Nicolau Tolentino. — Estando contestada a ação, prosiga-se na fórmula da lei.

Supplicante, Richard Wichello & Comp. — Despacho proferido pelo Dr. juiz substituto: Mantendo o despacho de fls. 95 por seus fundamentos que não foram destruidos pela petição de fls. 97 — reconsideração de despacho.

Ação de demarcação de terras

Autora, a União Federal; réo, Dr. Raul Ferreira Leite. — A' vista do accordo das partes para se proceder desde logo a demarcação, designe o escrivão, dia e hora, designado para primeira audiencia especial afim de serem installados os respectivos trabalhos, fazendo-se as intimações legais.

Executivos fiscaes

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, José Maria Leitão da Cunha. — Archive-se, como requer a exequente.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Manoel de Almeida Rios. — Recebo a apelação nos seus efeitos regulares. Sejam os autos presentes ao Egregio Supremo Tribunal Federal dentro do prazo legal.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Carlos de Almeida & Comp. — Recebo a apelação nos seus efeitos regulares. Sejam os autos presentes ao Egregio Supremo Tribunal Federal dentro do prazo legal.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Martins & Mattos, Madureira, Marinho & Comp., Domingos Ferreira Comp., Ramos & Soares, Santos Martins & Comp., A. Ribeiro de Albuquerque, Mattos & Silva. — Vista ao Dr. procurador da Republica.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Camillo Pereira. — Archive-se, á vista do requerimento retro da exequente.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Sebastião Muniz Pereira. — Archive-se, como requer a exequente.

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, Evangelina Conceição Lopes. — Prosiga-se, na fórmula da promoção retro.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Adalberto A. Andraio. — Prosiga-se na fórmula da promoção retro.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, José Maria da Matta. — Prosiga-se, na fórmula da promoção retro.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Francisco Vidal & Comp. — Recebo a apelação no effeito devolutivo apenas. Sejam os autos presentes ao Egregio Supremo Tribunal Federal, dentro do prazo legal independente de traslado, desde que satisfeita a condemnação, se to não elle desnecessario.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Rodrigues & Azevedo. — Recebo a apelação no effeito devolutivo apenas. Seja a os autos presentes ao Egregio Supremo Tribunal Federal dentro do prazo legal independente de traslado, desde que cumprido o pagamento, por se tornar elle assim desnecessario.

Justificações

Justificantes, DD. Ilka Thompson e Marianna Soares Vieira. — Julgo por sentença a presente justificação, para que produza todos os seus devidos e legais effeitos. Entreguem-se os autos ás justificantes independentemente de traslado.

Justificante, João Henrique dos Santos Oliveira. — Julgo por sentença a presente justificação, para que produza todos os seus devidos e legais effeitos. Entreguem-se os autos ao justificante independente de traslado.

Justificante Graínia Pimentel. — Julgo por sentença a presente justificação, para que produza todos os seus devidos e legais effeitos. Entreguem-se os autos á justificante independente de traslado.

Notificação

Supplicante, Manoel de Avellar Rodrigues; supplicada, a Sociedade Anonyma Lloyd Nacional. — Como expressamente declarou na sua petição e insiste na impugnação do pedido de absolvição da instancia da supplicada, o supplicante propõe contra esta uma notificação, pretexto comminatorio ou embargos á primeira, que é regulado pelos arts. 769 e seguintes da Consolidação das Leis do Processo Civil de Ribas, aprovada pela Resolução Imperial de 28 de dezembro de 1876. Si tem ou não cabimento para o fim desejado é materia que só póte e deve ser apreciada e decidida affinal. Não procedendo assim o referido pedido da supplicada, mando que prosiga o processo os seus termos regulares, contando-se de novo o prazo de uma audiencia que tem ella para os seus embargos.

Executivos hypothecarios

Supplicante, Antonio Gomes de Castro; supplicados, Zeferino Rebello de Oliveira e sua mulher. — Informe o escrivão a respeito da allegada terminação do quadriennio do Dr. 3º suplente.

Supplicante, Antonio Gomes de Castro; supplicados, Zeferino Rebello de Oliveira e sua mulher. — Officie-se ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, pedindo o preenchimento do cargo vago de terceiro suplente a quem deve ser affecto o presente processo.

Ações summarias e especiais

Autora, a Companhia Mechanica e Inmortaladora de S. Paulo; ré, a União Federal. — Sejam os autos presentes ao Egregio Supremo Tribunal dentro do prazo legal.

Autor, Visconde Ferreira da Costa Ventura; ré, a União Federal. — Vista ao autor.

Separação de corpos

Justificante, Chana Rozembarki Razanski. — A' vista da justificação dada, concedo o alvará requerido de separação de corpos.

Ação ordinaria de reivindicação

Autor, Isidro Das Pinto Aleixo; réos, Dona Olga de Souza Pinherby, D. Senhorinha Sobrosa de Souza e outros. — Vista aos réos.

Habeas-corpus

Impetrante, João de Deus Lacerda; paciente, Bernardino Gomes Tavares.

O Ministerio da Guerra, nas suas informações, declara que, a não ser a data do nascimento que figura no alistamento como do 1897, todos os mais esclarecimentos citados na petição quanto á filiação do paciente combinam com os nolle mencionados.

Ora, as duas certidões de fls. 4 e 5 do Registro Civil feito no proprio mez do nascimento, dão este como tendo tido lugar em 13 de abril de 1893, e, por consequencia, foi o mesmo paciente indevidamente alistado e sorteado em classe a que não pertence, não se podendo allegar não ter sido em tempo incluído no alistamento da propria, desde que ainda se não realizou elle até agora. Nestas condições, e cedido a ordem de *habeas corpus* que impetra o advogado João de Deus Lacerda em favor de Bernardino Gomes Tavares para ser excluído do serviço militar pela classe de 1897.

Remetida cópia desta decisão ao Ministerio da Guerra, para o seu devido cumprimento, sejam os autos presentes ao Egregio Supremo Tribunal Federal, na fórmula da lei.

Rio de Janeiro, 3 de junho de 1920. — Raul de Souza Martins.

Impetrante, Sylvio da Costa Rodrigues; paciente, Frederico Gentil Perro.

Sylvio Costa Rodrigues, bacharelado em direito, renova o pedido de *habeas-corpus* feito em favor de Frederico Gentil Perro para ser excluído do serviço militar no Exército activo em tempo de paz, completa do esclarecimentos e documentos julgados deficientes por este Juizo na decisão constante dos autos em appenso.

Ficou assim cumpridamente provado: que de facto o paciente sempre usou o referido nome Frederico Gentil Perro, o mesmo do pai, sem o acrescimo *Filho ou Junior*, era empregado em uma fabrica de calçado e morador á rua Marquez de Sapucahy n. 27, ao passo que o alistado e sorteado foi Frederico Gentil Junior, filho de Frederico Gentil empregado municipal, morador á rua da America n. 161; e que, além disso é elle filho de homem physicamente incapaz para qualquer occupação e a quem serve de unico arrimo.

Nestas condições, concedo a impetrada ordem.

Remetida a cópia da presente decisão ao Ministerio da Guerra, para o seu devido cumprimento, sejam os autos presentes ao Egregio Supremo Tribunal Federal, na fórmula da lei.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 1920. — Raul de Souza Martins.

Impetrante, José da Silva Coimbra; paciente, Joaquim Alves Fernandes.

José da Silva Coimbra impetra uma ordem de *habeas-corpus* em favor de Joaquim Alves Fernandes, afim de ser excluído do serviço militar, allegando não ter sido alistado e sorteado, mas Joaquim Alves Ferreira, conforme

a folha que junta do *Diário Oficial* de 6 de fevereiro do corrente anno.

O Ministério da Guerra, nas suas informações, declara que não houve o pretendido engano, o que é confirmado pelo próprio edital do que maliciosamente só em parte se utilizou o impetrante, da primeira folha, onde figura um outro sorteado com o referido nome Joaquim Alves Ferreira, pelo 1º districto da Cantelaria, com o n. 97 do sorteio e 124 do alistamento, quando o paciente se encontra com o seu exacto nome Joaquim Alves Fernandes na folha immediatamente seguinte da mesma publicação, pelo 4º districto de S. José, com o n. 37 do sorteio e 58 do alistamento.

Denego por isso a impetrada ordem e condemnio o impetrante nas custas.

O escrivão junte em seguida as duas folhas do *Diário Oficial* a que me refiro e vão por mim rubricadas.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 1920.—*Raul de Souza Martins*.

Impetrante, Dr. Arthur Fernandes; paciente, Epaminondas Tussini.

Vistos e examinados estes autos da *habeas-corpus* em que o advogado Dr. Arthur Fernandes reitera o pedido já anteriormente feito em favor do Epaminondas Tussini, e denegado por sentença deste juízo nos autos em appello:

Attendendo a que a alludida sentença não reconheceu ao paciente a isenção por elle invocada de ser o unico arrimo de sua mãe viúva, porque não a julgou sufficientemente provada com os documentos então apresentados; mas, attendendo a que com os documentos que ora offerece completando aquelles e todos revestidos da forma legal, conseguiu provar cumrridamente que é de facto o unico arrimo de sua mãe viúva D. Catharina Tussini, provendo-lhe meios para a subsistencia e pagando as despesas com a sua manutenção;

Attendendo que é justamente esta a interpretação que se deve dar ao Venerando Accordão de 30 de abril de 1919, dentre outros, admitindo o recurso especial da *habeas-corpus* para o reconhecimento da referida isenção legal, haja ou não constituído ella materia de recurso ordinario para as Juntas de Alistamento e Revisão e Sorteio, isto é, quando fique plenamente provado; a) que a familia do allistado é pobre e carece do arrimo, não tendo meios para subsistencia; b) que o allistado é quem ampara a familia e o que de facto paga as despesas com a sua manutenção;

Attendendo ainda mais a que o paciente mostra com o documento de fls. que não é um refractario a esse dever de honra do cidadão, não se esquivando, em absoluto, do serviço militar; Concedo, nesta conformidade, a impetrada ordem de *habeas-corpus*, afim de ficar o paciente dispensado nos termos do artigo 114, do decreto n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918, do serviço no exercito activo, em tempo de paz, para que foi allistado e sorteado enquanto existiu essa condição. Remetta-se cópia desta decisão ao Ministerio da Guerra para o seu devido cumprimento, e sejam os autos presentes ao Egregio Supremo Tribunal Federal.

Districto Federal, 31 de maio de 1920.—*Henrique Vaz Pinto Coelho*.

Impetrante, Alberto Beaumont; paciente, Eduardo Ventura.

Conforme informa o Ministerio da Guerra o paciente Eduardo Ventura foi allistado e sorteado como pertencente á classe de 18, quando a certidão de fls. 4 do Registro Civil declara que nasceu elle em 9 de julho de 1899, classe a cujo alistamento ainda não se procedeu.

Nestas condições, concedo a ordem de *habeas-corpus*, que impetra em favor do referido paciente o advogado Alberto Beaumont, afim de ser excluído do serviço militar pela

classe de 1898, sem prejuizo do seu alistamento e sorteio que se fizer para classe propria.

Remetida cópia desta decisão ao Ministerio da Guerra para o seu devido cumprimento, sejam os autos presentes ao Egregio Supremo Tribunal Federal.

Rio de Janeiro, 4 de junho de 1920.—*Raul de Souza Martins*.

Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Nespilo Carmini & Companhia.

Como decia a na communicação de fls. 3 o proprio delegado do Commissariado que apprehendeu o caderno de vendas e lavrou depois o auto de infração, a firma embargante foi por elle intimada no dia 6 de outubro, ás 8 horas e 20 minutos da manhã, «a comparecer ao Commissariado dentro do prazo de dous dias, a contar desta data, das 12 ás 15 horas, afim de prestar esclarecimentos», e, no entretanto, o referido auto de infração está datado de 9, ás 11 horas e 50 minutos, com a declaração de lavrado á sua revolta (fls. 4), isto é, deixou de ser feito dentro do prazo em que só podia e devia o autoado comparecer para o assistir e assignar, quando insufficientes os escaecimentos prestados.

Estando assim nullo *ab initio* o processo da infração da multa, julgo improcedente a presente execução, para que se levante o depósito feito pela executada, e condemnio a exequente nas custas.

De accordo com a lei, appello para o Supremo Tribunal Federal.

Rio de Janeiro, 5 de junho de 1920.—*Raul de Souza Martins*.

Côrte de Appellação

Sessão da Terceira Camara, em 19 de junho de 1920

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR VIRGILIO DE SA PEREIRA — SECRETARIO, O AMANUENSE DR. CLOVIS JOSÉ BAPTISTA

Compareceram os Srs. desembargadores Edmundo Rego, Machado Guimarães e Alfredo Russell.

Esteve presente o Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do Districto Federal.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 3.377 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; paciente, José Ferreira Carneiro. — Converteram o julgamento em diligencia, para novas informações do Dr. Juiz da 5ª Vara Criminal, unanimemente.

N. 3.379 — Relator, o Sr. desembargador Alfredo Russell; impetrante, Bazilio Felipe em favor da paciente Maria Albina dos Santos. — Concederam a ordem de soltura, unanimemente.

N. 3.380 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; paciente, Antonio Otero. — Converteram o julgamento em diligencia, para ser apensado o processo de appellação, unanimemente.

N. 3.381 — Relator, o Sr. desembargador Alfredo Russell; paciente, Antonio Ferreira. — Não tomaram conhecimento do pedido, unanimemente.

N. 3.383 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; paciente, Palmyra Fernandes. — Concederam a ordem de soltura, unanimemente.

N. 3.383 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; pacientes, Manoel Pereira dos Santos e Manoel Joaquim Vieira. — Concederam a ordem para, presentes os pacientes, informar o S. Dr. chefe de Policia, unanimemente.

N. 3.386 — Relator, o Sr. desembargador Alfredo Russell; paciente, Bibiano Francisco da Silva. — Concederam a ordem para infor-

mações do Dr. chefe de Policia, presente o paciente, unanimemente.

N. 3.387 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; paciente, José Real Lopes. — Concederam a ordem para informações do Juiz da 1ª Vara Criminal, unanimemente.

N. 3.388 — Relator, o Sr. desembargador Alfredo Russell; paciente, Oswaldo de Almeida. — Não conheceram do pedido, unanimemente.

N. 3.389 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; paciente, Gaetano Polognini. — Concederam a ordem para informações do Dr. chefe de Policia, presente o paciente, unanimemente.

N. 3.390 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; paciente, Albertina do Carmo. — Concederam a ordem para informações do Dr. chefe de Policia, unanimemente.

N. 3.391 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; pacientes, Simon Fildeman, Micha Kapter e Benjamin Glass. — Concederam a ordem para informações do Dr. chefe de Policia, presentes os pacientes, unanimemente.

N. 3.392 — Relator, o Sr. desembargador Alfredo Russell; impetrante, Alvaro Palmeira, em favor dos pacientes Manoel Victorio, Francisco Pereira, Francisco Maia, Antonio Machado, Francisco Bayo, Valentim de Britto, Antonio Barrozo, Manoel Cardoso, Francisco José de Araujo, Antonio Britto, João Cavalcanti de Albuquerque, Amancio Silva, Antonio Alexandre, Augusto Ferreira, João Bomfim e Joaquim Monteiro da Silva. — Concederam a ordem para informações do Dr. chefe de Policia, presentes os pacientes, unanimemente.

Appellações-crimes

N. 3.803 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellante, Genaro Antonio da Silva; appellada, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 3.976 — Relator, o Sr. desembargador Alfredo Russell; appellantes, José Guedes e Joao Becker; appellada, a Justiça. — Deram provimento para reduzir a condemnação ao minimo, unanimemente.

N. 4.085 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, Ascendino José de Carvalho; appellada, a Justiça. — Deram provimento ao recurso para anullar o processo, contra o voto do Sr. desembargador Edmundo Rego, que presidiu o julgamento no impedimento ocasional do presidente effectivo.

N. 4.106 — Relator, o Sr. desembargador Alfredo Russell; appellante, Manoel Baptista; appellada, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

Presidiu o julgamento o Sr. desembargador Edmundo Rego, no impedimento ocasional do presidente effectivo.

N. 4.019 — Relator, o Sr. desembargador Alfredo Russell; appellante, Benedicto Teixeira da Silva; appellada, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 4.126 — Relator, o Sr. desembargador Alfredo Russell; 1º appellante, Manoel José de Moraes; 2º appellante, Sebastiana de Moraes; appellada, a Justiça. — Deram provimento para absolverem os appellantes, unanimemente.

Presidiu o julgamento o Sr. desembargador Edmundo Rego, no impedimento ocasional do presidente effectivo.

N. 4.144 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellante, Pedro Constantino de Jesus; appellada, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 4.158 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; appellante, Arthur Bello de Carvalho; appellada, a Justiça. — Deram provimento para julgarem prescripta a acção, unanimemente.

Presidiu o julgamento o Sr. desembargador Edmundo Rego, no impedimento ocasional do presidente effectivo.

N. 4.215—Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, a Justiça por seu promotor; appellado, Custódio da Silva.—Daram provimento para mandar que o Dr. juiz a quo julgue de *meritis*, contra o voto do Sr. desembargador Edmundo Rego.

N. 4.224—Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, Moysés Dias; appellada, a Justiça.—Julga ia em sessão secreta. Presidiu o julgamento o Sr. desembargador Edmundo Rego, no impedimento ocasional do presidente effectivo.

N. 4.225—Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellante, Alvaro Martins Pereira; appellada, a Justiça.—Negaram provimento, unanimemente. Presidiu o julgamento o Sr. desembargador Edmundo Rego, no impedimento ocasional do presidente effectivo.

N. 4.227—Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, Antonio José Prado; appellada, a Justiça.—Negaram provimento, unanimemente. Presidiu o julgamento o Sr. desembargador Edmundo Rego, no impedimento ocasional do presidente effectivo.

N. 4.237—Relator, o Sr. desembargador Angra do Oliveira; appellante, Arcelino Barros Pereira; appellada, a Justiça.—Negaram provimento, unanimemente.

N. 4.238—Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellante, Bento Martins de Siqueira; appellada, a Justiça.—Negaram provimento, unanimemente. Presidiu o julgamento o Sr. desembargador Edmundo Rego, no impedimento ocasional do presidente effectivo.

N. 4.250—Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellante, Arlindo Pereira Dias; appellada, a Justiça.—Negaram provimento, unanimemente.

N. 4.259—Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellante, Manoel Deocleciano Machado; appellada, a Justiça.—Negaram provimento, unanimemente.

N. 4.261—Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, Aristides Martins; appellada, a Justiça.—Negaram provimento, unanimemente. Presidiu o julgamento o Sr. desembargador Edmundo Rego, no impedimento ocasional do presidente effectivo.

N. 4.286—Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, Domingos Ramos; appellada, a Justiça.—Negaram provimento, unanimemente.

N. 4.287—Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, Manoel de Carvalho; appellada, a Justiça.—Negaram provimento, unanimemente. Presidiu o julgamento o Sr. desembargador Edmundo Rego, no impedimento ocasional do presidente effectivo.

N. 4.303—Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, Mario da Silva; appellada, a Justiça.—Negaram provimento, unanimemente. Presidiu o julgamento o Sr. desembargador Edmundo Rego no impedimento ocasional do presidente effectivo.

N. 4.307—Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellante, Antonio Augusto de Jesus; appellada, a Justiça.—Negaram provimento, unanimemente.

N. 4.312—Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, Cyro Fausto; appellada a Justiça.—Negaram provimento, unanimemente.

N. 4.319—Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, Marçal Alvaro Pinheiro; appellada, a Justiça.—Negaram provimento, unanimemente. Presidiu o julgamento o Sr. desembargador Edmundo Rego, no impedimento ocasional do presidente effectivo.

N. 4.334—Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, Joaquim de Oliveira; appellada, a Justiça.—Negaram provimento, unanimemente.

SORTEIO

Recurso crime

N. 643—Relator, o Sr. desembargador Alfredo Russell.

COM DIA

Appellações crimes

Ns. 3.389 e 4.402.

ACCORDÃO PUBLICADOS

Appellação crime

N. 4.237.

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

JUIZ, JOSÉ ANTONIO DE SOUZA GOMES; ESCRIVÃO, OLYMPIO PEREIRA

Despejo

Autor, Antonio Alves do Valle; réo, José Catalão.—Julgada procedente a acção e determine-se expedido mandado de despejo contra José Catalão do predio a rua referida, condemnando-o nas custas.

Inventarios

Fallecida, D. Maria Clara de Mello.—Julgado por sentença o calculo de fl. 35 para que produza os devidos e legaes effectos, e em consequencia, adjudico á Noemia de Mello Lima, casada com Livio Perdeneiras de Lima os bens deixados pela sua mãe Maria Clara de Mello, salvo direito de terceiro. Custas na forma da lei.

Fallecida, Ignez Gomes da Silva.—Digam os interessados.

Ordinarias

Autor, Naegeli & Comp., Limitada; réo, M. G. Freitag, na pessoa de Max Gerhard Freitag.—Recebida a excepção do illegitimidade de parte do fl. 74, como contestação, em prova.

Autora, D. Maria Carlota Cirne Ferraz, viuva e inventariante do finado capitão João Carlos Vieira Ferraz; réos, Jacomo Roario Staffa e sua mulher.—Diga a autora sobre a excepção de fl. 46.

Autor, Dr. Valmore dos Santos Magalhães; réos, Dr. David Moreira Rego Junior e outros.—Cumpra-se o accordão de fl. 293 v.

Autor, T. P. Gouarlay; ré, The Calone Company.—Informe o Dr. curador sobre a differença na quantia a levantar e a que se refere o officio de fl. 317.

Fallencia

Supplicants, Santos & Amaro; supplicados, Soares & Mattos.—A vista do que consta da acta de fl. 53, homologo por sentença a concordata de fl. 69, feita entre Joaquim Augusto Mattos, socio solidario da firma Soares & Mattos e seus credores, para que produza os devidos e legaes effectos. Custas pelo concordatario.

Execução de sentença

Exequentes, Siqueira & Comp.; executado, Antonio Martins Pinheiro.—Destituindo o depositario Olavo Canavarro Pereira, nomeio em substituição Ataliba Olaf que assignará o respectivo termo.

Verificação de contas

Supplicants, S. A. Companhia Geral e Commercial do Rio de Janeiro; supplicado, Antonio José Maria Junior.—Julgada verificada a conta de fl. 4 para que produza os devidos e legaes effectos.

Partilha amigavel

Supplicants, Luiz de Medeiros Sartore e o canilão de mar e guerra Bento de Carvalho e Souza Junior, herdeiros da finada D. Corina de Souza Sartore.—Julgado por sentença o calculo de adjudicação de fl. 17, para que produza os devidos e legaes effectos, e em consequencia adjudico a Luiz Medeiros Sartore os bens deixados por sua mulher D. Corina de Souza Sartore; salvo direitos do terceiros.

Adjudicação

Fallecidos, Maria Francisca da Silva e Luiz Vieira da Silva.—Pagos os impostos, sellados e preparados á conclusão, depois de inscripto.

EDITAES

Juizo Federal da Primeira Vara

De citação, com o prazo de 90 dias.

O doutor Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que este edital de citação, com o prazo de 90 dias, virem ou delle tiverem sciencia que por parte de Antonio L. Gomes me foi dirigida a petição do teor seguinte: «Excelentissimo senhor doutor juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal—Antonio L. Gomes adquiriu por escriptura publica o direito e acção da Santa Casa de Misericordia do Porto orzinados da sentença proferida nos autos de demanda que essa instituição move aos herdeiros de Manoel Joaquim Gonçalves. Querendo o supplicante proseguir no feito e por estar, ha muito, o processo sem andamento, vem requerer a V. Ex. que, com o prazo de 90 dias, se passem editaes de citação aos alludidos herdeiros, cujo paradeiro, pelo tempo, se torna incerto, para verem renovar e instancia. P. deferimento. (Sobre uma estampilha federal de seiscentos réis): Rio de Janeiro, 17 de junho de 1920.—Pedro Delamare, S. Paulo, advogado», o na qual proferi o seguinte despacho: «Sim. Rio, 17 de junho de 1920.—Raul Martins». Em virtude do que mandei passar o presente edital de citação com o prazo de 90 dias pelo qual cito e chamo aos herdeiros de Manoel Joaquim Gonçalves a virem ver renovar a instancia da acção ordinaria proposta pela Santa Casa de Misericordia do Porto contra elles, herdeiros de Manoel Joaquim Gonçalves. E para que chegue a noticia a todos os interessados será publicado o presente pela imprensa e affixado do logar do costume, Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos dezoito de junho de mil novecentos e vinte. E eu, Alfredo P. Barbosa, escrivão, o subscrevi.—Raul de Souza Martins.

Juizo Federal da Primeira Vara

De 2ª praça, com o prazo de tres dias e abatimento de 10 %

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital do 2ª praça, com o prazo de tres dias virem ou delle noticia tiverem, que no dia 1 do proximo mez, ás 13 horas, no edificio do Supremo Tribunal Federal, á Avenida Rio Branco n. 211, o porteiro dos auditorios ha de trazer a publico pregação de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer, com o abatimento de 10%, os bens moveis existentes no predio n. 132 da rua General Camara, penhorados pela Fazenda Nacional, no executivo fiscal que move a H. Narbonne, cuja descripção é a seguinte: 50 caixas do vermuth Travoni, com 12 litros cada uma; 50 caixas com suco de uva, com 12 litros cada uma; 50 caixas de vinho, typo de Porto Leopoldina, com 12 garrafas cada uma; avaliados esses bens em 3:000\$ que, com o abatimento de 10 %, serão

apregoados por 4:500\$000. E, quem nos mesmos quizer lançar, deverá comparecer no dia e hora acima designado. E não havendo licitantes com o abatimento de 10%, voltarão os bens novamente à praça, com o mesmo intervalo de tres dias e segundo abatimento de 10%. e, neste caso, serão arrematados pelo maior preço que for offerecido, sem que, em hypothese alguma, seja permitida ação de nulidade, por lesão de qualquer especie, tudo de accordo com os arts. 273 e 283 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E, para que chegue ao conhecimento de todos, passaram-se este e mais lous de igual teor, que o porteiro dos auditorios publicará e afixará no lugar do costume, lavrando as competentes certidões. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 19 de junho de 1920. E eu, Alfredo P. Barbosa, escrevão, o subscrevi. — *Raul de Souza Martins.*

Juizo Federal da Segunda Vara

De 1ª praça, com o prazo de nove dias

O Dr. Octavio Kelly, juiz federal da 2ª Vara do Districto Federal etc.:

Faço saber aos que o presente edital de 1ª praça, com o prazo de nove dias, virem ou delle noticia tiverem, que, no dia 1 de julho proximo, ás 13 horas, no edificio do Supremo Tribunal Federal, á Avenida Rio Branco n. 241, o porteiro dos auditorios ha de trazer a publico prégão de venda e arrematação, a quem mais dêr e maior lance offerecer acima da avaliação, a quarta parte do predio e terreno á rua Aquidaban n. 163, penhorada pela Fazenda Nacional no executivo fiscal que move a Francisco Cardoso de Paiva, cuja descrição de todo predio e terreno é a seguinte: Predio com sete metros e 90 centímetros de frente por 17 metros e 65 centímetros de fundos, constando de um armazem ladrilhado e forrado com tres portas de cantaria, paredes dobradas e platibanda; um quarto ladrilhado e forrado, cozinha de telha avam, tanque, caixa d'agua, privada, área cimentada e corredor ao lado, também cimentado; um puxado com tres quartos assoalhados e forrados, com janellas e portas, tendo de comprimento nove metros e 73 centímetros e de largura quatro metros; Terreno: made de comprimento 38 metros e 80 centímetros e de largura nove metros e 40 centímetros. Tendo sido avaliada em tres contos de réis (3:000\$000), a quarta parte do predio e terreno descriptos. E quem nos mesmos quizer lançar deverá comparecer no dia e hora acima designados. E não havendo licitantes pelo preço da avaliação, voltarão os bens à praça com o intervalo de oito dias e abatimento de dez por cento se nesta, ainda, não houver quem os arremate irão à terceira praça com o mesmo intervalo de oito dias e segundo abatimento de dez por cento, e neste caso serão arrematados; pelo maior preço que for offerecido, sem que, em hypothese alguma, seja permitida ação de nulidade, por lesão de qualquer especie, tudo de accordo com os artigos 273 e 283 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E para que chegue ao conhecimento de todos passaram-se este e mais lous de igual teor, que o porteiro dos auditorios publicará e afixará no lugar do costume, lavrando as competentes certidões. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 17 de junho de 1920. E eu, Hemetério José Pereira Guimarães, escrevão, o subscrevi. — *Octavio Kelly.*

Juizo Federal da Segunda Vara

De primeira praça, com o prazo de nove dias

O doutor Octavio Kelly, juiz federal da Segunda Vara do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de primeira praça, com o prazo de nove dias,

virem ou delle noticia tiverem, que, no dia 1 de julho proximo, ás 13 horas, no edificio do Supremo Tribunal Federal, á Avenida Rio Branco n. 241, o porteiro dos auditorios ha de trazer a publico prégão de venda e arrematação, a quem mais dêr e maior lance offerecer acima da avaliação, a quinta parte do predio e terreno á rua Goyaz n. 28 antigo, 42 moderno, penhorada pela Fazenda Nacional no executivo fiscal que move a Paulo Augusto hoje succedido por Carlos Corrêa Lourenço, cuja descrição de todo terreno e predio é a seguinte: Predio — terreo com duas janellas de frente com entrada ao lado, e dividido em duas salas, tres quartos e cozinha, sendo todos os commodos forrados e assoalhados e tendo installação electrica; esse predio é coberto de telhas nacionaes e a sua construção é de pedra, cal e tijolos, estando em bom estado de conservação. Terreno — proprio medindo de frente a fundos 176 metros. A quinta parte do predio e terreno descriptos foi avaliada em um conto de réis (1:000\$000). E quem nos mesmos quizer lançar deverá comparecer no dia e hora acima designados. E não havendo licitantes pelo preço da avaliação, voltarão os bens à praça com o intervalo de oito dias e abatimento de dez por cento; si nesta, ainda, não houver quem os arremate, irão a terceira praça, com o mesmo intervalo de oito dias e segundo abatimento de dez por cento, e neste caso, serão arrematados pelo maior preço que for offerecido, sem que em hypothese alguma seja permitida ação de nulidade, por lesão de qualquer especie, tudo de accordo com os artigos ns. 273 e 283 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E para que chegue ao conhecimento de todos passaram-se este e mais lous de igual teor, que o porteiro dos auditorios publicará e afixará no lugar do costume, lavrando as competentes certidões. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 18 de junho de 1920. E eu, Hemetério José Pereira Guimarães, escrevão, que subscrevo. — *Octavio Kelly.*

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das appellações civis ns. 3.889, appellante, Sebastião Antonio Gonçalves (menor), appellada, a Justiça; e 202, appellante, Francisco Luciola; appellada, a Justiça, serão effectuados na proxima sessão da 3ª Camara, do dia 23 do corrente mez, ás 11 horas da manhã, ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 19 de junho de 1920. — No impedimento do secretario e do official interino, o amanuense, *Clovis José Baptista.*

Juizo de Direito da Provedoria e Resíduos

CARTORIO DO SEGUNDO OFFICIO

De citação com o prazo de 30 dias

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de direito da Provedoria e Resíduos, nesta Cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de citação com o prazo de 30 dias virem que por este Juizo e cartorio do Segundo Officio corre a seus devidos termos os autos de inventario dos bens deixados pelo finado commendador José Marcellino Pereira de Moraes, de cujo espolio é inventariante Manoel Joaquim da Costa Marques, nos quaes me foi dirigida a petição do teor seguinte: «Exmo. Sr. Dr. Juiz da Provedoria e Resíduos. Diz Manoel Joaquim da Costa Marques, inventariante dos bens deixados pelo finado commendador José Marcellino Pereira de Moraes, que tendo o mesmo deixado em

seu testamento a verba do teor seguinte: «Deixo a cada um dos meus afilhados de baptismo a quantia de um conto», vem requerer a V. Ex. sejam expedidos os respectivos editaes com o prazo de trinta dias, para que os mesmos se habilitem sob as penas da lei, sendo certo que o legado é livre de imposto. Nestes termos. P. Deferimento. Rio de Janeiro, 17 de maio de 1920. — Manoel Joaquim da Costa Marques. (Estava devidamente selado). Despacho: J. Sim. Rio, 17-5-920. — *Ovidio Romeiro.* Assim, pois, ficam citados, pelo presente edital, todos os afilhados de baptismo do finado commendador José Marcellino Pereira de Moraes, para, no prazo de 30 dias a contar da publicação deste, virem a este Juizo habilitar-se á percepção do referido legado de um conto, sob pena de revelia, scientes de que este Juizo funciona á rua dos Invalidos n. 152, o qual dá audiências ás terças e sextas-feiras, ás 13 ½ horas. Dado e passado nessa cidade do Rio de Janeiro, aos 19 de maio de 1920. Eu, João Laurêncio Roxo, e preveniente juramentado, o escrevi. E eu, Luiz Barreto M. rot, escrevão, o subscrevi. — *José Ovidio Marcondes Romeiro.* Está devidamente selado. Confere. — Pelo escrevão, *Armando Dias Mello.*

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

Fallencia de David Schemkman

AVISO AOS CREDITORES

De publicação de sentença que declara aberta a fallencia do negocio de David Schemkman, estabelecido á Avenida Mem de Sá n. 349, na forma abaixo

O Dr. Flaminio Barbosa de Rezende, juiz de direito da Primeira Vara Civil desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento do mesmo devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legais foi declarada aberta a fallencia do negociante David Schemkman, estabelecido á Avenida Mem de Sá n. 349, por sentença desse Juizo de 15 de junho de 1920, ás 13 horas, fixando o seu termo para os effectos legais de 29 de abril de 1920.

E nomeado syndico o credor Dr. Americo Caparica Reis, residente á rua do Riachuelo, n. 8, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 5 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia que será realizada no dia 20 de julho de 1920 ás 13 horas, na sala das audiencias, no «Forum» desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos do art. 17, 18, 8º e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 15 de junho de 1920. Eu, Battist James, escrevão, o subscrevi. — *Flaminio Barbosa de Rezende.* Está conforme — Pelo escrevão, *José da Silva Lisboa.*

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

Para rehabilitação com o prazo de trinta dias na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da Segunda Vara Civil, neste Districto Federal, etc.:

Faço saber a quantos virem o presente que por Manoel Velloso Laren me foi requerido o seguinte: «Exmo. Sr. Dr. Juiz de direito da Segunda Vara Civil — Diz Manoel Velloso La-

ren, socio sobrevivente da firma Rey & Veloso, cuja fallencia, a seu requerimento, se processou neste juizo, que achando-se no caso de ser rehabilitado, visto ter cumprido a concordata que propoz a seus credores e esta julgada por sentença a fls. de accordo com o art. 144, da lei de fallencias, requer a V. Ex. que A. esta e documentos, e depois de ouvido o Dr. Curador das Massas Fallidas, sejam publicados pelo prazo de trinta dias os necessários editaes. E, findo esse prazo, subam os autos conclusos a V. Ex. para o fim de ser o supplicante julgado rehabilitado, cessando contra elle todas as interdicções produzidas por effeito da declaração daquella fallencia. Termos em que P. deferimento. Rio de Janeiro vinte e quatro de maio de mil novecentos e vinte. João d'Avila Mello, advogado (devidamente sellada). — A. Prosigna-se, observadas as formalidades da lei. Rio vinte e cinco de maio de mil novecentos e vinte. Paulino Silva. «E para que chegue ao conhecimento de todos a quem possa interessar, se passou o presente, com o prazo de trinta dias, publicando-se na imprensa o affixando-se no logar do costume, no Forum, á rua dos Invalidos n. 152, onde funciona este Juizo. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos quatro dias de junho de mil novecentos e vinte. E eu, José Candido de Barros, o subcrevi. — Antonio Paulino da Silva. Confero. — José Candido de Barros, escrivão.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

De 1ª praça com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação de 1/6 dos predios ás ruas Visconde de Itaipua n. 533; Pereira Almeida n. 96 e Praça do Castello n. 36 e 38 a requerimento de Julia Moreira Rego de Albuquerque, na notificação que mov e contra Eugénia Riegel Guimarães Rega e outros, na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz do direito da 2ª Vara Cível do Districto Federal etc.:

Faz saber aos que o presente edital de primeira praça virem ou delle conhecimento tiverem, que no dia 21 de junho proximo ás 13 1/2 horas, logo depois da audiência do costume ás portas do edificio do Forum á rua dos Invalidos n. 152 onde se funciona este Juizo o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação á quem mais der e maior lance offerecer, 1/6 dos predios ás ruas Visconde de Itaipua n. 533, Pereira de Almeida n. 96 e Praça do Castello ns. 36 e 38, avaliados em 34:000\$, cuja avaliação é do teor seguinte: Predio sito á rua Visconde Itaipua n. 533 antigo 535, assoalhado e edificado no alinhamento da rua, tendo na fachada dois mezzaninos no porão e uma porta, e na parte assoalhada duas janellas de sacadas com grade de ferro e uma dita de peitoril, tudo com portadas de cantaria, platibanda e coberta com telhas francezas. De construção muito antiga de pedra cal e tijollos, precisando de grandes concertos, achando-se todo dividido em commodos para familia, forrados e assoalhados, tendo na parte do centro um sótão com escada na sala de jantar para acesso, sendo o porão todo ladrilhado. O predio mede de frente 6,75 por 13,40 de fundos, seguindo um puxado com 6,80 por 3,40; o terreno pertencente ao predio mede de frente inclusive a area edificada 6,75 por 37,30 de fundos achando-se a parte do quintal toda fechada por muros e paredes dos predios confinantes a confrontar com quem da direito. A este predio e terreno damos o valor de réis 16:000\$ correspondendo cada uma 1/6 parte a 2:666\$666. desprezando a fracção do 4 réis. Predio terreo sito á rua Pereira de Almeida n. 96, antiga rua do Cabide n. 40, edificado

no alinhamento da rua tendo na fachada uma porta e uma janella de peitoril, com portadas de cantaria, platibanda e coberto de telhas francezas. Construido de pedra e cal na fachada, vez e frontal de tijolos achando-se dividido em duas salas, corredor e quatro quartos forrados e assoalhados, tendo ao centro duas areas ladrilhadas e na parte dos fundos coziuha, privia, banheiro e tanque para lavagens, area cimentada e descoberta. O predio mede de frente 4,40 por 38,20 de fundos seguindo puxado com 4,40 por 2,20. O terreno pertencente ao predio mede de frente inclusive a area edificada 4,40 por 32,80, de fundos, a confrontar com quem da direito for. A este terreno e predio damos o valor de 9:000\$, correspondendo cada uma sexta (1/6) parte a Rs. 1:500\$000. Predio sito á Praça do Castello n. 36 (antiga travessa S. Sebastião) edificada no alinhamento da praça tendo na fachada duas portas sendo uma fechada com madeira formando peitoril com portadas de madeira beirada saliente e coberto de telhas nacionaes. De construção muito antiga de frontal de tijollos sobre baldramas de pedra e cal com a parede lateral direita de meiação sem altura da lei, em máo estado, achando-se dividido em commodos para familia, alguns forrados e assoalhados e outros em chão e sem forros. O predio mede de frente 4,00 por 16,80 de fundos, seguindo puxado com 5,90 por 2,30. O terreno pertencente ao predio mede de frente inclusive a area edificada 4,00, conservando esta largura até a extensão de 22,70, estreitando ali em morro abaixo até uma cerca existente a confrontar com quem da direito for. A este terreno e predio damos o valor de 4:500\$, correspondendo cada uma sexta (1/6) parte a 750\$00. Predio terreo sito á praça do Castello n. 38 (antiga travessa São Sebastião), edificado no alinhamento da praça, tendo na fachada porta e janella com portadas de madeira, beirada saliente e coberto de telhas nacionaes. De construção muito antiga de frontal de tijollos sobre baldramas de pedra e cal com a parede lateral esquerda de meiação, sem altura da lei, em máo estado, achando-se dividido em commodos para familia alguns forrados e assoalhados e outros em chão e sem forros. O predio mede de frente 4,90 por 15,40 de fundos seguindo mais puxado com 6,70, tendo na parte do centro um pequeno sótão. O terreno pertencente ao predio é de forma irregular e mede de frente inclusive a area edificada 4,70 e de fundos em morro abaixo estreitando na altura dos fundos do predio, onde forma um corredor a confrontar com o terreno do predio de numero 36, acima descrito alargando nos fundos até a ribanceira ali existente a confrontar com quem da direito for. Neste terreno e predio damos o valor de 4:500\$ correspondendo cada uma sexta parte a 750\$. Importa a presente avaliação no total Rio, 24 de maio de 1920. José Candido de Barros, Antonio Paulino da Silva. Os referidos immoveis, vão á praça a requerimento de Julia Moreira Rega Magalhães, assistida por seu marido. Quem quizer arrematar os ditos predios compareça no lugar dia e hora designados, onde serão vendidos a quem mais der e a maior avaliação. E para constar mandou passar o presente que será affixado e publicado na imprensa diaria. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 28 de maio de 1920. E eu, José Candido de Barros, subcrevi. — Antonio Paulino da Silva, confere. — José Candido de Barros, escrivão.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Felipe & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros comunica aos interessados da fallencia de Felipe & Comp. que foi

adiada a convocação dos credores para o dia 21 do corrente, ás 14 horas. Rio, 16 de junho de 1920. — O escrivão, José Candido de Barros.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de João Manoel Marques

AVISO AOS INTERESSADOS

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante João Manoel Marques, com loja de calçado no boulevard 28 de Setembro n. 282, na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento do mesmo, devidamente instruido e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante João Manoel Marques, por sentença deste juizo, de 22 de maio de 1920, ás 16 horas, fixando o seu termo para os effeitos legais de 40 dias anteriores da fallencia. Foram nomeados syndicos os credores Manoel da Silva Ribeiro & Comp., ficando os credores da dita firma notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 21 de junho de 1920, ás 14 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos artigos 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 22 de maio de 1920. Eu, José Candido de Barros, o subcrevi. — Antonio Paulino da Silva, confere. — José Candido de Barros, escrivão.

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de H. Norbonne & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes H. Norbonne & Comp., estabelecidos á rua General Camara n. 132, nesta cidade, na forma abaixo:

O Dr. Luiz Augusto Sampaio Vianna, juiz de direito da 3ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento do Banco Nacional Ultramarino, devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes H. Norbonne & Comp., estabelecidos á rua General Camara n. 132, nesta cidade, por sentença deste juizo de 14 de junho de 1920, ás 14 horas, fixando o seu termo para os effeitos legais de 16 de abril de 1920. Foi nomeado syndico o creor Antonio Rodrigues, residente á rua General Camara n. 101, sobrado, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia que será realizada no dia 15 de julho de 1920, ás 13 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus §§ da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 15 de junho de 1920. Eu, Manoel Etanislau da Cruz Galvão, o escrevi. — Luiz Augusto de Sampaio Vianna

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de João Manoel Marques

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão communica aos credores da fallencia de João Manoel Marques, que se acham em cartorio, durante 5 dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º — Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, impariância ou classificação, § 6º — A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1920. — O escrivão, José Candido de Barros.

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de Britto Ribeiro & Seabra

AVISO AOS CREDITORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia dos nomeados Britto Ribeiro & Seabra, estabelecidos á rua Frei Caneca n. 335, nesta cidade, na forma abaixo

O Dr. Luiz Augusto do Sampaio Vianna, juiz de direito da 3ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que a requerimento de Santos Seabra & Comp., e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Britto Ribeiro & Seabra, estabelecidos á rua Frei Caneca n. 335, nesta cidade, por sentença deste juiz de 1 de junho de 1920 ás 14 horas, fixando o seu termo para os efeitos legais de 17 de abril de 1920. Foram nomeados syndicos os credores Santos Seabra & Comp., residentes á rua Marechal Floriano Peixoto n. 40, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia, que será realizada no dia 5 de julho de 1920, ás 13 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragrafos da lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 2 de junho de 1920. Eu, João Baptista Rello, escrevente juramentado, o escrevi no impedimento ocasional do escrivão. — Luiz A. de Sampaio Vianna.

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia da Sociedade Anonyma Navio Estrella

AVISO AOS CREDITORES

Participo aos credores e interessados na fallencia da Sociedade Anonyma Navio Estrella que se acha em cartorio instruída com os respectivos documentos, durante o prazo de cinco dias e para os fins legais, uma reclamação reivindicatória em que é supplicante J. A. Duarte Vieira, na importância de 16:275\$500.

Rio, 16-6-1920. — O escrivão, Cruz Galvão.

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de Côrtes, Castro & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes Côrtes, Castro & Comp., firma com os socios solidarios Amysio Côrtes e Deoclecio Castro, estabelecidos á rua S. José n. 86, com commercio de pharmacia e drogaria nesta cidade, na forma abaixo

O Dr. Luiz Augusto Sampaio Vianna, juiz de direito da 3ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento dos mesmos devidamente instruído, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Côrtes, Castro & Comp., firma composta dos socios solidarios Augusto Côrtes e Deoclecio Castro, estabelecidos á rua S. José n. 86, com commercio de pharmacia e drogaria nesta cidade, por sentença deste juiz, de 21 de maio de 1920, ás 14 horas, fixando o seu termo para os efeitos legais de 8 de abril de 1920.

Foi nomeado syndico o creitor José Vieira Martins, residente á rua Senador Vergueiro n. 36, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia, que será realizada no dia 21 de junho de 1920, ás 13 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus §§ da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 22 de maio de 1920. Eu, Manoel Estanislau da Cruz Galvão, o escrevi. — Luiz A. de Sampaio Vianna.

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível*De citação com o prazo de 30 dias*

O Dr. Luiz Augusto do Sampaio Vianna, juiz de direito da 3ª Vara Cível neste Distrito Federal, etc:

Faço saber aos que este edital de citação com o prazo de 30 dias virem ou delle conhecimento tenham, que por par e de D. Adalgiza Bittencourt me foi dirigida a petição do teor seguinte: Ilmo. e Exmo. Sr. Dr. juiz da 3ª Vara Cível. Adalgiza Bittencourt, tendo requerido por este juizo o inventario negativo dos bens de seu casal, visto haver se desquitado de seu marido Juvenal Matheus Ferreira, e como até hoje seja igno do seu verdadeiro, vem requerer a V. Ex. a expedição de editaes, na forma da lei, afim de se proseguir nos ultteriores termos do processo. P. deferimento. Rio de Janeiro, 17 de maio de 1920. — Edgard Gomes Pereira (estava sellado); em cuja petição del o despacho do teor seguinte: J. Sim. Rio, 18 de maio de 1920. — Sampaio Vianna. A petição inicial e auto de declaração são do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz da 3ª Vara Cível. D. Adalgiza Bittencourt, tendo sido decretado o divorcio em acção movida contra o seu ex-marido Juvenal Matheus Ferreira, quer proceder a inventario negativo dos bens do casal para o que requer seja admettido assignar o respectivo termo de inventariante afim de se proseguir nos demais termos do processo. P. deferimento. Rio de Janeiro, 12 de maio de 1920. — Edgard Gomes Pereira. (Estava assignado). Despacho: D. A. Sim. Rio, 14/5 1920. — Sampaio Vianna. Auto — Auto de declaração vem affirmação: Aos dezesseis de maio

de mil novecentos e vinte, nesta cidade do Rio de Janeiro, em a sala dos despachos do doutor Luiz Augusto do Sampaio Vianna, juiz do Direito da Terceira Vara Cível, onde se achava com o escrivão adeante nomeado, ali presente D. Adalgiza Bittencourt, neste acto representada por seu bastante procurador, o advogado doutor Edgard Gomes Pereira, o juiz lhe deferiu o compromisso legal, sob o qual declarou que o seu casal hoje extinto em virtude da sentença que julgou procedente a acção de desquite que moveu a Juvenal Matheus Ferreira e que passou em julgado, não possuiu bom algum o seu inventariado, do conformidade com a sua petição de fls. 2, que fica fazendo parte integrante deste termo que assigna o dito advogado. Eu, Antonio Rello de Paula Araújo, escrevente juramentado, o escrevi. Em tempo: Resolvo a entrelinha o principio que diz «descrevo». Eu, Antonio Rello de Paula Araújo, escrevente juramentado o o escrevi. E, eu, Manoel Estanislau Cruz Galvão, escrivão, o subscreevi. — Luiz Augusto do Sampaio Vianna. — Edgard Gomes Teixeira. E, em virtude de um despacho neste transcripto, por este cito e chamo o dito Juvenal Matheus Ferreira, que continúa a habitar em lugar ignorado, com o prazo de 30 dias, para que, findo o dito prazo, o dentro de 5 dias, que lhe será assignado em audiencia, vir dizer o que for a bem de seus direitos sobre a declaração sob affirmação que fez e supplicante e que se acha neste transcripto, sob pena de revelia e de ser julgado por sentença o inventario negativo, ficando, desde já, citado e intimado para todos os demais termos o actos do processo, até final, sob a mesma pena de revelia e sciente de que as audiencias deste Juizo, são ás segundas e quintas-feiras, ás 13 horas, no Forum, á rua dos Invalidos n. 152. E, para que chegue a noticia ao dito supplicado ou alguém que por elle se interessar, mandei passar este e mais toas do igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 20 de maio de 1920. E eu, Manoel Estanislau Cruz Galvão, escrivão, o subscreevi. — Luiz A. de Sampaio Vianna. Rio, 20 de junho de 1920. — Cruz Galvão.

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

Fallencia de J. M. de Miranda & Comp., Limitada

De citação com o prazo de 10 dias, aos credores da fallencia de J. M. de Miranda & Comp., Limitada e a quem interessar a ossa, por sciencia e dizerem sobre as contas de Alvaro Marques Baptista de Leão, como syndico que foi na mesma fallencia, na forma abaixo

Pelo presente edital faço saber aos credores da fallencia de J. M. de Miranda & Comp., Limitada e a quem interessar possa que as contas de Abelardo Marques Baptista de Leão, como syndico que foi da mesma fallencia, estão e se acharão em meu cartorio durante 10 dias, á disposição dos credores e interessados que poderão impugna-las, sob pena de revelia, serem ellas julgadas pelo meritissimo juiz como entender do direito e na forma do art. 71, do decreto n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. E para constar se passou o presente edital e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados do Brasil, aos 16 de junho de 1920. Eu, Antonio de Souza Coelho, escrevente juramentado, subscreevo e assigno, no impedimento ocasional do escrivão. — Antonio de Souza Coelho.

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

Fallencia da Companhia Frigorifica Cruzeiro

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão coronel Dario communica aos credores da fallencia da Companhia Frigorifica Cruzeiro que a assemblea foi adiada para o dia 5 de julho de 1920, ás 14 horas. Rio de Janeiro, 17 de junho de 1920. — O escrivão, Dario Cunha.

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

Fallencia de Manoel Peres Misa

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Silva Pereira communica aos credores da fallencia de Manoel Peres Misa que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 3º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º. Durante esse prazo de cinco dias os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto a sua legitimidade, importancia ou classificação: § 6º, a impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas. A assemblea foi adiada para o dia 25 do corrente, ás 13 1/2 horas. Rio de Janeiro, 15 de junho de 1920. — Pelo escrivão, Antonio de Souza Cunha, escrevente juramentado. (.

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

Fallencia de Vicente Joaquim Alves

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Vicente Joaquim Alves, estabelecido á Avenida Gomes Freire n. 6, com o commercio de carnes verdes, na forma abaixo

O Dr. José Antonio de Souza Gomes, juiz de direito da 4ª Vara Cível desta Capital, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de Alfredo Carvalho Macedo, devidamente instruído, e depois de preenchidas as formalidades legais foi declarada aberta a fallencia do negociante Vicente Joaquim Alves, estabelecido á Avenida Gomes Freire n. 6, com o commercio de carnes verdes, por sentença deste juiz de hoje datada, ás 13 horas, fixando o seu termo para os effeitos legais de 15 de março do corrente anno, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 30 dias, apresentar ao syndico que for nomeado a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assemblea da presente fallencia que será realizada no dia 20 de julho proximo, ás 13 horas e meia, na sala das audiencias, no Fórum desta cidade á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 17 de junho de 1920. Eu, Antonio de Souza Coelho, escrevente juramentado, o subscrevi no impedimento ocasional do escrivão. — José Antonio de Souza Gomes.

Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

De citação, com o prazo de 20 dias aos interessados, para dentro deste prazo, apresentarem as impugnações ou contestações que entenderem á reclamação de credito feita por Juvelino Paes de Mattos, socio solidario da firma Silva & Mattos, sobre a massa fallida de Luiz Antonio F. Tinoco

O Dr. Cesario da Silva Pereira, juiz de direito da Sexta Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem em como por parte de Juvelino Paes de Mattos, socio solidario da firma Silva & Mattos, foi dirigida a este juiz, uma petição em que nos termos do art. 87 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, reclama a sua inclusão na lista dos credores da fallencia de Luiz Antonio F. Tinoco pela importancia de 2:000\$, proveniente de uma nota promissoria, conforme a petição seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz da 6ª Vara Cível — Juvelino Paes de Mattos, brasileiro, socio solidario da firma commercial Silva & Mattos, estabelecida na cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro, é credor da firma fallida Luiz Antonio F. Tinoco, da importancia de 2:000\$ (dois contos de réis), como prova com a nota promissoria que a esta junta, tendo o seu credito origem em dinheiro emprestado á firma fallida pelo supplicante. Pelo que, não se tendo habilitado, dentro do prazo determinado por V. Ex. Requer o supplicante, nos termos do art. 87 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, que seja admitto como credor de 2:000\$ da firma fallida Luiz Antonio F. Tinoco e como tal concorra aos dividendos que forem distribuidos, guardada a classificação que lhe compete. P. deferimento. Rio de Janeiro, 10 de maio de 1920. — Por procuração, Humberto de Vasconcellos Blasi, advogado. (Estava legalmente estampilhada). Despacho: A. Prosigna-sc. Rio, 10 de maio de 1920. — Cesario Pereira. Em virtude do que são citados os interessados para dentro do prazo de 20 dias, apresentarem as impugnações ou contestações que entenderem á referida reclamação de credito. E para constar passaram-se este e mais dous que serão publicados e afixados pelo porteiro dos auditores, que passará de accordo com a lei a respectiva certidão de que afixou. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 21 de maio de 1920. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o escrevi. — Cesario da Silva Pereira. Rio de Janeiro, 21 de maio de 1920. — O escrivão, João de Souza Pinto Junior.

Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

De 3ª praça, com o prazo de oito dias e o abatimento legal de 20 %, para venda e arrematação do predio e respectivo terreno, sito á rua Visconde de S. Vicente n. 51, freguezia do Engenho Velho, penhorado a D. Edméa de Carvalho, nos autos de execução hypothecario que lhe move a Companhia Brasileira de Immoveis e Construcções

O Dr. Cesario da Silva Pereira, juiz de direito da 6ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem em como no dia 29 do corrente mez, ás 13 horas, á rua dos Invalidos n. 152, o porteiro dos auditores trará a publico pregão de venda e a rematação, a quem mais der e maior lance offerer acima da quantia de 13:600\$, preço por quanto vae á 3ª praça, já com o abatimento de 20 % e na forma do art. 14, § 1º, do decreto n. 169 A, de 19 de janeiro de 1890, o predio abaixo descripto e avaliado: Predio assobradado, sito á rua Visconde de S. Vicente n. 51 (Andaraý), edificado em centro

de terreno, dividido da rua por baldrame e pilastras de tijolos, com gradil e portão de ferro, tendo na fachada dous mezzaninos, duas janellas de peitoril, entrada em recuo com patamar ladrilhado, escada de marmore abrigada por marquize e duas portas com portadas em frisos, platibanda e coberto com telhas francezas. De solita construção, de vez de tijolos sobre baldrame de pedra e cal, achando-se todo dividido em commodos para familia, forrados e assoalhados e mais dependencias ladrilhadas, formando a parte dos fundos dous puxados entre os quaes existo área descoberta e na parte do quintal meia agua abrigando tanque para lavagens e caixa d'agua, tudo de accordo com as posturas em vigor. O predio mede de frente 7m,45 por 14m,70 de fundos inclusive os puxados. O terreno pertencente ao predio mede de frente 12m,00 por 41m,50 de fundos por um lado, 36m,00 pelo outro e 13m,50 na linha dos fundos, achando-se todo fechado por zinco, a confrontar com quem de direito (lote 17). Está avaliado por 17:000\$ e vae á 3ª praça por 13:600\$000. E quem o dito predio quizer arrematar, deverá comparecer no lugar, dia e hora acima designados, onde o porteiro o trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerer acima da quantia de 13:600\$, preço por quanto vae á 3ª praça, já com o abatimento de 20 %; advertindo ao arrematante o disposto no art. 5º do § 2º do regulamento numero 737 de 1880 (dinheiro á vista ou fiador por tres dias). Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 15 de junho de 1920. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi. — Cesario da Silva Pereira. Rio, 15 de junho de 1920. — João de Souza Pinto Junior. (Talão 3.322).

Juizo da Quarta Pretoria Cível

Estão se habilitando para casar no cartorio do Dr. Solferi de Albuquerque, official privativo do Registro Civil das freguezias de Lagoa e Gavea, as pessoas abaixo declaradas o que o mesmo torna publico de accordo com a lei:

Manoel Eloy Alvim Pessoa com Laura de Alencar Silva, Dr. Maximiano José Gomes de Paiva com Dña Ewerton Martins, Dr. Floduardo Borges Sampaio com Maria Luiza Silva Aranjó, Joaquim Vianna dos Santos com Zelia da Silva Araujo e José Alves de Menezes com Rosa Vianna da Fonseca.

Séda do Juizo da Quarta Pretoria Cível, Rio de Janeiro, 18 de junho de 1920. — O official do Regist.º Civil.

Juizo da Quarta Pretoria Cível

Estão se habilitando para casar no cartorio do Dr. Solferi de Albuquerque, official, privativo do Registro Civil das freguezias de Lagoa e Gavea, as pessoas abaixo declaradas o que o mesmo torna publico de accordo com a lei:

Frederick David Pryde com Gladys Grace Stuart Russell, Paschoal Aquilar com Hilda de Figueiredo Couto, Eugénio de Araujo Oliveira Guimarães com Maria Fernandes Mendes Alvaro Reis Pereira da Costa com Luiza Nozaroale, Jayme Dias Martins com Gersilia Neves.

Séda do Juizo da Quarta Pretoria Cível, Rio de Janeiro, 18 de junho de 1920. — O official do Registro Civil

Juizo da Sexta Pretoria Cível

De praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação dos bens penhorados a Miguella Chrisonam de Almeida, na execução de sentença que lhe move Luiz Chaves, na forma abaixo

O Dr. Edmundo de Oliveira Figuei-

redo, juiz da 6ª Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de 1ª praça, com o prazo de 20 dias virem que no dia 21 de junho proximo, logo após a audiência do estilo que terá lugar ás 12 horas, no predio á rua Archias Cordeiro n. 210, o official de justiça que servir de porteiro trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais dêr e maior lance offerecer acima da avaliação os bens penhorados a Miguella Chironam de Almeida e constantes da meação dos bens de seu casal por fallecimento de seu marido Joaquim Soares de Almeida e recabiu no predio e respectivo terreno e suas hemfeitorias, á rua Duque Estrada Meyer, hoje rua Meyer n. 34, unico bem divisivel que pôde abranger o valor da execução ainda agravada com o pagamento dos impostos fiscaes na importância de 821\$280, já satisfeita pelo exequente, cujos bens foram descriptos e avaliados pela forma seguinte: Predio e terreno á rua Duque Estrada Meyer hoje rua Meyer numero trinta e quatro, na estação do Meyer, de construção de frontal e uma vez de tijolos, coberto de telhas francezas e feito de platibanda, com tres janellas na fachada, duas portas e uma janella por um lado e duas janellas pelo outro, medindo 6m,70 de largura por 10m,00 de comprimento o dividido em duas salas e tres quartos, assoalhados e forrados e posinha cimentada, existindo fóra uma meia agua com tanque, caixa d'agua e latrina; o respectivo terreno que tem muro com gradil de ferro na frente e cerca de zinco nos lados e fundos, mede onze metros de largura e quarenta e tres metros de comprimento; avaliados em 8:000\$ (oito contos de réis), estando, portanto, a referida meação que corresponde a 58\$80 do predio e respectivo terreno, avaliada em 5:800\$ (cinco contos e oitocentos mil réis) que servirá de base á arrematação; e quem os referidos bens pretender arrematar deverá comparecer neste juizo nos referidos dia e hora, afim de effectuar-se a praça e serem os mesmos arrematados por quem mais dêr e maior lance offerecer sobre a avaliação do 5:800\$000. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandei passar o presente que será affixado no logar do costume e mais dous de igual teor, para ser um junto aos autos e outro publicado pela imprensa, na forma da lei. Rio, 28 de maio de 1920. E eu, Raul Souto de Mendonça, escrevente juramentado, no impedimento occasional do escrivão, o subscrevo. — Edmundo de Oliveira Figueiredo,

Estado de S. Paulo

Juiz Federal

De citação com o prazo de 90 dias

O Dr. Washington Osorio de Oliveira, juiz federal da Secção do Estado de S. Paulo etc.:

Faz saber aos que o presente edital de citação com o prazo de noventa dias virem, ou dello noticia tiverem, que se processam por este Juizo, uns autos de acção ordinaria entre partes D. Dolores Vega Gonzalez, autora, e Leoncio Cavallieri Ricci e outros, réos, cuja petição inicial e despacho são dos teores seguintes: «Exmo. Sr. Dr. juiz seccional de S. Paulo. D. Dolores Vega Gonzalez, domiciliada na Capital Federal, vem por seu advogado, expôr e requerer a V. Ex. o seguinte: A supplicante, por escriptura de 3

de abril de 1919, lavrada em notas do 9º Tabelião de S. Paulo, e ratificada por escriptura de 22 de agosto do mes no anno, lavrada nas notas do 14º Tabelião do Rio de Janeiro, adquiriu do Banco Evolucionista, socieda e anonyma com séde no Rio de Janeiro, o immovel comprehendido nos limites constantes das alludidas escripturas, as quaes se offerecem com esta. Como verificasse a supplicante que esse immovel foi invadido por varios intruzos, que delle se apossaram indebitamente, quer contra elles propor a competente acção de reivindicacão, afim de ser reconhecido o seu dominio sobre a coisa que lhe foi vendida pelo Banco Evolucionista e condemnados os réos a lh'a restituirem com todos os seus accessorios, rendimentos e indemnisações de direito, bem como os pagamento das custas. Protestando expor minuciosamente o seu pedido no libello que apresentará na audiencia em que a acção for definitivamente proposta, requer a V. Ex., que se digne mandar citar, paravirem á primeira audiencia, ver-se-lhes propor a dita acção, os possuidores actuaes do immovel, citando-se tambem as mulheres dos que forem casados: são elles os seguintes: Leoncio Cavallieri Ricci, Valentim Manoel, Calisto Ferreira de Andrade, Albertina Teixeira dos Santos, João Baptista Lopes, Elycio Amaral, Dr. Theodoro Bayeux, João Carneiro Lopes, Antonio Gonçalves Pereira Bittencourt, Mauricio Klabin, Octavio Buccolini, André Mattarazo, Belmiro Esteves da Silva, Alberto Chagas, Brigida Sebastiana, Francisco Parada, Acacio dos Santos, Ramiro Borba, José Joaquim Corrêa, herdeiros de Bráulio Augusto de Oliveira, Manoel Camargo e Adolpho Heideureich. Protestando mais, desde já, pelo depoimento dos réos, sob pena de confesso, por vistoria, por arbitramento, por cartas de inquirição e demais provas da terra e do fóra, e dando á causa, para os effeitos da lei, o valor de cincoenta contos, requeira V. Ex. que, D. o A. a presente por dependencia ao 1º officio, se façam as citações na forma pedida. De tudo, por ser da justiça, E. D. Com tres documentos. Sobre duas estampilhas federaes no valor total de seiscentos réis: São Paulo, 19 de abril de 1920. — Antonio Mendonça. Despacho — «N. 4. D. ao 1º officio. A. como requer. São Paulo, 19 de abril de 1920. — W. Oliveira. A autora requereu, nos alludidos autos, a justificação de ausencia de diversos réos, conforme as petições e despachos seguintes: «Exmo. Sr. Dr. juiz federal do S. Paulo. D. Dolores Veiga Gonzalez, nos autos da acção do reivindicacão que move contra Leoncio Cavallieri Ricci e outros, querendo fazer citar por editaes a Adolpho Heideureich e sua mulher, se fôr casada por se acharem em logar incerto e não sabido, requer que V. Ex. se digne mandar tomar os depoimentos das testemunhas abaixo arroladas, com as quaes a supplicante provará a sua allegação. Nestes termos. P. deferimento. Sobre duas estampilhas federaes no valor total de seiscentos réis: S. Paulo, 19 de maio de 1920. — Antonio Mendonça. Testemunhas: Benedicto da Silva Mendes, Antonio Nunes Ramalho. (Despacho): J. sim, designando o escrivão. S. Paulo, 19-5-22. — W. Oliveira. «Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal de S. Paulo. D. Dolores Veiga Gonzalez, nos autos da acção de reivindicacão que move contra Leoncio Cavallieri Ricci e outros, querendo fazer citar por editaes a D. Bertha Klabin, casada com Mauricio Klabin, por se achar a mesma em logar incerto e não sabido, requer a V. Ex. se digne mandar tomar os depoimentos das testemunhas abaixo arroladas, com as quaes a supplicante provará a sua allegação. Nestes termos. P. deferimento. Sobre duas estampilhas federaes no valor total de seiscentos réis: S. Paulo, 19 de maio de 1920. — Antonio Mendonça. — Testemunhas: João Paulo Corrêa dos Santos, rua Itararé n. 39; Ger-

mano Borba, Libero Badoró, n. 12, 2º andar». (Despacho) «J. sim, designando o escrivão. S. Paulo, 19 de maio de 1920. — W. Oliveira». E tendo a autora justificado, com prova testemunhal, se acharem ausentes na Eu ona, em logar incerto e não sabido, Dona Bertha Klabin, e Adolpho Heideureich com a sua familia, e conclusos os autos, depois de sellados e preparados, nelles foi pr ferida a sentença do teor seguinte: «Julgo por sentença a justificação de folhas para que produza os effeitos legais, e, estando provada a ausencia, faça-se a citação por editaes, com o prazo de noventa dias, conforme as petições do folhas 59 e 61 e depoimentos de folhas 63 e seguintes. Int. São Paulo, 19 de junho de 1920. — Washington de Oliveira». Nada mais se continha em dita sentença, e em virtude do que é exposto o presente edital com o prazo de noventa dias, pelo qual ficam citados D. Bertha Klabin, casada com Mauricio Klabin e Adolpho Heideureich e sua mulher, si fôr casada, para virem á primeira audiencia deste juizo, após expirado o referido prazo, ver-se-lhes propor uma acção ordinaria de reivindicacão, nos termos o de accordo com as petições aqui transcriptas, ficando os mesmos réos desde logo citados para todos os termos e actos da causa até final sentença e sua execução, sob as penas de revelia e lançamento. As audiencias d' este juizo são dadas ás quartas-feiras, ás trezo horas, no pavimento superior do predio n. 31 da rua de S. Bento desta Capital, e no immoliato dia útil, á mesma hora e logar, quando impedido o dia para ellas designado. O presente edital será affixado no logar do estilo e publicado pela imprensa, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de S. Paulo, aos 15 de junho de 1920. Eu, João Baptista Dantas, escrivão, subscrevi. — Washington Osorio de Oliveira.

NOTICIARIO

No Palacio do Cattete, foram hontem á tarde recebidos em audiencias pelo Sr. Presidente da Republica, os Srs. marechal Olympio da Fonseca, Dr. Fernando de Magalhães, Sergio Barreto, Drs. Eduardo Souza Santos, Evarist Limoeiro e João de Souza Pereira Botafogo; tenente coronel João da Costa Villar, Octavio Barbosa Carneiro e Dr. Avellar Brandão.

—No Palacio do Cattete, conferenciou hontem á tarde com o Sr. Presidente da Republica o Sr. Dr. Raul Soares, ministro da Marinha,

—O Sr. Presidente da Republica, recebeu hontem á tarde em audiencias no Palacio do Cattete, uma commissão do Campeonato de Desportos, que vae tomar parte nas olympiadas de Antuerpia; uma commissão de professores e alumnos da Faculdade de Philoophia e Letras, que foi agradecer o comparecimento de S. Ex. á cerimonia da collação do grão da 1ª turma de bachareis em sciencias politicas e sociaes daquella faculdade e a congregação da Faculdade de Direito, que foi agradecer ao chefe do Estado a assignatura do decreto de fusão das Faculdades de Direito e de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro.

—Tambem esteve hontem á tarde no Palacio do Cattete, uma commissão da Sociedade Nacional de Agricultura, que foi convidar o Sr. Presidente da Republica para assistir a abertura solemne da exposição de grão do corrente anno, a realizar-se no dia 4 de julho proximo.

Directoria do Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Phisica do Globo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 19 de junho de 1920

Zona norte — Tempo, em geral, incerto. Choveu ontem e esta manhã em S. Bento, Guaratinguetá, Natal, Goyana, Recife, Escada, Pesqueira, Guaranhuns, Pão de Açúcar, Aracaju e Ordina. A temperatura desceu. **Zona centro** — Tempo, em geral, bom. Choveu fracamente em Aquidauana, Bella Vista e Pinheiro. A temperatura subiu accentuadamente. **Zona sul** — Tempo incerto e máo. Choveu ontem e esta manhã no interior dos Estados de S. Paulo e Parana. A temperatura subiu. A maior temperatura 32.6, verificou-se em Cuyabá, e a menor 3.0, em A. ar. Previsão do tempo para o Districto Federal e Nitheroy: Tempo — muit. instavel; chuvas e trovoadas (2). Temperatura — estavel ou ligeiro declinio (2). Ventos — variaveis, com possível predominancia dos do quadrante norte (2). frosos (3). Escala de probabilidades: 1) muito provavel; 2) provavel; 3) algumas probabilidades. Nota — Serviço telegraphico, em geral, bom.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 19 de junho de 1920. (Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Ventos		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos di- versos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. Luiz do Maranhão (X)												
Barra do Cora (X)...												
Fortaleza (X).....												
Quixeramobim (X)....												
Natal.....	763.0	28.0	1.0	E	6	8	Vagas.	I. v.	27.0	22.0	10.5	C. pm.
Paratyba (X).....												
Recife.....	62.3	27.0	2.0	SE	5	2	Chão.	B.	28.0	23.0	8.4	C. pm.
Pão de Açúcar.....	64.4	23.0	-1.0	C	0	9	—	I. (ch. manh.)	29.0	20.0	9.4	C. am.
Aracaju.....	64.4	24.1	-0.6	E	1	9	Chão.	B. (c. manhã.)	26.6	21.0	4.6	C. pm.
Bahia.....	63.4	24.0	0.0	—	—	9	Peqs. vagas.	I. (s. manhã).	26.0	21.0	—	I. pm.
Cariacó (X).....												
Jacarema.....	62.2	23.0	1.0	E	4	3	—	B.	29.0	10.6		
Bella Horizonte.....	64.3	17.0	0.0	C	0	6	—	I.	21.0	8.0		
Theophilo Otoni.....	65.2	16.0	3.0	C	0	7	—	I. (n. manhã).	22.3	10.9	—	Ns. am. pm.
Uberaba (X).....												
Caxambu.....	64.2	14.0	4.0	NE	2	9	—	I. (i. manhã).	23.0	2.0		
Goyaz.....	62.4	22.0	3.0	NE	1	4	—	B.	30.0	—		
Santa Luzia.....	57.8	23.0	9.0	C	0	6	—	B.	23.0	9.0		
Cuyabá.....	57.8	24.2	2.6	N	1	8	—	B. (b. o. man.)	32.6	15.0		
Curumbá.....	54.6	2.0	3.0	C	0	3	—	B. (b. manhã.)	26.0	15.0		
Victoria.....	61.6	22.0	—	NE	2	7	Tranquillo.	I.	29.0	15.3		
Capital Federal.....	62.1	20.1	3.4	NW	1	7	Tranquillo.	B. (h. n. o. man.)	22.2	15.0		
Caapós.....	64.1	18.6	1.0	NNE	4	10	—	B. (o. manhã).	25.0	10.0		
Freiburgo.....	64.1	13.0	5.0	C	0	3	—	B. (us. manhã)	21.0	3.0		
Petropolis.....	62.0	17.0	3.0	E	2	7	—	B.	20.5	7.5		
Bozano.....	63.1	17.0	3.0	C	0	7	—	I. (o. manhã)	23.0	7.0		
Cabo Frio.....	62.1	14.0	1.0	NE	1	1	Chão.	B. (h. manhã).	25.0	17.0	—	V. pm.
Theropolis.....	62.6	22.0	2.0	N	4	3	—	B.	21.5	5.5		
São Paulo.....	62.1	17.0	5.0	NE	3	10	—	M. c.	23.0	6.5	3.0	C. pm.
Santos.....	62.3	13.0	1.0	SW	2	10	Peqs. vagas.	M. c. (c. man.)	22.0	12.0	2.3	I. am. pm. ch. pm.
Paraguari.....	62.0	18.0	-1.0	C	0	10	Chão.	I. (c. manhã).	21.0	8.0	7.8	Ch. pm.
Curitiba.....	63.4	13.0	4.0	SW	2	10	—	L. (c. manhã).	16.0	2.0	6.4	I. am. pm.
Florianopolis.....	57.2	11.0	1.0	C	0	8	Tranquillo.	I. (ns. b. ma.)	10.0	15.0		
Lagoa (X).....												
Porto Alegre.....	61.0	8.0	2.0	C	0	4	—	B. (b. n. man.)	20.0	3.0		
Uruguayana.....	60.1	12.0	2.0	S	2	0	—	B. (b. o. manhã).	21.0	6.0		
Montevideo.....	59.8	11.0	4.0	NW	2	2	—	B.	15.0	5.0		
Buenos Aires (X).....												

Estado do céo: em decimos de céo encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, máo. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, nevoeiro; ns, nevoeiro seco; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; ge, geada; tr, trovoadas com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania. Os numeros indicativos da força do vento referem-se á escala Beaufort de 0 calha a 12 furos. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0°C., ao nível do mar e a gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal. Nota — A chuva foi medida no dia 18 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 19 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho	0.0	23.4	13.0	Cascaquina (It. S. S. das Dores)	0.0	23.0	11.0
Engenho de Dentro	0.0	26.1	11.5	Ituica (Collegio Baptista)	0.0	26.2	13.2
Penna	0.0	23.2	12.7	Nitneroy	0.0	25.8	16.6
S. Januario	0.0	21.2	15.0				

Nota — (X) Não veio telegramma.

Do Sr. Dr. Rodolpho Miranda ex-ministro da Agricultura, recebeu o Dr. Dulphe Pinheiro Machado, director do Serviço de Povoamento, o seguinte telegramma de Ceraqueira Cezar: «Acho ter prazer visitar a vossa criação Nucleo Moação pelo que tenho satisfação enviar ao meu velho amigo minhas lembranças; desejo muito que venha visitá-lo a fim conhecer as necessidades urgentes que são muito justamente reclamadas para o completo exito do patronato; a direcção interina Dr. Quartim Barbosa encheu-me de alegria por ser ella exemplar extraordinariamente util ao patronato. Abraço affectuosamente. — Rodolpho Miranda.»

O director do Povoamento dirigiu aos delegados regionaes, directores de patronatos, administradores dos nucleos coloniaes, encarregados do centro agricolas e zeladores, hospedar a de imigrantes, o seguinte officio:

Chamo vossa especial attenção para o seguinte dispositivo do art. 128 do decreto numero 42.790, de 2 de janeiro de 1918, ora em vigor: «Dous annos após a decretação desta lei, cilição algum poderá, antes de 30 annos e idade, ser nomeado para o functionalismo publico federal ou afillido em qualquer caracter, em repartições e estabelecimentos da União, sem que apresente a caderneta de reservista ou pelo menos certificado de alistamento». Deveis, pois, registrar nesse estabelecimento os documentos a que se refere esse artigo, de modo que se verifique, em qualquer tempo o perfeito cumprimento da lei vigente. — Saude e fraternidade,

O director do Serviço do Povoamento recebeu do engenheiro chefe da comissão no Oyapock, o seguinte telegramma:

«Communico essa directoria foi hontem dezessis de junho assignado na Directoria das Obras Publicas, Terras e Viação do Estado do Pará o termo de accção pelo qual o Governo do Pará faz entrega ao Governo Federal de terras devolutas de sua propriedade para a formação de nucleos coloniaes na zona do Oyapock; o contracto foi assignado sob condição, isto é, si as terras não prestarem a colonização o Estado obriga-se a substitui-las por outras á escolha do Governo Federal desde que sejam na zona fronteira da Goyana. Communico comissão segue hoje oito horas da noite para bocca do Oyapock, onde deverá chegar dia 24. Saudações. — Gentil Norberto.»

superintendencia do Abastecimento—Stocks existentes nos trapiches do Rio de Janeiro, em 19 de junho de 1920:

Arroz, saccos.....	22.438
Féijão, saccos.....	45.610
Farinha do trigo, saccos.....	25.631
Farinha de mandioca, saccos.....	40.692
Assucar, saccos (*).....	108.696
Banha, caixas.....	18.938
Algodão, fardos.....	36.216
Xarquê, fardos.....	17.000

(*) Dos 108.696 saccos de assucar 59.425 saccos eram de assucar branco, 10.056 saccos de assucar mascavinho, 38.925 saccos de assucar mascavo e 290 saccos de assucar não especificado.

A Repartição dos Correios expedirá malas pelas seguintes paqu coastes:

Hoje:

Pelo Itapacy, para S. Sebastião, Santos, Paraná, Itajahy, Florianopolis, Imbituba e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 12 horas, cartas para o interior até ás

12 1/2, ditas com porte duplo até ás 13 e objectos para registrar até ás 11.

Pelo Caxias, para Madeira e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 10 horas, cartas para o exterior até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

Pelo Servulo Dourado, para Santos, Paraná, S. Francisco, Itajahy, Florianopolis, Rio Grande do Sul e Montevideo, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 7.

Pelo Itaquera, para Bahia, Recife e Macau, recebendo impressos até ás 10 horas, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditas com porte duplo até ás 11 e objectos para registrar até ás 9 de hoje.

Pelo Itaperuna, para Ilhéos, Bahia e Aracajú, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo até ás 9.

Pelo Itatinga, para Santos, Paraná, São Francisco e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	14 13/32	14 17/64
Sobre Paris.....	\$337	\$342
Sobre Hamburgo.....	—	\$113
Sobre Italia.....	—	\$263
Sobre Portugal.....	—	\$837
Sobre Nova York.....	—	4\$248
Libra esterlina em moeda	—	20\$500

COTAÇÕES DE CAFÉ DA BOLSA DE MERCADORIAS

Durante a semana de 14 a 19 de junho de 1920

	1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação	Total de vendas
Junho.....	16\$150 a 16\$500	16\$250 a 16\$600	16\$100 a 16\$650	24.000 saccas
Julho.....	16\$250 a 16\$500	16\$250 a 16\$550	16\$150 a 16\$600	74.000 saccas
Agosto.....	16\$200 a 16\$450	16\$200 a 16\$500	16\$150 a 16\$600	83.000 saccas
Setembro.....	16\$075 a 16\$400	16\$200 a 16\$400	16\$100 a 16\$550	69.000 saccas
Outubro.....	16\$000 a 16\$350	16\$100 a 16\$350	16\$850 a 16\$550	14.000 saccas
Novembro.....	16\$010 a 16\$250	16\$000 a 16\$150	16\$100 a 16\$300	14.000 saccas
Dezembro.....	16\$900 a 16\$200	16\$950 a 16\$000	16\$800 a 16\$100	1.000 saccas
Vendas.....	162.000	49.000	68.000	279.000 saccas

Mercado: 1ª cotação, abriu estavel e fechou calmo; 2ª cotação, abriu estavel e fechou estavel; 3ª cotação, abriu estavel e fechou calmo.

Disponivel base typo 7, 16\$300 a 16\$500.

Mercado abriu estavel e fechou calmo.

Vendas 30.338 saccas.

O syndico, João Severino da Silva.

Dia 19 de junho de 1920

	1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação	Total de vendas
Junho.....	16\$150	16\$250	—	3.000 saccas
Julho.....	16\$250	16\$300	—	7.000 saccas
Agosto.....	16\$200	16\$150	—	6.000 saccas
Setembro.....	16\$200	16\$250	—	9.000 saccas
Outubro.....	16\$000	16\$150	—	2.000 saccas
Novembro.....	16\$000	16\$000	—	—
Dezembro.....	16\$900	16\$000	—	—
Vendas.....	22.000	5.000	—	27.000 saccas

Mercados: 1ª cotação, calmo; 2ª cotação, estavel.

Disponivel base typo 7, 16\$300.

Mercado: calmo.

Vendas até ás 10 1/2, 733 saccas.

Vendas, total: 2.496 saccas.

O syndico, João Severino da Silva.

A Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal, em sessão de 19 de maio, resolveu admitir a negociação e respectiva cotação official na Bolsa o empréstimo contratado pela Companhia Usinas Nacionais, de importância de 1.500.000\$, dividido em 7.500 obrigações ao portador (debentures) de n. 1 a 7.500, do valor nominal de cada uma, juro de 8% ao anno, pago por semestres vencidos até os dias 5 de janeiro e julho de cada anno, ficando cancelada a cotação do empréstimo anterior de mil contos de réis.

Na secretaria desta Camara se acham archivados um exemplar das obrigações e demais documentos logaes. Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 19 de junho de 1920—A. Simonsen, syndico.

JUNTA COMMERCIAL

Sessão realisada em 31 de maio de 1920

PRESIDENTE, COUTO; DIRECTOR, DR. ISIDORO CAMPOS

Presentes o presidente Couto, os deputados Conceição, Diniz, Magalhães, Sayão, Sá e o suplente Porto e o director da secretaria, Dr. Isidoro Campos, foi aberta a sessão, sendo lida e approvada a acta da sessão anterior.

Expediente

Comunicação do cartorio do Juizo da 6.ª Vara Civil desta Capital sobre a decretação da fallencia da Sociedade Anonima Usina S. Gonzalo, com sede á rua da Assembléa n. 21.2—Anote-se e archive-se.

Requerimentos

De John Robertson & Sons, Limited, Inglaterra, para registro da marca consistente em um desenho de fantasia contendo as letras «J.R.D.», que distingue whisky, de seu fabrico.—Deferido.

De Federal Snap Fastener Corporation, Estados Unidos, para registro da marca «Federal», que distingue botões de pressão e de fenda, de seu fabrico.—Deferido.

De F. W. Berwick & Company, Limited, Inglaterra, para registro da marca «Sizaire Berwick», que distingue automoveis, de seu fabrico.—Deferido.

De Jorge P. Wischral, para registro das marcas «Cereus Purpurea», «Partejadeira», «Tito Typo Hamburgues», «Payn Expeller W», «Giroume», «Essencia W Altona da Corda», «Balsamo W. Harlemer» e «Mikopiphero», todas entre aspas e sobre dizeres, que distinguem preparados pharmaceuticos, de seu fabrico e commercio.—Deferido.

De Elias Feres Mubarak & Irmão, para registro da marca «A Dilecta», entre aspas, que distingue fazendas, armarinhos, roupas, calçados, etc., de seu commercio.—Deferido.

De Fernando Braga & Comp., para registro da marca «Mangueira», que distingue os chapéus de cabeça, de seu commercio.—Deferido.

Da Companhia Grande Manufatura de Fumos Vcodo, para registro da marca «Paqueta», que distingue fumo, de seu fabrico e commercio.—Deferido.

De Jaimovich Irmãos, para registro da marca «Casa Republica», que distingue os moveis e tapeçarias, de seu commercio.—Deferido.

De Pereira, Monteiro & Comp., para registro da marca «Perfumaria Eros», que distingue sabonetes, loções, brilhantinas, etc., de seu fabrico e commercio.—Deferido.

De Arthur José de Andrade, para registro da marca «Refector» entre aspas, que distingue um preparado chimico de seu fabrico.—Deferido.

De Wagner & Comp., Limited, para registro da marca «Galba-Rio», sobre um traço horizontal, que distingue perfumarias de seu fabrico, como: extractos, loções, brilhantinas, pó de arroz, etc.—Deferido.

De Mudge & Company, Estados Unidos, para registro da marca «Mudge», que distingue automoveis, de seu fabrico.—Deferido.

De Sinclair Refining Company, Estados Unidos, para registro da marca «Sincro», que distingue oleos, cera e graxas refinadas, semirrefinadas e não refinadas, de seu fabrico.—Deferido.

De Duplicator Manufacturing Company, Estados Unidos, para registro da marca «Ditto», que distingue machinas duplicadoras, de seu fabrico.—Deferido.

De First National Exhibitors Circuit, Inc., Estados Unidos, para registro da marca consistente no desenho do continente norte-americano no centro de uma corrente circular, que distingue pelliculas cinematographicas, de seu fabrico.—Deferido.

De Austin, Nichols & C.º, Inc, Estados Unidos, para registro da marca «Sunbeam», que distingue conservas de fructas e vegetaes, como: abacaxis e ananazes, pecegos, ameixas, etc., de seu fabrico e commercio.—Deferido.

De Trumbull-Vanderpool Electric C.º, Estados Unidos, para registro da marca consistente nas letras «T» e «V», encerradas em um triangulo, que distingue apparelhos e installações electricas de todas as especies, de seu fabrico.—Deferido.

De Widen-Lord Tanning Company, Estados Unidos, para registro da marca «Wilo», que distingue couros, de seu fabrico e commercio.—Deferido.

De Planters Nut & Chocolate C.º, Estados Unidos, para registro das marcas consistentes numa, na representação de uma flâmula desfraldada tendo escripto a palavra «Pennant», que distingue amendoins pelados e salgados, de seu fabrico, e outra, na representação de um velho, de chapéu alto, barba longa e com uma bengala, que distinguem amendoins salgados e em tijollos, de seu fabrico.—Deferido.

De Lortex Company, Estados Unidos, para registro da marca «Lortex», que distingue pannos e tecidos comprehendendo a combinação de seda e algodão, etc., de seu fabrico e commercio.—Deferido.

De Lorraine Manufacturing Company, Estados Unidos, para registro da marca «Lorraine», que distingue bengalina, chiffons, applicações, tecidos de linho grosso, etc., de seu fabrico e commercio.—Deferido.

De A. Alves & Comp., para registro da marca «Bysantina» entre aspas, que distingue extractos, brilhantinas, oleos, etc., de seu fabrico.—Deferido.

De Plinio de Souza Brito, Estado do Rio, para registro da marca «Geraniol» entre aspas e sobre dizeres, que distingue um producto pharmaceutico (xarope), de seu fabrico e commercio.—Deferido.

De Niles-Bement-Pond C.º, Estados Unidos, para registro das marcas «Niles-Bement-Pond», «Pond» e «N-B-P», que distinguem machinas, ferramentas para trabalhar metaes, tornos horizontaes e verticaes, etc., de seu fabrico e commercio.—Com o certificado de incorporação, volte.

De Mendes & Vieira, para registro da marca «Invidia»; com a figura de uma mulher vestida em trajes de banho, que distingue fazendas e roupas para banho, de seu commercio.—Voltam em novas declarações descrevendo os artigos para os quaes querem a marca.

De Hans Klusmann, para o registro da marca «Leitosa», entre aspas, que distingue bônons e confeitos, chocolate, biscoitos, etc., de seu commercio.—Junta procuração dentro de oito dias.

De Hemphill Manufacturing Company, Estados Unidos, para o registro da marca «Baigner», que distingue machinas automaticas de lavar meias, machinismos, etc.—Indefido, de conformidade com o § 6º do art. 8º da lei n. 1.236, de 1904.

De Canada Cement Company, Limited, Estados Unidos, para registro da marca «Canada Portland Cement», que distingue o cimento, de seu fabrico e commercio.—Deferido.

De José Fernandes Allen, para serem-lhe transferidas as marcas registradas nesta Junta sob ns. 13.223 e 13.388, pertencentes á firma Amadeu & Comp., dos quaes é cessionario.—Indefido, por não esclarecer o documento para transferencia de accordo com a lei.

De Santos & Moniz e Companhia Souza Cruz, para cancelamento de suas marcas registradas nesta Junta, respectivamente sob os ns. 14.918 e 15.493.—Deferidos.

De Maximino Rodrigues da Costa & Comp., para deposito da marca «Guimara», registrada na Junta Commercial do Pará sob n. 9, para distinguir os cigarros de seu fabrico.—Deferido.

De Garibaldi Parente & Comp., para deposito da marca «Vegetal», registrada na Junta Commercial do Pará sob n. 8, para distinguir os sabões em barra, de seu fabrico.—Deferido.

De Alipio C. dos Santos, para deposito das marcas «Cotinga» e «Alipio», registradas na Junta Commercial do Paraná sob ns. 1.609 e 1.608, respectivamente, para distinguir os productos de seu engenho de beneficiar arroz.—Deferido.

De Gomes & Freitas, para deposito da marca «Padaria Suissa», registrada na Junta Commercial de Pernambuco sob n. 1.251, para distinguir os pães, bolachinhas, bolinhos, biscoitos, de seu fabrico.—Deferido.

Da Sociedade Anonyma A. Boye & Comp., para archivamento de seus estatutos e demais documentos constitutivos.—Deferido.

De Companhia Commissaria Franco-Brasileira, para archivamento de seus estatutos e demais documentos constitutivos.—Deferido, em face da decisão do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio declarando não ser caso de autorização do Governo.

De Sociedade Anonyma Casa Raunier, para archivamento da acta da assembléa geral extraordinaria, realizada em 5 de maio proximo findo, que autorizou sua directoria a contrahir um empréstimo hypothecario.—Deferido.

De Sociedade Anonyma A Carbonica, para archivamento da acta da assembléa geral ordinaria, realizada em 14 de maio proximo findo, que approvou as contas apresentadas, elegeu a nova directoria, etc., e, bem assim da acta da assembléa geral extraordinaria, realizada no mesmo dia acima, que alterou seus estatutos.—Deferido.

Do Miguel Mendes Braga, para ser nomeado avaliador de joias.—Sim, passe-se titulo.

De A. Ribeiro Alves & Comp., J. Costa & Almeida, Fontinhas & Marinho, Bernardino Magalhães & Irmão, Prel & Ribeiro, J. G. Campos & Comp., F. de Castro & Irmão, Caldas Vianna & Comp., Neri & Comp., Crokidakis & Comp., A. Gesteira & Comp., Pereira de Mattos & Comp., Sequeira & Almeida e R. Langlois Marquerie & Comp., para archivamento de seus contractos.—Deferido.

De Aristoteles Torres Vieira & Comp., para archivamento de seu contracto.—Cumpram a exigencia do parecer.

De Esteves & Comp., para archivamento de seu contracto.—Regularisem, por haver firma identica registrada.

De Oliveira & Silva, para archivamento de seu contracto.—Modifiquem a firma.

De Oliveira & Ramos, José dos Anjos & Ferreira e Salomão Bachi & Comp., para archivamento de seus contractos.—Deferidos.

De J. Miguez & Comp., para archivamento da prorrogação do seu contracto.—Deferido.

De Henrique E. N. Santos & Comp., Araujo Corrêa & Comp., M. Rayes & Irmão, Corrêa & Santos e Fernandes, Paula Lima & Comp., para archivamento das alterações de seus contractos.—Deferidos.

De Silva Assumpção, Marques & Comp., para archivamento da alteração de seu contracto.—Cancellado o registro da firma Silva Assumpção & Marques, deferido.

De A. Ribeiro Alves & Comp., F. Magalhães & Irmão, Ferreira & Esteves, Fernandes & Moraes, Marcellino de Queiroz & Comp., Limitada, M. Scotti & Filho, A. Alves & Irmão, M. Barbosa & Comp., Torres & Irmão, Debs, Irmão & Azzi, A. Müller & Comp., Rodrigues & Alonso e José Sampaio & Comp., para archivamento de seus distractos.—Deferidos.

De Ribeiro da Cruz & Comp., L. P. Minuci, & Comp., Fernando Mentges & Comp., Limitada, Luiz Mario & Comp., Matheus & Comp., Antonio Alves Luzes, A. de Oliveira & Silva, Torquato Pereira, Hassem Salim, Rouchon & Comp., Moreira & Gomes, Alves & Carvalhal, Evaristo Eyer & Comp., S. Mc Lauchlan & Comp., José Constante & Comp., Eduardo Natta, Pinto da Silva, M. Vaz Corrêa, Ernesto José de Souza, Lopes & Roriz, para o registro de suas firmas.—Deferidos.

De J. Villela & Comp., para o registro de sua firma.—Apresentem as declarações com origem para encadernação.

De Gutmann & Comp., para o registro de sua firma.—Indeferido, pelo parecer.

De A. C. Campbell, para cancellamento de sua firma.—Deferido.

De Martins & Liberato e Franz Shwalbe, para anotar-se no registro de suas firmas a mudança de seus estabelecimentos comerciais, o dos primeiros para a rua Senhor dos Passos n. 8, proximo á rua dos Andradas; e o do segundo para a rua General Camara numero 175.—Deferidos.

Foi lançado em acta, por proposta do deputado Diniz, um voto de profundo pesar pelo fallecimento do illustre Sr. Dr. Astolpho Dutra, presidente da Camara dos Deputados.

A Junta Commercial em sessão de hoje, mandou archivar as marcas e demais documentos constantes das notificações numeros 1.115 á 1.118, do Bureau Internacional de la Propriété Industrielle, em Berna, e que acompanharam o officio n. 253 de 7 de novembro do anno proximo passado, do director da Directoria Geral de Industria e Commercio, da Secretaria de Estado da Agricultura, Industria e Commercio, a saber: 102 marcas de ns. 20.885, 20.887 á 20.901, 20.903 á 20.926, 20.928 á 20.932, 20.934 á 20.939, 20.941 á 20.948, 20.951 á 20.965, 20.967 á 20.971, 20.973, 20.976 á 20.997; tres rectificações das marcas ns. 20.311, 20.312 e 20.770; sete modificações das marcas ns. 2.231, 2.232, 3.514, 0.164, 12.718, 14.118 e 15.809 e cinco transferencias das marcas ns. 13.823, 16.587, 17.287, 17.288 e 18.668.

Deixou de mandar archivar por não poderem gosar de protecção legal no Brasil, as seguintes marcas: n. 20.886 por imitar á de n. 11.015 registrada em 7 de fevereiro de 1916, pela firma Raul & Comp., estabelecida nesta Capital, á travessa Bentevi n. 19, Villa Ruy Barbosa: n. 20.902 por imitar á de n. 10.618 registrada em 13 de setembro de 1915, por David Calles & Irmão, estabelecidos nesta Capital, á Avenida Gomes Freire n. 60 e mais á de n. 5.521 registrada em 26 de setembro de 1918, pela American Steel Foundries, estabelecida nos Estados Unidos, em Chicago, Estado de Illinois; n. 20.927 por imitar á de n. 4.731 registrada em 22 de maio de 1916, pela Fox Film Corporation, estabelecida nos Estados Unidos, cidade de Nova York; n. 20.933 por imitar á de n. 1.956 registrada em 31 de outubro de 1907, por J.

Lamvig & Sons, estabelecidos na Hollanda, em Rotterdam; n. 20.940 por imitar á de numero 5.143 registrada em 25 de junho de 1911, pela The Solvay Process Company, estabelecida nos Estados Unidos, em Solvay, Estado de Nova York e mais á de n. 11.762 registrada no Bureau, em 12 de janeiro de 1912 por Julius Jalewitz, da Austria; n. 20.949 por imitar á de n. 10.300 registrada no Bureau, em 30 de janeiro de 1911, por Mygatt (Otis-Angelo) da França; n. 20.950 por imitar á de n. 3.021 registrada em 10 de agosto de 1911, por George Westinghouse, estabelecidos nos Estados Unidos, em Nova York; n. 20.966 por imitar á de n. 6.964 registrada em 9 de dezembro de 1910, por Cardoso, Pinto & Comp., estabelecidos nesta Capital, ás ruas do Hospicio n. 22 e Alfandega n. 23; n. 20.972 por imitar á de n. 12.232 registrada em 4 de junho de 1917, por Almeida, Cardoso & Comp., estabelecidos nesta Capital á rua Marechal Floriano Peixoto n. 11 e mais á de n. 4.232 registrada em S. Paulo, á Praça de Assis, por J. Noronha, depositada aqui em 5 de fevereiro de 1920; n. 20.974 por imitar de n. 5.610 registrada em 21 de maio de 1908, por Luiz Gonçalves Duarte, estabelecido nesta Capital, á rua Gonçalves Dias n. 39 e finalmente á de n. 20.975 por imitar á de n. 9.605 registrada em 6 de abril de 1914, por Francisco Antonio Giffoni, estabelecido nesta Capital, á rua Primeiro de Março n. 17.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 16 de junho de 1920.—*Mário Soares Pinto*, 2º official.

Relação dos contractos, alterações, prorrogações e distractos archivados na Junta Commercial em sessão de 31 de maio de 1920.

Contractos:

De Nery & Comp., firma composta dos socios solidarios Carmine Nery e Nicolion Hypolito, para o commercio de compra e venda de mercadorias, despachos na Alfandega de Santos, por conta propria e de terceiros, comissões, etc., á avenida Rio Branco n. 63, com o capital de 60:000\$000;

De A. Ribeiro Alves & Comp., firma composta dos socios solidarios Antonio Soares Aranha Ribeiro Alves, Antonio Augusto Ribeiro e Fortunato Augusto de Azevedo, e do commanditario Antonio Augusto Ribeiro Alves, para o commercio de louças, porcellanas, vidros metaes, etc., ás ruas do Ouvidor ns. 18 e 20 e Mercado ns. 31 e 33, com o capital de 700:000\$000;

De A. Gesteira & Comp., firma composta dos socios solidarios Americo Gesteira Pimentel, Franklin Lopes dos Santos, Carlos Duque Hungria e Mario Cysneiro, para o commercio de drogas, productos chimicos e pharmaceuticos, perfumarias e outros productos, por atacado e a varejo, á rua Marechal Floriano Peixoto n. 173, com o capital de 365:000\$000;

De Bernardino Magalhães & Irmão, firma composta dos socios solidarios Joaquim Pinto de Magalhães e Bernardino Pinto de Magalhães, para o commercio de botegum e negocios congeneres, á rua da America n. 1, com o capital de 6:000\$000;

De Caldas Vianna & Comp., firma composta dos socios solidarios Alberto Caldas Vianna, Eugenio Kahn e José Pereira do Couto Ferraz, para o commercio de comissões, representações e conta propria, á avenida Rio Branco n. 47, 3º andar, com o capital de réis 40:000\$00;

De Crokidakis & Comp., firma composta dos socios solidarios Jorge Crokidakis, Nicolas Raptoplus e Emilio Tarrés, para o commercio de exploração da pesca, conserva e venda de peixes e especialmente sardinhas, na ilha Grande, municipio de Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro, com o capital de réis 45:000\$000;

De J. G. Campos & Comp., firma composta dos socios solidarios José Gonçalves Pereira de Campos, Francisco Pinto Monteiro, João Alves Moreira e Raphael Medeiros, para o commercio de fabricação de calçados, á rua Senhor dos Passos n. 15, com o capital de réis 30:000\$000;

De J. Costa & Almeida, firma composta dos socios solidarios João Assumpção Costa e Djalma Lopes de Almeida, para o commercio de preparados pharmaceuticos de seu pequeno fabrico, á rua dos Ourives n. 50, 2º andar, provisoriamente, com o capital de 5:000\$000;

De F. de Casiro & Irmão, firma composta dos socios solidarios Francisco de Castro e José de Castro, para o commercio de cereaes e molhados, no beco Sayão Lobato n. 18 e filial á rua Visconde de Nieheroy (Mangueira) com o capital de 8:000\$000;

De Fontinhas & Marinho, firma composta dos socios solidarios Albino Gomes Fontinhas e Francisco Marinho, para o commercio de exploração de leite e seus productos, á rua S. Luiz Gonzaga n. 54, com o capital de 15:000\$000;

De Prel & Ribeiro, firma composta dos socios solidarios Eugene Prel e Manoel Duarte Ribeiro, para exploração do commercio de hotel, á rua do Aqueducto ns. 176 a 184, Santa Thérèza, com o capital de 60:000\$000;

De Pereira de Mattos & Comp., firma composta do socio solidario Antonio Pereira de Mattos e do commanditario Francisco Octaviano Gomes, para o commercio de cereaes e molhados, á rua Evaristo da Veiga n. 126, com o capital de 100:000\$000, sendo 20:000\$ o capital do commanditario;

De Sequeira & Almeida, firma composta dos socios solidarios Manoel José de Almeida e Norberto Nunes Sequeira, para o commercio de padaria e outros que convenham, á rua Engenho de Dentro n. 126, com o capital de 44:000\$000;

De R. Langlois Marquerie & Comp., firma composta dos socios solidarios José Rozende e René Langlois Marquerie, para o commercio de importação de machinas e ingredientes para destruição de insectos da lavoura, não declarando a sede, com o capital de 10:000\$000.

Prorrogação de contracto:

De J. Miguez & Comp., pela prorrogação do prazo de duração de seu contracto por tres annos a contar de 9 de março de 1921, continuando em pleno vigor as demais clausulas do supradito contracto,

Alterações:

De M. Rayes & Irmão, pela elevação do capital em mais 40:000\$000;

De Silva Assumpção, Marques & Comp., pela sabida do socio Oscar Marques, que, não tendo realizado seu capital nem tendo havido lucros, nada recebe; pela modificação da razão social para Silva Assumpção & Comp. e por outras modificações de seu contracto;

De Fernandes, Paula Lima & Comp., pela mudança da sede social para a cidade de Bello Horizonte, Estado de Minas Geraes;

De Corrêa & Santos, pela elevação do capital social a 150:000\$ e por outras modificações de seu contracto;

De Araujo Corrêa & Comp., pela admissão como socio de seu antigo empregado Abrahão Antonio de Almeida, pela elevação do capital social a 180:000\$ e por outras modificações de seu contracto;

De Henrique E. N. Santos & Comp., pela admissão do novo socio de industria pharmaceutica Sylvio Alexander de Moraes e por outras modificações de seu contracto.

Distractos:

De Rodrigues & Alonso, retirando-se o socio Evaristo Rodriguez Martinez, recebendo 6:800\$, ficando a liquidação da extincta firma e a responsabilidade do seu activo e passivo á cargo do socio Manoel Alonso Dominguez, sendo seus haveres estimados em 6:800\$000.

De Torres e Irmão, que se dissolve, recebendo o socio Antonio Gavinho Torres 5:939\$460, ficando a cargo do socio José Maria Gavinho Torres a liquidação da extincta firma, a qual fica responsável pelo seu activo e passivo e estima seus haveres na mesma em 7:807\$740;

De M. Barbosa & Comp., retirando-se o socio José Augusto de Oliveira, recebendo 8:937\$300, ficando o activo e passivo da mesma pertencente ao socio solidario Octavio Simões de Almeida e da industria Manoel Barbosa, estimando os ditos socios em 4:000\$ seus haveres na sociedade ora extincta;

De M. Scotti & Filho, retirando-se a socia Maria Scotti Christopharo, recebendo 30:000\$, ficando o activo e passivo da firma extincta a cargo do socio Alfredo Christopharo, no valor de 20:000\$000;

De A. Muller & Comp., retirando-se o socio Dr. Martins Ribeiro, recebendo 11:147\$840, assumindo a responsabilidade do activo e passivo da firma extincta, no valor de 20:000\$000;

De Ferreira & Esteves, retirando-se o socio José Ferreira, recebendo 1:000\$, assumindo a responsabilidade do activo e passivo da firma extincta o socio Victorino de Souza Esteves, que estima em 3:000\$ a sua quota social;

De Fernandes & Moraes, retirando-se o socio Francisco Manoel Fernandes, recebendo 3:000\$, ficando a cargo do socio Luciano de Moraes a liquidação da extincta firma, sendo responsável pelo activo e passivo da mesma e estimando seus haveres em 3:000\$000;

De Debs, Irmão & Azzi, que se dissolve, recebendo os socios o seguinte: Alexandre Debs, o seu capital de 20:000\$, por não haver lucros; Simão Debs, o seu capital de 24:000\$, pelo mesmo motivo, e Fadialla Azzi, o seu capital de 6:000\$, também pelo mesmo motivo;

De A. Alves & Irmão, que se dissolve, recebendo cada um dos respectivos socios Abilio Nunes Alves e José Nunes Alves a quantia de 5:000\$000;

De A. Ribeiro Alves & Comp., que se dissolve, recebendo o socio Antonio Soares Aranha Ribeiro Alves, 453:791\$700; o socio Antonio Augusto Ribeiro, 499:632\$782 e nada recebendo, por não ter saldo a seu favor, o socio Joaquim Vieira Soares;

De Marcellino de Queiroz & Comp., Limitada, retirando-se o socio Marcellino de Queiroz, recebendo 8:500\$, assumindo os socios Haul Penilo e Oswaldo Guimarães a responsabilidade do activo e passivo da firma ora extincta no valor de 10:000\$000;

De José Sampaio & Comp., que se dissolve, passando para a responsabilidade dos senhores Prado, Lopes & Comp. o activo e passivo da firma ora extincta, na importancia de 68:848\$477.

Junta Commercial, 12 de junho de 1920. — G. Barbado, 3º official.

Sessão realizada em 3 de junho de 1920

PRESIDENTE, COUTO — DIRECTOR, DR. ISIDORO CAMPOS

Presentes o presidente Couto, os deputados Condessa, Diniz, Sayão e Sá, faltando com justa justificada o deputado Magalhães e o suplente Porto, foi aberta a sessão, sendo lida e approvada a acta da sessão anterior.

Expediente

Comunicação do cartorio do escrivão do juizo de direito da 2ª Vara Cível desta Capital, sobre a decretação da sentença da fallencia da Companhia Fiação Tecelagem «Alegria», 6 rua da Alegria ns. 211 a 229. — Annote-se e archive-se.

A junta, em sessão de hoje, mandou suspender de seus respectivos cargos os interdictos commerciaes Raphael Gaspar, Alvaro Henrique Carlos Garcia, Raphael Lemos, Car-

los B. von Schewrin, por não terem apresentado os talões referentes ao pagamento do imposto do actual exercicio.

Requerimentos:

De Arlindo Oscar da Silva Guimarães, agente de leilões desta praça, para annotar-se a baixa na nomeação de seu preposto Esperidião de Oliveira. — Deferido.

De Physiologisch-Chemisches, Laboratorium Hugo Rosenbergs Gesellschaft Mit Beschränkter Haftung, Alemanha, para renovação da marca «Chologen», que distingue um preparado chimico pharmaceutico, de seu fabrico. — Deferido.

De Kuy-Scherer Corporation, E. Unidos, para registro da marca consistente na representação de um bastão com uma cobra enroscada no mesmo, que distingue aparelhos e instrumentos de cirurgia, de seu fabrico e commercio. — Deferido.

De Cement Export Company, Inc., Estados Unidos, para registro da marca «Portland American Cement», que distingue cimento portland, de seu fabrico. — Deferido.

De American Flour E. Unidos, Corporation, para registro da marca «Monte Rosa», que distingue farinhas de trigo, de seu fabrico e commercio. — Deferido.

Da mesma, para registro da marca «Amigo», que distingue farinhas de trigo, de seu fabrico e commercio. — Deferido.

De Simmons Hardware Company, E. Unidos, para registro das marcas «Helping Hand» e «Marvel», que distinguem machinas de costura e accessorios respectivos, de seu fabrico. — Deferido.

De Hobat M. Cable Company, E. Unidos, para registro da marca consistente na representação de uma figura em forma de chave tendo na parte inferior as letras H. M. C., que distingue pianos, órgãos e pianos automaticos mechanicos, de seu fabrico. — Deferido.

De Montana Flour Mills Company, E. Unidos, para registro da marca «Gold Cross», que distingue farinhas de trigo, de seu fabrico e commercio. — Deferido.

De Vereinigt Itramarinfabriken, Aktiengesellschaft, Voomals, Leverkusen, Zeltner & Consorten, Alemanha, para registro, em renovação, das marcas consistentes, uma, em uma etiqueta rectangular tendo no centro uma corôa sobre um escudo, onde se veem as letras N.U., e outra, na representação de uma corôa sobre um escudo, tendo as letras N.U. no seu interior e superior o, inferiormente, as palavras «Schutz Marke», que distinguem azul ultramarino e seus productos, de sua fabricação. — Deferido.

De Detroit Stove Works, Estados Unidos, para registro da marca «Jewel», que distingue aparelhos electricos e partes respectivas, para cosinhar e aquecer, fogões electricos, domesticos, etc., de seu fabrico. — Deferido.

Da Companhia de Perfumarias Beija-Flôr, para registro da marca «Sabão Tina Perfumado», que distingue sabão perfumado, de seu fabrico. — Deferido.

De Joaquim Francisco de Castro, para registro da marca «Armazem Estrada de Ferro», sobre os dizeres Mantimentos e Molhados, que distingue arroz, farinha, feijão, batatas, etc., de seu commercio. — Deferido, unicamente para os artigos descriminados,

De Federal Export Corporation, Estados Unidos, para registro da marca consistente na representação de um losango sombreado, cruzado por dous faixas, que distingue receptaculos, bagagens, equipamentos para cavallos, etc., de seu fabrico e commercio. — Indeferido, por falta do certificado da repartição competente do palz de origem.

De G. de Medina Junior, para registro da marca «Ao Bom Mercado» entre aspas, que distingue tecidos de seda, lã e algodão, rendas de linho, seda e algodão, etc., de seu com-

mercio. — Indeferido, por falta de prova do industrial ou commerciante.

De Martiniano de Andrade & Comp., para ser-lhe transferida a marca registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob n. 3.280 e depositada nesta junta. — Deferido.

De José Bessa, Alfredo de Carvalho, para ser-lhe transferida a marca registrada nesta junta sob n. 11.587. — Deferido.

De M. M. Raposo, para cancelamento de sua marca registrada nesta junta sob n. 4.989 — Juntando o exemplar da marca, deferido.

De M. M. Raposo & Comp., para cancelamento de suas marcas registradas nesta junta sob ns. 5.993, 11.684 e 13.071. — Juntando os exemplares das marcas, deferido.

De Pereira Pinto & Comp., para cancelamento da marca registrada nesta junta sob n. 11.283. — Juntando o exemplar da marca, deferido.

De Merched Maldaun & Filhos, para deposito da marca «Ao Beija-Flôr», registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob n. 4.533, para distinguir os artigos de seu commercio de fazendas, armarinho, modas e camisarías. — Deferido.

De Arthur Andreoni, para deposito da marca «Azul Imperial», registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob n. 4.503, para distinguir o anil, de seu fabrico. — Deferido.

Do mesmo, para deposito das marcas «Citrato Granular Effervescente Imperial», «Imperial Cravo da India» e «Imperial Pimenta em Pó», registradas na Junta Commercial de S. Paulo sob ns. 4.504, 4.505 e 4.506, para distinguir citrato effervescente granular, canella, cravo, herva-doce, cominho, pimenta, etc. — Deferido.

De Ielino Ferreira da Fonseca, para deposito as marcas «Padaria Vasco da Gama», «Restaurant Vasco da Gama», «Açougue Vasco da Gama» e «Adéga Vasco da Gama», registradas na Junta Commercial de S. Paulo sob ns. 4.511 e 4.514, para distinguir os artigos, respectivamente, de seu commercio. — Deferido.

De Abdo Hamati, para deposito da marca «São Paulo Hotel», registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob n. 4.515, para distinguir os artigos vendidos em seu estabelecimento. — Deferido.

De Irineu J. Miranda, para deposito da marca «Asthmadob», registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob n. 4.520, para distinguir um preparado pharmaceutico de sua formula e manipulação. — Deferido.

De Oscar Lassen, para deposito da marca «Para Todos», registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob n. 4.531, para distinguir sabão e sabonetes, de seu fabrico. — Deferido.

De Nicolau Del Moro, para deposito da marca «Ao Café Moca», registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob n. 4.532, para distinguir o pó de café, de seu fabrico. — Deferido.

De Marcelino Seliger & Comp., para deposito da marca consistente na figura de uma ferradura atravessada por um cravo, tendo no centro as letras «M. S. & C.», registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob n. 4.534, para distinguir ferragens, oleos, drogas, etc., de seu commercio. — Deferido.

De E. M. Grau & Comp., para deposito da marca «Frera», registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob n. 4.535, que distingue bicycletas, motocicletas, etc., de seu commercio. — Deferido.

De Ludovico Bacchiani & Comp., para deposito da marca «Auzonia», registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob n. 4.536, para distinguir os doces, de seu fabrico. — Deferido.

De Coelho, Leite & Comp., para deposito da marca «Sabão Brasileiro-Coelho Leite & Comp. — S. Paulo», registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob n. 4.540, para distinguir os sabões, de seu fabrico. — Deferido.

De Rodrigues Xavier, para depósito da marca «Casa Xavier», registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob n. 4.543, para distinguir as ferragens, lonças, vidros, crystaes, etc., de seu commercio. — Deferido.

De Augusto Gouvêa de Oliveira, para depósito da marca «Grandes Armazens da Casa Mondego» registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob n. 4.347, para distinguir os artigos de seccos e molhados, de seu commercio. — Deferido.

De Alfredo Costa, para depósito da marca «Neofil», registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob n. 4.330, para distinguir as meias, de seu commercio. — Deferido.

De Ramos & Comp., para depósito da marca «Luzitanos», registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob n. 4.552, para distinguir uma qualidade de charutos, de seu fabrico. — Deferido.

De A. Rizzo & Irmão, para depósito da marca «Generosa», registrada na Junta Commercial do Rio Grande do Sul sob n. 4.043, para distinguir a bauha, aguardente e feijão, de seu commercio. — Deferido.

De Pedro Romero & Comp., para archivação de um exemplar do *Diário Official* que publicou os certificados do depósito feito nesta Junta das marcas registradas na Junta Commercial de S. Paulo sob ns. 4.458, 4.524 a 4.527. — Deferido.

De Streb & Comp., para archivação do certificado do depósito feito nesta Junta das marcas registradas na Junta Commercial do Rio Grande do Sul sob n. 4.031 e 4.032. — Deferido.

De Fernandes Braga & Comp., para archivação de um exemplar do *Diário Official* que publicou a marca registrada nesta Junta sob n. 5.613 com a devida anotação de transferência para sua firma. — Deferido.

De José Stangler Filho, para archivação de um exemplar do *Diário Official* que publicou o certificado do depósito feito nesta Junta da marca registrada na Junta Commercial do Rio Grande do Sul sob n. 4.017. — Deferido.

Da Sociedade Anonyma A Polha e Companhia Separadora do Estado do Espírito Santo, para archivação de seus estatutos e demais documentos de sua constituição. — Deferido.

Da Empresa Industrial Serra do Mar, para archivação da acta da assembléa geral extraordinária, realizada em 30 de abril ultimo, que alterou seus respectivos estatutos. — Deferido.

Da Companhia Industrial de Brinquedos «Fabrica Eclair», para archivação das actas das assembléas geraes ordinaria, realizadas em 26 de abril ultimo, que approvou as contas apresentadas e extraordinária, realizada na mesma data, que autorizou-a a tratar de sua liquidação amigavel e vender bens, cousas e direitos. — Deferido.

De Ramalho & Almeida, A. Gomes da Silva & Comp., J. C. Mendes & Comp., Cravo, Irmão & Comp., Paulo & Irmão, Schmidt, Lopes & Comp., Assib K. Kury & Irmão, Dias & Irmãos, Leite & Oliveira, Manoel Reis & Comp., Ernesto Hoffmann & Comp., Prado Peixoto & Comp., Eugenio de Aguiar & Comp., Wilson, King & Comp., J. M. Garrido & Comp., Alfredo Giannini & Comp., Vieira da Cunha & Comp., para archivação de seus contractos. — Deferidos.

De Santos & Monteiro, para archivação de seu contracto. — Cumpram a exigencia do paracer.

De José Fêres & Comp., para archivação de seu contracto. — Junta procuração.

De Gomes da Costa & Comp., para archivação de seu contracto. — Regularisem a firma por existir identica registrada.

De L. Rubens & Comp., para archivação de seu contracto. — Indeferido, pelo parecer.

De O. G. Magalhães & Comp. e Dias Almeida & Comp., para archivação das alterações de seus contractos. — Deferidos.

De Castro Rosa & Comp., Paulo Alvès & Comp., J. M. Garrido & Comp., Fernandes & Vaz, Jacques Amar & Comp., Domingos Lopes & Comp., M. Remy & Cantone, Trindade & Nelson, J. Moreira da Silva & Comp. e Silva & Rabello, para archivação de seus distractos. — Deferidos.

De J. Gomes, Pereira & Comp., para archivação de seu distracto. — Indeferido, pelo parecer.

De Gama, Soares & Comp., A. Gesteira & Comp., R. Miranda & Comp., Rizzo & Comp., R. de Aboim, Rocha Martinho & Barrozo, R. Langlois Marquerie & Comp., Antonio Queiroz & Comp., A. Marques, Alves, Guimarães & Comp., Limitada, Araujo Franco & Comp., Campos, Vieira & Comp., Figueiredo & Irmãos, F. de Castro & Irmão, J. C. Gomes, J. Pedrosa, Madureira & Filho, Manoel Barbosa de Oliveira, Preuss & Valentim e Vital Brasil & Comp., para registro de suas firmas. — Deferidos.

De Joaquim da Rocha Pereira, para registro de sua firma. — Regularise a firma por haver identica registrada.

De Felix dos Santos Cruz, para anotar-se no registro de sua firma que succedeu á extincta firma Felix dos Santos Cruz & Sobrinho. — Deferido.

De J. Lopes & Comp., para anotar-se no registro de sua firma a abertura de uma filial á praça Tiradentes n. 38. — Deferido.

De S. Costa & Comp., para anotar-se no seu contracto e no respectivo registro de firma a extinção de sua filial á rua do Espirito Santo n. 33. — Deferido.

De Viuva Julio Barbosa & Comp., Virgilio Santos & Comp. e J. Baptista Frões, para anotar-se no registro da firma dos primeiros a mudança de seu estabelecimento commercial para a rua Gomes Carneiro, antiga do Costa n. 103; no registro da firma dos segundos a mudança de seu estabelecimento commercial para a rua de S. Pedro n. 226 e no registro de firma do terceiro a mudança de seu estabelecimento commercial para a rua Hadlock Lobo n. 167. — Deferidos.

De Emilio Bouzan, para cancelamento do registro de sua firma. — Deferido.

De Otero & Irmão, para lhe ser transferido o livro copiadór pertencente á firma Garcia & Otero, da qual são successores. — Deferido.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 17 de junho de 1920. — Mario Soares Pinto, 2º official.

Relação dos contractos, alterações e distractos archivados na Junta Commercial em sessão realizada em 3 de junho de 1920

Contractos :

De Vieira da Cunha & Comp., firma composta do socio solidario Manoel Vieira da Cunha e José de Freitas Lima, commanditario, para o commercio de botequim e bilhares, á rua do Livramento n. 89, com o capital de 7:000\$, sendo a importancia do commanditario de 3:500\$000;

De Alfredo Giannini & Comp., firma composta do socio solidario Alfredo Giannini e do de industria Elyseu Rosas, para o commercio de fazendas e armarinho e o mais que convenha, á rua Marechal Floriano Peixoto numero 171, com o capital de 30:000\$000;

De Assib K. Kury & Irmão, firma composta dos socios solidarios Assib K. Kury e Joseph Kury, para fabricação de camisas e roupas brancas, fazendas e armarinho, á rua Senador Euzébio n. 52, com o capital de 20:000\$000;

De Dias & Irmãos, firma composta dos socios solidarios José Dias, Luiz Dias e Manoel Dias, para o commercio de serraria e fabricação de moveis, á rua Visconde Amoroso Lima n. 43, com o capital de 90:000\$000;

De O. Gomes da Silva & Comp., firma composta dos socios Oscar Gomes da Silva, soldado, e Carlos de Vasconcellos Motta, de industria, para o commercio de pharmacia, á rua Barão do Bom Retiro n. 7, com o capital de 5:000\$000;

Wilson, King & Comp., Limitada, firma composta dos socios solidarios James Wilson, John Falconer King e Alfred Stanley Dawe, para o commercio de representações, com o capital de 200:000\$000;

De J. C. Mendes & Comp., firma composta dos socios solidarios João da Cunha Mendes e Manoel Pinto Loureiro, para o commercio de seccos e molhados, á avenida Salvador de Sá n. 119, com o capital de 10:000\$000;

De Eugenio de Aguiar & Comp., firma composta do socio de industria Alvaro Campos Freire e Eugenio Aguiar, socio solidario, para o commercio de trabalhos mecanicos e electricos, com o capital de 4:000\$000;

De Cravo, Irmão & Comp., firma composta dos socios solidarios Antonio Eduardo da Silva Cravo e Manoel Fernando da Silva Cravo e do commanditario José Ribeiro Ferreira de Meirelles, para o fabrico e commercio de tintas e vernizes, importação e exportação e representações, á rua Santo Christo dos Milagres ns. 260 a 264, com o capital de 100:000\$000, sendo 50:000\$ o capital do commanditario;

De J. M. Garrido & Comp., firma composta do socio solidario José Matheus Garrido e do de industria Osmany Nunes Macedo, para o commercio de drogas e laboratorio pharmaceutico, á praça do Retiro Saudoso n. 39, com o capital de 3:000\$000;

De Paulo & Irmão, firma composta dos socios solidarios Artimus José Paulo e Diób José Paulo, para o commercio de armarinho, pyfumarias e chapéus, á rua da Alfandega numero 232, com o capital de 20:000\$000;

De Prado Peixoto & Comp., firma composta dos socios solidarios José do Prado Peixoto e Victor de Magalhães Cardoso Rangel, para o commercio de obras e reparações mecanicas e construcções e reparações navaes, etc., com o capital de 200:000\$000;

De Schmidt, Lopes & Comp., firma composta dos socios solidarios Adolpho Schmidt & Comp. e José Joaquim Lopes Junior, para exploração de uma fabrica de banha em Silvestre Ferraz, Estado de Minas Geraes, e de todos os productos derivados do gado suino, á rua de S. Bento n. 12, com o capital de 75:000\$000;

De Ramalho & Almeida, firma composta dos socios solidarios Francisco Alves Ramalho e Francisco Freire de Almeida, para exploração do fabrico de cerveja e o mais que possa convir, á rua Marechal Floriano Peixoto numero 45, com o capital de 60:000\$000;

De Leite & Oliveira, firma composta dos socios solidarios José Joaquim Baptista Leite e João de Oliveira, para o commercio de seccos e molhados e o mais que convenha, á rua do Livramento n. 179, com o capital de 4:800\$000;

De Manoel Reis & Comp., firma composta dos socios solidarios Manoel Fernandes dos Reis e Francisco Nuñez Reis e do de industria pharmaceutico Plinio Pinto, para o commercio e fabrico de productos chimicos e pharmaceuticos, á rua General Camara numero 110, sobrado, com o capital de 5:000\$000;

De Ernesto Hoffmann & Comp., firma composta dos socios solidarios Ernesto Hoffmann e Ricardo Scherrer, para o commercio de trabalhos mecanicos e especialmente da construção da «Amassadeira Hoffmann» e de outras machinas para padarias e confeitarias, com o capital de 60:000\$000.

Alterações:

De O. G. Magalhães & Comp., pela eleição do capital social a 12:000\$000.

De Dias Almeida & Comp., pela retirada do socio Antonio Thomaz da Conceição recebendo 40:993\$701, pela elevação do capital social a 400:000\$ e por outras modificações de seu contracto.

Distractos:

De Fernandes & Vaz, que se dissolve, recebendo cada um de seus respectivos socios João Rodrigues Vaz e Manoel Fernandes Vizen a quantia de 6:000\$000;

De Silva & Rabello, retira-se o socio Alpidio Lima Rabello recebendo 5:000\$, ficando o socio Manoel Pinto da Silva com o activo e passivo da firma extinta no valor de 4:000\$000;

De Paulo Alves & Comp., que se dissolve, nada recebendo seus respectivos socios pelos prejuizos verificados;

De J. M. Garrido & Comp., retira-se o socio de industria Alcides Dias Carneiro sem nada receber, ficando o socio José Mathews Garrido com o activo e passivo no valor de 3:000\$000;

De Jacques Amar & Comp., que se dissolve, recebendo seus respectivos socios Salvador Cannetti a quantia de 2:000\$, o socio João de Oliveira Lins a quantia de 3:000\$ e o socio Jacques Amar, a quantia de 6:000\$000;

De M. Remy & Canione, se retira o socio Luiz Canione recebendo 20:000\$, assumindo a socia Marie Remy a posse do activo e a solução do passivo no valor de 20:000\$000;

De J. Moreira da Silva & Comp., se retiram os socios Joaquim Moreira da Silva e Augusto Joaquim Moreira da Silva, recebendo o primeiro, 22:000\$ e o segundo, 4:000\$, ficando o socio José Manoel da Silva com o activo e passivo da firma extinta no valor de 14:000\$000;

De Castro Rosa & Comp., se retira o socio de industria pharmaceutico João Baptista Semeraro, recebendo 300\$, ficando o socio Cícero de Castro Rosa com a responsabilidade do activo e passivo da firma extinta na importância de 3:000\$000;

De A. Almeida & Comp., se retira o socio solidario Antonio Gomes de Almeida, nada recebendo, visto não haver integralizado o seu capital, assumindo os socios solidarios Trindade & Nelsou a responsabilidade do activo e passivo da firma extinta no valor de 20:000\$000;

De Domingos Lopes & Comp., que se dissolve, recebendo o socio Domingos Lopes Garcia 8:582\$ e nada recebendo o socio José Corbacho Garcia.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 18 de junho de 1920.....	4.617:303\$377
Renda arrecadada em 19 de junho de 1920.....	317:853\$606
	4.935:158\$983
Em igual periodo de 1919...	3.664:407\$196
Diferença para mais em 1920.....	1.270:751\$787

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE JUNHO

Renda arrecadada em 19: Em outro.....	185:115\$565
Em papel.....	177:956\$035
Total.....	363:071\$600

Renda arrecadada de 1 a 19 do corrente.....	6.412:688\$393
Em igual periodo de 1919...	4.188:649\$205
Diferença a maior em 1920	2.224:039\$190

MARCAS REGISTRADAS

N. 6.669

Detroit Stove Works, estabelecida em Detroit, Estado de Michigan, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra, que consiste na palavra «Jewel». Esta marca, que pode variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir aparelhos electricos e partes respectivas, para cosinhar e aquecer, especialmente fogões electricos, domesticos; fogões electricos para hotéis e restaurantes; grelhas electricas para assados, domesticas; grelhas electricas para assados, para hotéis e restaurantes; fogões para cozer pão, electricos, domesticos; fogões electricos para cozer pão para hotéis e restaurantes; torradeiras electricas, domesticas; torradeiras electricas para hotéis e restaurantes; grelhas electricas, pratos para esquentar, electricos; travessas electricas para conservar a comida quente; baixolla electrica sem fogo para cosinha, aquecedores electricos de agua, aquecedores, electricos de ar, fogões electricos para lavanderias, para commercio; altos fornos electricos, radiadores electricos, fogões electricos de discos, aquecedores electricos para «garages», aquecedores electricos para automoveis, ferros de engommar electricos, para commercio, ferros electricos de engommar para lavanderias; ferros electricos pesados para passar; filtros electricos em forma de machina; filtros electricos em forma de vaso; machinas electricas com bola de crivo para chá; chaleiras electricas com bola de crivo para chá e almofadas electricas para aquecimento, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 12 de março de 1920.—Por procuração, Pedro Americo Werneck. (Sobre duas estampilhas de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas e 45 minutos do dia 12 de março de 1920.

Registrada sob n. 6.669, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 3 de junho de 1920.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (n. 3.332).

N. 6.670

Cement Export Company, Inc., estabelecida em Nova York, Estado de Nova York, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra, que consiste nas palavras «Portland American Cement» dispostas em um circulo de fundo negro, tendo em branco a representação do continente americano, circundado por uma faixa em branco, que contem as palavras «Cement Export Co. Inc. New York, U. S. A.» Esta marca, que pode variar em typos, cores, dimensões e disposição, serve para distinguir cimento Portland, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 12 de março de 1920.—Por procuração, Pedro Americo Werneck, (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 45 minutos do dia 12 de março de 1920.

Registrada sob n. 6.670 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 3 de junho de 1920.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (3.332).

N. 6.671

The Hobart M. Cable Company, estabelecida em Laporte, Estado de Indiana, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra, que consiste na representação de uma figura

com o formato de uma chave em cuja parte inferior se veem as letras «H. M. C.». Esta marca, que pode variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir pianos, órgãos e pianos automaticos mechanicos, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 13 de março de 1920.—Por procuração, Pedro Americo Werneck (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 30 minutos do dia 13 de março de 1920.

Registrada sob n. 6.671 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 3 de junho de 1920.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (3.332).

N. 6.672

Simmons Hardware Company, estabelecida em St. Louis, Estado de Missouri, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra, que consiste nas palavras «Helping Hand». Esta marca, que pode variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir machinas de costura e accessorios respectivos, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 13 de março de 1920.—Por procuração, Pedro Americo Werneck, (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 30 minutos do dia 13 de março de 1920.

Registrada sob n. 6.672, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 3 de junho de 1920.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (3.332).

N. 6.673

Simmons Hardware Company, estabelecida em St. Louis, Estado de Missouri, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra, que consiste na palavra «Marvel». Esta marca, que pode variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir machinas de costura e accessorios respectivos, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 13 de março de 1920.—Por procuração, Pedro Americo Werneck (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas e 30 minutos do dia 13 de março de 1920.

Registrada sob n. 6.673, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 3 de junho de 1920.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (3.332).

N. 6.681

Cole Motor Car Co., estabelecida em Indianapolis, Estado de Indiana, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na representação de uma aguija sustendo uma barra curva e branca entre as garras e tendo um escudo apoiado de encontro ao peito. Esta marca, que pode variar em cores, disposição e dimensões, serve para distinguir automoveis, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 12 de março de 1920.—Por procuração, Pedro Americo Werneck, (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas e 45 minutos do dia 12 de março de 1920.

Registrada sob n. 6.681, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 7 de junho de 1920.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (3.332).

N. 6.682

Pratt & Whitney Company, estabelecida em Nova York, Estado de Nova York, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste nas palavras «Pratt & Whitney». Esta marca que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir machinas para trabalhar metaes e madeiras, e suas partes e accessorios, especialmente: tornos horizontaes e verticaes, machinas de centrar, machinas de acabar frezas, machinas de mandrilhar, machinas de estriar canos de armas de fogo e canhões, machinas de aplainar horizontaes e verticaes, machinas limadoras, machinas fresadoras, machinas de amolar e rectificar, machinas para fresar matrizes de martellos a vapor, serras para metaes, machinas de perfurar, machinas de atarrachar, prensas, pratos de castanho para machinas e tornos pequenos, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 16 de março de 1920. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck*, (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 15 horas do dia 16 de março de 1920.

Registrada sob n. 6.682, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 7 de junho de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Estava ao lado o carimbo da Junta Commercial.) (3.332.)

N. 6.683

The Prest-O-Lite Company, Inc., estabelecida em Indianopolis, Estado de Indiana, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste nas palavras «Prest-O-Lite», ligadas entre si por dous traços. Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir gaz illuminante em tanques portateis para lanternas de automoveis e lanternas de bordo, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 18 de março de 1920. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 55 minutos do dia 18 de março de 1920.

Registrada sob n. 6.683 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 7 de junho de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (3.332.)

N. 6.684

Libby, Mc Neill & Libby, estabelecidos em Chicago, Estado de Illinois, Estados Unidos da America, apresentam a marca supra que consiste na palavra «Libby's». Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir carnes em latas, salchichões em latas, sopas em latas e galinhas sem ossos, em latas, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 18 de março de 1920. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 55 minutos do dia 18 de março de 1920.

Registrada sob n. 6.684 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 7 de junho de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (3.332.)

N. 6.685

Libby, Mc Neill & Libby, estabelecida em Chicago, Estado de Illinois, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Libby's», disposta em um

pendio desfraldado, de fundo negro e orlas brancas, no alto de um mastro, estando o todo contido em uma circumferencia. Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir marmeladas, geleias, geleias de fructas, caldas de fructas, fructas em conserva, carnos picadas, pepinos de conserva, conservas diversas em vinagre, conservas misturadas em mostarda, caldas de tomates, molhos de manga, mostarda preparada, cremes de maçãs, azeitonas, azeitonas recheiadas, conservas apimentadas em mostarda, e rebollas em conserva, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 18 de março de 1920. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck*, (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 55 minutos do dia 18 de março de 1920.

Registrada sob o n. 6.685, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 7 de junho de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (3.332.)

N. 6.686

Libby, Mc Neill & Libby, estabelecida em Chicago, Estado de Illinois, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste em um triangulo de base curva. Esta marca, que pôde variar em cores e dimensões, serve para distingir ir geleias de fructas, geleias, fructas em conserva, marmeladas, pudins de ameixas, e paças de uvas (plum-puddings), carne picada, tijolos de sopas comprimidas, e condimentos, tais como: conservas diversas, conservas para temperos, molho de tomate «chili», vinagre, mostarda preparada, caldas de tomate, molhos para mavonaises e azules, da fabricação e commercio da depositante. Rio de Janeiro, 18 de março de 1920. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas e 55 minutos do dia 18 de março de 1920.

Registrada sob n. 6.686, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 7 de junho de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (3.332.)

N. 6.696

Bridgeport Brass Company, estabelecida em Bridgeport, Estado de Connecticut, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Bridgeport». Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir bombas para ar e de automoveis, bombas para fros de bicycletas e bombas de todas as especies e para todos os fins, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 23 de março de 1920. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 55 minutos do dia 23 de março de 1920.

Registrada sob n. 6.696, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 7 de junho de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (3.332.)

N. 6.697

Alexander Brothers, estabelecido em Philadelphia, Estado de Pennsylvania, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na representação de um centu-

rião romano, com o respectivo capacete, encerrada em um desenhão de forma circular. Esta marca, que pôde variar em cores e dimensões, serve para distinguir correame de couro, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 23 de março de 1920. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 55 minutos do dia 23 de março de 1920.

Registrada sob n. 6.697, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 7 de junho de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (3.332.)

N. 6.698

The International Nickel Company, estabelecida em Constable Hook, Estado de Nova Jersey, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Inco». Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir nickel e ligas contendo nickel, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 23 de março de 1920. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 13 horas e 55 minutos do dia 23 de março de 1920.

Registrada sob n. 6.698, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 7 de junho de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (3.332.)

N. 6.699

Republic Rubber Corporation, estabelecida em Youngtown, Estado de Ohio, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Republic». Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir aros, communmente chamados aros de borracha, capas para aros de borracha e camaras de ar, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 23 de março de 1920. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 55 minutos do dia 23 de março de 1920.

Registrada sob n. 6.699 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 7 de junho de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (3.332.)

N. 6.700

Allied Machinery Company of America, estabelecida em Nova York, Estado de Nova York, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Almacoa» disposta em uma barra contida em um losango. Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir ferramentas para carpinteiros e machinistas, taes como: arvores, trados, ponções de marcar centros, brocas de marcar centros, moitões de correntes, cinzeis, torniquetes, manivelas e parafusos de orelhas para torniquetes, trados de escarezar, contrapunçoadores, cunhos, brocas, «buchas» para brocas, cabeças divisoras, cortadores dentados, limas, graduadores de precisão para machinistas, serras de talhar, martellos, brocas de mão, aparelhos para perfurar, ferramentas para torno, mandrins, cortadores para machinas de serr-

lhar, alicates, pontões finos, pontões para machetas, plainas, esfareadores, serras, raspadeira de machinista, pontões para marcar, chaves de parafusos, cortadores para machinas de talhar e aplainar, machos e malhos, estampadores de ferro, carrachas e cunhos, tenazes, towninhos e chaves de todas as espécies; machinismos para obras em metal e madeira, tais como: armações para brocas de banco, machinas de furar e brocar, machinas de engrenagem para cortar, machinas de amolar, martellos mecanicos, tornos, machinas de serrilhar, prensas mecanicas e de mão, machinas de serrar, machinas de tezourar e de furar, serras de esquinhar, junteiras, machinas de emarelhar, machinas fricadoras de perfis, machinas de malhetar, moldes, plainas mecanicas, depositos para arcia, calibradores e artigos similares, da fabricação do depositante. Rio de Janeiro, 23 de março de 1920. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre duas estampilhas de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 13 horas e 55 minutos do dia 23 de março de 1920.

Registrada sob o n. 6.700 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 7 de junho de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (3.332).

N. 6.701

Alamo Farm Light Company, estabelecida em Chicago, Estado de Illinois, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Alamo», sublinhada por um traço ligado ao «A» inicial. Esta marca, que pode variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir aparelhos unitarios para geradores de corrente electrica, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 23 de março de 1920. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, às 13,55 do dia 23 de março de 1920.

Registrada sob n. 6.701, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 7 de junho de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (3.332).

N. 6.702

H. E. Locke & Company, Inc., estabelecida em Boston, Estado de Massachusetts, e em Nova York, Estado de Nova York, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Lincoln». Esta marca, que pode variar em typos, cores, dimensões e disposições, serve para distinguir fio e filão de todas as espécies, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 23 de março de 1920. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 13 horas e 55 minutos do dia 23 de março de 1920.

Registrada sob n. 6.702, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 7 de junho de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (3.332).

N. 6.703

H. E. Locke & Company, Inc., estabelecida em Boston, Estado de Massachusetts, e em Nova York, Estado de Nova York, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Allston». Esta marca,

que pode variar em typos, cores, dimensões e disposições, serve para distinguir fio e filão de todas as espécies, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 23 de março de 1920. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 13 horas e 55 minutos do dia 23 de março de 1920.

Registrada sob n. 6.703, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 7 de junho de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (3.332).

N. 6.704

H. E. Locke & Company, Inc., estabelecida em Boston, Estado de Massachusetts, e em Nova York, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Beacon». Esta marca, que pode variar em typos, cores, dimensões e disposições, serve para distinguir fio e filão de todas as espécies, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 23 de março de 1920. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 13 horas e 55 minutos do dia 23 de março de 1920.

Registrada sob o n. 6.704, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 7 de junho de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (3.332).

N. 6.656

Duplicator Manufacturing Company, estabelecida em Chicago, Estado de Illinois, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Ditton», disposta por baixo de uma circumferencia, dentro da qual se vê um signal de aspas. Esta marca, que pode variar em typos, cores, dimensões e disposições, serve para distinguir machinas duplicadoras, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 12 de março de 1920. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, às 14 horas e 45 minutos do dia 12 de março de 1920.

Registrada sob n. 6.656 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 31 de maio de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (3.332).

N. 6.657

Singclair Refining Company, estabelecida em Chicago, Estado de Illinois, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Sincor», em typo aberto sobre um fundo negro circular. Esta marca, que pode variar em typos, cores, dimensões e disposição, serve para distinguir oleos, ceras e graxas refinadas, semi-refinadas e não refinadas, todas fabricadas de petroleo, tanto com mistura como sem mistura de oleo ou oleos animais, vegetaes e minerais, para iluminação, aquecimento, força, combustão e lubrificação, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 13 de março de 1920. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 14 horas e 30 minutos do dia 13 de março de 1920.

Registrada sob n. 6.657 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou

no primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 31 de maio de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (3.332).

N. 6.658

Widen Lord Tanning Company, estabelecida em Boston, Estado de Massachusetts, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Wilo», escripta sobre fundo escuro e encerrada em um desenho de forma rectangular. Esta marca, que pode variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir couros, da fabricação do commercio da depositante. Rio de Janeiro, 13 de março de 1920. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 14 horas e 30 minutos do dia 13 de março de 1920.

Registrada sob n. 6.658 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 31 de maio de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (3.332).

N. 6.659

The Trumbull-Vanderpoel Electric MFG Co., estabelecida em Bantam e Litchfield, Estado de Connecticut, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste nas letras «T» e «V», encerradas em um triangulo. Esta marca, que pode variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir aparelhos e instalações electricas de todas as espécies, especialmente chaves electricas de faca, interruptores electricos de segurança e painéis de quadro, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 13 de março de 1920. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 14 horas e 30 minutos do dia 13 de março de 1920.

Registrada sob n. 6.659 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 31 de maio de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (3.332).

N. 6.660

Planters Nut & Chocolate Co., estabelecida em Wilkes-Barre, Estado de Pennsylvania, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Pennant», escripta na representação de uma flamma desfilada no tope de um mastro. Esta marca, que pode variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir amendoins pellados e salgados, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 13 de março de 1920. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, às 14 horas e 30 minutos do dia 13 de março de 1920.

Registrada sob n. 6.660, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 31 de maio de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (3.332).

N. 6.661

Planters Nut & Chocolate Co., estabelecida em Wilkes-Barre, Estado de Pennsylvania, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na representação de

um velho, de chapéu alto, de barba branca e longa, em pé e de perna trançada, com uma das mãos na cintura e a outra apoiada numa bengala, sendo que o corpo desse velho é formado por um amendoim. Esta marca, que pôde variar em cores, dimensões e disposição, serve para distinguir amendoim salgado e amendoim em tijolos, da fabricação do depositante. Rio de Janeiro, 13 de março de 1920. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck*, (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 14 horas e 30 minutos do dia 13 de março de 1920.

Registrada sob o n. 6.661, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 31 de maio de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.662

First National Exhibitors Circuit, Inc., estabelecida em Nova York, Estado de Nova York, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na representação do continente Norte-Americano cercado por um desenho circular em forma de corrente, tudo em preto sobre fundo branco. Esta marca, que pôde variar em cores e dimensões, serve para distinguir pelliculas cinematographicas, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 13 de março de 1920, por procuração, *Pedro Americo Werneck*, (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 14 horas e 30 minutos do dia 13 de março de 1920.

Registrada sob n. 6.662 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 31 de maio de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.666

Made & Company, estabelecida em Chicago, Estado de Illinois, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra, que consiste nas palavras, letras e signal «Trade mark, Burton, Railroad Supplies, C. & O, Chicago, Mudge», dispostas de modo a representar o frontespicio de uma locomotiva, formando a palavra «Mudge», o limpa-trilhos e estando as palavras «Railroad Supplies», e parte da palavra «Burton», circumscriptas por um desenho representando a frente da caldeira da locomotiva. As palavras «Trade mark, Railroad Supplies, Chicago» não são reivindicadas em separado da marca illustrada no desenho. Esta marca que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir automoveis, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 16 de março de 1920, por procuração, — *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, às 15 horas do dia 16 de março de 1920. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 6.666, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 31 de maio de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Estava ao lado o carimbo da Junta Commercial.) (N. 6.662).

N. 15.558

Schoene & Schilling, estabelecidos á rua Primeiro de Março n. 4, nesta cidade, apresentam a marca supra que consiste na palavra «Azeite de Haerlem» encimadas pelas palavras «Medalha de Ouro», tendo em baixo, pela ordem, o numero «20» em algarismos, a

palavra «Capsulas», em letras abertas, encerrada em um rectangulo de fundo negro, a representação de tres medalhas sobrepostas, lendo-se na primeira a palavra «Patria», ao lado da representação do busto de uma mulher, e, finalmente, um desenho de forma do florão compondo o conjunto que está encerrado em um rectangulo. Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir preparados chimicos e pharmaceuticos, do commercio dos depositantes. Rio de Janeiro, 7 de junho de 1920. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, às 12 horas do dia 7 de junho de 1920.

Registrada sob n. 15.558, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 10 de junho de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (3.332)

N. 15.567

Amoroso Costa & Comp., estabelecidos nesta Capital á rua de S. Pedro n. 74, com commercio de fazendas, apresentam para registro a marca retro collada, que consiste essencialmente na palavra «Noivado» acompanhada da figura de uma moça bonita, em busto, trazendo um fino véo preso á cabeça. Essa marca que poderá variar em typo, cores e dimensão, servirá para distinguir mórins de seu commercio. Rio de Janeiro, 26 de março de 1920. — *Amoroso Costa & Comp.* (Sobre uma estampilha federal de 600 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, às 13 horas e 15 minutos do dia 30 de março de 1920.

Registrada sob n. 15.567 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 14 de junho de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 15.570

A Brazil Trading Company, sociedade anonyma, com sede em Bruxellas e filiaes em São Paulo á rua Libero Badaró n. 142, e nesta cidade á rua Buenos Ayres n. 100, 1º andar, apresenta para ser registrada a marca supra, que adoptou para distinguir o anil de seu commercio. Consiste ella em uma faxa azul e branco, contendo os dizeres «Anil Belga—Unicos Importadores Brazil Trading Co. Rio de Janeiro—São Paulo»; no centro dessa faxa vê-se um desenho consistente em duas circumferencias concentricas, sendo a externa de cor preta e a interna de cor vermelha, contornando um circulo de cor amarella dentro do qual se acha um triangulo equilátero de cor vermelha, de vertices equidistantes do circulo. No interior deste triangulo osão dispostas as letras B. T. C. em caracteres negros, sendo a letra T maior que as duas outras, indo da base ao vertice opposto. Sobre cada um dos lados do triangulo (externamente) estão impressas em negro as palavras Brazil Trading Company, sendo as duas primeiras sobre as obliquas do triangulo e a terceira sob a base do mesmo. No circulo amarelo, immediatamente abaixo da circumferencia vermelha e sobre o vertice superior do triangulo dispostas em arco as palavras «Marca Registrada». A referida marca poderá variar em cores e dimensões. Sobre duas estampilhas de 300 réis: Rio de Janeiro, 31 de março de 1920. Por procuração, *Brazil Trading Company*. Filial do Rio de Janeiro. — *J. Salerno Costa e Lucart Regeme*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 10 horas e 45 minutos do dia 1 de abril de 1920.

Registrada sob n. 15.570 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 14 de junho de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Guerra

Directoria de Engenharia

DE CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DE UM QUARTEL PARA A 1ª COMPANHIA DE METRALHADORAS, NA ÁREA DO TERRENO QUE FICA A ENTRADA DA QUINTA DA BOA VISTA, NA AVENIDA PEDRO IVO, CANTO DA RUA DE S. CHRISTOVÃO.

De ordem do Sr. director de engenharia, em cumprimento ao que determinou o Sr. ministro da Guerra, declaro prorogada a concorrência publica para a execução das obras de um quartel para a 1ª companhia de metralhadoras, na área do terreno que fica á entrada da quinta da Boa Vista, na avenida Pedro Ivo, canto da rua de S. Christovão, conforme o projecto e as especificações que poderão ser examinadas e estudadas pelos concorrentes durante as horas de expediente, na II Divisão desta directoria, onde também serão dados quaesquer outros esclarecimentos.

As propostas para estes trabalhos serão entregues no gabinete desta mesma directoria, às 13 horas do dia 30 de junho corrente, em duas vias escriptas em papel que não exceda de 0^m,33x0^m,22, dentro de envolvero fechado, datadas e assignadas e com indicação de residencia ou escriptorio do proponente, sem emendas nem rasuras ou qualquer outro defeito que dê lugar a duvidas, devidamente sellada a 1ª via, e deverão conter as declarações seguintes: prazo maximo da duração das obras, preço pelo qual serão ellas executadas, escripto por extenso e em algarismos e de sujeitar-se o concorrente ao pagamento em apolices federaes.

As propostas serão acompanhadas dos seguintes documentos:

- a) guia de deposito de 5:000\$, em moeda corrente, feito na Contabilidade da Guerra, para garantia da assignatura do contracto;
- b) provando estar o concorrente em dia com os pagamentos dos impostos federaes e municipaes ou outros quaesquer a que esteja sujeito;
- c) contracto social ou carta profissional e, quando tratar-se de sociedade anonyma, estar ella constituída legalmente nos termos do decreto n. 431, de 4 de julho de 1891;
- d) provando haver dado bom desempenho a obras publicas ou quaesquer outras de vulto.

Deve o concorrente ainda declarar por escripto: a) respeitar as condições technicas e administrativas, subordinar-se nos trabalhos ás plantas, desenhos e natureza das construcções e sujeitar-se ás verificações e exames prévios de todo o material empregado; b) obligar-se a fazer o deposito de 5 % sobre a importancia em que o valor do contracto exceder de 50:000\$, além do deposito acima referido.

O proponente apresentará fialor idoneo que em documento habil se responsabilize pelo pagamento de quaesquer multas devidas e pela execução das obras, quando não poder elle proponente concluir-as ou recusar-se a isso.

O concorrente referido perderá em favor dos cofres publicos o deposito inicial, se deixar de assignar o contracto no prazo de oito dias a contar daquella data em que for publicada no *Diario Official* a notificação da accepção de sua proposta.

No caso de igualdade de preços entre duas ou mais propostas, será preferida a do concorrente que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento e, se ainda os preços menores forem iguaes, a daquelle que se propuzer a executar as obras no menor prazo.

Mesmo não se achando presente por occasião da abertura das propostas qualquer concorrente, não deixará de ser tomada em consideração a que houver elle apresentado.

A idoneidade dos concorrentes será julgada à vista dos documentos apresentados antes da abertura das propostas, sendo aberta somente as daquelles que forem julgados idoneos.

Os concorrentes poderão tomar conhecimento na 2ª divisão desta directoria das bases formuladas para o contracto a realizar-se, concernentes ás condições para a fiscalização das obras e sua execução.

A obras contractadas deverão ficar concluidas no maximo até 15 de dezembro do corrente anno.

Na conformidade do art. 170, § 2º da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, não será aceita proposta alguma cujo preço seja superior á base official de 705:327\$1563.

Directoria de Engenharia, Rio de Janeiro, 10 de junho de 1920. — Coronel Raymundo Arthur de Vasconcellos, chefe do gabinete.

Setima Bateria de Artilharia de Costa

FORTE MARECHAL HERMES

De ordem do Sr. capitão commandante da Bateria e presidente do conselho administrativo, convido os Srs. negociantes que desejarem concorrer no fornecimento de generos, forragens, ferragens, expediente, extraordinarios, artigos de limpeza e mais artigos necessarios a esta bateria, durante o 2º semestre do corrente anno, á apresentar suas propostas na concorrência publica que terá logar neste quartel, ás 14 horas do dia 30 de junho corrente.

Todos os generos, forragens, ferragens, artigos de limpeza e de expediente, serão fornecidos na medida das necessidades, conforme pedidos parciaes e preços abaixo designados:

Generos

Arroz Iguape de 1ª, kilo.....	\$800
Azeite doce, litro.....	6\$500
Assucar refinado de 1ª, kilo.....	1\$250
Banha de porco, kilo.....	2\$000
Matata nacional, kilo.....	\$500
Bacalhau de 1ª, kilo.....	2\$000
Café em pó especial, kilo.....	1\$800
Carne secca de 1ª, kilo.....	2\$200
Carne verde, kilo.....	1\$200
Carne de porco, kilo.....	2\$000
Feijão preto especial, kilo.....	\$400
Farinha de mandioca, typo Suruby, kilo.....	\$340
Lenha em toros, metro cubico.....	7\$000
Manteiga especial nacional, kilo.....	5\$800
Massa para sopa, kilo.....	1\$100
Matte especial, kilo.....	1\$000
Pão de trigo, kilo.....	1\$000
Peixe fresco, sem cabeça e limpo, kilo.....	2\$000
Sobremesa sortida, ração.....	\$040
Sal grosso, kilo.....	\$100
Toucinho, kilo.....	1\$800
Temperos (alhos, cobola e pimenta), kilo.....	3\$300
Verduras, kilo.....	\$400
Vinagre, litro.....	\$500
Gallinhas especiaes, kilo.....	3\$500

Extraordinarios

Cozabada, ou marmellada kilo.....	1\$900
Quijo nacional (Minas), um.....	3\$500
Azeitonas, lata.....	1\$900
Alcool a 26º, litro.....	1\$200
Alifios, caixa.....	\$400

Vinho do Rio Grande, litro.....	2\$000
Cangica, kilo.....	\$500
Leite marca Moça, lata.....	1\$400
Côco secco da Bahia, um.....	\$400

Expediente

Barbante fino, novello.....	\$903
Barbante grosso, novello.....	\$860
Buvar, um.....	3\$500
Canetas Faber, duzia.....	2\$130
Cartões para memorandum, cento.....	3\$000
Enveloppes para os mesmos, cento.....	3\$200
Cesta para papeis, de vime, uma.....	3\$500
Caixa de papel de linho para carta, uma.....	8\$000
Colchetes para prender papeis, caixa.....	\$600
Peso de vidro para papel, um.....	3\$000
Pasta para papeis, de 0m,07 de espessura, uma.....	4\$000
Enveloppes timbrados para officio, cento.....	7\$500
Enveloppes timbrados grandes para officios, cento.....	8\$000
Blocos de papel para memorandum, um.....	8\$000
Pasta de cima de mesa para papeis, uma.....	8\$000
Papel timbrado para carta, caixa.....	7\$000
Lapis preto Faber n. 2, duzia.....	2\$100
Lapis bicolor Faber, duzia.....	9\$300
Lapis de borracha Faber, duzia.....	11\$500
Papel almanaco pautado, 5 kilos, typo Fiume, resma.....	17\$200
Papel pautado, Fiume, 7 kilos, resma.....	22\$400
Papel liso superior, mesmo typo, resma.....	15\$000
Papel holland, caderno.....	1\$900
Papel mata borrão, folha.....	\$290
Papel carbono, caixa.....	11\$300
Papel para embrulho, caderno.....	\$750
Pennas Mallat, n. 10, caixa.....	3\$300
Idem idem n. 12, caixa.....	5\$400
Tinta preta Sardinha, litro.....	\$300
Tinta carmin, vidro 1/4 de litro.....	1\$500
Tinteiro de vidro, commum.....	3\$000
Fita bi-color para machina de escrever, typo Royal n. 10, uma.....	5\$000
Limpa pennas, um.....	2\$000
Raspadeira Roger, uma.....	4\$600
Gomma arabica Sardinha, vidro.....	1\$700
Tinta roxa para carimbo, vidro.....	\$720
Papel liso para machina de escrever, caixa.....	13\$000
Oleo para machina de escrever typo Royal n. 10, vidro.....	1\$000

Escola Regimental

Cartilha Vianna, uma.....	1\$200
Cadernos de calligraphia, um.....	\$160
Giz branco, caixa.....	2\$500
Primeiro livro de leitura, um.....	1\$500
Segundo livro de leitura, um.....	1\$500
Lousa para escrever, uma.....	\$800
Lapis para lousa, duzia.....	1\$800

Iluminação

Lampadas Philip's ou Edson de 50 velas (Westinghouse), uma.....	1\$600
Idem idem de 100 velas, uma.....	3\$700
Idem idem de 200 velas, uma.....	4\$600
Idem idem de 300 velas, mau.....	5\$700
Idem idem de 400 velas, uma.....	17\$500
Fuzíveis (rolhas de 50 ampères), duzia.....	35\$000
Fita isolante, peça.....	2\$800
Supporte para lampadas, um.....	1\$700

Limpeza e conservação do material de artilharia e infantaria

Tijolo de arear, um.....	\$400
Kerozene, caixa.....	19\$800
Cruzvaldina, lata.....	1\$200
Estopa branca de algodão, kilo.....	1\$500
Estopa mescla, kilo.....	\$900
Kaol, lata de 1/2 kilo.....	2\$200
Vaselina amarella, kilo.....	3\$500

Vaselina branca, kilo.....	3\$500
Ante oxyd, kilo.....	4\$000
Óleo de moatô, typo N, kilo.....	3\$200
Sabão commum, kilo.....	1\$100
Vassouras de piassava, duzia.....	12\$000
Lixa esmeril, folha.....	\$230
Vassouras de piassava, pequenas, uma.....	2\$000
Balistol, litro.....	14\$000
Bupi, litro.....	2\$280

Forragem

Alfafa, kilo.....	\$330
Milho, kilo.....	\$280
Capim verde, kilo.....	\$120

A concorrência obedecerá as seguintes condições:

1ª, as propostas devem ser feitas em uma ou mais folhas de papel que não excedam de 0,33x0,22, escriptas sem rasuras ou emendas em tres vias, contendo além do sello da 1ª via, data e assignatura, nome e preço do artigo, em algarismo e por extenso, prazo da entrega e referencia do sujeitar-se ás condições do edital;

2ª, os concorrentes deverão apresentar documentos que provem:

a) haver pago, como negociante especialista do genero de que faz objecto a concorrência da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão dos livros de registro da Junta Commercial ou estar constituída legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de junho de 1891, quando for sociedade anonyma;

c) que finalmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado na secretaria desta bateria a importancia de 500\$, afim de garantir a assignatura do contracto, caução essa que reverterá para os cofres publicos, si o proponente preferido não assignar o respectivo contracto dentro do prazo de tres dias, a contar da data em que for notificado para tal fim, devendo essa caução ser restituída aos proponentes desclassificados;

3ª, os proponentes devem declarar na referida proposta que se sujeitam, por occasião da assignatura do respectivo termo ou deposito, na razão de 10 %, sobre o valor do fornecimento provavel que lhe compete, até o limite de 50:000\$ e de mais de 5% sobre o que exceder desse limite;

4ª, os generos serão todos de primeira qualidade e postos no Forte, correndo por conta do fornecedor o transporte;

5ª, o fornecimento de carne verde, será feito na razão de duas partes de quarto traizeiro para uma do dianteiro;

6ª, as quantidades serão as que se fizerem necessarias durante o semestre, não sendo prefixadas, desde já, por absoluta impossibilidade;

7ª, os pedidos de generos diarios, como carne verde, pão, verduras, sobremesa, etc., deverão ser entregues á vista da requisição e os demais fornecidos, no prazo maximo de 36 horas, para os fornecedores de fora desta cidade;

8ª, não serão tomadas em consideração quaesquer offortas de vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata;

9ª, no caso de igualdade do preço entre duas propostas mais baratas, será preferida a do licitante que propuzer, por escripto e secretamente maior abatimento e, verificado novo empate, terá preferencia a do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte si este não tiver concorrido, e, quando

se tratar de artigos que careçam de prazo para a sua confecção, aquelle que mencionar o mesmo;

10ª, o Governo se reserva o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam superiores ao da «Base», publicados no presente edital;

11ª, no caso do não comparecimento do proponente ou seu representante legal, a apuração da proposta entregue correrá a sua revella.

Os sellos constantes da primeira clausula serão pagos de accordo com a lei vigente.

12ª, dos pesos, far-se-ha o desconto do respectivo involucro.

Quartel da 7ª Bateria de Artilharia de Costa, no Forte Marechal Hermes, em Macahé, 15 de junho de 1920. — *Jonathas de Moraes Corrêa*, 2º tenente, secretario.

Primeiro Grupo de Artilharia de Costa

FORTALEZA DE SANTA CRUZ

De ordem do Sr. tenente-coronel commandante e de accordo com a 2ª parte do art. 23 das instruções para concorrência, abaixo vão transcriptas as propostas que foram apresentadas, abertas, lidas e numeradas na concorrência publica hontem realizada nesta fortaleza para fornecimento de generos alimenticios, artigos de limpeza, combustivel, iluminação, expediente, etc., durante o 2º semestre do corrente anno.

Fortaleza de Santa Cruz, 19 de junho de 1920. — *Oswaldo Nunes dos Santos*, 1º tenente, secretario.

N. 1

Propomos fornecer ao 1º grupo de artilharia de costa, durante o 2º semestre do corrente anno, sujeitando-nos ás clausulas constantes do edital publicado no *Diario Official*, os artigos abaixo:

Artigos:

Alhos, kilo.....	\$5300
Arroz nacional de 1ª, kilo.....	\$680
Assucar refinado de 1ª, kilo.....	\$1160
Assucar refinado de 3ª, kilo.....	\$970
Azeite doce, litro.....	\$6500
Banha nacional de porco, kilo.....	\$9900
Batata nacional, kilo.....	\$600
Café em pó (Globo ou Moinho de Ouro) ou outro qualquer de 1ª, kilo.....	\$1500
Carne secca especial, kilo.....	\$2300
Carne secca de 1ª, kilo.....	\$1960
Chá preto especial, kilo.....	\$18300
Chá verde especial, kilo.....	\$183000
Farinha de mandioca especial, kilo.....	\$360
Farinha de mandioca de 1ª, kilo.....	\$290
Feijão preto novo, kilo.....	\$390
Manteiga nacional, kilo.....	\$5700
Queijo de Minas, kilo.....	\$3500
Sal grosso, kilo.....	\$160

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1920. — *Alves Irmão & Comp.*

Reduzido a carne secca de 1ª a mil novecentos e cinquenta réis (\$950).

Em 18 de junho de 1920. — *Alves Irmão & Comp.*

N. 2

Propomos fornecer ao 1º grupo de artilharia de costa, durante o 2º semestre do corrente anno, sujeitando-nos ás clausulas constantes do edital publicado no *Diario Official*, os artigos abaixo:

Artigos:

Sobre mesa (duas bananas ou duas laranjas), ração.....	\$060
Temperos e verduras, kilo.....	\$620

Fortaleza de Santa Cruz, 18 de junho de 1920. — *Luiz Augusto Pestana*.

N. 3

Propomos fornecer ao 1º grupo de artilharia de costa, durante o 2º semestre do corrente anno, sujeitando-nos ás clausulas constantes do edital publicado no *Diario Official*, os artigos abaixo:

Artigos:

Carne verde de vacca, kilo.....	\$1371
Carne verde de porco, kilo.....	\$2370

Fortaleza de Santa Cruz, Rio de Janeiro, 18 de junho de 1920. — *Carvalho Pereira & Comp.*

N. 4

Propomos fornecer ao 1º grupo de artilharia de costa, durante o 2º semestre do corrente anno, sujeitando-nos ás clausulas do edital publicado no *Diario Official*, os seguintes artigos:

Artigos:

Pão de trigo, kilo.....	\$1200
Pão mixto (trigo e milho), kilo.....	\$1000

Fortaleza de Santa Cruz, 18 de junho de 1920. — *Joaquim Alves Domingues*.

N. 5

Propomos fornecer ao 1º grupo de Artilharia de costa, fortaleza de S. João, durante o 2º semestre de 1920, os artigos seguintes.

Alhos, kilo.....	\$8000
Arroz nacional de 1ª, kilo.....	\$820
Assucar de 1ª, kilo.....	\$1400
Assucar de 2ª, kilo.....	\$1340
Assucar de 3ª, kilo.....	\$1000
Azeite doce, litro.....	\$7000
Azeitonas, lata.....	\$2400
Bacalhão em caixa, kilo.....	\$2100
Bacalhão em tina, kilo.....	\$1900
Banha nacional, kilo.....	\$2300
Banha Rosa lata de 2 kilos, lata....	\$4400
Batatas, kilo.....	\$390
Café Globo ou Moinho de Ouro, kilo.....	\$2000
Cangica, kilo.....	\$600
Carne secca especial, kilo.....	\$2300
Carne secca de 1ª, kilo.....	\$2200
Cebolas, kilo.....	\$1100
Colerau, kilo.....	\$4000
Farinha especial, kilo.....	\$480
Farinha de 1ª, kilo.....	\$360
Feijão preto novo, kilo.....	\$560
Feijão mulatinho, kilo.....	\$400
Feijão de côr, kilo.....	\$700
Goiabada Colombo, kilo.....	\$2200
Leite Moça, lata.....	\$1600
Linguiça, kilo.....	\$3000
Marmelada Colombo, kilo.....	\$2400
Manteiga nacional, kilo.....	\$6500
Massa branca, kilo.....	\$1300
Massa amarela, kilo.....	\$1500
Matte em folha, kilo.....	\$1200
Milho yermelho, kilo.....	\$300
Palitos em caixa, caixa.....	\$420
Queijo de Minas, kilo.....	\$3600
Sal gross, kilo.....	\$200
Sal fino, kilo.....	\$500
Toucinho, kilo.....	\$2200
Vinagre, litro.....	\$600
Vinho do Rio Grande, litro.....	\$2200

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1920. — *Barcellos & Comp.*

N. 6

A firma abaixo assignada, estabelecida á praça do Engenho Novo n. 20, propõe-se fornecer ao primeiro grupo de artilharia de costa e fortaleza de Santa Cruz os artigos constantes desta relação, durante o segundo semestre do anno corrente, de accordo com o edital publicado no *Diario Official*.

Arroz nacional de 1ª, kilo.....	\$793
Assucar refinado de 1ª, kilo.....	\$1360
Azeite doce, litro.....	\$6300
Bacalhão de caixa, kilo.....	\$2000
Batatas nacionais, kilo.....	\$499

Café em pó (Globo ou Moinho de Ouro), kilo.....	\$1580
Carne secca especial, kilo.....	\$1120
Farinha de mandioca especial, kilo.....	\$1200
Feijão preto novo, kilo.....	\$530
Manteiga nacional, kilo.....	\$3400
Tocinho de Minas, kilo.....	\$1200

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1920. — *Antonio Monteiro de Sousa*.

N. 7

Propomos fornecer ao primeiro grupo de artilharia de costa, durante o segundo semestre do corrente anno, sujeitando-nos ás clausulas constantes do edital publicado no *Diario Official*, o artigo abaixo:

Café em pó (Globo ou Moinho de Ouro), kilo.....	\$1540
---	--------

Fortaleza de Santa Cruz, 18 de junho de 1920. — *Pacheco & Ferreira*.

N. 8

Propomos fornecer ao primeiro grupo de artilharia de costa, durante o segundo semestre do corrente anno, sujeitando-nos ás clausulas do edital publicado no *Diario Official*, os seguintes artigos:

Carne verde de vacca, kilo.....	\$1100
Carne verde de porco, kilo.....	\$2500

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1920. — *Pinto & Saraiva*.

N. 9

Propomos fornecer ao primeiro grupo de artilharia de costa, durante o segundo semestre do corrente anno, sujeitando-nos ás clausulas constantes do edital publicado no *Diario Official*, os artigos abaixo:

Carne verde de vacca, kilo.....	\$1170
Carne verde de porco, kilo.....	\$2600

Fortaleza de Santa Cruz, 18 de junho de 1920. — *Oliveira Irmão & Comp.*

N. 10

Propomos fornecer ao 1º grupo de artilharia de costa, durante o 2º semestre do corrente anno, nos sujeitando ás clausulas constantes do edital publicado no *Diario Official*, os artigos abaixo:

Artigos:	
Arroz nacional de 1ª, kilo.....	\$790
Assucar refinado de 1ª, kilo.....	\$1380
Azeite doce, litro.....	\$6400
Azeitonas, lata.....	\$2100
Bacalhão de caixa, kilo.....	\$1980
Bacalhão de tina, kilo.....	\$1780
Banha nacional de porco, kilo.....	\$1880
Batata nacional, kilo.....	\$500
Café em pó (Globo ou Moinho de Ouro) ou outro qualquer de 1ª qualidade, kilo.....	\$1790
Carne secca especial, kilo.....	\$2200
Cebola, kilo.....	\$980
Chá preto especial, kilo.....	\$17900
Chá verde especial, kilo.....	\$17900
Farinha de mandioca especial, kilo.....	\$330
Feijão preto novo, kilo.....	\$430
Massa branca para sopa, kilo.....	\$1100
Milho yermelho, kilo.....	\$260
Palitos, caixa.....	\$380
Queijo de Minas, kilo.....	\$3480
Sal grosso, kilo.....	\$160

Fortaleza de Santa Cruz, Rio de Janeiro, 18 de junho de 1920. — *Cruz & Motta*.

N. 11

Propomos fornecer ao 1º grupo de artilharia de costa, durante o 2º semestre do corrente anno, nos sujeitando ás clausulas constantes do edital publicado no *Diario Official*, os artigos abaixo:

Assucar refinado de 1ª, kilo.....	\$1390
Assucar refinado de 3ª, kilo.....	\$109
Azeite doce, litro.....	\$6400

Azeitonas pretas, lata.....	28000
Bacalhão de caixa, kilo.....	28000
Banha Rosa, lata de dois kilos, lata.....	38940
Bananada Colombo, kilo.....	18940
Café em pó de 1ª qualidade, kilo.....	18750
Chá preto especial, kilo.....	138000
Chá verde especial, kilo.....	138000
Colorau, kilo.....	38200
Farinha de mandioca especial, kilo.....	3880
Goibada Colombo, kilo.....	18940
Marmelada Colombo, kilo.....	18940
Palitos, caixa.....	300
Sal grosso, kilo.....	5165

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1920. —
Carvalho Rocha & Comp.

N. 12

Propomos fornecer ao 1º grupo de artilharia de costa, durante o 2º semestre do corrente anno, nos sujeitando às clausulas constantes do edital publicado no *Diário Oficial*, os artigos abaixo:

Artigos:

Café em pó (Globo ou Moinho de Ouro) ou outro qualquer de 1ª qualidade, kilo.....	18140
Manteiga nacional, kilo.....	58680
Matte em folha, kilo.....	8840

Fortaleza de Santa Cruz, 18 de junho de 1920. —Rodrigues Teixeira & Filho.

N. 13

Propomos fornecer ao 1º Grupo de Artilharia de Costa, durante o 2º semestre do corrente anno, nos sujeitando-nos às clausulas constantes do edital publicado no *Diário Oficial*, os artigos abaixo:

Artigos — Pregos

Arroz nacional de primeira, kilo.....	5720
Assucar refinado de primeira, kilo.....	18268
Assucar refinado de segunda, kilo.....	18190
Assucar refinado de terceira, kilo.....	18000
Azeite doce, litro.....	58800
Azeitonas, lata.....	18900
Bacalhão de caixa, kilo.....	18790
Banha nacional de porco, kilo.....	18860
Batata nacional, kilo.....	8470
Café em pó Globo, de primeira, kilo.....	18730
Cangica de milho branco, kilo.....	8450
Carne secca de primeira, kilo.....	28030
Cebolas racionais, kilo.....	8050
Colorau, kilo.....	38400
Farinha de primeira, kilo.....	3805
Feijão preto, novo, kilo.....	3893
Feijão mulatinho, kilo.....	3825
Feijão de cor, kilo.....	3480
Lombo de porco, salgado, kilo.....	28180
Leite condensado, Moça, lata.....	18380
Manteiga nacional, kilo.....	58730
Milho vermelho, kilo.....	8243
Palitos, caixa.....	8290
Queijo mineiro, kilo.....	38300
Queijo Parmesão, kilo.....	88540
Sal grosso, kilo.....	8430
Sal fino, kilo.....	4850
Toucinho de Mafre, kilo.....	18330

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1920. —
Pereira Junior & Filho, Limitada.

N. 14

Propomos fornecer ao 1º Grupo de Artilharia de Costa, durante o 2º semestre do corrente anno, nos sujeitando-nos às clausulas constantes do edital publicado no *Diário Oficial*, os artigos abaixo:

Artigos — Pregos

Alhos, kilo.....	45000
Arroz nacional de primeira, kilo.....	8700
Assucar refinado de primeira, kilo.....	18240
Azeite doce, litro.....	58680
Azeitonas, lata.....	18880
Bacalhão de caixa, kilo.....	18980
Bacalhão de tina, kilo.....	18900

Banha nacional de porco, kilo.....	18880
Banha Rosa, lata de dois kilos.....	38860
Bananada Colombo, kilo.....	18940
Batata nacional, kilo.....	8470
Café em pó Globo ou Moinho de Ouro, kilo.....	18540
Cangica de milho branco, kilo.....	8500
Carne secca especial, kilo.....	28060
Carne secca de primeira, kilo.....	18060
Cebola, kilo.....	8900
Cerveja Fidalga, garrafa.....	18200
Chá preto, especial, kilo.....	1250 0
Chá verde, especial, kilo.....	135000
Colorau, kilo.....	38300
Farinha de mandioca, especial, de primeira, kilo.....	3812
Farinha de mandioca de 1ª, kilo.....	8293
Feijão preto, novo, kilo.....	3870
Feijão mulatinho, kilo.....	3815
Feijão de cor, kilo.....	3460
Goibada Colombo, kilo.....	18940
Lombo de porco, salgado, kilo.....	28100
Leite condensado, Moça, lata.....	18350
Linguiça de porco, kilo.....	38500
Marmelada Colombo, kilo.....	18940
Manteiga nacional de primeira, kilo.....	58890
Massa branca para sopa, kilo.....	18180
Matte em folhas, kilo.....	8800
Milho vermelho, kilo.....	8250
Palitos, caixa.....	8250
Queijo de Minas, kilo.....	38400
Queijo Parmesão, kilo.....	88900
Sal grosso, kilo.....	8140
Sal fino, kilo.....	8330
Toucinho de Minas, kilo.....	18700
Vinagre branco, litro.....	8400
Vinho do Rio Grande, litro.....	38500

Fortaleza de Santa Cruz, 18 de junho de 1920. — Por procuração de Fernandes Moreira e Comp., Alberto Soares Bastos.

Propomos fornecer ao 1º grupo de artilharia de costa, durante o 2º semestre do corrente anno, nos sujeitando-nos às clausulas constantes do edital publicado no *Diário Oficial*, os artigos abaixo:

Artigos:

Alcool de 36º, litro.....	18400
Kerosene, caixa.....	208900
Sabão virgem, kilo.....	8840
Sabão especial, kilo.....	18090

Quartel da Fortaleza de Santa Cruz, 18 de junho de 1920. — Por procuração de Fernandes Moreira e Comp., Alberto Soares Bastos.

Propomos fornecer ao 1º grupo de artilharia de costa, durante o 2º semestre do corrente anno, nos sujeitando-nos às clausulas do edital publicado no *Diário Oficial*, os seguintes artigos:

Artigos:

Barbante fino, novello.....	8850
Barbante grosso, novello.....	8840
Fard, um.....	38500
Cesta de vime para papeis, uma.....	38300
Tinta preta «Sardinha», litro.....	38100

Fortaleza de Santa Cruz, Rio de Janeiro, 18 de junho de 1920. — Por procuração de Borlido Maia & Comp., João Ribeiro de Souza.

Propomos fornecer ao 1º grupo de artilharia de costa, durante o 2º semestre do corrente anno, nos sujeitando-nos às clausulas do edital publicado no *Diário Oficial*, o seguinte artigo:

Artigo

Giz branco, caixa.....	28400
------------------------	-------

Fortaleza de Santa Cruz, Rio de Janeiro, 18 de junho de 1920. — Por procuração de Borlido Maia & Comp., João Ribeiro de Souza.

N. 15

Propomos fornecer ao 1º grupo de artilharia de costa, durante o 2º semestre do corrente anno, nos sujeitando-nos às clausulas constantes do edital publicado no *Diário Oficial*, os artigos abaixo:

Artigos:

Fio flexivel n. 18, metro.....	5800
Fio de chumbo n. 14, metro.....	18390
Fio isolado n. 14, metro.....	8400
Fio isolado n. 12, metro.....	3804
Fio fuzivel de 10 ampères, carretel.....	58000
Fio fuzivel de 15 ampères, carretel.....	58500
Fio fuzivel de 40 ampères, carretel.....	88000
Fita isolante «Paragon», peça.....	28700
Fuziveis (cartucho de 50 ampères), duzia.....	183000
Interruptores rotativos, um.....	28000
Interruptores pondeutes, um.....	28700
Tinghouse, economicas de 25 velas com 220 volts, uma.....	48400
Lampadas Phil's Edson ou Westinghouse de 400 volas com 220 volts 1/2 watt, uma.....	118000
Lampadas portateis com guarnição metallica, uma.....	1850 0
Roseta para clites, uma.....	8800
Roseta para ferro, uma.....	8800
Supporto para lampada com chave, um.....	18360
Supporto para lampada sem chave, um.....	18560
Tomadas de corrente, uma.....	18300

Fortaleza de Santa Cruz, Rio de Janeiro, 18 de junho de 1920. — Por procuração de Borlido Maia & Comp., João Ribeiro de Souza.

Propomos fornecer ao 1º Grupo de Artilharia de Costa, durante o 2º semestre do corrente anno, nos sujeitando às clausulas constantes do edital publicado no *Diário Oficial*, os artigos abaixo:

Artigos:

Alcool de 36º, litro.....	18390
Estopa branca de algodão, kilo.....	18340
Estopa mescla, kilo.....	8820
Folhas de serra para ferro de 8" a 10", duzia.....	5840
Kerosene, caixa.....	21880
Lixa esmeril 1. 00, 0.1 e 2. folha.....	188
Óleo lubrificante amarello H.P., kilo.....	8750
Rupi, litro.....	28600
Sabão virgem, kilo.....	18600
Sabão especial, kilo.....	18100
Vaselina amarella, kilo.....	38300
Vaselina branca, kilo.....	38600

Fortaleza de Santa Cruz, Rio de Janeiro, 18 de junho de 1920. — Por procuração de Borlido Maia & Comp., João Ribeiro de Souza.

Propomos fornecer ao 1º Grupo de Artilharia de Costa, durante o 2º semestre do corrente anno, nos sujeitando às clausulas do edital publicado no *Diário Oficial*, os seguintes artigos:

Artigos:

Archotes, pacote.....	38801
Cabo de manilha, kilo.....	28700
Croques de ferro com cabo, um.....	68406
Forquetas, uma.....	28900
Lona branca para toldo, metro.....	183000
Pregos de cobre, kilo.....	128000
Remo de 18 pés, um.....	28500
Velas «Champion» para motor a gazolina, uma.....	108004
Tachas de cobre, kilo.....	128006

Fortaleza de Santa Cruz, Rio de Janeiro, 18 de junho de 1920. — Por procuração de Borlido Maia & Comp., João Ribeiro de Souza.

Propomos fornecer ao 1º Grupo de Artilharia de Costa, durante o 2º semestre do corrente anno, nos sujeitando ás clausulas do edital publicado no *Diario Official*, os seguintes artigos:

Artigos:

Copo de vidro grosso superior, um...	1\$400
Prato raso de granito, um.....	1\$200
Prato fundo de granito, um.....	1\$200
Caldeira de ferro estanhado para 100 praças, um.....	200\$000
Facas com cabo de madeira para mesa, duzia.....	26\$000
Garfos de metal, duzia.....	26\$000
Colheres de metal (para sopa), duzia.	24\$000

Fortaleza de Santa Cruz, Rio de Janeiro, 13 de junho de 1920. — Por procuração de *Borlido Maia & Comp., João Ribeiro de Souza.*

Propomos fornecer ao 1º Grupo de Artilharia de Costa, durante o 2º semestre do corrente anno, nos sujeitando ás clausulas do edital publicado no *Diario Official*, os seguintes artigos:

Artigos:

Barbante fino, novello.....	\$800
Barbante grosso, novello.....	\$780
Pennas Mallat n. 10, caixa.....	3\$450
Tinta preta Sardinha, litro.....	2\$980
Tinta carmim Sardinha, 1/4 de litro.	1\$480

Fortaleza de Santa Cruz, Rio de Janeiro, 18 de junho de 1920. — Por procuração de *Dias Garcia & Comp., Fortunato Lareca.*

Propomos fornecer ao 1º grupo de artilharia de costa durante o 2º semestre do corrente anno nos sujeitando ás clausulas do edital publicados no *Diario Official* os seguintes artigos:

Artigos—Preços

Lousa para escrever, uma.....	\$745
Lapis para lousa, duzia.....	1\$690

Fortaleza de Santa Cruz, 18 de junho de 1920. — Por procuração de *Dias Garcia & Comp., Fortunato Lareca.*

Propomos fornecer ao 1º grupo de artilharia de costa durante o 2º semestre do corrente anno nos sujeitando ás clausulas do edital publicado no *Diario Official* os seguintes artigos:

Artigos — Preços

Ante-oxydo, kilo.....	3\$900
Estopa branca de algodão, kilo....	1\$143
Estopa mescla, kilo.....	\$840
Folhas de serra para ferro, de 8" 10", duzia.....	3\$930
Kerosene, caixa.....	18\$940
Lixa esmeril n. 00, 0, 1 e 2, folha.	\$190
Petroleo bruto para motor «Diesel» (consistencia fina), tonclada.....	349\$000
Vaselina branca, kilo.....	3\$450

Fortaleza de Santa Cruz, 18 de junho de 1920. — Por procuração de *Dias Garcia & Comp., Fortunato Lareca.*

Propomos fornecer ao 1º grupo de artilharia de costa durante o 2º semestre do corrente anno nos sujeitando ás clausulas do edital publicado no *Diario Official* os seguintes artigos:

Artigos:

Cabo de manilha, kilo.....	2\$750
Forquetas, uma.....	2\$800
Lona branca para toldo, metro....	12\$450
Pregos de cobre, kilo.....	7\$500
Remo de 12 pés, um.....	26\$900
Tachas de cobre, kilo.....	9\$500

Fortaleza de Santa Cruz, 18 de junho de 1920. — Por procuração de *Dias Garcia & Comp., Fortunato Lareca.*

N. 17

Propomos fornecer ao 1º grupo de artilharia de costa, durante o 2º semestre do corrente anno, nos sujeitando ás clausulas publicados no edital publicado no *Diario Official*, os artigos abaixo:

Artigos — Preços

Archotes, pacote.....	3\$900
Cabo de manilha, kilo.....	2\$770
Prego de cobre, kilo.....	12\$400
Remo de 12 pés, um.....	28\$000
Velas Champion para motor a gasolina, uma.....	11\$400
Tachas de cobre, kilo.....	12\$400

Quartel na Fortaleza de Santa Cruz, Rio de Janeiro, 18 de junho de 1920. — *Firmino Fontes & Irmãos.*

Propomos fornecer ao 1º Grupo de Artilharia de Costa, durante o 2º semestre do corrente anno, nos sujeitando ás clausulas do edital publicado no *Diario Official* os seguintes artigos:

Artigos:

Alcool 36º, litro.....	1\$400
Anti oxydo, kilo.....	4\$000
Roupa branca de algodão, kilo.....	1\$440
Folhas de serra para ferro de 8 a 10, duzia.....	5\$400
Kerosene, caixa.....	21\$860
Kaol, litro.....	2\$400
Lixa esmeril ns. 00, 0, 1 e 2, folha..	\$200
Radiol, litro.....	2\$400
Rupi, litro.....	2\$400
Sabão virgem, kilo.....	1\$600
Sabão especial, kilo.....	1\$200
Pomada preta para sapatos, lata....	\$200

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1920. — *Firmino Fontes & Irmãos.*

Propomos fornecer ao 1º Grupo de Artilharia de Costa, durante o 2º semestre do corrente anno, nos sujeitando ás clausulas constantes do edital publicado no *Diario Official* os artigos abaixo:

Artigos:

Chicaras grandes de louça granito, casal.....	2\$300
Idem pequenas da mesma louça para café, casal.....	1\$800
Copo de vidro grosso superior, um..	1\$390
Prato raso de granito, um.....	1\$180
Idem fundo de granito, um.....	1\$180
Facas com cabo de madeira para mesa, duzia.....	23\$300
Garfos de metal, duzia.....	24\$000
Colheres de metal, duzia.....	21\$900

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1920. — *Firmino Fontes & Irmãos.*

Propomos fornecer ao 1º Grupo de Artilharia de Costa, durante o 2º semestre do corrente anno, nos sujeitando ás clausulas do edital publicado no *Diario Official* os seguintes artigos:

Artigos:

Colchas de algodão brancas para solteiro, uma.....	9\$900
Fronhas de cretone de 0m,70x0m,36, uma.....	2\$850
Lenções de cretone de 2m,10x1m,50, um.....	8\$850

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1920. — *Pimenta & Comp.*

Segundo Grupo de Artilharia de Costa

Fortaleza de S. João

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS, ARTIGOS DE EXPEDIENTE E OUTROS, DURANTE O 2º SEMESTRE DE 1920

Propostas recebidas na sessão de 15 do corrente e publicadas em virtude do art. 23 das instrucções de 24 de dezembro de 1917.

A segunda sessão terá logar no dia 22, ás 12 horas.

Borlido Maia & Comp., negociantes matriculados, propõem fornecer a esta repartição, de accordo com o edital de concorrência de 4 de junho corrente, publicado no *Diario Official*, os artigos abaixo discriminados:

Alcool a 36º, litro.....	1\$490
Barbante grosso, novello.....	1\$000
Barbante fino, novello.....	\$800
Creolina, lata.....	1\$220
Estopa branca, kilo.....	1\$230
Giz branco, caixa.....	2\$900
Graxa do Rio Grande, kilo.....	1\$180
Lixa ns. 0, 00, 1 e 2, folha.....	\$128
Oleo Belmontil, kilo.....	1\$450
Oleo Amarello II. P., kilo.....	\$650
Sabão especial, kilo.....	1\$250
Sapolio nacional, um.....	\$280
Sabão virgem, kilo.....	\$620
Tinta preta Sardinha, litro.....	3\$300
Vaselina alva purissima, kilo.....	3\$200
Vassouras de vascular, uma.....	2\$700
Vassouras escovão de piassava, uma.	1\$300

A entrega será immediata. Os proponentes declaram sujeitar-se a todas as clausulas e exigencias do edital.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1920. — *Borlido Maia & Comp.*

Os abaixo assignados propõem fornecer para o 2º grupo de artilharia de costa e fortaleza de S. João, durante o 2º semestre do anno de 1920, sujeitando-se ás condições publicadas no *Diario Official*:

Assucar de 1º, kilo.....	1\$340
Assucar de 3º, kilo.....	1\$040
Azeite doce, litro.....	5\$040
Arroz de 1º, kilo.....	\$240
Arroz communi, kilo.....	\$645
Azeitonas, lata.....	1\$940
Alcool, litro.....	1\$399
Batata, kilo.....	\$480
Banha «Rosa», kilo.....	2\$000
Bacalhau, kilo.....	1\$900
Café moído, kilos.....	1\$560
Carne secca, kilo.....	2\$100
Carne de porco, kilo.....	1\$999
Farinha de mandioca, kilo.....	\$300
Feijão preto, kilo.....	\$460
Doces sortidos, kilo.....	2\$050
Kerosene, caixa.....	19\$800
Manteiga, kilo.....	6\$500
Massa branca, kilo.....	1\$240
Massa de tomate, kilo.....	1\$900
Milho, kilo.....	\$260
Matte, kilo.....	\$980
Potassa, kilo.....	\$560
Queijo de Minas, kilo.....	3\$500
Sal grosso, kilo.....	\$150
Sabão especial, kilo.....	1\$100
Sapoleo, pão.....	\$280
Sabão virgem, kilo.....	\$645
Toucinho, kilo.....	1\$480
Vinagre, litro.....	\$480
Vinho nacional, litro.....	1\$800

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1920. — *Cruz & Motta.*

Pinto & Saraiva, estabelecidos no Mercado Municipal ns. 131 e 133, propõem fornecer ao 2º grupo de artilharia de costa na fortaleza de S. João, durante o 2º semestre do anno de

1920, os generos abaixo declarados, conforme está publicado no *Diário Official*:

Carne de vacca, kilo..... 1\$044
Rio de Janeiro, 15 de junho de 1920.—
Pinto & Saraiva.

Oliveira Irmãos & Comp., estabelecidos á rua General Camara n. 181, propõem fornecer a esta fortaleza durante o segundo semestre do corrente anno, sujeitando-se ás condições do edital referente a esta concorrência:

Carne verde de vacca, kilo..... 1\$030
Carne verde de porco, kilo..... 2\$400

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1920.— Por
procuração, José Silveira Thomaz da Rosa.

Rodrigues Teixeira & Filho, negociantes, estabelecidos á rua da Assembléa n. 14, propõem fornecer ao Segundo Grupo de Artilharia de Costa (Fortaleza de S. João), os generos abaixo notados, durante o 2º semestre do corrente anno, sujeitando-se a todas as condições inerentes ao respectivo contracto, de accordo com o edital publicado no *Diário Official*, a saber:

Café moido, kilo..... 1\$437
Manteiga, kilo..... 5\$650

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1910.—
Rodrigues Teixeira & Filho.

Santos, Martins & Comp., negociantes, estabelecidos nesta praça no Mercado Municipal ns. 163, 165 e 167, propõem-se a fornecer ao 2º Grupo de Artilharia de Costa e Fortaleza de S. João os artigos abaixo, sujeitando-se ás condições do edital publicado no *Diário Official*.

Azeite doce, litro..... 3\$475
Assucar de 1º, kilo..... 1\$279
Assucar de 3º, kilo..... 3\$068
Arroz agulha de 1º, kilo..... 3\$895
Arroz Iguape de 1º, kilo..... 3\$734
Azeitonas pretas, lata..... 1\$963
Alfafa nacional, kilo..... 3\$398
Batatas nacionais, kilo..... 3\$459
Banha Rosa, kilo..... 1\$930
Bacalhão de tina, kilo..... 1\$800
Carne secca, kilo..... 1\$990
Cebolas, kilo..... 3\$850
Farinha de mandioca, kilo..... 3\$300
Feijão preto, kilo..... 3\$389
Goiabada Colombo, kilo..... 2\$030
Kerozene, caixa..... 19\$300
Manteiga nacional, kilo..... 5\$800
Massa branca, kilo..... 1\$090
Milho vermelho, kilo..... 3\$235
Matte, kilo..... 3\$870
Sal grosso, kilo..... 3\$140
Sabão especial, kilo..... 1\$135
Toucinho salgado, kilo..... 1\$650
Vinagre nacional, litro..... 3\$450

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1920.—
Santos, Martins & Comp.

Proposta que fazem Alves Irmão & Comp. para fornecimento ao Segundo Grupo de Artilharia de Costa, Fortaleza de S. João, de generos alimenticios e outros artigos no 2º semestre de 1920:

Arroz agulha de 1º, kilo..... 3\$900
Alfafa nacional, kilo..... 3\$450
Carne secca de 1º, kilo..... 2\$300
Farinha de mandioca, kilo..... 3\$340
Feijão preto, kilo..... 3\$460
Sabão especial, kilo..... 1\$250
Sapão nacional, um..... 2\$280

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1920.—
Alves Irmão & Comp.

Declaração: Sujeitamo-nos a todas as condições do edital publicado no *Diário Official*.
Rio de Janeiro, 15 de junho de 1920.—
Alves Irmão & Comp.

Fernandes, Moreira & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos á rua do Mercado n. 34, propõem-se a fornecer ao 2º Grupo de Artilharia de Costa (Fortaleza de S. João), durante o segundo semestre do corrente anno, os generos abaixo discriminados, pelos seguintes preços, a saber:

Azeite doce, litro..... 3\$400
Assucar de 1º, kilo..... 1\$180
Dito de 3º, kilo..... 3\$980
Arroz agulha, kilo..... 3\$790
Dito Iguape, kilo..... 3\$690
Azeitonas, lata..... 1\$850
Albos nacionais, kilo..... 4\$800
Alfafa nacional, kilo..... 3\$420
Alcool a 36º, litro..... 1\$800
Batatas, kilo..... 3\$500
Banha Rosa, kilo..... 1\$930
Bacalhau de tina, kilo..... 2\$000
Café moido, kilo..... 1\$800
Carne secca, kilo..... 1\$980
Carne de porco salgada, kilo..... 2\$400
Cebolas, kilo..... 3\$930
Farinha de mandioca, kilo..... 3\$380
Feijão preto, kilo..... 3\$400
Goiabada, kilo..... 2\$200
Manteiga, kilo..... 5\$800
Massa branca, kilo..... 1\$250
Dita de tomate, kilo..... 1\$890
Milho vermelho, kilo..... 3\$260
Matte, kilo..... 3\$859
Queijo de Minas, kilo..... 3\$400
Sal grosso, kilo..... 3\$148
Sabão especial, kilo..... 1\$100
Sapão, um..... 2\$250
Sabão virgem, kilo..... 3\$680
Toucinho, kilo..... 1\$900
Vinagre, litro..... 3\$480
Vinho nacional, litro..... 3\$500

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1920.—
Fernandes, Moreira & Comp.

Declaramos que nos sujeitamos a todas as condições do edital desta concorrência.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1920.—
Fernandes, Moreira & Comp.

Primeira Companhia Ferro-Viaria (Deodoro)

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DORMENTES PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA LINHA FERREA, LIGANDO DEODORO Á VILLA MILITAR

De ordem do Sr. capitão commandante da companhia, e presidente do Conselho de Administração, convido os Srs. commerciantes que desejarem concorrer ao fornecimento de dormentes para a construção da linha ferrea ligando Deodoro á Villa Militar e de que foi encarregada a companhia, pelo aviso do Sr. ministro da Guerra n. 131, de 20 do corrente, a apresentarem suas propostas na concorrência publica que terá lugar neste quartel no dia 25 de junho, ás doze horas, mediante as seguintes condições:

Primeira — O concorrente deverá apresentar, até o dia 24 de junho, ás doze horas, requerimento a esta secretaria, dirigido ao presidente do Conselho de Administração, pedindo habilitação a esta concorrência e juntando os documentos que provem:

a) a competencia do proponente para o fornecimento de que se trata, a juizo do Conselho de Administração;
b) ter caucionado no cofre do Conselho de Administração a quantia de qui-

nhentos mil réis (500\$), estabelecida para garantia da assignatura do termo do contracto, perdendo taes cauções os concorrentes que não comparecerem para firmar o respectivo contracto.

Segunda — As propostas em tres vias (3), sem rasuras nem emendas e contendo o preço por extenso para cada dormente, serão datadas e assignadas e fechadas em envoltorios lacrados, com o nome do proponente, sendo a primeira via sellada na forma do regulamento anexo ao decreto n. 3.966, de 25 de dezembro de 1919.

Terceira — Os dormentes deverão ser de madeira de lei e nas quantidades e dimensões seguintes:

8.000 a 10.000 dormentes com um metro e trinta centímetros (1m,30) de comprimento, dezoito centímetros (0m,18) de largura e doze centímetros (0m,12) de altura ou espessura e 100 a 200 dormentes com dois metros e quarenta centímetros (2m,40) de comprimento, vinte e cinco centímetros (0m,25) de largura e doze centímetros (0m,12) de altura ou espessura.

Quarta — Serão consideradas madeiras de lei, para effeito de applicação da clausula anterior, as seguintes: aroeira do sertão, tajuha ou amoreira, biúna, sobrasil, piúna, sapucaia (assú, mirim e vermelha), canafistula vermelha, canella preta, caryerana, sucupira (assú, cary e mirim), tapinhoan, canella Capitão-mór, balsamo de espinho, pau Brasil, canella sassafraz.

Quinta — O conselho estipula, como preços maximos, para cada dormente, a quantia de tres mil réis (3\$000), para os de 1m,30×0m,18×0m,12 e cinco mil e quinhentos réis (5\$500), para os de 2m,40×0m,25×0m,12, ficando nullas, para todos os effeitos, as propostas que ultrapassarem o quantum estipulado.

Sexta — Os dormentes terão secção rectangular, faces serradas ou perfeitamente lavradas, topos serrados ou cortados em esquadrias, quinas vivas e serão perfeitamente sãos, isentos de branco de madeira, brotos, nós ou outros defeitos.

Sétima — Como tolerancia, até o maximo de 10 % de cada fornecimento, poder-se-ha admitir:

a) que a secção transversal do dormente seja trapezoidal, não tendo, porém, a base menor do trapezio dimensões inferior ás larguras a que se refere a clausula terceira, isto é, 0m,18 para os pequenos e 0m,25 para os grandes;

b) que o comprimento dos dormentes varie de 0m,05 para mais ou para menos;

c) que as faces verticaes tenham uma curvatura cuja flexão não poderá exceder de 0m,07.

Oitava — O concorrente ou concorrentes escolhidos obrigam-se a fazer o fornecimento de 2.000 dormentes até o dia 10 de julho e a partir deste dia, quinzenalmente, fornecerão a mesma quantidade até completar o total necessario.

Nona — O fornecimento será feito em Deodoro, no quartel desta unidade.

Decima — No caso de não serem satisfeitos os fornecimentos parciais dentro dos prazos estipulados na clausula oitava ficam os mesmos sujeitos á multa de trinta por cento (30 %) sobre a importância do fornecimento atrasado, podendo o conselho de administração mandar comprar, independentemente do contracto, em qualquer parte, os dormentes que não tiverem sido entregues dentro dos referidos prazos.

Decima primeira — A differença de preços dos dormentes comparados com o preço estabelecido a condição anterior a

maior do que os preços estipulados pelo contracto, correrá por conta dos fornecedores e será deduzida da primeira conta que dos mesmos haja de ser processada ou da caução do contracto, no caso de não haver conta a processar.

Décima segunda — Os proponentes, em suas propostas, deverão declarar a completa submissão ás condições deste edital.

Décima terceira — Fica ao conselho de administração o direito de não aceitar nenhuma das propostas, assim como annullar a concorrência.

Quartel em Deodoro, 7 de junho de 1920. — *Luiz Carlos Prestes*, 2º tenente secretário.

Primeira Companhia Ferro-Viaria (Deodoro)

De ordem do senhor capitão commandante da companhia e presidente do Conselho de Administração, convido os senhores negociantes que desejarem concorrer ao fornecimento de generos, forragens, e artigos de limpeza, necessários a esta companhia, durante o segundo semestre do corrente anno, a apresentar suas propostas na concorrência publica que terá lugar neste quartel, ás 12 horas do dia 28 de junho vindouro.

Todos os generos, forragem e artigos para limpeza serão do primeira qualidade e fornecidos na medida da necessidade, conforme pedidos parciaes nos preços abaixo mencionados:

Assucar refinado de 1º, kilo.....	15200
Assucar refinado de 3º kilo.....	15000
Azeite doce fino, litro.....	65000
Azeitonas brancas, kilo.....	25300
Batatas, kilo.....	5480
Bolachinhas de agua e sal, kilo.....	15900
Cangica especial, kilo.....	5500
Carne verde sem osso, kilo.....	15495
Carne verde de porco, kilo.....	25000
Canella, cravo e herva doce.....	45800
Dobradinhas, kilo.....	5900
Doces sortidos (Colombo), kilo.....	25100
Ervilhas partidas, kilo.....	25200
Farinha de mandioca, kilo.....	5380
Farinha de trigo, kilo.....	15000
Folha preto, kilo.....	5450
Fubá mimoso, kilo.....	5450
Gallinhas escaçadas, uma.....	35500
Lenha em toros, m3.....	85000
Lombo de porco, kilo.....	25100
Linguiça de porco, kilo.....	25750
Manteiga especial, kilo.....	65200
Matte, kilo.....	15030
Massa branca, kilo.....	15150
Mocotó, kilo.....	5750
Pão cacete de 500 grammas, kilo...	5850
Peixe fresco limpo sem cabeça.....	25350
Queijo de Minas, kilo.....	35000
Toucinho, kilo.....	15750
Vinagre, litro.....	5400
Alfafa, kilo.....	5420
Sabão branco, kilo.....	5800
Sapólio, um.....	5250
Ruppi, litro.....	35900
Anti-oxido, kilo.....	85000
Balistol, litro.....	155000
Tijolo de arciar, um.....	5500
Vassouras de piassava, duzia.....	145000
Idem, pequenas, duzia.....	35000
Cruzwaldina, lata.....	15300
Potassa, kilo.....	5500
Alcool a 36º, litro.....	15450

O prazo maximo para a entrega dos artigos constantes da presente concorrência, será de quarenta e oito horas, a contar da entrega do pedido feito pela intendencia da companhia, correndo todas as despozas por conta do fornecedor.

Serão fornecidos pela secretaria desta unidade, em tres vias, as relações dos artigos a fornecer, devendo os concorrentes nellas

mencionar por extenso e em algarismo sem emendas ou razuras, os respectivos preços, datando-as e assignando-as, devendo sellar a primeira via, na forma do regulamento anexo ao decreto n. 3.966, de 25 de dezembro de 1919.

Nestas propostas devem os concorrentes declarar completa sujeição ás condições desse edital.

O conselho annullará toda proposta que consignar preços superiores aos estipulados acima, base da presente concorrência.

Para habilitação a essa concorrência cada concorrente deverá apresentar até o dia 26, ás 12 horas, requerimento nesta secretaria, dirigido ao presidente do conselho de administração, juntando os documentos que provem:

a) haver pago, como negociante e especialista dos generos alimentícios e artigos de que é objecto a esta concorrência, os impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao semestre corrente;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando ás firmas commerciaes a apresentação do contracto social, registrado na Junta Commercial, ou estar legalmente, nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando for sociedade anonyma;

c) que finalmente cumpriu o contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor.

Os proponentes depositarão no cofre do conselho administrativo a quantia de quinhentos mil réis, estabelecida para garantia da assignatura do termo de contracto, perdendo taes cações os concorrentes preferidos que não comparecerem para firmar o respectivo contracto (artigo 29 no regulamento).

Os proponentes estarão sujeitos ainda ao seguinte:

1º, por ocasião da assignatura do contracto ao deposito de 10 % até cincoenta contos de réis, e 5 % sobre qualquer excesso da mesma importancia calculada sobre o fornecimento provavel durante o primeiro semestre, estipulando o conselho a caução minima que deve ser depositada;

2º, no caso de igualdade de preços entre duas propostas será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento; verificado novo empate terá preferencia a do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte se este não tiver concorrido;

3º, não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas no presente edital de concorrência nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a pronosta mais barata (leitura e do art. 54 da lei numero 2.221, de 30 de dezembro de 1909);

4º, quando o proponente ou seu representante legal não comparecer á apuração da proposta entregue, esta concorrerá á sua revelia;

5º, os proponentes sujeitar-se-hão a todas as demais condições, nos termos previstos nas instrucções approvadas por aviso do Ministerio da Guerra de 24 de dezembro de 1917, publicado no Boletim do Exercito n. 140, de 5 de janeiro de 1918 e no *Diario Official* de 6 do mesmo mez e anno;

6º, os concorrentes obrigam-se a fornecer a dinheiro, aos officiaes desta companhia, nas mesmas condições acima.

As quantidades totaes a serem fornecidas deixam de ser mencionadas por ser impossivel a sua prefixação.

Para mais esclarecimentos os interessados deverão dirigir-se á secretaria desta companhia todos os dias uteis, das dez ás quinze horas e trinta minutos.

Quartel em Deodoro, 19 de junho de 1920.
Luiz Carlos Prestes, 2º tenente secretário.

Intendencia da Guerra

PROPOSTAS APRESENTADAS AO CONSELHO DE COM-
PRAS EM SESSÃO REALIZADA A 19 DE JUNHO DE
1920

Luiz Mendonça & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos á rua General O'Neira n. 33, sujeitando-se a todas as condições do edital, propõem fornecer á Intendencia da Guerra o seguinte:

22.000 bonets americanos com duas capas de brim kaki inglez (seis mil seiscientos e quarenta e nove réis).....	65649
86.000 collarinhos (setecentos e setenta réis).....	8770

Rio de Janeiro, 19 de junho de 1920. — *Luiz Mendonça & Comp.*

Azevedo Alves, Rodrigues & Comp., negociantes matriculados e estabelecidos á rua do Carmo n. 53, propõem vender ao conselho de compras da Intendencia da Guerra, os artigos abaixo designados pelos preços que se seguem, sujeitando-se a todas as condições do edital publicado:

22.000 bonets americanos com duas capas de brim kaki inglez (seis mil quatrocentos e quarenta e nove réis), um....	65440
10.000 cobertores de lã kaki (dezoito mil réis), um.....	185000
86.000 collarinhos (oitocentos réis), um.....	5800

Rio de Janeiro, 19 de junho de 1920. — Por procuração *Azevedo Alves, Rodrigues & Comp., Carlos Bicchieri.*

Os negociantes matriculados abaixo assignados propõem vender a esse conselho 22.000 (vinte e dois mil) bonets americanos, com duas capas de brim kaki inglez ao preço de 65850 (seis mil oitocentos e cincoenta réis) cada um e sujeitando-se a todas as condições determinadas no edital publicado no *Diario Official*.

Rio de Janeiro, 19 junho de 1920. — *Ferreira Passarello & Comp.*

Alves dos Santos & Comp., negociantes matriculados e estabelecidos á rua do Rosário n. 115, propõem vender á Intendencia da Guerra, de accordo com a publicação do *Diario Official* os artigos abaixo mencionados:

10.000 bonets americanos com duas capas de brim kaki inglez, oito mil quatrocentos e sessenta réis, um.....	85460
---	-------

Rio de Janeiro, 19 de junho de 1920. — *Alves dos Santos & Comp.*

Leitão, Irmãos & Comp., negociantes matriculados e estabelecidos no Largo da Santa Rita n. 4, propõem fornecer á Intendencia da Guerra, os artigos abaixo designados, sujeitando-se a todas as condições publicadas no *Diario Official*:

22.000 — Vinte e dois mil bonets americanos com 2 (duas) capas de brim kaki inglez.....	65320
(Seis mil oitocentos e vinte réis, cada)	
10.000 — Dez mil cobertores de lã kaki a.....	184200
(Dezoito mil réis, cada)	

Rio de Janeiro, 19 de junho de 1920. — Por procuração, *Pedro Moreira de Souza.*

Pimenta & Comp., negociantes matriculados e estabelecidos nesta Capital à rua da Quitanda n. 33, propõem fornecer à Intendência da Guerra, sujeitando-se à todas as condições do edital, os artigos abaixo mencionados pelos seguintes preços:

22.000 bonets americanos com duas capas de brim kaki inglês, um seis mil oitocentos e quarenta e dois réis...	6\$812
10.000 cobertores de lã kaki, um dezoito mil e oitocentos réis	18\$600
86.000 collarinhos, um seiscentos e noventa réis.....	\$630

Rio de Janeiro, 19 de junho de 1920. — Pimenta & Comp.

Antonio Maciel & Comp., negociantes matriculados e estabelecidos nesta praça, à rua dos Ourives n. 35 e Buenos Aires n. 76, propõem fornecer à Intendência da Guerra, sujeitando-se a todas as condições do edital, os seguintes artigos pelos preços abaixo:

22.000 (vinte e dois mil) bonets americanos com duas capas de brim kaki inglês, cada um	6\$512
(Seis mil, quinhentos e doze réis)	
86.000 (oitenta e seis mil) collarinhos, cada um.....	\$599,5
(Quinhentos noventa e nove e meio réis)	

Rio de Janeiro, 19 de junho de 1920. — Antonio Maciel & Comp.

Intendência da Guerra, 19 de junho de 1920: — Dirceu Caetano de Oliveira, 2º oficial, secretario do Conselho de Compras.

Collegio Militar do Rio de Janeiro

Por ter sahido com razuras o edital para o fornecimento de enxoval e fardamento, durante o segundo semestre do anno de 1920, no *Diário Oficial* de 17 do corrente, publica-se o seguinte: presidente do respectivo conselho; almofada de panna de flexa com capa de linho, pesando depois de cheia mil grammas e tendo 0m,57x0m,35, uma \$3400; fronha lisa de cretone com uma só abertura lateral tendo tres botões de madreperola, com 0m,56x0m,41; luvas brancas de algodão, par, \$5200, pente fino; toalhas brancas felpudas para rosto, tendo 1m,10x0m,60, uma, 2\$810; toalhas brancas felpudas para banto, tendo 5m,0x1m,90, toalhas brancas adamascadas e embainhadas para mesa, tendo 5m,0x1m,60, uma, 2\$3300; perneiras de couro preto tipo da Intendencia, par, 13\$450; guia; Para habilitação a esta concorrência, cada proponente deverá apresentar, nos termos do decreto n. 434; No caso do não comparecimento de qualquer proponente ou seu legal; ficando estipulado como minima, a caução de 1:000\$000.

Secretaria do Collegio Militar do Rio de Janeiro, 19 de junho de 1920. — João Alves de Moura, 1º official sub-secretario.

Primeira região militar

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

Edital de convocação para o alistamento militar do 2º municipio—Santa Rita

O capitão Manoel Oscar Monteiro Torres, presidente da Junta do 2º Municipio de Alistamento militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convoca a todos os jovens da idade de vinte annos, completos no anno proximo passado e domiciliados neste mu-

nicipio, a virem se inscrever, até o dia 30 de agosto do anno de 1920, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem, a bem de seus direitos, esclarecimentos ou reclamações, afim de que a junta possa ficar bem orientada da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

Compreheende este municipio as seguintes ruas:

Acre, toda; Andradas ns. 109 a 181 e 82 a 432, Benedictinos, Camerino, Coelho e Castro, Escorrega e Funda, toda. General Gomes Carneiro 14 a 86 e 5 a 85. José Mauricio ns. 152 a 153 e 149 a 153; Jogo da Bola, Marechal Floriano, Municipal, Matto Grosso, Prainha, Pedra do Sal, Pedro Antonio e São Francisco da Prainha, toda. Ourives ns. 90 a 132 e 93 a 147; S. Pedro ns. 77 a 307 e 80 a 366. Senador Pompeu ns. 1 a 171 e 2 a 170, Saude ns. 1 a 169 e 6 a 166. S. Bento 31 o 39. Theophilo Ottoni ns. 81 a 203 e 81 a 206, Tobias Barreto, ns. 164 a 170 e 159. Uruguayana ns. 131 a 149 e 202 a 226. Visconde da Gaveia ns. 18 a 70, Visconde de Inhauma ns. 93 a 115 e Vasco da Gama ns. 105 a 179 e 112 a 178.

Beccos: João Ignacio, João José, Cleto-Consultorio e Escadinhas da Conceição.

Ladeiras: Conceição, Felipe Nery e João Homem.

Largos: S. Francisco da Prainha e Santa Rita.

Morros: Conceição e Valongo.

Praças: Mauá e Municipal.

Travessas: Coronel Julião, Oliveira, Santa Rita e Sereano.

Avenida Passos de ns. 105 a 123 e 116 a 122.

Caes do Porto, da praça Mauá à praça Municipal.

A junta funcionará em todos os dias uteis na rua Conselheiro Saraiva n. 22, Archivo da Marinha, das 11 às 15 horas.

E para conhecimento de todos lavrei o presente edital, por mim feito e assignado e rubricado pelo presidente, Julio Corrêa Bittencourt 2º tenente secretario.

Capitão Manoel Oscar Monteiro Torres, presidente interino.

Quinta Região Militar

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O ALISTAMENTO MILITAR

O capitão Pedro Paulo Autran, presidente da junta do 12º municipio do alistamento militar. Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convoca todos os jovens da idade de vinte annos, completos no anno proximo passado e domiciliados neste municipio, a virem se inscrever até o dia 30 de agosto do anno de 1920, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem, a bem de seus direitos, esclarecimentos ou reclamações, afim de que a junta possa ficar bem orientada da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

Compreheende este municipio as:

Ruas

Afonso Cavalcanti, Amoroso Lima, Aristides Lobo, Barão do Petropolis, Caetano Martins, Campos da Paz, Carmo Netto, Carolina Reyndner, Catumby, Chichorro, Colina, Mau-

rity, Coqueiros, Corrêa Vasques, Costa Ferraes, D. Cecilia, D. Julia, D. Miervina, Dr. Agra, Emilia Guimarães, Estacio de Sá, Estrella, Fonseca Lima, Frei Caneca, Gomes de Souza, Greenalgh, Haddock Lobo, Itapirú, João Ventura, Laura de Araújo, Laurindo Rabello, Machado Coelho, Maia Lacerda, Major Freitas, Mattos Rodrigues, Miguel de Frias, Minas Gerães, Morro, Nery Prainheiro, Paula Ramos, Pereira Franco, Pessoa de Barros, Pinto de Azeredo, Prazeres, Presidente Barroso, Rodrigues dos Santos, Santa Alexandrina, Santa Maria, S. Carlos, Boulevard de S. Christovão, S. Claudio, S. Diniz, S. Christovão, S. Frederico, S. Leopoldo, S. Luiz, S. Martinho, S. Roberto, Senhor de Mattosinhos, Souza Neves, Thomaz Rabello, Visconde de Duprat, Visconde de Jequitinhonha, Viscondessa de Pirassununga, Benedicto Hyppolito, Nova S. Leopoldo, D. Eugenia, Navarro, Zamenhoff.

Travessas

Agra Filho, Bastos, Carneiro, D. Rosa, Fonseca Lima, Guedes, Lopes, Leste, Marietta, Miguel de Frias, Onze de Maio, Paz, Pedregães, Rio Comprido, Santos Rodrigues, São Carlos, Senhor de Mattosinhos.

Avenida

Salvador de Sá.

Largos

Catumby, Estacio de Sá, Rio Comprido. A junta funcionará em todos os dias uteis na rua do Estacio de Sá n. 26, das 10 às 15 horas.

E para conhecimento de todos lavrei o presente edital, por mim feito e assignado e rubricado pelo presidente 1º tenente Mario Azeredo Maya, secretario. — Capitão, Pedro Paulo Autran, presidente.

Decimo quarto Municipio

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O ALISTAMENTO MILITAR

O Sr. capitão Victor Angelo Drummond Franklin, presidente da junta do 14º municipio de alistamento militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convoca a todos os jovens da idade de vinte annos, completos no anno proximo passado e domiciliados neste municipio, a virem se inscrever, até o dia 30 de junho do anno de 1920, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem, a bem de seus interesses, esclarecimentos ou reclamações, afim de que a junta possa ficar bem orientada da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

Compreheende este municipio todos os logradouros que se acham situados na zona do 14º districto da Prefeitura (Engenho Velho).

A junta funcionará em todos os dias uteis na estação de Bombeiros à rua de S. Christovão n. 246, das 10 às 15 horas.

E para conhecimento de todos lavrei o presente edital, por mim feito e assignado e rubricado pelo presidente. — 1º tenente José Tiburcio Gonçalves Camar, secretario. — Victor Angelo Drummond Franklin, presidente.

Primeira Região Militar

Edital de convocação para o alistamento Militar

O capitão Francisco d'Almeida, presidente da junta do 13º Districto de Alistamento Militar, que comprehende

distrito municipal de S. Christovão, desta Capital, na forma da lei, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital vem ou delle notícias tiverem, que foram installados os trabalhos desta Junta de Alistamento Militar na Secretaria da 1ª regimento de cavallaria de Artilharia, sito á rua Petro Ivo, onde funcionará das 10 ás 15 horas, nos dias úteis, devendo ser encerrados a 31 de agosto vindouro.

São convidados, por isso, todos os jovens nascidos em 1899 (e das classes de 1890 a 1898, inclusive, porventura não alistados), residentes no distrito municipal de S. Christovão para, verbalmente ou por escripto, se dirigirem a esta junta afim de se alistarem na forma do art. 53 do regulamento homologado com o decreto 12.790, de 2 de fevereiro de 1918.

São, outrossim, convocadas todas as pessoas interessadas directa ou indirectamente no alistamento militar, para apresentarem reclamações ou prestações esclarecimentos, a bem de seus direitos, para que possa esta Junta ficar bem orientada e instruir com verdade e justiça a Junta de Revisão e Sorteio.

O 13º Districto de Alistamento Militar desta Capital comprehende os seguintes logradouros publicos:

Pracas — Argentina, Igrejinha, Lazareto, Pedro Segundo, Pinto Peixoto, Campos de S. Christovão e Largo da Canella.

Praças — Cajú, S. Christovão e Rei Saudoso.

Ruas — Abilio, Alegria, Almirante Mariath (antiga S. Luiz Durão), Alves Montes, Amarante (antiga Becco de S. Paulo), Amazonas, Amelia, Antonio Janduzzi, Argentina, Bella (antiga Bella de S. João), Bomfim, Caixa d'Agua, Capitão Felix, Carneiro de Campos, Catalão (antiga travessa Alice), Chaves Faria (até os números 69 e 70), Conde de Leopoldina, Cornélio, Coronel Brandão (antiga Tres Bocas), Cortume, Coruja, Dom Carlos, Emancipação, Emerenciana, Escobar, Esperança, Eulydes da Cunha, Faria Braga, Figueira de Mello (da rua Pedro Ivo em diante), Fonseca Balles, Frolick, General Argollo, General Bruce, General Gurjão, General Sampaio, Henrique Chaves (antiga Marieta), Igrejinha, Industria, Inhomirim, antigo Becco de S. João, José Clemente, José Christono (antiga Vianna), Justino de Souza (antiga Costa Guimarães), Liberdade, Lima Barros, Lopes Ferraz, Lopes Silva, Major Fonseca, Manoel Pinto, Mantiqueira (antiga travessa Lopes), Marechal Aguiar (antiga Nôra), Mello e Souza, Mineira, Mourão do Valle, Benedicto Ottoni (antiga Praia das Palmeiras), Parque, Paula e Silva, Pereira Lopes, da Quinta (antiga rua Paraná), Ricardo Machado, Sabino Vieira (antiga Uabalina), S. Christovão (da rua Pedro Ivo em diante), S. Januario, S. Luiz Gonzaga, Senador Alencar, Souza Valente, Tavares Guerra, Teixeira Junior, Tuxuty, Vieira Bueno, Villela, Vinte e cinco de Março e Visconde de Ouro Preto.

Ladeiras — Gusmão e S. Januario. Travessas — Filgueiras e Ida.

E, para que cheque ao conhecimento de todos, fiz o presente edital, que, além das publicações neste orgam, é affigado em logares publicos.

Rio de Janeiro, 1 de maio de 1920. — Francisco d'Almeida, presidente.

Primeira Região Militar

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 16º DISTRICTO DA CAPITAL FEDERAL (TIJUCA)

Edital de convocação para o alistamento militar

O capitão Achilles Cesar Burlamaqui presidente da Junta do 16º Districto de alistamento Militar. Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta Junta e, portanto, convoca a todos os jovens da idade de vinte annos, completos no anno proximo passado e os demais de 21 e menos de 30 annos e domiciliados neste municipio, a virem se inscrever, até o dia 31 de julho do anno de 1920, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem, a bem de seus direitos, esclarecimentos ou reclamações, afim de que a junta possa ficar bem orientada da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

Compreheende este districto as seguintes ruas: Aguiar, Alzira Brandão, Araujos, Antonio Basilio, Agostinho, Alves de Brito, Antonio dos Santos, Barão de Amazonas, Barão de Pirassununga, Barão do Pilar, Bom Pastor, Boa Vista, Conde de Bomfim, Catramby, Club Athletico, D. Delphina, Desembargador Isidoro, Dr. Rogo Lopes, Dr. José Hygino, Dezoito de Outubro, Ferreira do Almeida, Felix da Cunha, General Roça, Gratidão, Garibaldi, General Andrade Neves, Itacurussá, Leite de Abreu, Moura Brito, Major Avila até Barão Mesquita, Medeiros Passaro, Nathalina, Pareto, Pinto de Figueiredo, Pinto Guedes, Piratiny, Pereira de Siqueira, Rademaker, S. Francisco Xavier a Barão de Mesquita, Salgado Zenha, Santo Henrique, Silva Guimarães, S. Raphael, S. Miguel, Soares da Costa, Uruguay do n. 262 ao Morro da Formiga, Visconde de Figueiredo, Valparaizo, Visconde de Cabo Frio e Vinte e Oito de Setembro; travessas: dos Araujos, Affonso, Bambina, Boa Vista, Magalhães e Mathilde; praças: Corumbá, Hilda e Saenz Peña; estradas: do Açude, Gascatinha, Furnas, Muzema, Nova da Tijuca, Picapau, Solidão, Vista Chinezta, Velha da Tijuca, ilha do Ribeiro, Varzea da Tijuca e Gavá Pequena e ruas Oliveira da Silva e Santa Carolina.

A junta funcionará em todos os dias uteis na rua Pinto de Figueiredo n. 11, agencia da Prefeitura da Tijuca, das 10 horas ás 15.

E para conhecimento de todos lavrei o presente edital, por mim feito e assignado e rubricado pelo presidente. Capitão Fernando Rillo Ferreira Junior, secretario. — Capitão Achilles Cesar Burlamaqui, presidente.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 18º MUNICIPIO, MEYER

Séde — Rua Archias Cordeiro n. 411

Edital de alistamento

O capitão Pedro Primavera Filho, presidente e secretario da Junta do Alistamento Militar do Municipio do Meyer:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tiverem conhecimento, que foram alistados os cidadãos abaixo declarados e pertencentes ás seguintes classes:

Classe de 1899

1. Antonio Cavalcanti de Macedo.
2. Ary Lopes de Moraes Riego.
3. Agenor Lyra de Souza.

4. Anibal Riogrande de Rocha.
5. Antonio José Dias Chaves.
6. Antonio Gomes de Almeida.
7. Benício Silva.
8. Candido Mangal de Carvalho Souza.
9. Casemiro Simonim Leal.
10. Cesar Bueno Pass Leme.
11. Carlos Martins da Silva.
12. Delphino Gomes Pereira.
13. Djolma Pereira Tavares.
14. Emilio de Souza Vianna.
15. Eduardo José de Andrade.
16. Eduardo Francisco Bittencourt.
17. Francisco Thomaz de Oliveira Junior.
18. Hercilio Braune.
19. Henrique Gomes dos Santos.
20. Hernani Ferreira Pitanga.
21. José Vianna Ramos.
22. José Francisco Paulo.
23. João Luiz de Sá Tavares.
24. João Soares.
25. Jayme Laversveiler.
26. José de Souza Braga.
27. João da Silva Laranjeira.
28. Luiz Bossnet Lopes da Costa.
29. Luiz Duque Estrada Meyer.
30. Luiz Gonzaga Pereira de Vasconcellos.
31. Leonino Fernandes da Silva.
32. Marciliano Diogo dos Santos Filho.
33. Mario Borges da Silva Santos.
34. Manoel da Costa.
35. Nelson Freitas de Vasconcellos.
36. Octavio da Silva Flores.
37. Osmar Ribeiro Ferro.
38. Paul Oldenburg.
39. Salvador Caruzo.
40. Sebastião Alves da Silva.
41. Sebastião Lopes da Costa.
42. Waldemar José Pereira.
43. Waldemar de Souza.

Classe de 1898

1. Armindo de Moura.
2. Antonio de Souza Campos.
3. Alfredo Antonio dos Santos.
4. Adalberto de Campos Cortes.
5. Antonio Bernardino dos Santos.
6. Armando Jaques Martins.
7. Antonio Carvalho Ribeiro.
8. Adolpho Caetano de Oliveira.
9. Edgard Ribeiro.
10. Elydio Oliveira.
11. João Domingos da Costa.
12. José Vieira de Mello.
13. José Joaquim Caldeira.
14. João Bittencourt de Sá.
15. Lamartine Ferreira Machado.
16. Luiz da Silva Amaral.
17. Leopoldo de Oliveira.
18. Leopoldo d'Avila Franca.
19. Lourival Gomes de Azevedo.
20. Manoel Guimarães Cardoso.
21. Nestor de Bulhões Pestana.
22. Paulo da Graça Lima.
23. Ulysses da Silva Braga.

Classe de 1897

1. Agenor Almeida Loyola.
2. Domingos d'Avila Franca.
3. Delphino Alves Pinheiro.
4. Daniel Pinto de Azevedo.
5. Ernesto Esteves de Araujo.
6. José de Lima e Silva.
7. Mauol Ferreira da Rocha.
8. Octavio Monteiro Quintella.
9. Ormindo Joaquim Mariano.
10. Paulino Reis.
11. Pedro Vieira de Almeida.

Classe de 1896

1. Aureo Motta.
2. Augusto Fortes Bustamante Sá Filho.
3. Antopio Moura.
4. Durval João Ricardo de Oliveira.
5. Eulydes Coróvil.
6. Flório Peixoto Xavier de Brito.
7. João da Rocha Machado Filho.

8. José Antonio do Nascimento.
9. Oscar Maximo.

Classe de 1895

1. Alfredo Fontes da Rocha.
2. Antonio Silva.
3. Americo de Carvalho.
4. Democrito Brito Cortes.
5. Edg. e Verissimo de Sá.
6. Francisco Manoel Monteiro.
7. José Coutinho de Castro.
8. Jerônimo Caetano da Silva.
9. Luiz Gabriel Medella e Silva.
10. Manoel Eleuterio da Costa.
11. Manoel Alves Pinheiro.
12. Nestor de Oliveira Rodrigues.
13. Osw. do Marçau Pereira.
14. Raul Cordeiro.
15. Ricardo Capella.

Classe de 1894

1. Antonio Raymundo da Silva.
2. Arthur Gaspar dos Santos.
3. Alberto Tavares Laranjeira.
4. Adolpho Teurinho.
5. Cesar de Almeida.
6. Edgard de Souza.
7. Fernando Padilha.
8. João Baptista d'Avila Franca.
9. João Fonseca Fernandes.
10. João de Souza.
11. Luiz Lopes.
12. Manoel Rodrigues Fernandes.
13. Manoel Otero.
14. Onofre Soares Junior.
15. Reginaldo Pereira de Castro.
16. Vicente Luiz Credidio.

Classe de 1893

1. Alonzo Leite Pereira Guedes.
2. Alvaro Ribeiro do Azevedo.
3. Ascanio Teixeira Machado.
4. Antonio da Oliveira.
5. Antonio de Paula Barbosa.
6. Affonso Leite Pereira Guedes.
7. Francisco do Brito Lopes.
8. Henrique Rodrigues Bittencourt.
9. Furtado de Modelos.
10. José Paulo de Moraes Junior.
11. João Luciano de Oliveira.
12. Mario de Sá Pessoa de Mello.
13. Octacilio Faria.
14. Octavio Alberto Gomes Chaves.

Classe de 1892

1. Avelino Ferreira.
2. Ataulpa Silva.
3. Adolpho dos Santos Jorge.
4. Aloysio Cordeiro.
5. Delmiro Umbelino de Oliveira.
6. Djalma Carreira Rocha.
7. Epitacio Monteiro Pessoa.

Classe de 1891

1. Agricolino Maia Ribeiro.
2. Antonio Garcia.
3. Benedicto Alves.
4. Carlos Soler.
5. Eulalio dos Santos Padrao.
6. Francisco de Souza.
7. José Antonio de Barros.
8. João Pereira Soares.
9. Luiz Pereira da Rocha.

Classe de 1890

1. Albino José Gonçalves Bastos.
2. Albino Alves das Virgens.
3. Gregorio Aleixo dos Santos.
4. Henrique Leite Jardim.
5. Isaias Propheta do Nascimento.
6. José Paim Coelho.
7. Raul Antonio Soares.

E para conhecimento de todos lavrei o presente edital, por mim feito e assignado, nesta Capital Federal, aos quinze dias do mez de junho de mil novecentos e vinte.—Cap. do Pedro Primavera Filho, presidente e secretario da junta.

Alistamento Militar

JUNTA DO 21º MUNICIPIO, JACARÉPAGUÁ — SÉDE: AGENCIA DA PREFEITURA DE JACARÉPAGUÁ — ESTRADA DA FREQUEZUA N. 20.

Foram alistados por esta junta, na semana finda hoje, os seguintes cidadãos, para o sorteio militar:

Classe 1899

- LXVIII. Amelio da Silva, filho de Manoel Donato da Silva.
- LXIX. Adelino Rodrigues, filho de Manoel Joaquim Rodrigues.
- LXX. Agenor Ignacio Loredi, filho de João Ignacio Loredi.
- LXXI. Antonio Lopes da Silva Filho, filho de Antonio Lopes da Silva.
- LXXII. Alonso Adão Campos, filho de Valentim Adão Campos.
- LXXIII. Antonio João Pauluccio, filho de Domingos Pauluccio.
- LXXIV. Alfredo do Andrade, filho de Francisco de Andrade.
- LXXV. Antonio Manoel do Nascimento, filho de...
- LXXVI. Bento Antonio Borges, filho de Bento Antonio Borges.
- LXXVII. Chrispim Manoel do Nascimento, filho de...
- LXXVIII. Edmundo Alfredo da Silva, filho de Alfredo C. Pereira Silva.
- LXXIX. Ernesto Machado da Costa, filho de Caudido Machado da Costa.
- LXXX. Elbio Antonio da Silva, filho de Elysario Antonio da Silva.
- LXXXI. Elysario Baptista Ornellas, filho de João Baptista Ferreira.
- LXXXII. Epitacio Corrêa Vidal, filho de Manoel Corrêa Tel.
- LXXXIII. Francisco José dos Santos, filho de Francisco J. dos Santos.
- LXXXIV. Gabriel Ferreira dos Santos, filho de José Ferreira dos Santos.
- LXXXV. Bento do Jesus, filho Constança Maria de Jesus.
- LXXXVI. João Francisco dos Santos, filho de Francisco Manoel dos Santos.
- LXXXVII. João Mendes Monteiro, filho de Paschoa Mendes Monteiro.
- LXXXVIII. José Carvalho Pereira, filho de Luiz Pereira.
- LXXXIX. Joaquim de Souza, filho de José Alves de Souza.
- LXXXX. João Vausato, filho de Eugenio Vausato.
- LXXXXI. Julio da Costa Granadeiro, filho de José Granadeiro.
- LXXXXII. João Baptista Rangel, filho de Eduardo Antonio Rangel.
- LXXXXIII. Lindolpho de Andrade, filho de José Novo.
- LXXXXIV. Leopoldino José Portella, filho de Leopoldino J. Portella.
- LXXXXV. Mario de Souza, filho de Manoel de Souza.
- LXXXXVI. Manoel José Gomes, filho de Ildefonso José Gomes.
- LXXXXVII. Manoel Antonio Bernardo, filho de Antonio Bernardo.
- LXXXXVIII. Nelson José Jorge, filho de Leonel José Jorge.
- LXXXXIX. Oswaldo Gomes da Fonseca, filho de Manoel Gomes Fonseca.
- LXXXXX. Paulo de Andrade Mello, filho de Alberto Teiviera dos Santos Mello.
- LXXXXXI. Pedro Antonio da Silva, filho de Bento Antonio da Silva.
- LXXXXXII. Rubem de Souza Mello, filho de Bernardino de Souza Guimarães Mello.

Classe 1898

- XXI. Antonio de Arruda, filho de Francisco de Arruda.
- XXII. Antonio Vieira Furtado, filho de Manoel Vieira Furtado.

XXIII. Custodio Ferreira, filho de Custodio José Ferreira.

XXIV. Chrispim Manoel do Nascimento, filho de Elessão Manoel Nascimento.

XXV. José Emilio Adell.

XXVI. Mancel Adão Campos, filho de Valentim Adão Campos.

Classe 1897

- V. Armindo Julio Portella, filho de Leopoldino José Portella.
- VI. Agenor Borges Moreira, filho de Januario Borges Moreira.
- VII. Antonio Bequeto, filho de José dos Santos Bequeto.
- VIII. Benedicto Vieira dos Santos, filho de Germano Vieira Santos.
- IX. Celestino Joaquim de Oliveira, filho de Abilio Nunes.
- X. Domingos da Silva Ribeiro, filho de João da Silva Ribeiro.
- XI. Domingos Xavier da Costa, filho de João Xavier da Costa.
- XII. Hilario Affonso da Costa, filho de Manoel Affonso Costa.
- XIII. João Ferreira Vieira, filho de Elysario José Vieira.
- XIV. João Maran, filho de Rosario Maran.
- XV. Manoel de Brito.
- XVI. Pedro Manoel Monteiro.

Classe 1896

- X. Augusto Ferreira.
- XI. Affonso José de Souza, filho de José Alves de Souza.
- XII. João Arruda, filho de Manoel Arruda.
- XIII. Diogenes Caetano de Menezes, filho de João Caetano de Menezes.
- XIV. Ignacio Nunes da Silva, filho de Isidre Nunes da Silva.
- XV. José Marques da Costa Junior, filho de José Marques da Costa.
- XVI. Julio Manoel Monteiro.
- XVII. Pedro Nascimento Santos, filho de Pedro Macedo Santos.

Classe 1895

- I. Alberto do Rego Botelho, filho de Alvaro do Rego Botelho.
- II. Antonio Nunes Soares, filho de José G. Soares.
- III. Ataulpho Luiz do Rosario.
- IV. Antonio Ricardo Souza.
- V. Albino Augusto de Souza, filho de Januario Pimenta.
- VI. Benedicto Andrade Silva, filho de Arauto Ferraz de Andrade.
- VII. Domiciano Firmo.
- VIII. Eduardo José Bravo, filho de João José Bravo.
- IX. Fernando Justino de Oliveira, filho de Alexandre Justino de Oliveira.
- X. Julio Ferreira Cavalcanti, filho de João Ferreira Cavalcanti.
- XI. Juvenal Gomes de Abreu.
- XII. Jeronymo Barbosa da Silva.
- XIII. Manoel Teiles Barbosa, filho de Marcelina da Conceição.
- XIV. João Rosa.
- XV. Jorge Moraes, filho de Rosario Moraes.
- XVI. Manoel Luiz da Rocha, filho de André Luiz da Rocha.
- XVII. Manoel Marques da Cunha, filho de José Marques da Cunha.
- XVIII. Nestor Soares da Fonseca, filho de José Soares da Fonseca.
- XIX. Octavio de Oliveira, filho de José Luiz de Oliveira.
- XX. Pedro Antonio de Oliveira.
- XXI. Sylvio Peçanha, filho de Elias Peçanha.
- XXII. Trajano Heraclito de Moraes, filho de Manoel José Angelo de Moraes.
- XXIII. Waldemar de Araujo Gama, filho de Pedro de Araujo Gama.

Classe 1894

- I. Alvaro Boche da Silva, filho de João de Deus o Silva.
- II. Antonio Olegario dos Santos, filho de Tito dos Santos.
- III. Antonio Ferreira Vieira, filho de Elysiario José Vieira.
- IV. Adalberto Macedo Teixeira, filho de João Machado Teixeira.
- V. Claudino Antonio Barbosa.
- VI. Joaquim Henrique Coutinho.
- VII. Crescencio Mendes da Silva, filho de Emilia Maria Conceição.
- VIII. João José Fernandes, filho de Bernardino Maria Isabel.
- IX. José de Oliveira Gomes, filho de Manoel de Jesus e Silva.
- X. Edison Gonçalves Willikine, filho de Albertino João Willikine.

Classe 1893

- I. Altivo José Alvaro, filho de Antonio José Alvaro.
- II. Armando Tavares de Oliveira, filho de Eugenio de Oliveira.
- III. Antonio Dias Pereira, filho de Hygino Dias Pereira.
- IV. Antonio Goyames, filho de Nicanor Goyames.
- V. Alvaro Domingues Marques, filho de João D. Marques.
- VI. Benedicto Manoel dos Santos, filho de João Manoel dos Santos.
- VII. Francisco da Cruz, filho de Manoel da Cruz.
- VIII. José de Arruda, filho de Francisco Arruda.
- IX. José Bernardo de Oliveira Figueiredo, filho de José Patricio de O. Figueiredo.
- X. Joviano Gonçalves Castellões, filho de Eugenio Castellões.
- XI. João Gonçalves de Abreu, filho de Francisco Gonçalves de Abreu.
- XII. Lino Antonio de Noronha, filho de Lino Antonio da Silva.
- XIII. Martinho Bomfim da Silva.
- XIX. Manoel da Silva.
- XV. Oscar de Souza Pinto Junior, filho de Oscar de Souza Pinto.
- XVI. Samuel Borges Soares.

Observação—O cidadão Elias Marianno da Silveira Lobo, alistado na semana finda a 12 do corrente, foi excluído da classe de 1899 por ter apresentado a esta junta documentos comprobatórios do serviço que prestou, possuindo a respectiva caderneta de reservista n. 6.123.

Sede da Junta do 21º município de Jacaré-paguá, aos 19 de junho de 1920. — Capitão R. Braga, presidente. — Tenente, Ernesto Cony Filho, secretario.

Collegio Militar de Barbacena

CONCURRENCIA PARA O SERVIÇO DA LAVAGEM E ENGOMMAGEM DA ROUPA DOS ALUNOS DESTA COLLEGIO, DURANTE O SEGUNDO SEMESTRE DO ANNO DE 1920 (*)

De ordem do Sr. tenente-coronel, director deste estabelecimento o presidente do respectivo conselho administrativo, faço publico que o dito conselho receberá no dia 22 do corrente moç, ás 13 horas, propostas para o serviço da lavagem e engommagem da roupa dos alumnos durante o segundo semestre do corrente anno.

Para habilitação a esta concorrência cada proponente deverá apresentar a esta secretaria, até ás 16 horas da vespera daquelle dia, requerimento de inscrição juntando-lhe documentos que provem:

a) estar quites com a Fazenda Nacional, a estadual e a municipal;

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

b) estar constituido legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, si se tratar de uma sociedade anonyma ou do contracto social, si for uma sociedade;

c) que cumpriu fielmente o ultimo contracto ou ajuste com o Governo, caso já tenha sido fornecedor ou ter dado bom desempenho a serviço já executado para o Estado;

d) haver caucionado na intendencia deste collegio a importancia de 100\$ para garantir a assignatura do contracto.

O proponente accetto sujeitar-se-ha ás seguintes clausulas:

1ª, retirar e restituir a roupa nos dias que lhe forem designados, de accordo com a tabella do collegio;

2ª, manter no serviço da lavagem e engommagem os necessarios cuidados hygienicos em beneficio da saude dos alumnos, franqueando, sempre que lhe for exigido, o seu estabelecimento á fiscalização dos representantes do collegio;

3ª, quando o contractante deixar de retirar ou entregar a roupa nos dias que lhe forem marcados, a lavagem e a engommagem serão feitas administrativamente, incorrendo elle na multa de 10 % sobre o valor total do serviço deixado de fazer; si, porém, o excesso do prazo for maior de 15 dias, deverá pagar a multa de 20 %, ficando entendido que, em qualquer destes casos, a multa será imposta sem recurso algum, salvo caso de força maior provado perante o ministro e se não tiver executado o serviço depois de expirado aquelle ultimo prazo, além do pagamento dos 20 % acima alludidos, terá o seu contracto rescindido com perda da caução existente no cofre do collegio.

São considerados casos de força maior: fallencia, incendios, naufragios, retardamento de viagens, greves, revoluções e guerras.

Por este collegio serão fornecidas, em tres vias, relações do serviço a fazer, nas quaes os proponentes somente mencionarão, por extenso e por algarismo, sem emendas ou rasuras, os respectivos preços, datando-as e assignando-as, sendo a primeira via sobre esta-milhas federaes no valor de seiscentos réis por meia folha de papel e inutilizadas na forma do respectivo regulamento.

A questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes de abertas as propostas, e estas, apresentadas em envelope fechado, tendo a declaração exterior do nome do proponente, serão lidas na presença de todos os concorrentes, ou seus representantes legalmente constituidos. No caso de não comparecimento de qualquer proponente, ou do seu legal representante, a apuração da proposta correrá a sua revella. Os proponentes preferidos ficarão sujeitos, por occasião da assignatura do respectivo termo, para garantir a sua execução, ao deposito na razão de 10 % até o valor de 50.000\$, e de 5 % sobre qualquer excesso da mesma importância, calculada sobre o serviço provavel durante o semestre, estipulada, como minima, a caução de 250.000\$.

Esse deposito será feito na intendencia do collegio, dovendo o respectivo documento ser exhibido no acto da assignatura do contracto. No caso de igualdade de preços entre duas ou mais propostas, será preferida a do licitante que propuzer, por escripto e secretamente, maior abatimento, sendo que, verificado novo empate, terá preferencia a do concorrente que já estiver executando o serviço, procedendo-se á sorte si este não tiver concorrido.

Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas ou vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata,

O Governo se reserva o direito de annullar a concurrencia, caso os preços pedidos sejam superiores aos da base abaixo:

Discriminação — Unidade — Base	
Aventaes de copeiro, um.....	\$038
Aventaes de enfermeiro, um.....	\$095
Blusas do brim kaki, uma.....	\$078
Calção de brim, um.....	\$075
Calças do brim kaki, uma.....	\$078
Calças de brim branco, uma.....	\$180
Camisas de dia, uma.....	\$075
Camisas de dormir, uma.....	\$095
Camisas de meia uma.....	\$038
Camisolas de flanela, uma.....	\$093
Ceroulas, uma.....	\$058
Cobertor, um.....	\$380
Colchas brancas, uma.....	\$220
Collarinhos, um.....	\$068
Cortinados, um.....	\$500
Dolmans de brim branco, um.....	\$180
Fronhas, uma.....	\$048
Gorros de brim kaki, um.....	\$048
Guardanapos, um.....	\$048
Lençoes, um.....	\$095
Lenços, um.....	\$020
Lavas de algodão, par.....	\$075
Melas, par.....	\$048
Polainas do brim branco, par.....	\$180
Punhos, par.....	\$148
Saccos de algodão, um.....	\$038
Toalhas para banho, uma.....	\$100
Toalhas para mes, uma.....	\$360
Toalhas para pratos, uma.....	\$038
Toalhas para rosto, uma.....	\$078

Declara-se que as quantidades são as que se fizerem necessarias durante o semestre, por não se poder prever desde já.

Secretaria do Collegio Militar de Barbacena, 14 de junho de 1920. — *fel verico da Mat-ta Guimarães*, 1º official, sub-secretario.

Ministerio da Marinha

Directoria Geral de Contabilidade da Marinha

CONCURSO PARA O CARGO DE 4º OFFICIAL

Faço publico que, em cumprimento ao aviso n. 1.892, de 5 do corrente, ach-se aberta nesta repartição a inscrição do concurso para o cargo de 4º official desta repartição, durante o prazo de 30 dias a contar desta data.

De accordo com o disposto nos arts. 49 e 50 do regulamento approved pelo decreto numero 10.799, de 11 de março de 1914, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos, devidamente legalizados:

a) certidão de idade de 18 a 25 annos ou documento que o supra;

b) certidão probatoria de que não soffre de molestias contagiosas;

c) certidão de vacinação ou revaccinação;

d) folha corrida ou carteira de identidade;

e) caderneta de reservista ou certidão de alistamento militar ou naval na forma da circular n. 1.139, de 5 de abril de 1920.

Deverá, outrossim, o candidato mostrar-se habilitado nas seguintes materias:

Portuguez (orthographia, analyse e redacção);

Francez (leitura, traducção e analyse);

Arithmetica (especialmente em relação ás operações em uso no commercio e nas repartições de fazenda);

Algebra (até equações do 2º gráo, inclusive);

Geographia geral (especialmente do Brasil);

Historia do Brasil;

Practica de dactiographia;

Préviamente será o candidato submettido á inspecção de saúde, na forma das disposições em vigor,

A inscrição poderá ser feita por procuração deviamente legalizada.

Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, em 7 de junho de 1920. — O director geral, *Apollinario Gomes de Carvalho*.

Inspeccoria da Fazenda e Fiscalização**CONCURSO PARA SUB-COMMISSARIOS**

De ordem do Sr. contra almirante inspector de Fazenda e Fiscalização, convido os candidatos inscriptos a comparecerem no dia 24 do corrente mez, ás 12 horas, nesta inspeccoria, afim de receberem os pontos dos exames; outrossim, deverão apresentar-se munidos de uma estampilha do valor de cinco mil réis, correspondente ao selo de inscripção.

Inspeccoria da Fazenda e Fiscalização, 18 de junho de 1920.—O secretario, *João Cavalcanti Caminha*, primeiro tenente commissario.

Ministerio da Viação e Obras Publicas**Inspectoria Federal das Estradas****(Intendencia)****COMISSÃO CONSTRUCTORA DA ESTRADA DE FERRO DE INDEPENDENCIA A PICUIHY**

Edital de concorrência para o fornecimento de 15.000 dormentes de madeira de lei, necessários ao serviço da construção da Estrada de Ferro de Independencia a Picuihy

Fica prorogado por 10 dias o prazo para recebimento das propostas do edital acima, passando então o recebimento e a abertura a ser feitos no dia 2 de julho proximo.

Inspecoria Federal das Estradas—Confere. —(a) *J. Holmes*, engenheiro chefe.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1920.—*Leopoldo Gabizo de Faria Pereira*, 2º escripturario.

Inspectoria Federal das Estradas**(Intendencia)****COMISSÃO CONSTRUCTORA DA ESTRADA DE FERRO DE PETROLINA A THEREZINA**

Acta de concorrência publica para o fornecimento de sessenta mil dormentes de madeira de lei.

Aos vinte e cinco dias do mez de maio do anno de mil novecentos e vinte, presentes em uma das salas do escriptorio central da commissão constructora da Estrada de Ferro de Petrolina a Therezina, na cidade de Joazeiro, Estado da Bahia, a commissão composta do 1º engenheiro *Christovam Pereira de Souza*, do engenheiro residente *Lauro Paulo de Oliveira* e do 1º escripturario *Antonio Ribeiro Dantas*, designada pelo Sr. engenheiro chefe para presidir os trabalhos desta concorrência, e Sr. *Aprigio Duarte Filho*, foi recebido o involucro do proponente *Aprigio Duarte Filho* contendo a guia n. 1 da caução de quinhentos mil réis exigida pelo edital e outros documentos de idoneidade. Tendo sido julgado idoneo o concorrente, foram-lhe restituídos os documentos acima referidos e em seguida aberto o involucro contendo a proposta apresentada de accordo com o edital que regula a presente concorrência, publicado no *Diario Official*, da União, de treze de maio do mil novecentos e vinte e outros na *A Tarde*, da capital da Bahia, de quatorze de maio de mil novecentos e vinte e outros no *Diario de Joazeiro*, da cidade de Joazeiro, Estado da Bahia, de 6 de maio de mil novecentos e vinte e outros. Essa proposta, em duplicata e devidamente sellada, foi lida e rubricada pela commissão e pelo concorrente. E nenhuma reclamação sendo feita, lavrou-se a presente acta, que lida e achada conforme vai assignada pela commissão e pelo concorrente. E escriptorio da Estrada de Ferro de Petrolina a Therezina, em Joazeiro (Bahia), vinte

e cinco de maio de mil novecentos e vinte.—*Christovam Pereira de Souza*.—*Antonio Ribeiro Dantas*.—*Lauro Paulo de Oliveira*.—*Aprigio Duarte Filho*. Confere.—*Joazeiro*. *Antonio Ribeiro Dantas*, 1º escripturario. Visto, Joazeiro, 2 de junho de 1920.—*M. Teixeira Lopes*, engenheiro chefe.—Confere com o original. Rio, 16 de junho de 1920.—*Leopoldo Gabizo de Faria Pereira*, 2º escripturario.

Inspectoria Federal das Estradas**(Intendencia)****COMISSÃO CONSTRUCTORA DA ESTRADA DE FERRO DE INDEPENDENCIA A PICUIHY**

EDITAL DE CONCURRÊNCIA PARA O FORNECIMENTO DE 15.000 DORMENTES DE MADEIRA DE LEI, NECESSARIOS AO SERVIÇO DA CONSTRUÇÃO DA ESTRADA DE FERRO DE INDEPENDENCIA A PICUIHY

De ordem do Sr. Dr. engenheiro chefe desta Commissão, faço publico que, no dia 2 de julho vindouro, ás 1 horas, serão recebidas e abertas no escriptorio desta Commissão, em Borborema, propostas para o fornecimento de 15.000 dormentes de madeira de lei, as quaes deverão preencher as seguintes condições, de accordo com as clausulas abaixo mencionadas:

I

As propostas devem ser apresentadas em duas vias, sendo a primeira devidamente sellada. Ambas, porém, sem resuras nem emendas ou o que faça objecto de duvida.

II

Cada proponente depositará na Thesouraria desta Commissão, antes de serem apresentadas as propostas que tiver de fazer, a quantia de quinhentos mil réis (500\$) em moeda corrente nacional, para garantir a assignatura do contracto a ser celebrado.

Perderá essa caução o proponente escolhido si não assignar o mesmo contracto dentro do prazo de dez dias, contados da data do convite que para esse fim lhe fará a Secretaria da Commissão Constructora.

III

Pelo mesmo proponente será depositada, ainda na Thesouraria desta Commissão, antes de assignar o contracto respectivo, a quantia correspondente a cinco por cento (5%) sobre a importancia total do material a fornecer, como garantia a execução do mesmo.

Essa importancia ser-lhe-á restituída uma vez executado o contracto, descontando-se, porém, as multas em que incorrer.

IV

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes da abertura das propostas, não sendo, entretanto, abertas aquellas cujos auctores não tiverem sido considerados idoneos.

V

As propostas serão abertas e lidas deante de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a esta formalidade. Cada um rubricará a de todos os outros.

Antes de qualquer decisão, as propostas devem ser publicadas na integra no *Diario Official* do Estado.

VI

Não poderão conter as propostas sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas do presente edital, o preço que o proponente offerecer e o prazo em que fará o fornecimento.

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a mais barata.

VII

Cada proposta, devidamente sellada, será fechada em involucro lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: Proposta de..... (nome do proponente).

VIII

A concorrência versará sobre os preços dos dormentes a fornecer, devendo ser aceita a proposta em que figurar o menor preço, levando-se em conta para determinação deste preço minimo o valor do transporte do ponto de entrega á Estação de Borborema, cobrado pela Great Western.

IX

Não serão aceitas propostas em que figurar para preço de um dormente, em Borborema, quantia superior de quatro mil e duzentos réis.

X

No caso de igualdade de preço entre dous ou mais concorrentes para o fornecimento total, cabe á Commissão decidir quem terá a preferencia.

XI

O selo proporcional ao valor do presente contracto, calculado sobre a importancia do fornecimento, será cobrado no acto da assignatura.

XII

A commissão reserva-se o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, caso assim convenha aos seus interesses, sem direito a qualquer reclamação dos interessados.

XIII

Estado, fórma e dimensões dos dormentes

Os dormentes devem ser perfeitamente sãos do cerne, isentos de branco. Não devem ter fendas, brocas, nós cariados ou quaesquer outros defeitos que prejudiquem a sua duração e resistencia. Serão rectos, de secção rectangular, com as faces perfeitamente planas, serradas ou lavradas a machado e os topos em esquadros.

Terão um metro e noventa centímetros de comprimento, vinte centímetros de largura e treze de espessura ou altura.

Será tolerado:

a) que as faces verticaes, anterior e posterior dos dormentes, tenham uma curva, contanto que a flecha da curvatura não exceda de sete centímetros;

b) que a secção seja trapezoidal, isto é, que sejam designaes as faces horizontaes, superior e inferior, desde que a menor dessas faces tenha largura nunca inferior a vinte centímetros;

c) que os dormentes tenham dimensões pouco superiores ás oxidadas;

d) que os dormentes não tenham quinhas vivas, desde que sejam totalmente em cerne e a menor das faces horizontaes não tenha largura inferior a vinte centímetros.

XIV

Madeiras e sua classificação

a) primeira classe—Páo ferro, massaranduba, páo d'arco roxo, aroeira, gitahy, sucupira e sapucaia;

b) segunda classe—Angico, jatobá, tatajuba, angelim e barauna;

c) além das madeiras indicadas poderão ser aceitas outras, a juizo do engenheiro-chefe, para experiencia. Os dormentes dessas madeiras só poderão ser aceitos como de terceira classe e em numero nunca superior a um por cento do fornecimento total.

XV

Serão recebidos com abatimento de vinte por cento do preço do contracto, os dormentes

tolerados nas condições acima, quer na primeira e quer na segunda classe, não podendo, porém, exceder de trinta por cento do fornecimento total.

XVI

Serão rejeitados os dormentes que não puderem ser aceitos em nenhuma das classes estabelecidas, como também os que tenham sido extrahidos de troncos curvos, embora estejam rectos, apresentando fibras cortadas transversalmente, bem como os que tiverem as extremidades rachadas de modo a prejudicar a pregação dos trilhos.

Os dormentes rejeitados serão retirados pelo fornecedor do ponto de entrega, dentro do prazo de um mez, a contar da data da marcação. Excedido esse prazo, nenhum direito terá o fornecedor sobre esse material que passará a pertencer á Comissão Constructora.

XVII

Os dormentes serão depositados por classe á margem da Great Western e arrumados de modo a facilitar o exame e a marcação. Depois de marcados, serão arrumados pelo fornecedor em pilhas de oitenta, não podendo entrar em cada pilha senão dormentes de uma só classe.

XVIII

A entrega dos dormentes será feita em tres partes iguaes, durante o prazo de noventa (90) dias mediante requisição por escripto ao engenheiro-chefe, que indicará o dia do recebimento.

As requisições deverão indicar os pontos em que se acham os dormentes, bem como o numero de dormentes existentes em cada ponto.

A marcação dos dormentes será feita por funcionario da Comissão Constructora. Si o fornecedor não comparecer á marcação, ou não se fizer representar, correrá o serviço á revelia do mesmo, não lhe assistindo direito á reclamação alguma.

XIX

O contractante obriga-se a iniciar a entrega dos dormentes com o prazo de um mez, a partir da data da assignatura do contracto.

Excedido o prazo marcado para inicio do fornecimento, será rescindido o contracto de pleno direito e independente de acção ou interpellação judicial, reverendo para a thesouraria da comissão, a caução estabelecida para garantia do contracto o mesmo succedendo si até a data final da entrega não houver o contractante feito o fornecimento total.

XX

Por qualquer infracção das clausulas do contracto celebrado, não sujeita a pena especial, podem ser impostas aos contractantes multas até quinhentos mil réis (500\$) e o dobro das reincidencias, ficando na terceira multa rescindido o contracto, com perda da caução.

XXI

Em qualquer preço offerecido não se accepta fracção inferior a cincoenta réis.

Secretaria da Comissão Constructora da Estrada de Ferro de Independencia a Picuhy, em Borboroma, 9 de maio de 1920.— José Euclides Bezerra Cacalcanti, secretario da comissão.

Confere com o original. Rio, 4 de junho de 1920.— Leopoldo Gabizo de Faria Pereira, 2º escripturario.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MACHINAS E ACCESSORIOS PARA OFFICINA DA INTENDENCIA, EM 1920

Concurrencia n. 112

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 3 de julho de 1920, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

1 machina linotype «Mergenthaler» modelo 14 com calfeira electrica «Cutter-Hammer», motor electrico de engranagem Emerson, 220 volts, 50 cycles, 3 phases;

Componentes da machina:

1.º Magasine com matrizes de corpo 6, Renaldson italico.
2.º Magasine com matrizes de corpo 7, Renaldson italico.
3.º Magasine com matrizes de corpo 10, Renaldson italico.

Auxiliar corpo 10 gottico n. 13.

Versaes, accentos e numeração.

Teclado portuguez.

Moldes de aço Didot:

Para 6 pontos com medidas para fundir linhas de 28 ciceros.

Para 7 pontos com medidas para fundir linhas de 28 ciceros.

Para 10 pontos com medidas para fundir linhas de 28 ciceros.

Preço maximo total 25:000\$000.

Accessorios extra para machina:

2 magasine, um 930\$000.

2 moldes Didot 6—14 pontos, um 820\$000.

2 jogos de matrizes 5 e 12 pontos, um jogo 850\$000.

44 medidas de 5 pontos LH de 6—28 ciceros, duas de cada numero, uma 15\$000.

44 medidas de 6 pontos de LH de 6—28 ciceros, duas de cada numero, uma 15\$000.

44 medidas de corpo 7 LH de 6—28 ciceros, duas de cada numero, uma 15\$000.

44 medidas de 10 pontos LH 6—27 ciceros, duas de cada numero, uma 15\$000.

44 medidas de 1.º ponto LH 6—27 ciceros, duas de cada numero, uma 15\$000.

2 medidas de 5 pontos, uma 15\$000.

1 molde de aço Didot 12 pontos com medidas para fundir linhas de 28 ciceros, por 800\$000.

1 machina para impressão typographica marca «Voinir» com todos os pertences, de formato A A, por 15:000\$000.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, para as uniões estabelecidas nos artigos acima pedidos, direitos aduaneiros por conta da estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor sendo a entrega no Cães do Porto, dentro dos vãos da Estrada, em um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$ previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferir recuperar-se a assignar o reactivo com ratio, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desperdício.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 9 de junho de 1920.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DE UM EDIFICIO PARA A ESTAÇÃO DE PINDAMONHANGABA, 5ª DIVISÃO, EM 1920.

Concurrencia n. 94

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 21 de junho de 1920 na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para a construção de:

Um edificio para a estação de Pindamonhangaba, sendo o preço maximo de 102:000\$000.

A construção desse edificio obedecerá aos projectos e desenhos que poderão ser examinados na Intendencia desta estrada e será executada mediante as seguintes condições:

I

O proponente, cuja proposta for aceita, assignará, perante a directoria desta estrada, contracto para construção.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

II

O contractante compromette-se a executar a obra de accordo com o desenho e especificações que lhe serão fornecidos por occasião da assignatura do contracto, do qual passarão a fazer parte integrante, não podendo o contractante modificá-los.

III

Si, devido a qualquer circumstancia, houver necessidade de alteração em qualquer dos detalhes da obra, augmentar ou diminuir a espessura de suas diversas peças ou supprimil-as, o contractante sujeitar-se-ha a essas alterações, executando-as de accordo com a clausula IV, desde que para isso receba ordem.

IV

Ordenada qualquer modificação que traga augmento de trabalho não incluído no projecto, o contractante obriga-se a executá-la pelo preço da tabella approvada pela directoria desta estrada o que, também, fará parte integrante do contracto.

V

Si, por parte do contractante, forem, sem autorização, alteradas as formas e dimensões das diversas peças ou si forem utilizados na obra materiaes que não sejam de superior qualidade, será o contractante obrigado a reparar a obra ou retirar esses materiaes logo que para isso receba ordem. Em caso de recusa, a estrada fará esses trabalhos, correndo, porém, as despesas por conta do contractante.

VI

O contractante obriga-se a dar principio aos trabalhos dentro do prazo de oito dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas; o não cumprimento desta clausula importa, *ipso facto*, na rescisão do contracto, sem que o contractante tenha direito a indemnização alguma.

VII

O contractante é obrigado a dar o conveniente andamento aos trabalhos, do modo a ficarem elles concluídos no prazo de seis mezes a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, ficando á estrada o direito de, conhecida que seja a morosidade por parte do contractante no andamento dos trabalhos, rescindir o contracto, terminando a obra por sua conta, sendo paga ao contractante unicamente a importancia correspondente aos trabalhos feitos; na base dos preços que serviram para confecção do orçamento approvado pelo director.

VIII

Dado o caso de rescisão do contracto perderá o contractante a caução de que

trata a clausula XII, em beneficio das cofres da estrada.

IX

Nenhuma indemnização terá o contractante por qualquer prejuizo proveniente de negligencia, imprevidencia, falta de recursos ou erros seus na direcção dos trabalhos.

X

A obra será fiscalizada pelo sub-director da 5ª divisão, representado pelo engenheiro residente do trecho onde for executada, o qual autorizará, por scripto, qualquer modificação que se tornar necessario introduzir na obra.

XI

Nenhuma reclamação do contractante será aceita, quando baseada em ordens verbaes.

XII

Como garantia para execução da obra e fiel cumprimento do contracto, o contractante depositará na thesauraria da estrada, como caução, por occasião da assignatura do contracto, a importancia de cinco por cento do valor da obra.

XIII

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado, definitivamente, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

XIV

As contas poderão ser apresentadas da forma seguinte: A primeira, de trinta por cento do valor da obra contractada, quando estiverem levantadas as paredes e assentadas as tesouras; a segunda, também de trinta por cento, quando estiverem emboçadas todas as paredes, collocados os madeiramentos, a cobertura, os marcos para as esquadrias e cimentado o sólo; a terceira e ultima, de quarenta por cento, depois da obra terminada e recebida pela estrada.

XV

A concorrência versará sobre o preço total, em réis, da obra a construir, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre essa proposta e qualquer outra.

No caso de absoluta igualdade de preços terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

Não serão tomadas em consideração as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, não sendo abertas as propostas cujos proponentes não forem julgados idoneos.

XVI

As propostas, devidamente selladas, datadas e assignadas com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolturo fechado, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente. Este envolturo será acompanhado de outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

ESPECIFICAÇÕES

I

As fundações e baldrames serão construídos em alvenaria de pedra, com argamassa de cimento e areia com o traço de 1:4, tendo as dimensões indicadas nos desenhos.

II

O terreno natural será convenientemente preparado e sobre elle será depois collocada uma camada de terra socada de 0m.825 de altura, comprehendida entre os baldrames, sobre a qual será corrida uma camada de concreto de 0m.15 de espessura e traço de 1:3:6, revestido de uma chapa de cimento de 0m.02 de espessura, na area destinada aos armazens das Estradas Central do Brasil e Campos do Jordão.

Em todas as outras dependencias da estação, a camada de concreto será revestida de ladrilhos.

III

As paredes, emboçadas e rebocadas, serão de alvenaria de tijolo com argamassa de 2 de cal para 3 de areia, pintadas internamente com pintura a oleo por dous de mão e, externamente, caiadas com tres de mão.

As dimensões das paredes serão tomadas nos desenhos.

IV

Das portas externas contruídas todas em ferro, seis serão gradeadas e de par e duas gradeadas em tres folhas.

As portas internas serão almofadadas, de par e em madeira de lei preparadas.

V

As janellas deverão ser almofadadas, de caixilhos completos, com bandeiras, venezianas e vidraças.

VI

Os rodapés serão formados de ladrilhos.

VII

A madeira empregada no preparo das esquadrias, forros de sala e câmara e vigamento, será peroba.

Todas as peças de madeira a empregar nessas partes do edificio devem ter as dimensões indicadas nos desenhos.

VIII

A cobertura será de telha franceza e as calhas, para o escoamento das águas pluvias, serão de zinco galvanizado com a espessura mínima de 0m,004 e secção indicada nos desenhos.

IX

Os consolos que deverão supportar o peso da cobertura sobre a parte da plataforma em frente ao edificio, terão de aço as suas peças componentes e as dimensões destas serão as indicadas nos desenhos.

X

O serviço sanitario será executado de conformidade com as indicações constantes nos desenhos, quanto ao numero e disposição das latrinas e mictórios, umas e outras de louça, tendo as primeiras assento de madeira envernizada.

XI

Serão collocados tres lavatorios no edificio, sendo um na sala destinada ás senhoras, um no vestibulo e outro no reze-taurant.

Na cozinha, será collocada uma pia de ferro esmaltado e um fogão economico n. 4, de ferro.

XII

As canalisações para o serviço de abastecimento de agua serão de canos de chumbo de 3/4" e, as empregadas no serviço de esgotamento, de chumbo com 1" para as aguas servidas, e de manilha de louça de 0m,10 para as aguas provenientes dosapparehos sanitarios.

XIII

As esquadrias e os forros receberão pintura a oleo com dous de mão.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 31 de maio de 1920. — O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O CALÇAMENTO A PARALLELIPIEDOS DA ESTAÇÃO AUXILIAR DE NORTE, EM S. PAULO, EM 1920.

Concurrencia n. 109

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 28 de junho de 1920, na intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o calçamento a parallelipipedos de uma área de 19.697 metros quadrados na estação auxiliar de Norte, em S. Paulo, conforme as especificações constantes neste edital e o desenho numero 8 — 1920, sendo o preço maximo 230.000\$000.

Especificações para construção:

O calçamento só começará depois de preparada a caixa, estando o terreno da mesma sufficientemente recalcado.

O saibro será espalhado por camadas de 10 centímetros sendo cada uma dellas regada e cuidadosamente recalçada á maço.

A curvatura do terreno será regulada por meio de gabarito e apresentará uma flecha igual a 1/50 da corda.

O assentamento da calçada se fará procedendo-se primeiramente ao assentamento das pedras mestras segundo as inclinações e alinhamentos determinados, pedras essas que ficarão bem firmes, com suas juntas guarnecidas com saibro. As outras se assentarão

depois em fiadas rectilíneas perpendiculares ao eixo da calçada ficando as juntas de cada pedra á meio dos paramentos das pedras das fiadas adjacentes. As juntas parallelas ao eixo da calçada terão uma largura entre 5 e 10 millímetros; a das juntas transversaes entre 10 e 15 millímetros.

As pedras serão collocadas pelo calcoteiro sobre a fundação de saibro sem escavar esta e depois de bem prensadas a martello.

Assentadas as pedras, espalhar-se-ha sobre ellas uma porção do saibro que se fará penetrar nas juntas com a frinchadeira ou com o vassoura auxiliada com uma rega abundante.

Depois de se verificar que as juntas estão bem atacadas, tirar-se-ha com a vassoura o saibro que tiver ficado sobre o pavimento e as pedras serão batidas com maços de 20 kilos até que a calçada não ceda em parte alguma, mantendo-se o respectivo perfil e as inclinações fixadas.

As pedras que se quebrarem ou se fenderem, por occaão de bater a calçada, serão substituidas.

Depois destas operações verifica-se o perfil e as inclinações sendo levantadas e novamente assentes as pedras que estiverem um centimetro ou mais abaixo do perfil fixado.

Segue-se então como operação final, completar o atacamento das juntas com saibro utilizando-se os operarios da frinchadeira e depois da vassoura auxiliada pela rega.

Terminado o serviço a calçada deve ser coberta de uma camada de saibro de dous centímetros de espessura.

A concurrencia versará sobre o preço, em réis, para a totalidade da obra, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, devendo todo o calçamento estar terminado até 31 de dezembro do corrente anno.

Findo esse prazo, si a obra não estiver terminada, perderá o contractante a caução, sendo paga a área que tiver sido calçada desde que esteja nas condições exigidas neste edital.

A obra será fiscalizada pelo Sub-director da 5ª Divisão, representado por um engenheiro.

Si o contractante não for fazendo o calçamento conforme as condições estabelecidas neste edital poderá ser rescindido o contracto, independente de interpellação judicial e por simples aviso ou notificação da Directoria com perda da respectiva caução, sem que assista ao contratante direito a reclamação de especie alguma, sendo sómente paga a area que tiver sido calçada conforme as condições estabelecidas neste edital.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O contractante, para garantia da execução da obra, cautionará na thesouraria desta es-

trada a quantia correspondente a 5 % do valor da mesma, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujas autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois da julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme ficou já estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1 de junho de 1920. — O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MICTÓRIOS E LAVATORIOS PARA O DEPOSITO DE LOCOMOTIVAS EM BELLO HORIZONTE, EM 1920

Concurrencia n. 104

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 30 de junho de 1920, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Um mictorio Tylor's Angular Slate Urinal—Backs, 5 ft. high by 2 ft. wide with all accessories.

25 mictorios Tylor's Urinal Ranges. Plafa rubbed state for one person, back 5 ft. 3 in high by 2 ft. wide and 1 ft. 6 in deep with all accessories — J. Tylor & Sons, Ltd., por £ 1.080-0-0.

Oito mictorios para mestres — Tylor's «T-Slab» Urinal Range, with four division slabs for each, um, £ 116-0-0.

Dous grupos de lavatorios duplos para operarios, com seis bacias de cada lado e com quatro metros de comprimento — Tylor's Improved Lavatories, for cold water only, and with all accessory, um grupo, £ 188-0-0.

Vinte lavatorios para mestres — Tylor's Slop Sinks—White Porcelain Enamelled inside cast-iron sink—Inside 21" by 12" 1/2 by 8", um lavatorio, £ 16-5-0.

Dous lavatorios para chefes de serviço — Tylor's «High Class» Lavatories (New Design) «The Tyne»—Best quality earthenware lavatory, top 27" by 19", with frieze and back skirting, basin 20" by 12" 1/2. — J. Tylor & Sons, Ltd, London, um lavatorio, £ 13-0-0.

Um W. C. para chefes—A. High Class pedestal Closed—The «Umgeni» with all accessory, por £ 25-0-0.

Dous W. C. em um grupo, para mestres, com todos os accessorios e promptos para sua immediata installação. Tylor's Gravitation System Closed Range, um, £ 54-0-0.

Doze W. C. para operarios, em grupos de 12, com todos os accessorios e pertences, prom-

ptos para sua immediata installação. Tylors, Croydon Improved Pedestal Syphonic Closed. J. Tylor & Sons Ltd. London, um. £ 181.0.0.

A concorrência versará apenas sobre os preços em libras esterlinas, para as uniões estabelecidas dos artigos acima pedidos, direitos aduaneiros por conta da estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, sendo a entrega no Cais do Porto, dentro dos vagões da estrada, dentro do prazo de 60 dias, contados da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, cabendo a preferencia do direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, o recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500 previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da estrada, si o proponente preferir não se recusar a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria da estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada, previamente, antes de aberturas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de ulda a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar ou rejeitar uma proposta, ou parte de outra, ou outras, conforme a diferença, para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos; assim como de não aceitar, nenhuma das propostas apresentadas ou annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital; nem as propostas que contiverem a concessão de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil. 20 de maio de 1920. — O secretario, José Ricardo d'Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA CONSTRUÇÃO DA ESTAÇÃO DE CAÇAPAVA E DE UM ARMAZEM PARA ESSA ESTAÇÃO, EM 1920.

Concurrença n. 110

De ordem da directoria, faço publico qua ás 13 horas do dia 1. de julho de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para construção de:

Um edificio para estação de Caçapava, conforme desenho n. 12-920, sendo o preço maximo 63:789\$248.

Um armazem para essa estação, conforme desenho n. 17-920, sendo o preço maximo 29:956\$014.

Os desenhos encontram-se na Intendencia onde poderão ser examinados.

As construcções serão executadas de accordo com as especificações geraes para os edificios da estrada e mediante as seguintes condições:

I
O proponente, cuja proposta for aceita, assignará, perante a directoria desta estrada contracto para construção.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$ previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferir não recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

II
O contractante compromette-se a executar a obra de acordo com o desenho e especificação que lhe serão fornecidos por occasião da assignatura do contracto, do qual passarão a fazer parte integrante, não podendo modificá-lo.

III
Si devido a qualquer circumstancia houver necessidade de alteração em qualquer dos detalhes da obra, augmentar ou diminuir a espessura de suas diversas peças ou supprimentos, o contractante sujeitar-se-ha a essas alterações, executando-as de accordo com a clausula IV, desde que parte isso receba a estrada.

IV
Ordenada qualquer modificação que traga augmento de trabalho não incluido no projecto, o contractante obriga-se a executar a obra, de acordo com a approvação da directoria desta estrada e que, tambem, fará parte integrante do contracto.

V
Si, por parte do contractante, forem, sem autorização, alteradas as formas e dimensões das diversas peças ou si forem utilizados na obra materiaes que não sejam de superior qualidade, será o contractante obrigado a reparar a obra ou retirar esses materiaes logo que para isso receba ordem. Em caso de recusa, a estrada fará esses trabalhos, correndo, porém, as despesas por conta do contractante.

VI
O contractante obriga-se a dar principio aos trabalhos dentro do prazo de oito dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas; e não cumprimento desta clausula importa, ipso facto, na rescisão do contracto, sem que o contractante tenha direito a indemnização alguma.

VII

O contractante é obrigado a dar o conveniente andamento aos trabalhos, de modo a ficarem elles concluidos até 31 de dezembro do corrente anno, ficando á estrada o direito de, conhecida que seja a morosidade por parte do contractante no andamento dos trabalhos, rescindir o contracto, terminando a obra por sua conta, sendo nesse caso ao contractante apenas pago o valor do serviço executado pela tabella de preços mencionados na clausula IV.

VIII

Dado o caso de rescisão do contracto, perderá o contractante a caução de que trata a clausula XII, em beneficio dos cofres da estrada.

IX

Nenhuma indemnização terá o contractante por qualquer prejuizo proveniente de negligencia, imprevidencia, falta de recursos ou erros seus na direcção dos trabalhos.

X

A obra será fiscalizada pelo sub-director da 5ª divisão, representado pelo engenheiro residente no trecho onde for executada, o qual autorizará, por escripto, qualquer modificação que se tornar necessario introduzir na obra.

XI

Nenhuma reclamação do contractante será aceita, quando baseada em ordens verbaes.

XII

Como garantia para execução da obra e fiel cumprimento do contracto, o contractante depositará na thesouraria da estrada como caução, por occasião da assignatura do contracto, a importância de cinco por cento do valor da obra.

XIII

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

XIV

As contas poderão ser apresentadas da forma seguinte: A primeira, de trinta por cento do valor da obra contractada, quando estiverem levantadas as paredes e assentadas as tesouras; a segunda, tambem de trinta por cento, quando estiverem emboçadas todas as paredes, collocados os madeiramentos, a cobertura, os marcos para as esquadrias e cimentado o solo; a terceira e ultima, de quarenta por cento, depois da obra terminada e recebida pela estrada.

XV

A concorrência versará sobre o preço, em réis, para a estação e para o armazem, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre essa proposta e qualquer outra.

No caso de absoluta igualdade de preços terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

Não serão tomadas em consideração as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, não sendo abertas as propostas cujos proponentes não forem julgados idoneos.

XVI

As propostas devidamente selladas, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residências, serão entregues em duas vias em envoltório fechado, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente. Esse envoltório será acompanhado de outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservada á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1 de junho de 1920.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE UMA MAQUINA PARA O LABORATORIO DE ENSAIOS, 4ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrencia n. 101

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 22 de junho de 1920, na intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Uma machina para ensaiar aço e outros materiais de construcção:

1) typo «Olsen» de quatro parafusos, automatica e autographica e de força de 50.000 kil grammos;

2) motor electrico conjugado e de accordo com a corrente da The Rio de Janeiro Light & Power;

3) todas as peças accessorias para ensaios de tracção, compressão e flexão;

4) para os ensaios de tracção deverá vir acompanhada de mandibulas, quer para ensaios de barretas chatas quer de provas redondas com cabe a.

Preço maximo \$ 11.500,00.

A concorrência versará apenas sobre o preço em dollars, ouro americano, para a machina pedida, direitos aduaneiros por conta da estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, sendo a entrega no Cães de Porto, dentro dos vagões da estrada, até 31 de dezembro do corrente anno, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residências, serão entregues, em duas vias, em envoltórios fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltório deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$ previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fór expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre as propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 9 de junho de 1920, — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MAQUINAS E FERRAMENTAS PARA A 4ª DIVISÃO EM 1920

Concurrencia n. 90

De ordem da directoria, faço publico que fica transferida para as 13 horas do dia 15 de proximo mez de julho, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, a concorrência para o fornecimento acima declarado, convocada, por edital de 7 do corrente mez, para o dia 10 de junho do corrente anno, prevalecendo todas as demais condições do mesmo edital.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 15 de maio de 1920. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE APARELHOS TELEPHONICOS, PARA A 2ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrencia n. 111

De ordem da Directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 2 de julho de 1920, na Intendencia desta estrada, na Estação Maritima serão recebidas propostas para o fornecimento de:

30 aparelhos telephonicos, de 2 linhas, fixos, para servirem simultaneamente com o telegrapho em linhas de circuito de terra, completos, com os respectivos condensadores e bobinas de self indução e retardamento, iguaes ou semelhantes aos de n. 1.317 W. do catalogo n. 3 da Western Electric, (Railway Composite Telephone Apparatus) sendo o preço maximo de um 265\$000.

30 aparelhos telephonicos, portateis, para servirem simultaneamente com o telegrapho em linhas de circuito de terra, completos, com os respectivos condensadores e bobinas de self indução e retardamento, iguaes ou semelhantes aos de n. 1.314 A do catalogo n. 3 da Western Electric (Railway Composite Telephone Apparatus) sendo o preço maximo de um 570\$000.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, direitos aduaneiros por conta da estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, sendo a entrega no caes do porto, dentro dos vagões da estrada, até 31 de dezembro do corrente anno, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residências, serão entregues, em duas vias, em envoltórios fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltório deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fór expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra.

ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 9 de junho de 1920. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE BORBOLETAS PARA O FECHAMENTO DA LINHA, EM 1920

Concurrencia n. 108

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 6 de julho de 1920, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

30 borboletas, sem appparelho registrador, conforme o desenho n. 110 de 1920, preço maximo de uma, £ 30-0-0.

A concurrencia versará apenas sobre o preço em libras esterlinas, para a unidade estabelecida no artigo pelido, direitos aduaneiros por conta da Estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, sendo o entrega no Caes do Porto, dentro dos vagões da estrada, até 31 de dezembro do corrente anno; cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 100£, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente de 5 % do valor do fornecimento, a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio de

Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e eliminada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considera os idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 16 de junho de 1920. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CORREIAS PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrencia n. 106

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 12 de julho de 1920 na Intendencia desta Estrada, na Estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Correia balata, Dick's, Linconl, Calderon ou Primata:

100 metros de 10" com 6 dobras, metro, £ 2-9-6.

100 metros de 1 1/2" com 2 dobras, metro, £ 0-2-8.

150 metros de 2" com 2 dobras, metro, £ 0-3-7.

150 metros de 2 1/2" com 2 dobras, metro, £ 0-4-5.

190 metros de 5 1/2" com 4 dobras, metro, £ 0-19-3.

60 metros de 12" com 6 dobras, metro, £ 3-2-6.

80 metros de 14" com 6 dobras, metro, £ 3-3-3.

100 metros de 2 3/4" com 3 dobras, metro, £ 0-7-3.

50 metros de 9" com 5 dobras, metro, £ 1-19-15.

10 metros de 10" com 5 dobras, metro, £ 2-3-9.

40 metros de 7" com 4 dobras, metro, £ -1-6.

22 metros de 13" com 6 dobras, metro, £ 3-7-6.

50 metros de 2 1/4" com 2 dobras, metro, £ 0-4-0.

50 metros de 10" com 3 dobras, metro, £ 1-6-3.

50 metros de 1 1/2" com 3 dobras, metro, £ 0- -4.

50 metros de 1 3/4" com 3 dobras, metro, £ 0-4-7.

50 metros de 8" com 5 dobras, metro, £ 1-15-0.

300 metros de 4 1/2" com 5 dobras, metro, £ 0-19-0.

100 metros de 9" com 6 dobras, metro, £ 2-3-10.

200 metros de 1" com 3 dobras, metro, £ 0-2-11.

640 metros de 1 1/2" com 3 dobras, metro, £ 0-4-0.

900 metros de 2" com 3 dobras, metro, £ 0-5-1.

1.000 metros de 3" com 3 dobras, metro, £ 0-7-10.

900 metros de 2 1/2" com 3 dobras, metro, £ 0-6-9.

900 metros de 3 1/2" com 3 dobras, metro, £ 0-9-2.

350 metros de 4" com 4 dobras, metro, £ 0-14-0.

290 metros de 4 1/2 com 4 dobras, metro, £ 0-15-9.

300 metros de 3" com 4 dobras, metro, £ 0-10-6.

90 metros de 3 1/2" com 4 dobras, metro, £ 0-12-3.

300 metros de 5" com 4 dobras, metro, £ 0-17-6.

110 metros de 6" com 3 dobras, metro, £ 1-1-0.

150 metros de 1" 1/4" com 3 dobras, metro, £ 0-3-4.

280 metros de 4" com 3 dobras, metro, £ -0-10-8.

80 metros de 8" com 3 dobras, metro, £ 1-1-0.

100 metros de 8" com 6 dobras, metro, £ 1-6-15.

600 metros de 5" com 5 dobras, metro, £ 1-1-11.

400 metros de 5 1/2" com 5 dobras, metro, £ 1-4-1.

300 metros de 6" com 5 dobras, metros, £ 1-6-3.

100 metros de 7" com 5 dobras, metros £ 1-10-3.

Correia Aragona

20 metros, rebitada, de 3" metros, £ 0-19-0.

Os preços marcados são os maximos.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em libras esterlinas, para as unidades estabelecidas nos artigos acima pedidos, direitos aduaneiros por conta da estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, sendo a entrega no Caes do Porto, dentro dos vagões da estrada, dentro de 90 dias, a contar da data de registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Este envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1.000£ previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesauraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em títulos da dívida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes do abertura das propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de accoitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não accoitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 17 de junho de 1920. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURSO DE PRATICANTES DE CONFERENTE, DE CONDUCTOR DE TREM E DE TELEGRAPHISTA

Chamada

No Externato Pedro II, na terça-feira, 22 do corrente, ás 10 horas da manhã, serão chamados á prova escripta os candidatos de ns. 1 a 116 da relação abaixo.

Relação dos candidatos inscriptos ao concurso de praticantes de conferente, de conductor de trem e de telegraphista

Nomes — Números

1. Carlos Guilherme Pinheiro.
2. Daniel de Almeida.
3. Adelio da Silva Vargas.
4. Alvaro Alves Eiras.
5. Ernesto Moreira.
6. João Vieira Lins.
7. Pedro Saisse.
8. Guilherme Magno de Carvalho.
9. Martinho Alves da Silva Filho.
10. Benedicto Ferreira Continentino.
11. Adalberto de Padua Guimarães.
12. Lauro Vieira.
13. Ovidio da Cruz Parvão.
14. Luciano Pinto Lopes.
15. Miguel Rodrigues Fragozo.
16. Damião de Siqueira.
17. Sylvio Francisco Monsorens.
18. Geminiano Guimarães Salgado.
19. Nelson Dantas Barbosa dos Santos.
20. Cassio José da Conceição.
21. Dario P. Theodoro.
22. Tasso Caminha.

23. Celino José Soares.
24. José de Souza Torres.
25. Edgard Guimarães.
26. Floriano Fructuoso Monteiro Rivera.
27. Manoel Benoni Limociro.
28. Nelson José Jorge.
29. Oldemar Campello Nogueira.
30. Homero Pinheiro Pinoco.
31. Pedro Gomes da Silva.
32. José Mauricio Pinheiro Freire.
33. Enrico Pinto Ribeiro.
34. A. I. Ribeiro da Cunha.
35. Tasso Kelly Marques.
36. Djalma Nolding.
37. Mariano Ribeiro.
38. Saldamar Cunha Barbosa.
39. José Teixeira Pinto Junco.
40. Manoel Epiphanyo Vieira.
41. Victor de Lima Camara.
42. Sebastião Augusto da Silva.
43. José Gomes da Oliveira.
44. Marcellino José Carlos.
45. Affonso Lorena.
46. Roberto Gonçalves Pereira.
47. Nicacio da Silva Gomes.
48. Manoel Gomes Filho.
49. Severino de Barros Lustoza.
50. Bani Christino.
51. João Mathias da Silva Cunha.
52. Alvaro Rodrigues Teixeira Filho.
53. Alfredo Duarte.
54. Tullio Silvestre Guerra.
55. Raul de Assis Chagas.
56. Custodio Toledo Filho.
57. Ary Deslandes.
58. José de Andrade.
59. Francisco Luiz da Silva Freire.
60. Luiz Ferreira Franco.
61. Lincoln Coutinho.
62. Ademaro Godfrey das Trinas.
63. Emmanuel Victor A. es.
64. Raymundo Nonato da Oliveira.
65. Manoel José Teixeira.
66. Marcelliano Dione dos Santos Filho.
67. Socrates Napoleão Jordão.
68. João Maria Evangelista.
69. Emygdio de Mott Ferraz.
70. Fraterno Lopes Penna.
71. Oswaldo Monteiro de Barros.
72. Carlos Gomes Maria.
73. Oswaldino Dormeval de Bulhões.
74. Mauricio Feix de Souza.
75. Pedro Dias Pontes.
76. Martinho Calixto Magalhães.
77. José de Oliveira Brandão.
78. Benedicto da Costa.
79. Ernani Mendes.
80. Liguinorio Marques.
81. Alvaro Macedo da Silva.
82. Arthur Zenobio da Costa.
83. Aristides Martins.
84. Oscar Cansação.
85. Adhemar Lopes Penna.
86. Manoel Esteves das Dorés.
87. Adhemar Angel.
88. João Augusto Fernandes.
89. Francisco Cardoso da Fonseca.
90. Augusto Barbosa Lima.
91. Jonas de Azevedo Leite.
92. Luiz Rodrigues dos Santos.
93. Hercules Melite.
94. Ivo Rodrigues de Menezes.
95. João Norberto de Mello.
96. Idilio Aleixo.
97. Oswaldo de Castro Georges.
98. Waldemar de Souza Braga.
99. Antonio Candido dos Santos.
100. Joaquim Aquino de Oliveira.
101. Francisco Vieira de Souza Fontes.
102. Casemiro Dias Rodal.
103. José Castro de Pinho.
104. José de Assis Silveira.
105. Nicanor Paragnassú.
106. Armando de Azevedo Santos.
107. Moysés Baptista Ferreira.
108. José Porphyrio de Souza.
109. Salathiel José de Oliveira Maunty.
110. Manoel Theophilo da Silva.
111. Jayme Zenobio da Costa.
112. Sebastião Bonar.
113. Jonathan Pereira Jardim.
114. Antenor dos Santos Nunes.
115. Juvenal de Salles Barbosa.
116. Raul Dulignon Desgranges.
117. Accacio Pinto Dias.
118. Felippe Eiras.
119. José Martins Figueiro.
120. Landelino Martins Val Porto.
121. Luiz Gonzaga de Moura.
122. Manoel Gonçalves Mariño Bastos.
123. Manoel Mariano da Silva.
124. Mario Marques da Cruz.
125. Polydoro Pereira Ramos.
126. Samuel Meirelles.
127. Sebastião de Carmo.
128. Antonio Vargas.
129. Alvaro da Silva Sarmiento.
130. Armindo Ayres Fernandes.
131. Arthur Antunes da Silva.
132. Fernando Lucio da Costa Medeiros.
133. José Augusto Trindade.
134. José Pinto Gomes Junior.
135. José Neves Junior.
136. Jorge Moreira Landeiro Camisão.
137. João Espinola de Mello.
138. Jonas Jayme Pereira da Cruz.
139. Manoel Moreira de Almeida.
140. Manoel Pinto de Almeida.
141. Mauricio Pacheco.
142. Othoniel Ignacio da Silva.
143. Oswaldo Cantarino Ramos.
144. Antonio José Dias Junior.
145. Antonio Pereira.
146. Antonio Martins Seixas.
147. Antonio Martins Nogueira.
148. Antonio Esteves de Azevedo.
149. Antonio João Teixeira Bastos.
150. Antonio Maria da Silva.
151. Antonio Frederico da Cruz.
152. Antonio Ribeiro Junior.
153. Antonio José do Nascimento.
154. Arthur Rosa Junior.
155. Arthur Wilt Morgado.
156. Arthur Reynaldo da Rocha.
157. Alfredo José Gonçalves Ribeiro.
158. Alberto Adeodato da Silva.
159. Alberto dos Santos Mascarenhas.
160. Alberto Fontes.
161. Alvaro Wedelin.
162. Alvaro Daniel de Daus.
163. Alvaro José da Motta.
164. Alvaro Quaresma Bittencourt.
165. Alvaro Domingues Antunes.
166. Armando Loreno.
167. Armando Hor-Meyl Fraga.
168. Augusto Pacheco de Medeiros.
169. Anni Monteiro Torres.
170. Adão Tavares Laranjeira.
171. Anibal Guerreiro Lima.
172. Antenor Borges de Oliveira.
173. Agenor Tristão dos Santos.
174. Agenor José da Silva.
175. Agenor Gonçalves Nunes.
176. Alphen Rodrigues Lage.
177. Adolpho de Souza Pires.
178. Alexandre Alves Martins.
179. Alcides Pires.
180. Alcides de Oliveira Cardoso.
181. Ary Barbosa dos Santos.
182. Ary Marino Machado.
183. Ary Ribeiro Martins.
184. Arnaldo Pereira da Motta.
185. Anísio João Baptista.
186. Arcelino Moreira da Silva.
187. Archimimo de Araujo Santos.
188. Adalberto Augusto Campos.
189. André Nicoláo Sobrinho.
190. Adhemar Alves Barbosa.
191. Adhemar Callado Rodrigues.
192. Alcino de Pinho.
193. Adherbal dos Santos Dias.
194. Arnaldo Cabral de Lemos.
195. Arthur de Carvalho.
196. Asdrubal de Siqueira Pinto.

197. Alberto Nazareth Ansuatigui.
 198. Armenio José de Araujo.
 199. Agenor de Paula e Silva.
 200. Accacio Rodrigues Lora.
 201. Antonio Lourenço Alves Aguiar.
 202. Alvaro Pereira da Cunha.
 203. Alfredo de Araujo Braga.
 204. Alberto José Ferreira.
 205. Attila Nogueira Campos.
 206. Anastacio Corrêa Ribeiro.
 207. Aristoteles Tavares Dias.
 208. Claudionor Costa.
 209. Carlos Ferreira Camara.
 210. Carlos Joaquim Castilho.
 211. Carlos Burlamaqui Kopke.
 212. Carlos Brandão da Cunha.
 213. Coracy Moreira da Silva.
 214. Cesar Bueno Paes Leme.
 215. Calixtho Xavier Pinheiro.
 216. Cyriaco Spinelli.
 217. Carlos Dutra Corrêa.
 218. Colbert Costa.
 219. Dermeval de Souza Coelho.
 220. Dermeval Lellis.
 221. Deusedino Thomaz da Costa.
 222. Dionysio José Vieira.
 223. Durval Pinto da Miranda.
 224. Durval Augusto da Costa.
 225. Durval João Ricardo de Oliveira.
 226. Djalma Goulart Guerra.
 227. Durval Magalhães da Cruz.
 228. Dióclides Dias Barreto.
 229. Emmanuel Braga Lopes.
 230. Ernesto de Almeida.
 231. Ernesto Corrêa.
 232. Eugenio Gomes Quinta.
 233. Ernani Soares de Carvalho.
 234. Ernani Joaquim Martins.
 235. Eberaldo Pillar do Amaral.
 236. Elohim Braga de Souza Antunes.
 237. Edgard Thiago Guimarães.
 238. Edgard Barbosa Furtado.
 239. Elpidio Francis Jordao.
 240. Eliezer Alves Pinheiro.
 241. Elviro de Carvalho.
 242. Ernesto da Costa Ferreira Sobrinho.
 243. Edgard de Oliveira Balthar.
 244. Emilio Alves de Abreu.
 245. Eleuterio Ferreira Murcha.
 246. Edgard Baptista Lopes.
 247. Fernando Antonio Botelho.
 248. Fernando Braz Chaleiro.
 249. Floriano Peixoto de Sá Vigier.
 250. Floriano Guimarães.
 251. Frederico Sprele.
 252. Francisco Antonio Loyola.
 253. Francisco Thomaz de Oliveira Junior.
 254. Francisco Fidelis Martins.
 255. Francisco de Paula Ferreira.
 256. Clodoaldo Pereira de Oliveira.
 257. Francisco Procoro Rodrigues Filho.
 258. Floriano Medeiros de Oliveira.
 259. Germano Pinheiro Miranda.
 260. Galiano Bigio.
 261. Gustavo Garazza.
 262. Glicério Rangel.
 263. Getúlio Caldas.
 264. Homero Ribeiro.
 265. Heitor Pacheco da Rocha.
 266. Henrique Roberto da Silva Oliveira.
 267. Haroldo da Silva Amaral.
 268. Henrique Alves Ferreira.
 269. Isaías de Avellar e Silva.
 270. João Borges da Silva.
 271. João Climaco de Macêdo Paes Leme.
 272. João Candido da Silva Junior.
 273. João Ennes Vianna Zacharias.
 274. João Corrêa.
 275. João Barcellos Machado.
 276. João Silvino Cesar.
 277. José de Oliveira Porto.
 278. José Alexandrino Corrêa Junior.
 279. João da Costa Ferreira.
 280. José Antonio de Souza Vianna.
 281. José da Rocha Colonia.
 282. José Rodrigues da Silva.
 283. José Ribeiro Junior.

284. José Francisco das Chagas.
 285. José Ferreira.
 286. José Diamantino de Almeida.
 287. José da Fonseca Cunha.
 288. José Henrique Lagden.
 289. José de Oliveira Rosa.
 290. José Motta Nabuco.
 291. Jorge Ramos de Mello.
 292. Joaquim Fernandes Brandão.
 293. Joaquim Lopes dos Santos.
 294. Joaquim Augusto de Almeida Junior.
 295. Jeronymo da Oliveira Pereira.
 296. João de Alvarenga Cintra Filho.
 297. Jayme Bello Ferreira de Barros.
 298. José Coelho de Moraes.
 299. José Christiano Monteiro Quintella.
 300. José Antonio de Carvalho.
 301. João Luciano Calheiro.
 302. Julio Barbosa de Brito Faraanes.
 303. Joaquim Pereira de Castro.
 304. José de Alvarenga Cintra.
 305. José Carneiro Barreto.
 306. José Neves de Sant'Anna.
 307. José Costa Burcos.
 308. José Joaquim Ferreira Junior.
 309. José David Machado.
 310. João Araujo Filho.
 311. José Cantisani.
 312. Jayme de Quadros Bittencourt.
 313. Leoncio de Freitas.
 314. Luiz de Menezes.
 315. Luiz Vigier Junior.
 316. Luiz Brnevides.
 317. Luiz Antonio Tavares Filhos.
 318. Luiz de Souza.
 319. Luiz de Oliveira Pinto.
 320. Luiz Francisco de Macedo.
 321. Lourival Gurgel do Amaral.
 322. Leopoldo Peres Machado.
 323. Mario Vianna.
 324. Mario Isidoro do Prado.
 325. Mario Mathews da Rocha.
 326. Mario Manoel Soares.
 327. Mauricio Bastos.
 328. Misael Fonseca da Cunha e Silva.
 329. Marino Celestino de Mattos.
 330. Naoel Cavalcanti de Mello.
 331. Naoel Martins da Silveira.
 332. Manoel Firmino de Oliveira.
 333. Manoel Moutinho Maia.
 334. Manoel Pinto Monteiro.
 335. Manoel Gonçalves Reis.
 336. Manoel de Barros Horizonte Brasileiro.
 337. Mario Fontoura de Oliveira.
 338. Marilio Galhanone.
 339. Mario Alber Sumar.
 340. Mario de Azevedo Sá Rego.
 341. Manoel Pinto Pereira Sampaio.
 342. Miguel Cruz.
 343. Cipitilino Chorem de Moraes Rego.
 344. Augusto Moreira de Assumpção.
 345. Albino José da Rocha.
 346. Alberto Lopes Ribeiro.
 347. Noemio Louzada Pinto.
 348. Nirodemos Bruno.
 349. Newton Augusto da Costa.
 350. Orcindo Cesar Pimentel.
 351. Octavio Casemiro da Costa.
 352. Octavio Lemos de Oliveira.
 353. Oswaldo da Silva Barbosa.
 354. Oswaldo Franklin da Cunha.
 355. Orlando da Rocha Porto.
 356. Orlando Bandeira Villela.
 357. Orlando Joaquim Martins.
 358. Odilio de Medeiros.
 359. Osmar Mascarenhas Wildagem.
 360. Octacilio Ludgero de Azevedo.
 361. Oscar Pyrrho.
 362. Octacilio Pinto de Souza.
 363. Oscar Luiz da Cunha.
 364. Octacilio Lima Gusmão.
 365. Oswaldo Teixeira Ribas.
 366. Paulo Augusto Vieira.
 367. Paulo Delphino dos Santos Junior.
 368. Paulino da Costa Timotheo.
 369. Pedro José Meneses.
 370. Pedro Fernandes.

371. Paulo Gonçalves Vieira.
 372. Pery Marinho da Silva.
 373. Paulo Moreira.
 374. Raul Bittencourt dos Santos.
 375. Raphael Adrien.
 376. Raulpho Carlos Motta.
 377. Raul Chagas Leite.
 378. Renato Pivatelli.
 379. Raul Clapp.
 380. Romualdo Mattoso de Carvalho.
 381. Sebastião do Amaral Savaget.
 382. Sebastião Aumphyos da Silva.
 383. Salvador de Magalhães Viegas.
 384. Sylvio Henriques.
 385. Saldoval Pereira dos Santos Lisboa.
 386. Samuel de Oliveira Pimentel.
 387. Sylvio Leite Imbuzeiro.
 388. Sebastião Esteves de Azevedo.
 389. Thomé dos Santos Mendes.
 390. Trajano de Souza Vorissimo.
 391. Waldemar Garcia Terra.
 392. Waltemar Augusto Sodré.
 393. Waldemiro Alves da Silva.
 394. Walter Vieira dos Santos.
 395. Rosario Villani.
 396. Floriano Francisco Alves.
 397. Carlos de Assumpção Pinto.
 398. Eurico Vieira da Silva.
 399. Djalma Araujo Costa.
 400. Gilberto Bustamante do Sá.
 401. Areroulo Franco Werneck Genofre.
 402. Orlando Demetrio Torres.
 403. Moacyr Mendes Corrêa.
 404. Oswaldo Ramalho.
 405. Gabriel Thomaz Fernandes.
 406. Alberto Pereira da Rocha.
 407. Oswaldo Alves de Souza.
 408. Arminio Leal Pacheco.
 409. Ikapuem Arvelles Espinola.
 410. Julio Victor Soares Martins.
 411. Ary de Mendonça.
 412. Jarbas Augusto da Silva.
 413. Hildebrando de Souza Barros.
 414. José da Silva Guimarães.
 415. Julio Mousôres Filho.
 416. Raul Climaco da Cruz Novaes.
 417. Antonio Jeronymo Monteiro do Barros.
 418. José de Sá Andrade.
 419. Godofredo Leite Soares.
 420. Alipio Pimenta.
 421. Joaquim Pedro de Oliveira.
 422. Dario Lucas da Silva.
 423. Muriello Guaycurú de Oliveira.
 424. João Thiago Rodrigues da Cunha.
 425. João Evangelista de Andrade Dias.
 426. Gilberto Almeida.
 427. João Evangelista de Sá.
 428. Emmanuel Dias do Nascimento.
 429. Oswaldo Jorge de Oliveira.
 430. Raul de Castro Mourillo.
 431. Paulino Pinto Dias.
 432. Argemiro Coelho de Campos.
 433. Ataliba Coelho de Campos.
 434. Levindo Lana da Silva.
 435. Antonio Hallais de Oliveira.
 436. Borel Marcello.
 437. Paulo de Araujo Vianna.
 438. Mario Rodrigues de Souza.
 439. Carlos de Oliveira Reis.
 440. Joaquim Candido Pereira Junior.
 441. Perminio Modesto Ribeiro.
 442. Carlos de Castro Torres.
 443. Manoel Ribeiro da Fonseca.
 444. José da Cunha Lima.
 445. Newton Mascarenhas de Carvalho.
 446. Edgard Moutinho Maia.
 447. Moacyr Pereira de Faria.
 448. Waldemar Vagno de Carvalho.
 449. Alberto Franca Baptista.
 450. Octavio Fortunato da Silva.
 451. Edmundo Muniz Ribeiro.
 452. Aristau de Castro.
 453. Joubert Pinto da Rocha Pitta.
 454. Jacintho Langoni.
 455. Arthur Marcondes de Aguiary.
 456. Eurico Nunes do Patrocinio.
 457. Renato de Castro Lima.

458. Wilma Olyntho O neilas.
 459. Antonio de Avila J. Jr.
 460. Alencar Sabino de Castro.
 461. Ernesto Bossi.
 462. José Rodrigues de Almeida.
 463. Aparicio de Andrade.
 464. Sebastião de Carvalho Vasques.
 465. Delio Borges de Mello.
 466. Absillard Nogueira da Gama.
 467. Galileu Giffoni.
 468. Benedicto Santiago.
 469. Jovino José da Silva.
 470. Adahy da Silva.
 471. Octavio de Oliveira Rosa.
 472. Christovão Coelho de Amaral.
 473. Jacy Lopes Rodrigues.
 474. Elpidio Vieira Maciel.
 475. Waldemar Cerqueira Corrêa.
 476. Claudionor de Azevedo.
 477. Oswaldo Moreira Lopes.
 478. Abel Pinheiro de Castro.
 479. Sizenando Lino da Costa.
 480. José Valentim Cardoso.
 481. Benedicto Carneiro Martins.
 482. João Candido Novas Junior.
 483. Manoel da Silva Bastos.
 484. Eduardo Pioochi.
 485. Paulino José da Silva Filho.
 486. Raymundo Velloso da Silva.
 487. Cesario Alves da Fonseca.
 488. Manoel de Andrade Meira.
 489. Lauro Licio da Cunha.
 490. Eneas Muniz Machado.
 491. Joaquim Fernandes Moreira.
 492. Lucio de Oliveira Pimentel.
 493. Bernardo Savaget Sobrinho.
 494. Adelino de Vasconcellos.
 495. Waldemiro Gonçalves da Silva.
 496. Heitor Pinheiro.
 497. Octavio Guilherme Pereira Junior.
 498. Antonio Pereira Guimarães.
 499. Manoel Moreira Cardoso.
 500. Pedro Ivo Pereira de Carvalho.
 501. Ubaldio Dias de Mello.
 502. Antonio Cardoso Guimarães.
 503. Luiz Cesario Paes Leme Filho.
 504. Carlos Teixeira da Fonseca Bastos.
 505. João de Souza Val.
 506. Joaquim José de Freitas.
 507. Cirillo da Silva Paes.
 508. José dos Santos Leite Junior.
 509. Theodorino de Andrade.
 510. Firmino Pereira de Carvalho.
 511. Carlos Rispoli.
 512. Gilberto Soares.
 513. Pergentino Rispoli.
 514. Gumercindo Cesar Pimentel.
 515. Alfredo Gonçalves Vianna.
 516. Joaquim Ferreira da Cunha.
 517. Paulo de Souza Barbosa.
 518. Sylvio Miranda.
 519. Rodolpho Alves Guimarães.
 520. João Pinto da Fonseca.
 521. Floriano Carneiro Barbosa.
 522. Alberto da Silva Floris.
 523. Carlos Fortunato da Silva.
 524. Manoel Antonio da Costa.
 525. Alberto Costa.
 526. Luiz Antonio Domingues de Barros Vasconcellos.
 527. Anestophe de Albuquerque.
 528. José Corrêa de Souza Guimarães.
 529. Eurico Guimarães.
 530. Valeriano Cordeiro de Souza.
 531. Lazaro da Rocha Pinto Dias.
 532. Joaquim Victorino de Souza.
 533. Hugo Corrêa das Neves.
 534. Nicomedes de Carvalho.
 535. Alfredo de Medeiros Alvim.
 536. Aristides Florvil da Rocha.
 537. Tertuliano Coelho Junior.
 538. Diogenes Nabuco de Araujo.
 539. Raymundo Baptista de Oliveira.
 540. José Wenceslau Pereira.
 541. José Torres.
 542. Fernando Marques.
 543. Celso Leite de Oliveira.
 544. Theodulo Nelsen da Costa.
 545. Julio Nunes Muniz.
 546. Henrique José da Silva Junior.
 547. José Maria Ribeiro.
 548. João Franco da Fonseca.
 549. José Justiniano da Silva Braga Junior.
 550. Crescencio Rodrigues.
 551. Antenor Paulo de Magalhães Cruz.
 552. João Augusto Versiani.
 553. João de Bastos.
 554. Waldemar Martins da Veiga.
 555. Paulo de Aguiar Fasseber.
 556. João Cardoso da Costa.
 557. Henedio Ribeiro de Souza.
 558. Antonio Cordeiro da Fonseca.
 559. Mario Esteves.
 560. Elvino Vieira da Silva Filho.
 561. Cauby de Alcantara.
 562. Alexandre Bastos.
 563. Antonio Bastos Pinto da Silva.
 564. Alcides Rodrigues de Carvalho.
 565. João dos Reis Figueira.
 566. Waldemar Ferreira Pimenta.
 567. Alberto Nunes Vilhena.
 568. Arnos José Ferreira.
 569. Mario Augusto Nogueira.
 570. Aivaldo Gomes Netto.
 571. Lincoln da Costa Telles.
 572. José Ferreira da Silva.
 573. João Dias da Rocha.
 574. Euclides dos Santos Chaves.
 575. Joaze Francisco de Abreu.
 576. Luiz Amaro de Mattos Gonçalves.
 577. Tancredo Werneck da Silva.
 578. Oswaldo Pacheco da Costa.
 579. Joao Ferreira de Andrade.
 580. Joaquim José Soares.
 581. Anesio Ribeiro Pinto.
 582. Oscar Ramos Ferreira.
 583. Orlantino Clemente Bastos.
 584. Pedro da Fonseca Ramalho.
 585. Sylvio Pereira de Mello.
 586. Prudente Ferreira.
 587. Arnanio Ferreira de Moraes.
 588. Claudio Sotto Mayor Cordeiro.
 589. Victorino Fernandes Matiel Pacheco.
 590. Hermogenes Pereira Jacaranda.
 591. Silvino José da Rosa.
 592. Thomaz Monteiro Guimarães.
 593. Pedro da Silva Ribeiro.
 594. Ambrozino Cavalcanti.
 595. Oscar Felipe dos Santos.
 596. Francisco Tavor de Vasconcellos.
 597. Fabio Maggioni.
 598. Jorge Nelson de Azevedo.
 599. Edmar Simões Lopes.
 600. Paulo Carlos Lecomte.
 601. Leonidio Antonio Hildebrandt.
 602. Roberto Haury.
 603. Waldemar Martins Pillar.
 604. Carlos Moraes Guimarães.
 605. Laudelino Lucas.
 606. Walter da Cruz Mattos.
 607. Octavio Joaquim de Oliveira.
 608. Gostfredo Rodrigues Diogo.
 609. José Satilo Victoria.
 610. João Allan Kardec Duarte Moreira.
 611. Julio Corrêa Neves.
 612. Antonio Rodrigues Bastos.
 613. Raul Caldas.
 614. Moacyr Martins.
 615. Clemente de Avellar.
 616. Eurico da Rocha Machado.
 617. Hercilio Braga Barbosa.
 618. José Augusto de Azevedo.
 619. Pedro Dantas.
 620. Edmundo Meinick.
 621. Mario Pinto da Paiva.
 622. Belmiro Barreto Pinto de Faria.
 623. Eduardo Langhoff de Faria Machado.
 624. Cicero Roberto da Silva Oliveira.
 625. Antonio Alberto Osorio Cardoso.
 626. Joaquim Rodrigues Monteiro.
 627. Tito de Souza Val.
 628. Pedro Vieira de Almeida.
 629. Antonio Carlos Couto Mendes.
 630. João de Deus Menezes.
 631. Benjamin Machado de Paula.
 632. João Damasceno de Menezes.
 633. Antonio de Padua Nascimento.
 634. Idefonso Neves da Fonseca.
 635. João Martins Senna.
 636. José Raunhette.
 637. Oswaldo Mosseran Pereira.
 638. Floriano Figueiredo Cardoso.
 639. Gabriel Urculú.
 640. Alfredo José Dias.
 641. Elih Severino da Silva.
 642. Maurilio Olympio Portugal.
 643. Arthur Marques dos Santos.
 644. Anton o Lino de Oliveira.
 645. Alberto Carlos Pinto Coelho.
 646. Candido Roberto da Silva Oliveira.
 647. Henrique do Nascimento.
 648. Joaquim Guimarães Vieira.
 649. Luciano Rigby.
 650. Moacyr Lopes Coelho.
 651. Polipio Gomes da Silva.
 652. Abelardo Garcia do Aragão.
 653. Alberto Celestino dos Santos.
 654. Pedro Alves de Magalhães.
 655. João Victoria.
 656. Harmino Pinto Barbosa.
 657. José Ebrico Cabral.
 658. Arino Bernardes.
 659. Helio Moraes.
 660. Julio Guimarães Soares.
 661. Leonato Ribeiro de Souza.
 662. Francisco de Barros Xavier Ferreira.
 663. Americo da Silva Ramos.
 664. Francisco Montei-o dos Santos.
 665. Francellino da Oliveira.
 666. Gastão Antonio da Costa.
 667. Hiram Ferreira.
 668. José Evaristo Lopes de Siqueira.
 669. Julio Alves Machado.
 670. Luiz de Souza Loureiro.
 671. Oscar Machado.
 672. Raymond de Pinho.
 673. Thiago Hercules Dantas.
 674. Raphael Nilho do Vasconcellos.
 675. Lindolpho Gastão de Figueiredo.
 676. Waltemar Guimarães Gredilha.
 677. Nelson do Castro Salles.
 678. Manoel Antonio Pinheiro Fernandes Junior.
 679. Manoel da Silva e Souza.
 680. Elidio Andrade Horta.
 681. Delmiro da Silva Figueiró Filho.
 682. Christovão Magalhães.
 683. Jacy Lopes.
 684. Antonio José Ferreira.
 685. Raul de Oliveira Roxo.
 686. Joaquim de Souza.
 687. Waldemar Vianna.
 688. Antonio de Avellar Lomba.
 689. Gilberto José Moreira.
 690. Roberto Neves.
 691. Sylvio Pereira Rangel.
 692. Alvaro Durães de Cerqueira.
 693. Alfredo Pereira Cardoso.
 694. Samuel Pimenta de Moraes.
 695. Manoel Rondas.
 696. Arthur Agrencia Pires.
 697. João Baptista Damasceno.
 698. Waldemar Pinto Lima.
 699. Alcides Silva.
 700. Pedro Rodrigues de Barros.
 701. Antonio Riedlinger.
 702. Faustino Francisco do Nascimento Junior.
 703. João de Mello Campello.
 704. João Alberto Pinheiro Costa.
 705. Antonio Torres Braga.
 706. Custodio José dos Santos.
 707. Edison Firmo Alves.
 708. Waldemar Sautiogo de Gouvêa.
 709. Hivaldo Silva Junior.
 710. Carlos de Carvalho.
 711. Eugenio Evaristo Machado Malta.
 712. Egnat da Costa Campos.
 713. Rosaldo Augusto de Anarado.
 714. Gilberto Pinheiro Porto.
 715. Didimo Nunes Muniz.

716. Manoel Marques de Souza.
717. Raul Prado.
718. Antonio Noronha Miragaio.
719. Edmar Carlos Walker.
720. Waldemiro Dutra da Silveira.
721. Tarcino José Ferreira.
722. Julio Cesar de Paiva.
723. Augusto da Costa Ramalho.
724. Sylvio Simas.
725. Raul Branco de Souza.
726. Rufino Firmino Santiago.
727. Antonio Vianna da Silva.
728. João Cesar da Rocha.
729. João Gonçalves Neto.
730. Alvaro José de Cerqueira Lima.
731. Dalmiro Rocha Murce.
732. Alguilio Ieyrelle.
733. Alvaro Pereira.
734. Joaquim Santos Marques.
835. Golofredo Xavier Cardoso.
736. Antonio Ferreira Salles Junior.
737. Pedro Ribeiro da Franca.
738. Manoel José Soares.
739. Manoel Dias Ferreira.
740. Oscar Alves de Souza.
741. Silvino Barboza da Silva.
742. Cyro Mequita.
743. Accasio de Souza Guimarães.
744. Joaquim Guimarães.
745. Moacyr Vieira Bahia.
746. João Bonfante.
747. Djalma Fernandes.
748. Osiro Coelho Duarte.
749. Norberto Nogueira Martins.
750. Jacy Penna Fausto.
751. Antonio Pereira Palhas Junior.
752. Henrique Fuentes Carqueja.
753. João Moraes Diniz.
754. Paulo Godofredo de Mattos.
755. Romero Praga Caminha.
756. Oswaldo dos Santos.
757. Henrique Fernandes da Silva.
758. Antonio Vieira de Miranda Evora.
759. Eleoterio Macanudo.
760. Osiro do Nascimento.
761. Adolpho Dias do Mello.
762. Adolpho Rodrigues de Almeida.
763. Alvaro José Ribeiro.
764. Alvaro Marques de Breu.
765. Armando de Vasconcellos Bittencourt.
766. Armando Antunes.
767. Aureo Teixeira.
768. Alcebades Pacheco.
769. Augustus Pereira da Silva.
770. Augusto Casso Alves da Silva.
771. Arthur Mewley Cirne Kopke Junior.
772. Alvaro Xavier de Lima.
773. Arlindo da Silva Lima.
774. Alceu Sampaio Diniz.
775. Aristides do Couto Maior.
776. Arlindo Rocha.
777. Antonio Cyrillo de Castro.
778. Antonio de Oliveira.
779. Antonio Teixeira da Motta Junior.
780. Antonio de Araújo Mattos.
781. Antonio Lucas.
782. Palmiro Henrique Marques.
783. Carlos da Silva Barreto.
784. Carlos Freitas da Costa.
785. Carlos da Conceição Pinheiro.
786. Carlos Gustavo Igado de Souza.
787. Caetano Lopes Gama.
788. Caetano Felício.
789. Caetano Monteiro de Barros.
790. Carlindo Brasil.
791. Cassiano Dutra de Oliveira.
792. Cleanth de Souza Barros.
793. Dumouriez de Almeida Lima.
794. Dario João Barroso Junior.
795. Djalma Salgado.
796. Djalma Gonçalves Vigier.
797. Elia Alves de Oliveira.
798. Eduardo da Silva Peixoto.
799. Ernani Cerqueira Esmeriz.
800. Eliezer Henrique de Lima Barreto.
801. Frederico Joaquim Lobão.
802. Frederico Christino dos Santos Junior.

803. Francisco Campello Franca.
804. Fernando Vieira de Castilho.
805. Floriano Ribeiro Travassos.
806. Gastão Magalhães.
807. Gastão Macedo.
808. Godofredo Nogueira.
809. Heitor Pires Campos.
810. Heitor Machado.
811. Hildebrando Ferreira Junior.
812. Hernani Lacombe.
813. Humberto Couto.
814. João de Miran a Filho.
815. João de Souza Barros.
816. João José do Nascimento.
817. João Egypto de Andrade Rosa.
818. João José de Oliveira.
819. João Rodrigues da Silva.
820. José Carlos Irigues Pinheiro.
821. José Londa Junior.
822. José Victorino Coelho.
823. José Naves Martinez.
824. José Nunes de Oliveira.
825. José Barbosa de Moura.
826. José de Araújo Dias.
827. José Leal de Azevedo.
828. José Gomes do Assumpção.
829. José da Costa Moraes.
830. Joel Pereira da Silva.
831. Jayme Alves de Miranda.
832. Jacomir Miral.
833. Joaquim Soares Passos.
834. Lucas Leite Soares.
835. Luiz Alves Cavalcanti.
836. Luiz da Costa Freitas.
837. Mario Silva S. dos Corréa.
838. Mario dos Santos Rosa.
839. Marcel Brás.
840. Manoel Pereira Mendonça.
841. Manoel Pereira Colleta Filho.
842. Manoel Lima Telles da Silva.
843. Manoel Franklin da Cunha Junior.
844. Miguel Jorge Henrique.
845. Nelson Esteves de Azevedo.
846. Norberto José Corrêa.
847. Odilene Chagas da Silva.
848. Octavio Cachapuz.
849. Oswaldo Jover.
850. Ovílio Bastos.
851. Pedro Jacintho Pereira Filho.
852. Pedro Mau Mayer.
853. Pedro de Sales de Campos Junior.
854. Raul de Sant'Anna Rosa.
855. Raul Freijtas Ramalho.
856. Raul Cordeiro de Souza.
857. Rosentino da Silveira Gomes.
858. Silvino Vieira.
859. Tarcino Pereira da Silva.
860. Theophilo Gama.
861. Ulisses Rogoia da Luz.
862. Victorino José da Fonseca Junior.
863. Wander Wanderley.
864. Wanderlino Cubileo dos Santos.
865. Urbano Rodrigues Pereira.
866. Eubens Gonçalves de Aguiar.
867. Marjorie Torrealba.
868. Arlindo Alves de Araújo da Silva.
869. Ary Innocencio Ferreira da Silva.
870. Affonso Henrique Castro Lima.
871. Alfredo Alves de Oliveira.
872. Alva Teixeira Coelho.
873. Americo Leal Pacheco.
874. Antenor Silva.
875. Antonio Bento de Souza.
876. Antonio Carneiro da Silva.
877. Antonio Lucio Pereira.
878. Augusto Americo Castano.
879. Augusto Azevedo Silva.
880. Aristobol Quirino da Silva.
881. Benedicto Sergio Ferreira.
882. Brázilino Carlos de Figueiredo.
883. Carlos Mazino de Aguiar.
884. Carlos Fausto de Araújo Lima.
885. Conrado Cruz.
886. Custodio José de Mello.
887. Eduardo Brasil da Costa.
888. Euclydes Barreto.
889. Euclydes Benedicto da Conceição.

890. Euclydes Machado.
891. Eugenio Barreiros.
892. Gratulino Ferreira Machado.
893. Henrique Gama.
894. Heitor Pires Fernandes.
895. Heroldides de Souza Cruz.
896. Icaro Benjamin Baptista.
897. João Gonçalves Casseres.
898. João Mathias Ramos.
899. Julio Baptista Jorge.
900. Luiz Aureo Vicente Simionê.
901. Luiz Fonseca Sodré.
902. Luiz Alves Ferreira.
903. Luiz Rodrigues de Carvalho.
904. Lucio Valentim Coelho.
905. Manoel Francisco da Conceição.
906. Manoel Victor Braga de Oliveira.
907. Nicanor Vieira Braga.
908. Norival José de Oliveira.
909. Norberto do Amaral.
910. Normanlino Paiva da Silva.
911. Osvaldino de Brito.
912. Olympio Fernandes do Amorim.
913. Otavio Monteiro do Amaral.
914. Pergentino de Oliveira Pinto.
915. Ramiro de Souza Gama.
916. Robinson Cerqueira Lage.
917. Silvestre Ferreira Vieira.
918. Thomaz Flávio de Moura.
919. Ulpiano Cavalcante Cidade.
920. Benedicto Fernandes dos Santos.
921. Oscar Braga.
922. Galvão Cútes da Silva.
923. Antonio Domingos Lousa.
924. Nelson Seabra de Almeida.
925. Rufino Lorena.
926. Olavo Terra.
927. Bento Pereira da Silva.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 12 de junho de 1920. — José Ricardo Albuquerque, secretario.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO

correspondencia cahida em refugio

De ordem do Sr. sub-director do Trafego, convindo os remittentes ou os destinatarios abaixo, da correspondencia que contem valores, cahida em refugio no segundo trimestre do anno findo (1918), a comtrecerem na thesauraria desta repartição, a fim de lhes ser entregue, dentro do prazo de um anno, preenchidas as formalidades regulamentares e após o pagamento da multa respectiva.

Numero de registro—Procedencia—Destinatario—Remettente—Destino

- 4.666 — Districto Federal (rua Frei Caetano), Calixto José de Almeida, Agencor Calixto de Almeida, Juiz de Fora, Minas.
4.185 A — Lapa dos Guimarães, Manoel Carlos da Silva, Alice Faustina, Juiz de Fora, Minas.
21 C — Largo da Lapa, Galdina da Conceição Baptista, Antenor Baptista, Juiz de Fora, Minas.
562 C — Director do Centro de Propaganda Catholica, ignorado, Juiz de Fora, Minas.
24.810 — Estação Central, Virzília da Silva Corrêa, ignorado, Piratininga, Rio Grande do Sul.
409 C — Arsenal de Guerra, Antonio Cassiano Lima, José Casado de Lima, Juiz de Fora, Minas.
20.072 — 7ª Seção (Rio), S. Maria da Conceição, ignorado, Recife, Pernambuco.
32.125 — 7ª Seção (Rio), Capitão Francisco Muz Barreto, Theodorico Dias, Bahia.
303.767 — 7ª Seção (Rio), Henrique Borges, Manoel Mamede, Minas Geraes.

- 868 C—Largo da Lapa, Francisco do Paula Coelho, Braga, S. Paulo.
- 34.918 — 7.ª Secção (Rio), João Tertuliano Santos, ignorado, Cascadura.
- 1.403 — Raiz da Serra da Tijuca, Minervina de Azevedo, Ernestina, Rio das Pedras, (Estação).
- 624 C—Largo da Lapa, Joaquim Tavares da Silva, Olympio, Baía do Pirahy, Estação do Rio.
- 557 C—Largo da Lapa, Fernando de C. Espinheiro, Bellinha, Bahia.
- 1.741 — Frei Caneca, Mathemathio Armand, Rigueiro, Caixa do Correio n. 1.308, Districto Federal.
- 402 C—Largo da Lapa, Beatriz Aurora Duarte, Isolina Maria Duarte, São Paulo.
- 5.198 — Frei Caneca, Valentim Francisco Negrão, Ignácio, Estação da Figueira, Fazenda da Conceição.
- 26.034 — 7.ª Secção (Rio), Lima & Gavazza, José Balbi & Comp., Bahia.
- 800 C—Largo da Lapa, Antonio Pedrosa, ignorado, S. Paulo.
- 773 C—Largo da Lapa, Alvaro Antonio Machado, ignorado, Estação de Jequitibá, Minas.
- 6.917 — Praça Onze de Junho, Vincoze Tavenze, Francesco Tavenze, Italia, Napoli.

Primeira Secção do Tráfego, 22 de agosto de 1919.—O secretario, Severo Neiva. (.)

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Fica, pelo presente edital, intimado o ex-praticante de 2.ª classe da Directoria, Francisco Pereira de Andrade Netto, a recolher, dentro do prazo de 30 dias, a contar da data da primeira publicação deste, a importância de \$3000, relativa à responsabilidade que lhe foi imposta pela Portaria n. 686-E/2, de 19 de abril ultimo.

Sub-Directoria de Contabilidade dos Correios, em 8 de junho de 1920. Servindo de sub-director — Antonio Rodrigues de Campos Sobrinho, chefe de secção.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Fica, pelo presente edital, intimada a ex-agente do correio da rua de S. João Baptista, Rosa Peixoto Costa para, no prazo de 30 dias, a contar da primeira publicação deste, recolher a importância de \$275, relativa ao excesso de consumo de luz verificado na alludida agencia, durante o mez do agosto de 1919.

Sub-Directoria de Contabilidade dos Correios em 8 de junho de 1920. Servindo de sub-director — Antonio Rodrigues de Campos Sobrinho, chefe de secção.

Directoria Geral dos Correios

Pelo presente edital intimado o ex-funcionario desta directoria, Francisco Pereira de Andrade Netto a recolher no prazo de 30 dias, a contar da publicação deste, a importância de \$95000 (de noventa mil réis), de responsabilidade imposta pelas portarias ns. 883, de 9 de janeiro de 1917, \$5000; 945, de 22 de maio de 1918, \$5000; 1.085, de 8 de junho de 1918, \$5000; 190 de 10 de fevereiro de 1919, \$5000 e 392-C/2a, de 12 de março de 1919, \$5000.

Primeira secção da Sub-Directoria de Contabilidade, em 16 de junho de 1920 — Antonio Rodrigues de Campos Sobrinho, servindo de sub-director.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

Pelo presente edital fica intimado o Sr. Antonio dos Santos Lessa, agente do Correio de Itaby, para, no prazo de trinta dias, a contar desta data, recolher aos cofres desta Administração a importância de 10\$800 (dez mil e oitocentos réis), acauze apurado no processo de tomada de suas contas, relativo ao periodo de 1 de maio de 1911 a 24 de janeiro de 1917, e a cujo pagamento e ao dos juros devidos, foi condemnado por accórdão de 15 de maio ultimo, do Tribunal de Contas.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, Niteroi, 18 de junho de 1920. — Servindo de administrador, Luiz Mariano de Oliveira, contador.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria de Contabilidade

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE MACHINISMOS PARA A INSTALLAÇÃO DE UMA LAVANDERIA A VAPOR E CONSTRUÇÃO DO RESPECTIVO PAVILHÃO PARA SUA INSTALLAÇÃO NO INSTITUTO BENJAMIN CONSTANT.

Para conhecimento dos interessados declara-se que no dia 31 do mez de julho, nesta Directoria da Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, à praça Tiradentes, n. 67, serão recebidas propostas para o fornecimento de machinismos, accessorios e montagem de uma lavanderia a vapor e a construção do respectivo pavilhão no Instituto Benjamin Constant, situado à praia das Saudades, sob as seguintes bases:

Para o fornecimento dos machinismos e accessorios da lavanderia:

Uma machina de lavar, de ferro galvanizado com tambor de latão e motor conjugado com 36" X 54", type semelhante ao da The American Laudray Machinery Co. (solid head washers).

Uma turbina ou extractor de 23" com transmissão inferior e motor horizontal, tampa de segurança e freio de pé, do mesmo type acima.

Uma calaudra de dois cylindros com motor de 54" X 14", com chapa para receber a roupa lavada e uma dita para receber a engommada.

Um aparelho cylindrico para desinfecção, type do The American Laudray Machinery Co. de 36" X 40".

Um caldeira vertical de 10 HP com tanque alimentação em alvenaria e chaminé do mesmo material, com injector, bomba, tubos de nivel, torneiros de prova, aparelhos de segurança, manometro etc. e dispositivo para combustão de oleo quando necessario.

Condições

1.ª Aos proponentes serão designados os locais e as installações, afim de que, com seu conhecimento, possam apresentar conjuntamente com as propostas um projecto detalhado da montagem dos serviços, com a localização das machinas motoras e operatrizes, posição de transmissões, suas polias indicando o numero de revoluções respectivas, energia motora, posição das caldeiras, estufas, tanques de agua, percurso das canalizações de agua e esgoto, etc., etc., e todos os mais detalhes necessarios e instrução do projecto e reveladores do seu custo.

2.ª Os proponentes obrigam-se a entregar as installações completamente montadas em seus menores detalhes em pleno funcionamento, correndo por conta sua não só o fornecimento e installação de todas as machinas operatrizes como tambem os accessorios de montagem, como sejam: motores, transmissões, polias, mancaes, correias, tubulações

de agua e vapor, canalizações de esgoto, agua, etc.;

3.ª Os proponentes declararão em suas propostas o fabricante do machinismo proposto, juntando catalogo com sua indicação o descriptão detalhada e explicita da função de cada uma das machinas;

4.ª As propostas serão apresentadas em tres vias, em tinta preta, manuscriptas ou feitas a machina, sem que contenham razuras, emendas, entrelinhas e resalvas, sendo as tres vias selladas com a importancia de 600 réis por folha, de accórdo com a lei;

5.ª Os preços das propostas a serem apresentadas deverão ser feitos em moeda nacional e não poderão exceder ao seguinte da base estabelecida: 30:000\$ para a installação da lavanderia;

6.ª Cada proponente depositará previamente no Thesouro Nacional, somente até o dia 30 de julho, a quantia de 5:000\$ para garantia da proposta, revertendo a mesma à Fazenda Nacional, caso o proponente preferido recuse assignar o contracto que opportunamente será celebrado, no prazo de cinco dias contados da data do edital de chamada que for publicado;

7.ª Antes da assignatura do respectivo contracto, o proponente preferido depositará no Thesouro Nacional a quantia que corresponder a 10 % calculados sobre o preço apresentado em sua proposta, para servir de garantia à execução do mesmo contracto;

7.ª Os proponentes apresentarão, para a sua habilitação, antes de fazerem o deposito de que trata a 5.ª condição que só será autorizado depois de julgados idoneos, os documentos concernentes ao pagamento de impostos à Prefeitura Municipal e ao Thesouro Nacional como commerciantes ou representantes de fabricas dos machinismos e accessorios postos em concorrência publica;

8.ª O prazo para entrega da lavanderia será de quatro mezes contados da data da assignatura do respectivo contracto;

9.ª As propostas serão recebidas e abertas deante dos concurrentes às 14 horas do dia 31 de julho futuro, encerrando-se a inscrição de candidatos à mesma hora de dia anterior, isto é, 30 de julho indicado;

8.ª a preferencia caberá de direito ao autor da proposta mais barata, não sendo acceitas quaesquer vantagens offerecidas pelos proponentes desde que não tenham sido previstas no edital;

9.ª As informações de que precisarem os interessados para a apresentação de suas propostas, quando se referirem ao serviço tecnico serão prestadas pelo escriptorio do engenheiro encarregado das obras do ministerio, à rua do Lavradio n. 84, nas horas de expediente, quaesquer outras informações serão prestadas pela Secretaria de Estado.

Directoria de Contabilidade, em 19 de junho de 1920. — Rodrigues Barboza, director geral.

Directoria da Contabilidade

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO E INSTALLAÇÃO DE UMA COZINHA A VAPOR NA CASA DE CORRECÇÃO DESTA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Para conhecimento dos interessados, faz-se publico que no dia 31 de julho proximo, na Directoria da Contabilidade da Secretaria de Estado, à Praça Tiradentes n. 67, serão recebidas propostas para o fornecimento e installação de uma cozinha a vapor na Casa de Correcção desta cidade do Rio de Janeiro, situada à rua Frei Caneca n. 403, sob as seguintes bases:

Bases especiaes

1.ª Os accessorios para a cozinha a vapor serão os seguintes:

Um tanque de ferro galvanizado de 4,00m, com serpentina para aquecer a agua que será fornecida à cozinha para os caldeirões, dias e onde se fizer mister;

Duas marmitas a vapor com a capacidade de 20 litros cada uma, tampo de ferro galvanizado e guarnições de cobre, válvulas de limpeza, destinadas a cozer legumes e cereaes;

Uma dita nas condições acima, com a capacidade para assar 100 libras de carne;

Uma estufa de 72"x66" aquecida por vapor com duas portas e aparelho automatico de fechamento;

Uma urna a vapor para café, nikolada, com a capacidade de 110 litros mais ou menos;

Um fogão a gaz com quatro bocças e forno;

Uma caldeira vertical com tanque de alimentação e capacidade folgada para o serviço da lavanderia que também será instalada e cozinha, com injector e bomba e dispositivo para combustão a oleo quando necessario, sendo provida de torneiras de prova, tubos de nivel, manómetros e chaminó de alvenaria, etc.

2.ª Todos osapparelhoss de cozinha, onde haja circulação de vapor com saída immediata, como por exemplo, calandra, marmitas, tanques de aquecimento, etc., a tubulação de saída será provida de purgadores, um em cada uma dellas ou reunidas todas a um geral cujas agnas de condensação serão conduzidas ao tanque de alimentação;

BASES GERAES

1.ª, as propostas serão apresentadas em tres vias, em tinta preta, manuscritas ou feitas á machina, sem que contenham rasuras, emendas, entrelinhas e resalvas, sendo as tres vias selladas com a importância de 600 réis por folha, de accordo com a lei;

2.ª, os preços das propostas a serem apresentadas deverão ser feitos em moeda nacional e não poderão exceder ao seguinte do base estabelecida: para a cozinha 20:00 \$ 00;

3.ª, cada proponente depositará, previamente, no Thesouro Nacional, somente até o dia 30 de julho futuro a quantia de 5:000 \$ 00, para garantia da proposta, revertendo a mesma quantia á Fazenda Nacional, caso o proponente preferido recuse assignar o contracto que opportunamente será celebrado, no prazo de cinco dias, contados da data do edital de chamada que for publicado;

4.ª, antes da assignatura do respectivo contracto, o proponente preferido depositará no Thesouro Nacional a quantia que corresponder a 10 %, calculados sobre o preço apresentado em sua proposta, para servir de garantia á execução do mesmo contracto;

5.ª, os proponentes apresentarão, para sua habilitação, antes de fazerem o deposito de que trata a 3.ª condição, que só será autorizada depois de julgados idoneos, os documentos, concernentes ao pagamento de impostos á Prefeitura Municipal e ao Thesouro Nacional como commerciantes ou representantes de fabricantes dos machinismos e accessorios postos em concorrência publica;

6.ª, o prazo para a entrega da cosinha será de 4 mezes, contados da data da assignatura do respectivo contracto;

7.ª, as propostas serão recebidas e abertas deante dos concurrentes, ás 14 horas do dia 31 de julho futuro, encerrando-se a inscrição de candidatos á mesma hora do dia anterior, isto é, 30 de julho indicado;

8.ª, a preferencia caberá de direito ao autor da proposta mais barata, não sendo acceitas quaesquer vantagens offerecidas pelos proponentes desde que não tenham sido previstas neste edital;

9.ª, as informações de que precisarem os interessados para a apresentação de suas propostas, quando se referirem ao serviço tecnico, serão prestadas pelo escriptorio do engenheiro encarregado das obras do ministerio, á rua do Lavradio n. 84, nas horas do expediente,

quaesquer outras informações serão prestadas pelas Secretarias de Estado.

Directoria da Contabilidade, em 19 de junho de 1920. — *Rodrigues Barboza*, director geral.

Directoria da Contabilidade

CONCURRENCIA PARA APRESENTAÇÃO DE PROJECTOS DE UM EDIFICIO DESTINADO AO «FORUM» DA CAPITAL FEDERAL.

De ordem do Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores fica aberto nest, directoria, desde esta data, concurso para apresentação de projectos de um edificio destinado ao Forum da Capital Federal, de accordo com os seguintes preceitos:

1.º O edificio será projectado para ser construido nos terrenos que resultarão da demolição da antiga Camara dos Deputados e mais áreas visinhas pertencentes á União entre as ruas Misericordia S. José, travessa do Paço e largo da Assembléa, de maneira a formar no conjunto um rectangulo de 92 m x 39 m,00. Dentro dessa área deverão se conter quaesquer saliencias, escadarias externas e espaços vedados por grades.

2.º Os projectos comprehenderão:

- a) uma planta dos alicerces, na escala de 1:100, cotada;
- b) plantas dos diversos pavimentos do edificio, na escala de 1:100, cotadas;
- c) fachada principal do edificio, na escala de 1:50;
- d) fachada lateral, na escala de 1:50;
- e) corte longitudinal, na escala de 1:50;
- f) corte transversal, na escala de 1:50.

Os concurrentes poderão juntar aos ditos desenhos, para melhor comprehensão dos mesmos, detalhes de partes architectonicas ou constructivas na escala de 1:10.

3.º Os projectos serão acompanhados de uma descripção em que se exponham as razões da distribuição interna do edificio: de uma especificação pormenorizada dos trabalhos a executar; dos materiaes a empregar e dos calculos de resistencia para as partes principais da construção.

4.º Os projectos serão também acompanhados do orçamento em que se discriminem as diversas quantidades de trabalhos a executar, os preços unitarios dos mesmos sommando-se no fim a importância total do custo da construção, que não poderá exceder de quatro mil contos de réis. Nesta quantia devem ser comprehendidos todos os trabalhos de construção e decoração do edificio, os ascensores, as canalizações de agua e esgotos, os apparelhoss sanitarios, a distribuição de energia electrica e respectivos apparelhoss e quadros para a iluminação interna e externa do edificio, os apparelhoss e mecanismos para a ventilação das salas, os para-raios, os passeios em roda do edificio, enfim, todas e quaesquer obras necessarias para que o edificio preencha os seus fins, excluidos unicamente o fornecimento de mobiliario e de tapeçarias.

O orçamento do que se contém nesta condição, assim como a descripção mencionada na condição terceira, farão parte integral dos projectos.

5.º O edificio a projectar-se deverá conter:

Vestibulo, portaria, casa forte, deposito de prezos, archivo geral, agencia para correio e telegrapho, deposito para a zeladoria, *toilettes*, gabinetes,

Para a Corte de Appellação

Grande vestibulo, salão nobre, ~~tres salas~~ para sessões das camaras, salão para o tribunal pleno, salão dos desembargadores, bibliotheca, sala das becas, secretaria, gabinete do presidente, gabinete do secretario, portaria, sala dos advogados, archivo, gabinete do procurador geral do Ministerio Publico, sala de espera, dous cartorios — (Para a Fazenda Municipal): tres salas para tres procuradores, uma sala para tres escreventes, archivo, casas fortes, gabinete *toilettes*.

Juizes de direito, pretorias, etc.

Sala nobre, salão para assembléa, sala para advogados, cinco gabinetes para juizes criminaes, seis gabinetes para juizes do civil, dous gabinetes para dous juizes de orphãos e ausentes, um gabinete para o juiz da Provedoria e Resíduos, uma sala para o juiz da Fazenda Municipal, duas salas para o promotor, duas salas para os adjuntos do promotor, um gabinete para promotor, tres salas para pretorias criminaes, tres salas para pretorias civeis, cinco cartorios criminaes, seis cartorios do civil, dous cartorios para a Provedoria, quatro cartorios de Orphãos, dous cartorios de Ausentes, uma sala para audiencias com uma outra de espera, dous cartorios para o juiz dos Feitos da Fazenda Municipal, uma sala para os porteiros dos auditorios, uma sala para quatro solicitedores da Fazenda Municipal, tres salas para os distribuidores, uma sala para o contador, uma sala para os avaliadores, uma sala para o zelador, uma sala para cinco curadores, uma sala para os cartadores e *toilette*.

Jury

Salão do Tribunal com galeria, gabinete do presidente, gabinete com sala de espera, gabinete do promotor com sala de espera, dous cartorios com casas fortes, sala dos advogados, sala das deliberações, sala de jantar, sala de jantar para juiz, promotor e escriptorio, dormitório do juiz e promotor, dormitório dos jurados, deposito de presos, sala das testemunhas de accusação, uma dita das de defesa, almoxarifado, sala do pessoal sala da guarda, *toilettes*.

6.º — Os projectos serão recebidos nesta directoria até ás 14 horas do dia 30 de junho do corrente anno. Os projectos e documentos annexos serão apresentados em envolveros fechados e lacrados, com os seguintes dizeres: «Concurso para apresentação de projectos de um edificio destinado ao Forum da Capital Federal».

Esses envolveros trarão na parte exterior um pseudonymo, sem nenhum outro signal ou palavra que possa indicar os auctores dos projectos.

Em outro envolvero fechado e lacrado trazendo na parte exterior o mesmo pseudonymo e que será entregue conjuntamente, estarão indicados o nome e o endereço do autor do projecto, effim de ser conhecido o dito nome e endereço, somente depois de ter sido effectuado o julgamento na forma da clausula seguinte. Aos portadores dos projectos serão dados recibos comprovativos da entrega dos mesmos.

7.º — Será nomeada pelo Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores uma comissão para o julgamento dos projectos apresentados. Essa comissão classificará os referidos projectos, determinando entre elles, os dous que me-

receberem ser classificados em primeiro e segundo lugar.

8.º Ao autor do projecto classificado em primeiro lugar será concedido pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores um premio, em dinheiro, da quantia de quinze contos de réis. Outro premio, também em dinheiro, da quantia de cinco contos de réis, será igualmente concedido ao autor do projecto que a comissão julgue dever classificar em segundo lugar.

9.º — Os projectos que não forem classificados, serão restituídos mediante

apresentação dos respectivos recibos sem que sejam abertos os envelopes em que se contem os nomes e os endereços dos autores dos projectos.

10. — A comissão, a cujo julgamento os concorrentes terão de submeter-se, sem direito a reclamação alguma, poderá resolver que seja premiada um só projecto, ou mesmo nenhum, si nenhum delles for considerado digno de premio.

11. — Os projectos premiados se tornarão de absoluta propriedade do Ministério que terá o direito de mandar

executar ou não, qualquer delles, assim como de modificá-lo, conforme achar conveniente, sem que ao autor respectivo caiba qualquer ingerencia na direcção ou execução dos trabalhos, ou indemnização sob qualquer pretexto.

Directoria Geral de Contabilidade, 26 de abril de 1920. — *Rodrigu. Barbosa*, director geral.

O Sr. ministro, por despacho de 21 de maio corrente, resolveu prorogar até 30 de julho proximo, o prazo para a apresentação dos projectos.

Directoria da Contabilidade

CONCURRENCIA

FORNECIMENTO A'S REPARTIÇÕES DEPENDENTES, EXCEPTO A BRIGADA POLICIAL DO DISTRICTO FEDERAL, CORPO DE BOMBEIROS DO DISTRICTO FEDERAL E DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA.

De ordem do Sr. ministro, faço publico que no dia 25 de junho de 1920, serão recebidas nesta directoria propostas, de accordo com este edital, para o fornecimento, durante o segundo semestre de 1920, dos artigos constantes dos seguintes grupos:

Grupo 1º

Café em grão, preço de kilo.

Grupo 2º

Leite fresco, preço de litro

Grupo 3º

Aves e ovos, preços de unidade e dúzia.

Grupo 4º

Farinha de trigo, preço de kilo

Grupo 7º

Generos alimenticios, alfafa, farello, fubá grosso e milho, preços de unidade constante da relação.

Grupo 8º

Drogas e desinfectantes, preços de unidade constante da relação.

Grupo 9º

Material cirurgico, preços de unidade, constante da relação.

Grupo 10

Frutas, lenha e carvão vegetal, preços de unidade constante da relação.

Grupo 11º

Fumo e artigos para fumantes, preços de unidade constante da relação.

Grupo 12º

Uniformes para o pessoal, preços de unidade constante da relação.

Grupo 13º

Louças e porcellanas, preços de unidade constante da relação.

Grupo 14º

Lubrificantes e artigos para lanchas e escaleres, preços de unidade constante da relação.

Grupo 15º

Móveis, colchões e artigos de colchicaria, preços constantes da relação.

CONDIÇÕES

1.º — Todos os artigos serão de primeira qualidade e só se aceitam propostas feitas especialmente para cada grupo, nas listas impressas que a directoria fornece aos concorrentes, sómente até a véspera da abertura de propostas (em numero nunca excedente de cinco), os quaes, as trarão com preços para todos os artigos, no dia acima indicado, em envelopes fechados e com a indicação do grupo;

2.º, as propostas serão feitas em tres vias em tinta preta, sendo todas tres estampilhadas, datadas e assignadas, sendo nellas especificados, sem acrescimos, entrelinhas, razu-

ras ou resalvas, em algarismo e por extenso, os preços de cada um dos artigos, não sendo acceptas propostas cujos preços excedam da 1.ª se estabelecida neste edital, devendo os proponentes, para julgamento de sua idoneidade apresentar, em original ou certidão, seu contracto social, desde que tenham socio e no caso contrario qual o capital realizado até a data do presente edital e si foi registrado anteriormente á presente data, na referida junta;

3.º, o Governo reserva-se o direito de annullar a concorrência, si assim julgar conveniente, sem que ao concorrente cuja proposta for aceita assista direito a nenhuma reclamação sob qualquer titulo invocado;

4.º, cada proponente depositará, préviamente, no Thesouro Nacional, median.ª guia, expedida por esta directoria, a qual se dará sómente até o dia 24 de junho de 1920, a quantia de 5:000\$, em moeda corrente, apolices da divida publica, ao portador, ou let.ªs do Thesouro Nacional, para garantia de cada proposta. Ficam dispensados desta exigencia os actuaes fornecedores por contracto, que não tenham recebido sua caução;

5.º, dar-se-hão listas e guias para o deposito de garantia de propostas sómente aos negociantes que, depois de satisfeita a exigencia da 2.ª condição, exhibirem carta de commerciante matriculado na Junta Commercial e os talões de imposto do Thesouro Nacional e Prefeitura Municipal, relativos ao exercicio corrente e concernente aos artigos em que desejam se inscrever;

6.º, para cada grupo lavrar-se-a opportunamente na Secretaria de Estado, um contracto, obrigando-se então os contractantes ao deposito correspondente á 5 % do fornecimento integral de um semestre;

7.º, as propostas serão recebidas e abertas deante dos concorrentes, ás 14 horas de 25 de junho de 1920;

8.º, os fornecedores venderão aos funcionarios da Secretaria do Estado os artigos de que necessitarem para consumo, pelos preços dos contractos;

9.º, fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento de qualquer grupo, recusando-se a assignar o contracto, dentro do prazo de cinco dias, a contar da data do edital de chamada que por esta directoria for publicado, perderá o direito á caução;

10.º, a inscripção encerrar-se-ha ás 13 horas do dia 24 de junho de 1920. O concorrente que até aquelle dia e hora não exhibir documento comprovativo da caução feita no Thesouro Nacional não será inscripto, não sendo igualmente recebidas suas propostas;

11.º, os generos destinados á Colonia Correccional de Dous Rios serão entregues no caes Pharoux e os da Colonia de Aliados de Jacarépaguá, em Cascadura;

12.º, os contractantes ficarão obrigados a pagar a importancia dos preços dos artigos que forem comprados por sua conta ou deixarem de fornecer ou substituir, além da multa de 50 % sobre o seu valor, quando não os fizerem entrar no prazo estipulado;

13.º, os contractos poderão ser rescindidos, quer haja ou não proposta do fornecedor, quando abandone ou recuse satisfazer os pedidos, sujeitando-se, porém, á perda da caução, que reverterá á Fazenda Nacional;

14.º, fica livre ao Governo o direito de escolher de cada proposta os artigos que quizer, assim como adquirir maior quantidade ou menor da que consta da tabella junta ao edital, sendo, porém, o fornecedor obrigado em qualquer dos casos a manter os preços contractados;

15.º, para o fornecimento do grupo 1º — café, exigir-se-ha para a inscripção a prova de ter pazo ao Thesouro Nacional e Prefeitura Municipal impostos especiaes concernentes, a motores para torrefacção e moagem desse genero;

16.º, os fornecimentos serão feitos estritamente dentro das respectivas verbas orçamentarias;

17.º, para a inscripção dos candidatos ao fornecimento do grupo 8º — Drogas, além das exigencias contidas nas 2.ª e 5.ª condições, deverá ser provado o pagamento de impostos especiaes relativos ao commercio de drogaria;

Nesta concorrência serão observadas as seguintes disposições do art. 54, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, que lhe são applicaveis:

a) a questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas;

b) as propostas devem ser abertas e lidas deante dos concorrentes que se apresentarem para assistir a esta formalidade. Cada uma rubricará a de todos os outros do mesmo grupo e antes de qualquer decisão serão publicadas na integra;

c) as propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do edital e o preço que o proponente offerecer. Não se tomarão em consideração quaesquer offerias de vantagens não previstas no edital de concorrência nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata;

f) a concorrência (preferencia) cabe de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra;

g) é licito ao Governo estipular uma segunda condicão que, no caso de absoluta igualdade entre duas propostas com direito a melhor classificação, sirva para decidir a quem cabe a preferencia.

Tabella dos artigos, preços de base e quantidade

Café em grão, torrado, kilo.....	1\$900	5
Dito em grão, cru, kilo.....	1\$500	100
Leite fresco, litro	\$800	100.000
Frangos, um	2\$000	20.000
Callinhas, uma	3\$000	30.000
Ovos, duzia	1\$600	20.000
Farinha de trigo, kilo.....	1\$000	10.000
Alcool ordinario (espírito de vinho), litro	1\$600	4.800
Aletria, kilo	1\$500	60
Alfafa nacional, kilo.....	\$ 73	10.000
Dita estrangeira, kilo.....	\$467	10.000
Alhos, cento	12\$000	650
Araruta, kilo	2\$000	150
Arroz, kilo	\$950	108.000
Assucar de 1º, kilo.....	1\$500	12.000
Dito de 2º, kilo.....	1\$460	20.000
Dito de 3º, kilo.....	1\$200	75.000
Dito mascavo, kilo	\$950	800
Dito branco, grosso, kilo.....	1\$200	400
Dito crystalizado, branco, kilo.....	1\$200	2.150
Azeite de sebo, litro.....	1\$000	3.200
Dito doce, litro	9\$500	1.100
Dito idem francez, garrafa.....	3\$000	300
Azeitonas, lata	1\$900	330
Bacalhão, kilo	2\$500	26.500
Banha nacional, kilo	2\$200	18.500
Dita americana, kilo	2\$100	65
Batatas, kilo	\$600	36.000
Biscutos nacionaes (qualquer fabrica), kilo	4\$000	210
Cangica, kilo	\$570	320
Carne secca, kilo	2\$400	87.000
Dita de porco, salgada, kilo.....	1\$500	7.600
Cebolas cento	12\$000	760
Cevadinha, kilo	2\$600	110
Chá preto, kilo	30\$000	240
Dito verde, kilo	30\$000	240
Chocolate, kilo	3\$000	320
Cognac francez genuino, litro.....	11\$000	65
Colorão, kilo	2\$200	330
Ervilha, kilo	2\$700	650
Estearas, uma	1\$200	8.700
Farfello, kilo	\$165	20.000
Farinha de mandioca, kilo.....	\$420	102.000
Dita de aveia, lata.....	4\$200	50
Dita de milho, kilo.....	\$650	200
Feijão preto, kilo	\$560	90.000
Dito de cores, kilo.....	\$600	12.000
Fubá, fino, kilo.....	\$470	13.200
Dito grosso, kilo	\$400	6.000
Gelée nacional, vidro	\$850	400
Goiabada, kilo	2\$300	1.600
Kerozene, caixa	21\$500	1.200
Lagosta, lata	4\$000	50
Leite condensado, lata	1\$600	1.500
Linguas seccas, duzia	30\$000	100
Lombo de porco salgado, kilo.....	2\$400	1.800

Maisena, pacote	\$700	1.800
Manteiga nacional, kilo	6\$900	5.000
Marmellada nacional, kilo	2\$250	2.400
Massas brancas, kilo	1\$400	7.200
Ditas amarellas, kilo	1\$600	60
Massa de tomates, kilo	2\$400	1.200
Matte, kilo	1\$050	6.000
Milho, kilo	\$320	50.000
Palitos, pacotes	\$370	2.000
Paiois, kilo	5\$200	25
Phosphoros, pacote	\$700	1.300
Pimenta da India, kilo	3\$200	200
Polvilho nacional, kilo	1\$000	400
Queijo de Minas, kilo	2\$800	400
Dito do Rheno, kilo	4\$800	5
Rhum da Jamaica, garrafa	9\$800	60
Sabão virgem, kilo	1\$060	60.000
Sagu, kilo	1\$500	10
Sal, kilo	\$200	20.000
Sal fino em vidro, vidro	1\$750	400
Salmão, lata	3\$500	50
Sardinhas, lata	2\$000	50
Tapioca, kilo	1\$800	200
Toucinho, kilo	1\$700	15.000
Tijolo de arcar, duzia.....	7\$500	1.300
Velas, pacote	2\$250	600
Vinagre, litro	\$800	4.000
Vinho branco, litro	2\$900	1.000
Vinho do Porto, litro	2\$700	4.000
Dito idem Villar d'Além, garrafa.....	3\$200	220
Dito idem Macedo, garrafa	3\$230	80
Dito virgem, litro	2\$100	100
Aristoquina, 25,00	28\$000	500
Acetato de potassio, kilo	10\$000	5
Acetona, 25,00	16\$000	25
Acido chlorhydrico, puro, 500,00.....	3\$000	250
Dito citrico, kilo	10\$000	150
Dito phenico puro do commercio, kilo.....	4\$000	1.000
Agua de flores de laranjeira, litro.....	4\$000	100
Dita de Labarraque, garrafa	3\$000	15
Dita de louro cereja, litro	4\$000	250
Dita de Cambuquira, meio litro.....	\$800	500
Dita de Caxambu, meio litro.....	\$800	1.000
Dita ingleza, duzia	24\$000	100
Dita oxygenada, 250,00	3\$800	500
Alcool a 36º (desinfectado), litro.....	1\$300	20.000
Dito a 40º (desinfectado), litro.....	1\$600	3.000
Dito absoluto, litro	4\$000	250
Anosol, kilo	5\$000	45.000
Antipyrina, 25,00	80\$000	5
Aspirina, 25,00	50\$000	5
Benzoato de sodio, kilo	60\$000	25
Bi-chlorureto de mercurio (sublimado), kilo	28\$000	250
Bromureto de potassio, kilo	28\$000	550
Camphora, kilo	32\$000	150
Capsulas de Chapireau (sortidas), caixa	2\$000	500
Carbolina, kilo	2\$000	5.000
Carbonato de magnésio, kilo	5\$000	50
Chloral hydratado, kilo	40\$000	100
Chlorhydrato de quina, 25,00.....	7\$000	60
Chloroformio, kilo	18\$000	50
Chloretyla de Bengué (em tubos), 30,00	2\$500	100
Chlorureto de cal, kilo	1\$800	500
Codeina, 4,00	10\$000	1
Creolina de Pearson, kilo	3\$000	500
Dionina, 5,00	15\$000	1
Dermatol, 25,00	1\$200	10
Empólas de Electargol, caixa.....	9\$000	200
Ditas de emetina, caixa	4\$000	300
Dita de sedol, caixa	3\$000	500
Ditas de oleo camphorado, caixa.....	3\$000	500
Ditas de arrhenal, caixa	3\$000	100
Ditas de aluetina, caixa	4\$000	300
Empólas de agua bi-distillada a 30 cc, uma	1\$000	100
Ditas de esparteina, caixa	5\$000	150
Ditas de bi-chlorhydrato de quina, caixa	4\$000	100
Enxofre em bastões, kilo.....	\$800	10.000
Chlorhydrato de cocaina, 1,00.....	2\$000	500
Essencia de Wintergreen, 25,00.....	1\$200	2
Euquinina, 25,00	18\$000	2
Ether sulfurico, kilo	4\$000	500
Extracto molle de quina amarella, 250,00	10\$000	2
Glycerina, kilo	6\$000	500
Formol (aldeyde formico), kilo.....	9\$000	1.000
Extracto pilular de rhubarbo, 25,00.....	1\$800	20
Gomma arabica em pó, kilo.....	12\$000	150

Hyposulfito de sodio, 500,00.....	18000	200	Bugias de metal, de Guyon, uma.....	48800	100
Iodo bi-sublimado, kilo.....	548000	25	Ditas exploradoras de gomma, uma.....	18800	20
Iodureto de potassio, kilo.....	50000	30	Caixa completa e moderna para amputações, uma.....	1958000	3
Lanolina, kilo.....	128000	10	Ditas idem, idem para autopsia, uma.....	4958000	1
Linhaça em pó, kilo.....	18800	80	Com. de ferro de esmalte branco, com tubo para escoamento, uma.....	158900	20
Lysol, kilo.....	108000	50	Canula de prata para trachéa, uma.....	218000	10
Magnesia fluida de qualquer fabrica, brilhante, duzia.....	128000	600	Dita de platina para seringa hypodermica, um.....	58000	40
Malvas, kilo.....	28000	60	Dita de vidro para ferida, uma.....	8700	100
Margarina commum, kilo.....	18800	150	Dita idem para lavagens, uma.....	8800	200
Mentol, kilo.....	98000	25	Carretel de esparadrapo norte-americano de 4m,00 de comprimento, sortido, um.....	38400	300
Lapitol Beta, 25,00.....	38600	10	Categut Leclerc para suturas, vidro.....	28100	400
Óleo de ricino, kilo.....	18500	600	Ceobalotribe de Bailly, um.....	398000	1
Phenaco, 25,00.....	28000	4	Cranioclastre de Braun, um.....	428000	2
Pomada mercurial, dupla, kilo.....	308000	10	Escalpello metallico para anatomia, um.....	48000	40
Penol, kilo.....	48000	1	Dito idem para autopsia, um.....	48200	60
Pastilhas de formol (desinfetantes), kilo.....	208000	1	Escarradeiras altas de ferro, de esmalte branco, sem tampa, especiaes para conter liquidos desinfetantes, sem pé, duzia.....	868000	50
Pyramidon, 25,00.....	78000	7	Ditas altas, com pé de ferro, modelo fundição indigena, uma.....	148000	100
Pyrethrum (em pó), kilo.....	168000	50	Faca para amputação, uma.....	128000	6
Quina amarella (não esgotada), kilo.....	88000	40	Dita para autopsia, uma.....	88800	10
Quina marcella, em pó, 500,00.....	98000	5	Fio de prata para suturas, rolo.....	18900	10
Rosoreina, 25,00.....	48500	4	Dito de seda phenicada, Leclerc, rolo.....	18800	20
Salicylato de sodio, kilo.....	208000	30	Dito idem dito Archimedes, cartão.....	8880	20
Salop. eno, 25,00.....	168000	5	Dito idem dito (em solução), vidro.....	18100	100
Senne (foliolas), kilo.....	68000	40	Funda de carneira franceza, de um lado, para hernia crural, uma.....	58800	50
Sub-nitrato de bismutho, kilo.....	558000	40	Dita idem dita, de um só lado, para hernia inguinal, uma.....	68900	50
Sulfato de cobre, do commercio, kilo.....	28000	100	Dita idem dita, dupla, para hernia crural, uma.....	78800	5
Sulfato de ferro, do commercio, kilo.....	8700	1.500	Dita idem dita, dupla, para hernia inguinal, uma.....	98800	10
Sulfato de spar. fina, 1,00.....	48000	100	Funda franceza para hernia umbelical, uma.....	78800	3
Sulfonal, 25,00.....	38000	3	Gaze antiseptica ou hydrophila, de largura de 0,65 cm. e 5m,00 de comprimento, caixa.....	38200	1.500
Sulfato de magnesia, kilo.....	8400	800	Dita boratada, da largura de 0,65 cm. e 5m,00 de comprimento, caixa.....	38000	20
Sulureto de potassio, kilo.....	128000	50	Dita boricada, da largura de 0,65 cm. e 5m,00 comprimento, caixa.....	38000	100
Tannino, kilo.....	308000	6	Dita iodoformizada a 5%, da largura de 0,65 cm. e 5m,00 de comprimento, caixa.....	38200	20
Theob. comi., 25,00.....	48000	7	Dita idem a 10%, da largura de 0,65 cm. e 5m,00 de comprimento, caixa.....	38500	50
Theob. pina, 25,00.....	18000	5	Dita phenicada a 10%, da largura de 0,65 cm. e 5m,00 de comprimento, caixa.....	38000	50
Thiocol, 25,00.....	68000	5	Dita salicyllada, da largura de 0,65 cm. e 5m,00 de comprimento, caixa.....	38000	10
Urotropina, 125,00.....	88000	3	Gotteira de ararve para fractura de braço, uma.....	68800	5
Veronal, 25,00.....	108000	7	Dita idem dita da perna, uma.....	128900	10
Veronal, sodio, 25,00.....	118000	3	Dita idem dita para immobilização, uma.....	178000	2
Vaseline branca, superior, kilo.....	48000	800	Irrig. for Emarch, de ferro esmalto, com tampa, 2m,00, de borracha vermelha e dous pipos, um.....	98800	300
Xylol, kilo.....	168000	150	Dito idem, de zinco, com tampa, 2,00 de tubo de borracha vermelha e dous pipos, um.....	58900	100
Agulhas para suturas, fundo de mole, la, duzia.....	38600	10	Lan. cada de Aesculapo, para queimar pastilhas de formol, uma.....	128000	4
Agulha para microscopia, uma.....	18800	20	Laminarias para a urethra, duzia.....	98000	1
P. de Reverdin, fechantes de Collin, uma.....	208000	10	Ditas para utero, duzia.....	78500	3
Ditas de Cooper, cabo de metal, uma.....	48900	4	Machinas electricas Faradicas de Gaiffe, uma.....	348800	3
Algalias de gomma (Nelatón), uma.....	18450	10	Ditas de baterias simples de correntes continuas de Gaiffe de 20 elementos, completa; uma.....	688500	2
Ditas idem (Vergne), uma.....	18850	50	Macintosh, metro.....	48000	20
Algodão hydrophilo, superior qualidade, kilo.....	58000	1.000	Oculos de nickel com graduação, par.....	38900	10
Dito em pasta (não hydrophilo), kilo.....	58000	200	Ditos idem azues (sem graduação), par.....	38900	50
Dito boricado, superior qualidade, kilo.....	58400	20	Pessarios, um.....	28900	5
Agulhas de aço de 0,04 cent., uma.....	28400	20	Pilha de Grenet, uma.....	118000	5
Ditas de platina de 0,02 cent., para seringa de 0,05 cent. cub., uma.....	68900	30	Pinça dente de rato, uma.....	38900	50
Ditas de platina de 0,02 cent., para seringa de 10 cent. cub., uma.....	78200	100	Dita de Péau homostatica Collin, uma.....	68700	100
Ditas de platina de 0,04 cent., uma.....	108000	100	Dita simples para dissensão, uma.....	38900	50
Ditas idem de 0,04 cent., para seringa de 0,05 cent. cub., uma.....	108900	25			
Agulhas de platina de 0,05 cent., para seringa de 10 cent. cub., uma.....	128800	50			
Ditas de idem de 0,05 cent., uma.....	128800	50			
Ditas idem Gentil, uma.....	128000	10			
Ditas de prata, uma.....	38000	6			
Ditas para Histologia, uma.....	28800	50			
Ditas para seringa «Manguinhos», uma.....	28800	50			
Ditas Tuffier, uma.....	148900	20			
Amygdalotomo, tres anneis de Mathieu, um.....	418700	5			
Apparelio aspirador de Potain, um.....	598000	6			
Dito de Fauché para lavagens do estomago, um.....	128800	10			
Ataduras de cambraia de 5m,00 de comprimento (sortidas), duzia.....	78900	1.000			
Ataduras de gaze hydrophila de 5m,00 de comprimento (sortidas), duzia.....	23450	1.000			
Ataduras de gaze boricada de 5m,00 de comprimento (sortidas), duzia.....	48500	30			
Bacias de cautchuc para curativos (tamanho pequeno), uma.....	28200	4			
Ditas idem (tamanho médio), uma.....	38000	10			
Bisturis modernos, cabo de nickel, fechantes Collin, um.....	78900	10			
Ditos idem, cabo de nickel fixo, um.....	78000	50			

Dita de torção, uma	4\$200	20	Dito ordinario para cigarros, milheiro	1\$000	2
Dita de Ricord para operação de phimosi, uma	5\$600	3	Rapé, kilo	3\$600	2
Pinceis para applicação de iodo, duzia	3\$300	40	Uniforme de zuaite ou mescla para		
Porta-agulhas de Pozzi, um	14\$900	2	alumno de officinas ou usinas da		
Porta nitrato de prata, todo metallico, um	3\$200	10	Escola Premunitoria Quinze de Novembro, uma	20\$000	10
Pulverizador a frio (Richardson, um	6\$200	7	Uniforme de brim branco de algodão para adultos da Assistencia a Alienados, um	32\$000	30
Dito a fogo (tamanho mediano), um	24\$900	10	Dito idem de linho para adultos da Assistencia a Alienados, um	60\$000	10
Dito de Lucas Championniere, grande modelo, um	79\$000	3	Dito idem pardo de algodão para a Assistencia a Alienados, um	30\$500	6
Fazedor nickelado de oito laminas, um	26\$900	10	Dito idem de linho para adultos da Assistencia a Alienados, um	50\$000	2
Seringas pequenas, todas de borracha vermelha (para nariz e ouvidos), uma	\$780	100	Dito de cheviot ou sarja azul para adultos da Assistencia a Alienados, um	20\$000	1
Ditas de borracha vermelha de n. 0000 a 0, uma	\$840	100	Dito de zuaite ou mescla para adultos das officinas ou usinas da Assistencia a Alienados, um	25\$000	20
Ditas idem ditas de n. 1 a 4, uma	1\$500	100	Dito de brim kaki estrangeiro para os alumnos da Escola Premunitoria 15 de Novembro, um	26\$500	150
Ditas idem ditas de n. 6 a 10, uma	2\$450	50	Dito de dito idem nacional para os alumnos da Escola Premunitoria 15 de Novembro, um	22\$500	100
Ditas de Luer para injeção hypodermica um ou dous cen., cub., com caixa, uma	10\$800	200	Dito de dito de algodão pardo para os alumnos dos Institutos Benjamin Constant ou Surdos Mudos, um	90\$000	25
Ditas de Roux para injeção de soro 20 cent. cub., com caixa, uma	23\$500	10	Dito de dito de linho pardo para os alumnos dos Institutos Benjamin Constant ou Surdos Mudos, um	58\$000	2
Ditas de jacto continuo, alpha ou omega, uma	4\$800	10	Dito de cheviot ou sarja azul para os alumnos dos Institutos Benjamin Constant ou Surdos Mudos, um	110\$000	25
Ditas de vidro para urethra (pequenas), duzia	3\$480	20	Dito de cheviot ou sarja para os alumnos da Escola Premunitoria 15 de Novembro, um	100\$000	50
Ditas idem com guarnição de metal, para operações (grandes), uma	27\$000	8	Dito de zuaite ou mescla para os alumnos das officinas dos Institutos Benjamin Constant ou Surdos Mudos, um	23\$000	20
Silk protectivo, metro	4\$700	20	Nota — Nos uniformes está incluído o bonet ou gorro para homens ou alumnos de accordo com o usual.		
Sonda de gomma de Vergne, metro	1\$850	100	Assucareiros de granito para meio litro, um	2\$400	5
Dita idem Nelaton Gentil, metro	4\$480	200	Ditos idem para litro, um	3\$200	10
Suspensorio commum para testiculos, duzia	11\$400	50	Ditos de porcellana para meio litro, um	4\$000	2
Ditos Milloret, completos, para testiculos, um	1\$900	10	Ditos de idem para um litro, um	5\$500	2
Thermometro Casela, patente, um minuto, com certificado, um	9\$500	200	Bacias de granito de 0,33 cent. de bocca, uma	8\$500	15
Dito Block patente, um	8\$800	10	Bules de granito para um litro, um	4\$500	10
Dito para estufa, de 100 graus centigrados, um	14\$000	30	Bules de granito para meio litro, um	3\$500	1
Dito Thompson, um	6\$800	6	Calices de vidro para vinho do Porto, duzia	8\$000	5
Trocater para hydroceles, com torneira um	8\$800	40	Ditos de crystal para vinho do Porto, duzia	16\$000	2
Tesoura cirurgica recta ou curva, Collin, de 0,12 a 0,17 centimetros, uma	9\$700	100	Ditos de vidro para licor, duzia	6\$000	4
Dita commum até 0,45 centimetros, de Vitry	5\$800	50	Ditos de crystal para licor, duzia	12\$000	1
Dita idem de 0,15 a 0,20 centimetros, de Vitry	7\$500	30	Chicaras de granito para café, duzia	40\$000	15
Fubos de drenagem em solução phenica, cada, sortidos, vidro	4\$700	20	Ditas idem de porcellana para café, duzia	15\$000	15
Ditos de borracha vermelha para irrigadores, de 7 1/2 millimetros de diametro, metro	1\$450	990	Ditas idem de granito para chá, duzia	18\$000	10
Bananas, uma	\$028	50.000	Ditas idem de porcellana para chá, duzia	25\$000	3
Carvão vegetal, sacco de 30 kilos, sacco	7\$000	100	Copos de crystal sem pé para agua, duzia	24\$000	15
Laranjas, uma	\$050	10.000	Ditos idem com pé para agua, duzia	28\$000	3
Limas, uma	\$058	1.500	Jarros de granito de 0,30 centimetros de alto, um	9\$000	5
Limões, um	\$030	4.000	Ditos idem de 0,35 centimetros de alto um	10\$000	5
Lenha em feixes, tonelada	38\$000	20	Moringues de barro com tampa e prato, um	1\$000	80
Dita em achas, tonelada	56\$000	50	Manteigueiras de granito de 0,08 centimetros, uma	5\$500	3
Dita em tócos, tonelada	66\$000	60	Ditas idem de 0,10 centimetros, uma	6\$000	3
Temperos e verduras, kilo	\$880	1.800	Ditas de vidro de 0,08 centimetros, uma	1\$200	10
Cigarros de fumo goyano, picado, papel de 1ª qualidade, milheiro	11\$000	250	Ditas de crystal de 0,10 centimetros, uma	1\$800	6
Ditos de carteirinha marca Veado ou Sport, milheiro	11\$600	200	Pratos de granito, fundos ou razos, duzia	12\$000	40
Cachimbos de barro, duzia	1\$200	2	Ditos cobertos de granito ovaes de 11 polegadas, um	6\$500	2
Cachimbos de madeira, duzia	12\$000	2			
Fumo em rolo, kilo	3\$000	20			
Dito goyano, picado, kilo	3\$000	2			
Dito Rio Novo, desfiado, kilo	7\$500	2			
Dito goyano, desfiado, kilo	7\$500	2			
Dito Semila em pacotes de 25 grammas, kilo	8\$200	2			
Dito ordinario picado o desfiado, kilo	7\$000	2			
Papel para cigarros de fumo picado, milheiro	1\$000	2			
Dito idem dito de fumo desfiado, milheiro	1\$200	2			

Ditos idem idem idem de 12 pollegadas, um	7\$500	20	Barris de galé, um	14\$000	5
Assucareiros de granito para dous litros, um	4\$800	15	Belume da Judéa, em pedra, kilo	2\$000	10
Apparelhos de meia porcellana para lavatorio, um	55\$000	5	Balões de cabo de linho, um	15\$000	10
Ditos de granito branco para lavatorio, um	28\$000	3	Banheiras nacionaes de 4 pannos, uma	65\$000	5
Bacias de meia porcellana de côr de 35 centímetros, uma	25\$000	3	Balões para cinzas, um	14\$000	6
Bules de granito para dous litros, um	5\$500	15	Ditos para baldeação, um	7\$000	10
Bandejas de aluminto redondas para seis copos, uma	8\$000	1	Barro refractario, barrica	25\$000	2
Chicaras e pires de meia porcellana para café, duzia	18\$000	5	Borracha com tela de arame, kilo	20\$000	10
Ditas idem para chá, duzia	20\$000	10	Cadernaes de ferro de 12", um	18\$000	4
Copos de vidro moldado com pé, duzia	12\$000	10	Ditos moitões de madeira, um	25\$000	4
Ditos idem idem sem pé, duzia	8\$000	15	Chapas galvanizadas para caldeiras, kilo	1\$800	30
Chaminés de vidro para lamparina, uma	\$500	6	Correntes de ferro commum, kilo	3\$000	50
Ditas de crystal para lamparina, uma	1\$500	10	Craques de metal com cabo, um	24\$000	6
Caneca de louça, uma	\$900	2	Contrapinos até 4", um	\$200	100
Geladeiras para agua, uma	50\$000	20	Cabo de linho sortido, kilo	3\$100	50
Globos de vidro, um	2\$000	6	Dito idem idem alcatroado, kilo	4\$400	100
Ditos de crystal, um	3\$000	6	Carbureto de calcio, kilo	\$800	5.000
Geladeiras para agua com deposito de gelo, uma	70\$000	3	Catracas, uma	15\$000	2
Jarros de meia porcellana, de côr, de 20 centímetros, um	20\$000	3	Chumbo em bruto, kilo	1\$200	50
Ditos idem idem de 25 centímetros, um	25\$000	2	Dito em barra, kilo	1\$300	50
Ditos de vidro para agua, um	6\$000	6	Cantoneiras de ferro, kilo	1\$100	50
Lampeões de vidro, um	4\$800	6	Escovas de arame com 4 polys, uma	4\$000	6
Ditos de metal com vidro de crystal, um	35\$000	3	Efficaz, liquido para limpar metaes, litro	3\$000	50
Leiteiras de louça para dous litros, uma	5\$000	5	Eles patente, sortidos, um	3\$000	10
Ditas de granito para dous litros, uma	5\$000	5	Estopa alcatroada, ingleza, kilo	2\$200	100
Ditas de porcellana para dous litros, uma	7\$000	10	Dita alvejada, kilo	1\$700	200
Molheiras de granito, uma	3\$000	10	Estacadores com rosca de 1/2, um	1\$800	3
Moringues de barro pintados, um	2\$500	10	Fio de algodão nacional para torcida, kilo	7\$000	10
Paliteiros de vidro, um	\$000	15	Dito idem inglez, kilo	9\$000	10
Saladeiras de granito, uma	9\$000	3	Dito de tela inglez, kilo	7\$000	5
Ditas de porcellana, uma	12\$500	3	Diablos de asbestos, novello	13\$000	10
Saboneteiras de louça, uma	2\$500	3	Forquetas, par	\$800	3
Ditas de porcellana, uma	4\$000	6	Flamulas de 5 pannos, uma	20\$000	10
Talhas de barro, com torneira, uma	12\$000	3	Gazolina em latas de 18 kilos, lata	12\$500	2.000
Ditas idem, sem torneira para 20 litros, uma	7\$000	3	Gaxeta patente (Tucks), kilo	14\$000	6
Ditas idem com torneira e filtro para 30 litros, uma	15\$000	10	Lata plomaginada, kilo	14\$000	5
Terrinas de granito, para molho, uma	3\$500	5	Ganchos de metal, grandes, um	\$500	50
Tulypas de crystal, uma	3\$500	15	Ditos de idem, pequenos, um	\$200	50
Travessos raios de granito 12, um	4\$500	10	Grelhas para lanchas, kilo	\$800	100
Ditos idem idem de 14, um	6\$800	10	Graxa do Rio Gr. de em gas, litro	1\$400	20
Vidros para viraça de qualquer tamanho, decimetro quadrado	\$250	1.000	Gelos de tesoura, um	8\$500	10
Ditos idem opacos qualquer tamanho, decimetro	\$320	200	Indicadores de nivel, um	6\$000	10
Pratos cobertos de porcellana ovaes 13 pl. um	18\$000	5	Ilhozes ns. 4 a 6, um	\$400	100
Ditos de sobremesa, granito, duzia	9\$500	10	Esterline para limpar metaes, litro	3\$200	50
Ditos idem de porcellana, duzia	26\$000	6	Lampeões communs de metal, para machiar, um	10\$000	6
Terrinas de granito, ovaes de 10 polys, uma	12\$000	5	Lubrificadores, um	3\$000	6
Ditas de dito de 12 polys, uma	14\$000	5	Laternas patente, uma	21\$000	3
Ditas de dito ovaes, de 14 polys, uma	13\$000	10	Lixa de panno, sortida, folha	\$200	150
Ditos idem de porcellana, duzia	26\$000	5	Lona impermeavel, superior, metro	10\$000	50
Terrinas de porcellana ovaes de 12 pollegadas, uma	25\$000	2	Dita commum, metro	6\$500	50
Ditas idem idem, de 14 pollegadas, uma	30\$000	2	Merlin inglez, peça	3\$000	10
Tijellas de granito de 10 centímetros, uma	\$600	12	Mangueira de borracha até 1", metro	4\$000	30
Urinóes de granito de 24 centímetros, um	8\$500	20	Dita idem com arame até 1", metro	5\$000	30
Ditos de porcellana de 24 centímetros, um	12\$000	5	Moitões alceados de ferro de 10", um	22\$000	3
Almotolias de cobre para um litro, uma	4\$000	6	Massa branca para juntas, kilo	3\$000	20
Ditas de idem para tres litros, uma	8\$000	6	Marretas de cobre, kilo	8\$000	10
Amiantho em folhas, grossuras sortidas, kilo	3\$800	20	Oleo de ricino para machinas, litro	1\$000	100
Dito em corda, grossuras sortidas, kilo	3\$800	10	Dito fino para motor Mobitoil, lata	38\$000	20
Dito em pó, kilo	2\$500	10	Dito de machina Ragosine, inglez, litro	1\$200	500
Ancoretas grandes, um	4\$500	1	Dito para cylindro de 1ª qualidade, litro	\$940	250
Ditos pequenos, um	4\$000	2	Dito para dynamo de 1ª qualidade Mobitoil, lata	38\$000	15
Aros de borracha reforçada de 30x40	90\$000	2	Dito de azeite de peixe, litro	2\$500	50
Arrebem de linho, kilo	1\$800	15	Dito de colza para pharóes, litro	2\$800	100
Arreuelas de couro, especiaes, uma	\$300	20	Pregos para lanchas, kilo	9\$500	30
Aguilhas de marear, uma	6\$000	6	Papelão asbesto, kilo	4\$000	10
Ditas para lona «John», uma	\$500	25	Parafusos para machina, até 10 polys, um	3\$800	100
			Pás concav's para fornalhas, uma	9\$000	10
			Pomada para limpar metaes, lata	\$500	100
			Potassa grossa, kilo	\$300	100
			Plombagina para caldeiras, kilo	2\$000	30
			Raspas de aço, uma	5\$000	6
			Rodas, um	3\$000	10
			Rupi para limpar metaes, litro	2\$800	50
			Lamos de fã de 6 pés de comprimento, um	15\$000	5
			Ditos idem de 9 pés de comprimento, um	24\$000	5
			Sabão especial para lanchas, kilo	1\$300	50
			Sabão branco para lanchas, kilo	1\$350	50
			Serras para ferro de 12", uma	\$500	40
			Tornéis de ferro para amarração, um	40\$000	5

Tornéis de metal commum para ma-	28500
chinas, um 6	
Ditos de metal torneados para machi-	33000
nas, um 3	
Torcidas especiais para 18000	
bordo, metro 1	
Torrachas para mac 78000	
Tubo de borracha 33500	
V. ros lisos, r dorros ou quadras até	
20 millimetros, um 98000	
Ditos r iados até 25 millimetros, um 200000	
Armarios de peroba, de 2m,00 de al-	
tura p. 1m,10 de largura e 40 cm	
de fundo, portas sem vidro e quatro	
prateleiras, um 450000	
Capim para colchão, kilo 3280	
Crina animal, kilo 63000	
Capachos de côco, grandes, 1m,10x	
0m,50, um 200000	
Ditos pequenos, um 15800	
Colchões de capim de 1m,90x0m,90x	
0m,13, capa de riscado, um 15000	
Ditos idem de 1m,70x0m,70x0m,13,	
capa de riscado, um 11000	
Ditos de crina vegetal, de 1m,90x	
0m,90x0m,13, capa de linho,	
um 30000	
Ditos de crina vegetal de 1m,70x	
0m,70x0m,13, capa de linho,	
um 30000	
Paina de canna ou de flecha, para tra-	
vesseiro, kilo 28000	
Riscado para colchão de 0m,67 de lar-	
gura, metro 28000	
Travesseiros de paina de flecha, com	
capa de linho, de 0m,80x0m,30x	
0m,45, um 30000	
Idem idem de 0m,40x0m,34, um 78000	
Dito de crina, com capa de riscado,	
de 0m,80x0m,45, um 48500	
Dito idem idem de 0m,40x0m,34, um 28000	
Varetes de lã para pés de cama, um 60000	
Ditos idem r a sola, um 150000	

Directoria de Contabilidade, 19 de junho de 1920. — *Rodrigues Barbosa*, director geral.

Directoria de Contabilidade

CONCURRÊNCIA PÚBLICA PARA O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E ACCESSÓRIOS PARA UMA FÁBRICA DE CALÇADO DE QUALQUER SYSTEMA A SER INSTALADA NA CASA DE CORRECÇÃO DESTA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Para conhecimento dos interessados, faz-se publico que, no dia 31 de julho proximo, na Directoria de Contabilidade da Secretaria de Estado à Praça Ti ad ntes n. 67, serão recebidas propostas para o fornecimento e instalação de machinas e accessorios para uma fabrica de calç do, na Casa de Correcção desta cidade do Rio de Janeiro, situada á rua Frei Caneca n. 463, sobre as seguintes bases:

BASES ESPECIAES

Primeira — Os proponentes obrigam-se a fornecer á Casa de Correcção, pelo preço e d. itro do prazo fixa o neste edital, todas as machinas e accessorios indispensaveis á fabrica de calçado, com a produção diaria de 200 pares, devendo a fabrica produzir indifferente mente, calçado de qualquer systema;

Segunda — Aos proponentes será indicado o local da instalação, assim lo que estas, com o seu conhecimento, apresentem, conjuntamente com suas propostas, um projecto detalhado da montagem da fabrica com a localização das suas machinas motoras e operatrizes, posições das transmissões e suas polias, indicação do numero de revoluções respectivas, energia motora, etc., e todos os demais detalhes necessarios á instrução do projecto e reveladores do seu estudo;

Terceira — Os proponentes obrigam-se a entregar a fabrica completamente montada nos seus menores detalhes e em pleno funcionamento, correndo por sua conta não só o fornecimento e instalação de todas as machinas operatrizes como também de todos os accessorios de montagem e fabricação, como sejam: motores, transmissões, polias, mancaes, machinas de costura, correias, algumas formas, moldes, facas, etc., etc.;

Quarta — Serão feitas mechanicamente todas as operações da fabrica, desde o corte do couro, até as de acabamento, como: lixar, passar gigas, perfurar, pregas, i thózes, ganchos, etc.;

Quinta — Os proponentes declararão em suas propostas o fabricante dos machinismos propostos, juntando catalogos com sua indicação e descrição detalhada e explicita da função de cada uma das machinas.

Sexta — Os proponentes preferidos manterão, por sua conta, durante os tres primeiros mezes de funcionamento da fabrica, pelo menos, duas operat rios para in-troirem sobre seu manejo, nella permanecendo durante o seu funcionamento;

Seima — Correrão por conta dos proponentes e durante o prazo fixado na clausula anterior, a correção de todos os defeitos que por ventura se possam apresentar durante o funcionamento da fabrica, excluidos aquellos ou os danos causados pela inadvertencia ou inesperienza do pessoal operario ou administrativo;

Oitava — O pagamento só será effectual após o prazo marcado na clausula 6ª, verificada a ausencia de senões na instalação e a capacidade productiva das machinas, uma vez que esta não faça parte das especificações do fabricante, suppridas então por attestados idoneos de effectividade;

Nona — As machinas de costura devem ser fornecidas com suas bancadas, comportando cada o seu respectivo motor;

Decima — A instalação da fabricação de calçado deverá ser subdividida, pelo menos, em tres partes, cada um com seu motor; uma, relativa a solas, outra á fabricação e outra á montagem;

Decima primeira — Os eixos serão de aço e os mancaes de rolamento espherico;

Decima segunda — Ao concorrente cuja proposta for aceita será applicada a multa de cem mil réis (100), por dia que exceder ao prazo fixado para a entrega da fabrica definitivamente funcionando;

Decima terceira — Quando a multa de que trata a clausula 12ª attingir a 3.000\$, correspondente a 30 dias de excesso do prazo fixado para a entrega da fabrica, o contracto será rescindido, perdendo o contractante a caução feita para sua execução;

BASES GERAES

Primeira — As propostas serão apresentadas em tres vias, em tinta preta, manuscriptas ou feitas á machina, sem que contenham razuras, emendas, entrelinhas e resalvas, sendo as tres vias selladas com a importancia de 600 réis, cada uma, por folha, de accordo com a lei;

Segunda — Os preços das propostas a serem apresentadas deverão ser feitos em moeda nacional e não poderão exceder da base estabelecida de 145.000\$, para a completa instalação da fabrica de calçado, sendo rejeitada qualquer proposta que exceda esta base estabelecida;

Terceira — Cada proponente depositará, previamente, no Thesouro Nacional, somente até o d. 30 de julho futuro, a quantia de 5.000\$, para garantia de sua proposta, a qual reverterá á Fazenda Nacional, no caso do proponente preferido recusar assignar o contracto que, opportunamente será celebrado, no prazo de cinco dias, contados da data do edital de chamada, que for publicado;

Quarta — Antes da assignatura do respectivo contracto, o proponente preferido depositará no Thesouro Nacional a quantia que corresponder a 10 %, calculados sobre o preço apresentado em sua proposta, para servir de garantia á execução do mesmo contracto;

Quinta — Os proponentes apresentarão, para sua habilitação, antes de fazerem o deposito de que trata a terceira condição, e só será autorizada, depois de julgados idoneos os candidatos, os documentos concernentes ao pagamento de impostos á Prefeitura Municipal e ao Thesouro Nacional, como commerciantes ou representantes dos fabricantes dos machinismos e accessorios postos em concorrência publica;

Sexta — O prazo para entrega da officina de fabricação de calçado, completamente montada e em pleno funcionamento será de quatro mezes, contados da data da assignatura do respectivo contracto;

Setima — As propostas serão recebidas e abertas deante dos concorrentes, ás 14 horas do dia 31 de julho futuro, encerrando-se a inscrição de candidatos á mesma hora do dia anterior, isto é, 30 de julho indicado;

Oitava — A preferencia caberá de direito ao autor da proposta mais barata, não sendo aceitas quaesquer vantagens offerecidas pelos proponentes, desde que não tenham sido previstas neste edital;

Nona — As informações de que precisarem os interessados, para apresentação de suas propostas, quando se referirem ao serviço tecnico, serão prestadas pelo escriptorio do engenheiro encarregado das obras do ministerio, á rua Lavradio n. 84, nas horas do expediente; quaesquer outras informações serão prestadas pela Secretaria de Estado.

Directoria da Contabilidade, 19 de junho de 1920. — *Rodrigues Barbosa*, director geral.

CONCURRÊNCIA PÚBLICA PARA O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E ACCESSÓRIOS PARA UMA LAVANDERIA A SER INSTALADA NA CASA DE CORRECÇÃO DESTA CIDADE DO RIO DE JANEIRO.

Para conhecimento dos interessados faz-se publico que no dia 31 de julho proximo, na Directoria de Contabilidade da Secretaria de Estado, á Praça Ti ad ntes n. 67 serão recebidas propostas

para o fornecimento e instalação de machinas e accessorios para uma lavandaria a vapor, na Casa de Correção desta cidade do Rio de Janeiro, situada á rua Frei Caneca n.º 463, sobre as seguintes bases:

BASES ESPECIAES

Para o fornecimento de machinas e accessorios para a instalação da lavandaria

Primeira — Os proponentes obrigam-se a fornecer pelo preço apresentado, e dentro do prazo fixado neste edital, todas as machinas e accessorios indispensaveis á instalação de uma lavandaria a vapor;

Segunda — Aos proponentes serão designados os locais das instalações a fim de que com seu conhecimento possam apresentar conjuntamente com as propostas um projecto detalhado da montagem dos serviços, com a localização das machinas motoras e operatrizes, posição de transmissões, suas polias, indicando o numero de revoluções respectivas, energia motora, posição das caldeiras, estufas, tanques de agua, percurso das canalizações de agua e esgoto, etc., etc., o todos os mais detalhes necessarios á instrução do projecto o reveladores do seu estudo;

Terceira — Os proponentes obrigam-se a entregar as instalações completamente montadas em seus menores detalhes e em pleno funcionamento, correndo por sua conta não só o fornecimento e instalação de todas as machinas operatrizes, como também os accessorios de montagem, como sejam: motores, transmissões, polias, mancaes, correias, tubulações de agua o vapor, canalizações de esgoto, agua, etc.;

Quarta — Os proponentes declararão em sua proposta o fabricante do machinismo proposto, juntando catalogo com sua indicação e descrição detalhada e explicita da função de cada uma das machinas;

Quinta — O pagamento só será effectuado após um mez de funcionamento perfeito das instalações, attestado pela completa ausencia de qualquer senão. Os defeitos notados durante este prazo ou os danos delles decorrentes serão reparados á custa dos proponentes.

Sexta — A caldeira deverá servir simultaneamente á instalação da lavandaria e da cozinha;

Setima — As machinas para a lavandaria serão as seguintes:

Uma machina de lavar, de ferro galvanizado com tambor de latão e motor conjugado com 36" x 54", tipo semelhante ao da The American Laundry Machinery Co. solid head washers;

Uma turbina ou extractor de 26" com transmissão inferior e motor horizontal, tampa de segurança o freio de pé, do mesmo tipo acima.

Uma calandra de dous cylindros com motor de 54" x 14", com caixa para receber a roupa lavada e uma dita para receber a engomada.

Um aparelho cylindrico para desinfecção, tipo da The American Laundry Machinery Co. de 36" x 80".

Um tanque de ferro galvanizado com a capacidade de 4.000 litros para agua fria.

Polícia do Districto Federal

EXAME DE MOTORISTAS

Chamada para o dia 21 do corrente ás 15 horas e 30 minutos, nesta inspeccia:

Augusto Acre Caldas, Hermínio Ramos, Felipe Tartaroni, Alvaro Marques da Silva, Alvaro Ozorio de Almeida, Juan Acha Azpiri o Roberto David de Sanson.

Turma supplementar — Walter Frederico de Macedo, Charles Warrington Gilbert, Avelino Pereira, Leon Castier, Arlindo Vieira Ramos, Ary Homero Hereira e Alf Meier Larsen.

Prova regulamentar — José Rodrigues de Carvalho, Francisco Machado e Waldemar Ferreira.

Prova Pratica — José de Oliveira.

Inspeccia de Vehiculos, 19 de junho de 1920. — O inspector, capitão J. Müller.

Ministerio da Fazenda

Tribunal de Contas

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE LOGARES DE QUARTOS ESCRITURARIOS

De ordem do Sr. ministro presidente do Tribunal, faço publico, para conhecimento dos interessados, que a partir desta data e dentro do prazo de trinta dias se acha aberta nesta secretaria a inscripcão em concurso para o provimento de logares de quartos escripturarios deste tribunal.

Os candidatos deverão inscrever-se mediante petição instruida com documentos que provejam idade maior de dezoito e menor de

vinte e cinco annos e que tenham bom procedimento civil, podendo também juntar quaesquer outros documentos sobre habilitações especiaes e serviços prestados á Nação, que serão levados em conta para a classificação, quanto em igualdade de condições em face dos exames prestados.

Deverão provar igualmente que são reservistas ou que, pelo menos, se acham incluídos no alistamento militar, do districto em que residirem, condição indispensavel para a nomeação, na forma do preceito do art. 128 do decreto n.º 12.790, de 2 de janeiro de 1918, e do art. 191 do regulamento do Tribunal, em vigor.

O candidato que não possuir caderneta de reservista ou certificado de alistamento, deverá declarar essa circumstancia no requerimento de inscripcão e poderá ser admittido ao concurso, mas não será nomeado sem que cumpra a exigencia dos supracitados dispositivos legais.

O concurso realizar-se-ha na forma do regulamento anexo ao decreto n.º 8.135, de 18 de agosto de 1910, a que se refere o art. 16, parágrafo 1.º, do decreto n.º 13.808, de 12 de novembro de 1919, e versará conforme o art. 13 do dito regulamento sobre as seguintes materias: Portuguez (orthographia, analyse e redacção); francez (leitura, traducção e analyse); inglez (leitura, traducção e analyse); arithmetica (especialmente em relação ás operações em uso no commercio e nas repartições de Fazenda); algebra (até equações do segundo grão, inclusive); geographia geral, especialmente do Brasil. A inscripcão

BASES GERAES

Primeira — As propostas serão apresentadas em tres vias, em tinta preta, manuscritas ou feitas á machina, sem que conttenham razuras, emendas, entrelinhas e resalvas, sendo as tres vias selladas com a importancia de 600 réis, cada uma, por folha, de accordo com a lei;

Segunda — Os preços das propostas a serem apresentadas deverão ser feitos em moeda nacional e não poderão exceder da base estabelecida de 30:000\$, para a completa instalação da lavandaria, sendo rejeitada qualquer proposta que exceda esta base estabelecida;

Terceira — Cada proponente depositará, previamente, no Thesouro Nacional, somente até o dia 30 de julho futuro, a quantia de 5:000\$, para garantia de sua proposta, a qual reverterá á Fazenda Nacional, no caso do proponente preferido recusar assignar o contracto que, opportunamente será celebrado, no prazo de cinco dias, contados da data do edital de chamada, que for publicado;

Quarta — Antes da assignatura do respectivo contracto, o proponente preferido depositará no Thesouro Nacional a quantia que corresponder a 10 %, calculados sobre o preço apresentado em sua proposta, para servir de garantia á execução do mesmo contracto;

Quinta — Os proponentes apresentarão, para sua habilitação, antes de fazerem o deposito de que trata a terceira condição e que só será autorizado depois de julgados idoneos os candidatos, os documentos concernentes ao pagamento de impostos á Prefeitura Municipal e ao Thesouro Nacional, como commerciantes ou representantes dos fabricantes dos machinismos e accessorios postos em concorrência publica;

Sexta — O prazo para entrega da lavandaria, completamente montada e em pleno funcionamento será de quatro mezes, contados da data da assignatura do respectivo contracto;

Setima — As propostas serão recebidas e abertas deante dos concurrentes, ás 14 horas do dia 31 de julho futuro, encerrando-se a inscripcão de candidatos á mesma hora do dia anterior, isto é, 30 de julho indicado;

Oitava — A preferencia caberá do direito ao autor da proposta mais barata, não sendo aceitas quaesquer vantagens offerecidas pelos proponentes, desde que não tenham sido previstas neste edital;

Nona — As informações de que precisarem os interessados, para apresentação de suas propostas, quando se referirem ao serviço tecnico, serão prestadas pelo escriptorio do engenheiro encarregado das obras do ministerio, á rua Lavradio n.º 84, nas horas do expediente; quaesquer outras informações serão prestadas pela Secretaria de Estado.

Directoria da Contabilidade, 19 de junho de 1920. — Rodrigues Barbosa, director geral.

será encerrada ás quatorze horas do dia 26 do junho proximo futuro.

Secretaria do Tribunal de Contas, 28 de maio de 1920. — J. B. Randolpho Paiva Junior, director.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspeccia desta alfandega so faz publico, para conhecimento dos interessados que foram descalegados para esta repartiçã os volumes abaixo mencionados com signaes de avaria, e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor Sarthe, atracado em 26 de abril de 1920:

Armazem interno n.º 2—RH: 1 caixa numero 267, repregada e avariada.

RP: 1 dita n.º 2, idem.

SMC: 3 ditas ns. 1.190, 1.197 e 1.193, idem.

SMC: 2 ditas ns. 1.197 e 1.193, idem.

6.062—W: 2 ditas ns. 69 e 72, idem.

W: 1 dita n.º 3.515, idem.

Z: 1 dita n.º 3, idem.

EOC—10.505: 3 ditas ns. 1, 3 e 4, idem.

206.083: 3 ditas ns. 5, 6 e 7, idem.

ABR: 2 ditas ns. 11 e 0141, idem.

Idem: 2 ditas ns. 0131 e 4.545, idem.

AMF: 1 mala n.º 256, idem.

AVR: 1 caixa n.º 21, idem.

AJR: 1 dita n.º 24, idem.

Baptista: 3 ditas ns. 277, 18 e 280, idem.

Idem: 2 ditas ns. 297 e 313, idem.

Barcellos: 2 ditas ns. 308 e 311, idem.

B: 1 dita n.º 1.383, idem.

RC: 1 dita n.º 1, idem.

BCC: 1 dita n. 23, idem.
 San-C-M-Paulo-Via-C-Santos: 2
 ditos ns. 26 e 13, idem.
 G-B-S-K: 1 dita n. 1, idem.
 GS: 3 ditos ns. 164, 164 e 147, idem.
 Idem: 3 ditos ns. 148, 163 e 157, idem.
 Casa Pratt: 1 dita n. 6, idem.
 Dorcy: 1 dita n. 746, idem.
 DP: 1 dita n. 93, idem.
 Dr. Rodolpho Vascari: 1 dita sem numero,
 idem.
 Henrique Lago: 1 dita idem, idem.
 HHG: 1 dita idem, idem.
 FSC: 1 fardo n. 114, roto e avariado.
 Ferreira-LAC: 1 caixa n. 127, repregada e
 avariada.
 FC: 1 dita n. 5, idem.
 FSC: 1 dita n. 61, idem.
 GCC: 2 ditos ns. 2 e 1, idem.
 Granado: 1 barrica n. 6.360, idem.
 J. de Souza Leão: 1 caixa sem numero
 idem.
 JRC: 1 dita n. 62, idem.
 LR: 1 dita n. 354, idem.
 L-BPB 614: 1 dita n. 4, idem.
 Loubet: 1 dita n. 17, idem.
 Moreira Barboza: 1 dita n. 122, idem.
 Ministro das Relações Exteriores: 3 ditos
 sem numero, idem.
 Norton Megaw & C.: 2 ditos ns. 2 e 1,
 idem.
 O.C.: 1 dita n. 2, idem.
 Penna: 1 dita sem numero, idem.
 P. S. Nicolson & C.: 1 pacote sem numero,
 roto e avariado.
 RLC: 3 caixas n. 4, 3 e 1, repregadas e
 avariadas.
 Idem: 1 dita n. 3, idem.
 R-15.564: 1 dita sem numero, idem.
 R3: 1 ditos ns. 8.031 e 8.013, idem.
 Vapor italiano *Majella*:
 Armazem n. 4-CG: 9 1/2 bordalezas, va-
 cando.
 DC: 12 ditos, idem.
 Idem: 10 ditos, idem.
 Vapor francez *Aurigny*:
 Armazem n. 4-ABP: 2 quintos, vasando.
 AJ: 3 ditos, idem.
 BMM: 22 ditos, idem.
 Idem: 4 ditos, vasios.
 CTG: 5 ditos, vasando.
 CMC: 8 ditos, idem.
 C-M-C: 6 ditos, idem.
 Carvalho Espinola: 5 ditos, idem.
 Eguieiro Caminha: 5 ditos, idem.
 EAC: 10 ditos, idem.
 Fernandes Mourão: 22 ditos, idem.
 FM: 8 decimos, idem.
 Idem: 6 quintos, idem.
 Granado: 3 ditos, idem.
 Henrique: 6 ditos, idem.
 JAC: 6 ditos, idem.
 Mourão: 5 ditos, idem.
 MPC: 4 ditos, idem.
 Idem: 5 decimos, idem.
 MAC: 5 quintos, idem.
 Marinho Pinto: 1 dito, idem.
 AT: 5 ditos, idem.
 Carvalho Espinola: 9 ditos, idem.
 CSC: 7 ditos, idem.
 Carvalho: 3 ditos, idem.
 Colombo: 1 bordaleza, idem.
 ECV: 1 dita, idem.
 G-P: 2 quintos, idem.
 Fernandes Mourão: 10 ditos, vasando.
 Eguieiro Caminha: 5 ditos, idem.
 Ferreira Cabral: 4 ditos, idem.
 Mourão: 4 ditos, idem.
 MPC: 3 ditos, idem.
 PC: 1 encapado, idem.
 Pereira Lima: 8 quintos, idem.
 PBC: 4 ditos, idem.
 P-G: 4 ditos, idem.
 Idem: 4 decimos, idem.
 QVF: 8 quintos, idem.
 Vapor americano *West Indian*, atracado
 em 20 de abril de 1920:

Armazem n. 5-HSC: 4 rolos de arame
 sem numero, desmanchados.
 Vapor inglez *Bacburn*, atracado em 25 de
 abril de 1920:
 Arma: n. n. 6-D-Brazil-V: 3 amarra-
 dos de torradores sem numero, avariados.
 CFL-1.079: 1 barrica n. 18, repregada.
 JPC: 1 1/2 caixa n. 12, idem.
 PC: 1 lata n. 402, vasando.
 Sem marca: 1 encapado sem numero, ava-
 riado.
 Jacintho: 1 lata sem numero, vasando.
 W: 1 caixa n. 161, repregada.
 SBC: 2 barris ns. 336 e 346, vasado.
 Idem: 2 ditos ns. 331 e 329, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 322 e 320, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 326 e 325, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 329 e 327, idem.
 Idem: 2 ditos, idem.
 Armazem n. 6-SBC: 2 barris ns. 338 e
 330 vasando.
 Idem: 2 ditos ns. 370 e 387, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 324 e 373, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 334 e 344, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 337 e 332, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 343 e 335, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 333 e 341, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 328 e 321, idem.
 PC: 49 latas sem numero, idem.
 Vapor nacional *Campes*, atracado em abril
 de 1920:
 Armazem n. 8-DC: 2 caixas, repregadas e
 avariadas.
 G-M-C: 2 ditos, idem.
 Vapor inglez *Bacburn*, atracado em abril
 de 1920:
 Armazem n. 8-ADG: 3 caixas, repregadas
 e avariadas.
 GNL: 2 ditos, idem.
 Dorcy: 6 ditos, idem.
 GB: 14 ditos, idem.
 PBC: 1 dita, idem.
 SCO-R: 3 ditos, idem.
 TB: 9 ditos, idem.
 VIEIRA: 2 ditos, idem.
 Vapor italiano *Majella*, atracado em 28 de
 abril de 1920:
 Armazem n. 9-ARAUJO: 1 caixa n. 2, re-
 pregada e avariada.
 AL: 3 ditos ns. 8, 12 e 16, avariadas.
 COLLUGGI: 2 ditos ns. 431 e 444, reprega-
 das e avariadas.
 CC: 1 dita n. 2.427, idem.
 CS: 20 pedras marmore, quebradas.
 DIA: 1 caixa n. 668, repregada.
 Directoria Geral dos Correios: 1 dita sem
 numero, idem.
 ESC: 1 dita n. 90.036, repregada e ava-
 riada.
 FM: 1 dita n. 20.441, idem.
 Granado: 2 ditos ns. 60 e 67, idem.
 MIL: 1 dita n. 1.729, idem.
 SIOLUDAN: 1 dita n. 20.730, avariada.
 Idem: 2 ditos ns. 20.734 e 20.787, idem.
 JFS: 2 ditos ns. 91 e 309, repregadas e ava-
 riadas.
 JUC: 3 ditos ns. 812, 811 e 805, ara-
 riadas.
 JS: 1 dita n. 1.759, repregada e ava-
 riada.
 MDAY: 3 pedras marmore, quebradas.
 PIC: 1 fardo sem numero, desmanchado.
 SS-C: 2 caixas ns. 103 e 105, repregadas
 e avariadas.
 PM: 2 ditos ns. 2.780 e 2.710, idem.
 Rodrigues: 1 dita n. 1.448, idem.
 SS-4.117: 1 dita sem numero, idem.
 SG: 22 pedras marmore, quebradas.
 T: 1 bloco n. 29, idem.
 JFS: 5 pedras marmore, idem.
 Vapor americano *Western Hero*, atracado
 em 29 de abril de 1920:
 Armazem n. 40-ACOSA-SP 403: 1 caixa
 n. 3, repregada e avariada.
 AJH-3.477: 3 ditos ns. 9.983, 8.468 e
 2.468, idem.

ARPC: 1 dita n. 1, idem.
 AS: 1 dita n. 1, idem.
 ACC-1.622: 10 encapados sem numero,
 rotos.
 DIA: 5 caixas ns. 51, 81, 12, 10 e 55, re-
 pregadas e avariadas.
 PLC-1.624: 7 encapados sem numero,
 rotos.
 R-14.290: 3 caixas ns. 23, 24 e 25, repre-
 gadas e avariadas.
 RCO-1.623: 10 encapados sem numero,
 rotos.
 SS: 1 amarrado de caixa n. 7, repregadas
 e avariadas.
 Idem: 3 ditos ns. 12, 3 e 14, idem.
 GF: 6 caixas ns. 1, 2, 3, 4, 8 e 10, idem.
 HNSD-SCM: 3 ditos ns. 18, 19 e 21,
 idem.
 IMC: 5 ditos ns. 11, 3, 8, 6 e 9, idem.
 JRS: 1 encapado n. 2, roto.
 LMC-G 42: 1 caixa n. 2, repregada e ava-
 riada.
 MC: 2 ditos n. 11 e 16, idem.
 PLC-1.624: 3 encapados sem numero,
 rotos.
 PLMC: 1 barrica n. 1, repregada e ava-
 riada.
 GAZ-1.971: 6 caixas ns. 9, 25, 16, 31, 12
 e 7, idem.
 Idem: 6 ditos ns. 23, 13, 19, 20, 18 e 1,
 idem.
 Idem: 6 ditos ns. 4, 29, 24, 33, 27 e 36,
 idem.
 GP: 2 ditos ns. 6 e 11, idem.
 Vapor americano *Quitacas*, atracado em 4
 de maio de 1920:
 Armazem n. 13-H-15.834: 150 amarra-
 dos de ferro, avariados.
 S.M. LAUGHLAN & C.: 18 caixas ns. 2/37 e
 2/34, avariadas e vasando.
 TEXAGO: 45 barris, vasando.
 Vapor nacional *S. Paulo*, atracado em 29
 de abril de 1920:
 Armazem n. 15-A-K&C: 1 amarrado de
 caixa n. 918, avariado.
 ASD: 1 caixa n. 1, idem.
 AD3-RJ: 1 dita n. 67, idem.
 Costa: 2 ditos ns. 313 e 206, idem.
 Casa Pescador: 2 ditos ns. 4.413 e 4.412,
 idem.
 Costa: 2 ditos ns. 400 e 203, idem.
 DIA: 2 ditos ns. 4.715 e 1.711, idem.
 DSB: 1 dita n. 2, avariada.
 JE: 3 ditos ns. 19, 301 e 390, repregadas.
 EK: 2 ditos ns. 2.254 e 2.253, idem.
 EHC: 2 ditos ns. 405 e 142, idem.
 FMW-AT: 1 dita n. 12.316, idem.
 FH: 2 ditos ns. 101 e 30, idem.
 FA: 2 ditos ns. 3.619 e 3.624, idem.
 HC: 1 dita n. 13, idem.
 HRF-H: 1 dita n. 2.207/4, idem.
 HSC-TA: 1 dita n. 4.400, idem.
 Huber & C.: 1 dita n. 3.101, avariada.
 JL: 1 dita n. 1, repregada.
 KNS: 1 dita n. 1.761, idem.
 LHC: 3 ditos ns. 2.818, 2.813 e 2.817,
 idem.
 Idem: 3 ditos ns. 2.816, 2.819 e 189,
 idem.
 Idem: 1 dita n. 152, idem.
 Idem: 1 dita n. 405, idem.
 Idem: 1 dita n. 2.815, avariada.
 Moreno Borlido & C.: 1 dita n. 335, repre-
 gada.
 NGC: 1 amarrado de caixa n. 162, idem.
 NOWAHAG: 2 caixas ns. 1.090 e 1.095,
 avariadas.
 R-C-1/1-8-C: 7 ditos ns. 4, 7, 2, 6,
 23, 24 e 21, idem.
 Idem: 7 ditos ns. 22, 1, 25, 13, 8, 11 e 11,
 idem.
 Idem: 3 ditos ns. 10, 3 e 2, idem.
 OEG: 1 dita n. 240, repregada.
 Pinheiro: 3 ditos ns. 4.000/5, 4.000/4,
 4.000/3, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 3.364 e 4.000/7, idem.
 P&C: 2 ditos ns. 551 e 502, idem.

Rombauer & C: 1 dita n. 334, idem.
 SSSas: 1 dita n. 509 ou 338, idem.
 RW: 2 ditas ns. 0.264 e 0.264, idem.
 Siemens: 1 dita ns. 70.305/10, idem.
 WR: 1 dita n. 35, idem.
 EBF: 1 dita n. 1.476, idem.
 Vapor americano *Nantahala*, atracado em de fevereiro de 1920:
 Armazem n. 16—Atlas: 1 caixa, avariada e repregada.
 BBXC—Porto Alegre: 1 dita n. 8.771, idem.
 Armazem n. 16 — JP&C—Porto Alegre: 1 caixa n. 8.301, avariada e repregada:
 LN—Porto Alegre: 1 dita n. 48, idem.
 FGC—S. Paulo: 1 dita n. 5.157, idem.
 RCR: 1 dita n. 1.471, idem.
 RV—Porto Alegre: 1 dita n. 9, idem.
 Sem marca: 1 dita, idem.
 Vapor francez *Amiral Troude*, atracado em 4 de abril de 1920:
 Armazem n. 16—Araujo: 1 caixa n. 753, avariada e repregada.
 CMB: 1 dita n. 0.791, idem.
 FCI: 2 ditas ns. 1 e 12, idem.
 F—C&—C: 1 dita n. 3.135, idem.
 GSC: 1 dita n. 9.254, idem.
 JATABE: 2 ditas ns. 101 e 98, idem.
 JOC: 1 dita n. 4.730, idem.
 MRB—RWC: 1 dita n. 2.563, idem.
 C—B 90—C: 4 ditas ns. 103, 103, 131 e 300, idem.
 RJC: 1 dita n. 127, idem.
 Vapor americano *Seattle Spirit*, atracado em 5 de maio de 1920:
 Armazem n. 18—Dr. Almeida Rego: 2 caixas ns. 1 e 2, avariadas e repregadas.
 EFCB: 2 barricas ns. 1.338 e 1.250, repregadas.
 FVI—16.198: 1.221 rolos de arame liso sem numero, avariados.
 F. Briguier & C.: 1 caixa idem, repregada e avariada.
 Mighira Valverde: 1 dita n. 1, idem.
 SAAF: 48 barris, vasando.
 Vapor francez *Aurigny*, atracado em 28 de abril de 1920:
 Armazem n. 18 — ARA&C: 1 caixa n. 240, repregada e avariada.
 BM: 1 dita n. 2, idem.
 CCC: 2 fardos sem numero, rotos e avariados.
 Casa Schindler: 1 caixa n. 686, repregada e avariada.
 ESC: 1 dita n. 40, idem.
 JRK: 2 ditas ns. 123 121, idem.
 PSC—EE: 2 ditas ns. 3.791 e 3.800, idem.
 RK—Rio Grande do Sul: 1 dita n. 7.518, idem.
 RCP—JL: 1 dita n. 474, idem.
 SAC: 1 dita n. 2, avariada.
 SCM—EF: 1 dita n. 100, idem.
 SS&C: 1 dita n. 168, repregada e avariada.
 T—J—C—C: 1 dita n. 653, idem.
 Vapor nacional S. Paulo, atracado em 30 de abril de 1920:
 Armazem n. 18—AZ: 4 caixas ns. 1.005 a 1.008, repregadas e avariadas.
 Idem: 3 ditas ns. 1.001 1.004 e 1.002, idem.
 Vapor americano *Tuladi*, atracado em 4 de maio de 1920:
 Armazem n. 3 — CADM: 1 caixa n. 207, avariada.
 Idem: 1 engradado n. 185, idem.
 CC—IHB: 1 caixa n. 836, avariada e repregada.
 MM: 7 ditas ns. 1 a 7, avariadas.
 RC: 7 ditas ns. 1 a 7, idem.
 HVC—IHB: 1 dita n. 234, idem.
 S: 3 ditas ns. 1, 2 e 3, idem.
 Idem: 6 ditas ns. 4 a 9, idem.
 VAC—IHB: 1 dita n. 615, idem.
 Idem: 1 dita n. 616, repregada e avariada.

CADM: 1 peça de ferro n. 162, quebrada.
 Vapor francez *Aurigny*:
 Armazem n. 4—AT: 7 quintos, vasando.
 O—M—C: 2 ditos, idem.
 Idem: 1 bordaleza, idem.
 Carvalho Espinola: 5 quintos, idem.
 CTC: 2 ditos, idem.
 Carvalhos: 4 ditos.
 FMC: 5 quintos, vasando.
 Idem: 2 decimos, idem.
 Ferreira Cabral: 3 quintos, idem.
 Figueiredo Caminha: 2 ditos, idem.
 Ferreira Cabral: 2 ditos, vazios.
 FAC: 7 ditos, vasando.
 GRANADO: 7 ditos, idem.
 JMP: 4 ditos, idem.
 Mourão: 5 ditos, idem.
 Mariinho Pinto: 1 dito, vasio.
 MSC: 1 dito, idem.
 Mourão: 1 dito, idem.
 Nobrega Santos: 2 ditos, vasando.
 PBC: 18 ditos, idem.
 PB: 1 encapado, vasio.
 A de A: 5 caixas, repregadas e avariadas.
 Amaranite: 7 ditos, idem.
 AG: 4 ditos, idem.
 CFM: 3 ditos, idem.
 CMC: 1 dita, idem.
 CEC: 3 dit. s. idem.
 C: 3 ditos, idem.
 CHC: 3 ditos, idem.
 Idem: 2 ditos, idem.
 C—M—C: 2 ditos, idem.
 CTC: 28 ditos, idem.
 CRC: 5 ditos, idem.
 CPC: 1 dita, idem.
 CBC: 30 ditos, idem, idem.
 DOREY: 6 ditos, idem.
 Ebert: 9 ditos, idem.
 FJA: 2 ditos, idem.
 FC: 1 dita, idem.
 FCC: 1 dita, idem.
 FAC: 1 dita, idem.
 F.S.C: 1 dita, idem.
 H: 1 dita, idem.
 HMC: 1 dita, idem.
 INDO: 1 dita, idem.
 JOFRAV: 1 dita, idem.
 LC: 1 dita, idem.
 MR: 4 ditos, idem.
 MAC: 2 ditos, idem.
 Casa Carvalho: 1 dita, idem.
 MSC: 3 ditos, idem.
 MV: 7 ditos, idem.
 Macedo Junior: 9 ditos, idem.
 PCP—RH: 1 dita, idem.
 PG: 1 dita, idem.
 PC: 2 ditos, idem.
 PBC: 7 ditos, idem.
 RC: 1 dita, idem.
 Riba Cruz: 6 ditos, idem.
 SAC: 3 ditos, idem.
 TBC: 1 dita, idem.
 TNC: 11 ditos, idem.
 VM: 1 dita, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 11 de junho de 1920 — Carlos Proença Gomes, ajudante do inspector

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspeccoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram desanexados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito:

Vapor inglez *Sarthe*, atracado em 29 de maio de 1920:
 Armazem n. 2—ARH: 1 caixa n. 2.447, repregada e variada.
 Baptista: 1 dita n. 281, idem.
 C.C.C: 1 dita n. 188, idem.
 GPP&AG: 2 ditos ns. 1 e 2, idem.

Granado: 2 ditos ns. 6.245 e 6.250, idem.
 Giffoni—Rio: 2 barricas ns. 3.585 e 3.584, idem.
 L&C: 1 caixa n. 1.496, idem.
 MCAM: 1 dita n. 5, idem.
 PSN—HC&C 3 ditos ns. 3.574, 3.576 e 3.579, idem.
 Idem: 3 ditos ns. 3.582, 3.584 e 3.580, idem.
 Idem: 3 ditos ns. 3.587, 3.557 e 3.578, idem.
 Idem: 3 ditos ns. 3.590, 3.573 e 3.581, idem.
 Idem: 3 ditos ns. 3.588, 3.572 e 3.585, idem.
 Idem: 3 ditos ns. 3.577, 3.589 e 3.583, idem.
 Idem: 1 dita n. 3.586, idem.
 Baptista: 1 dita n. 274, idem.
 B—B: 1 dita n. 12, idem.
 Vapor francez *Aurigny*, atracado em abril de 1920:
 Armazem n. 4—AT: 11 quintos, vasando.
 Carvalho Espinola: 4 ditos, idem.
 Carvalinhos: 13 ditos, idem.
 CTC: 7 ditos, idem.
 CMC: 20 ditos, idem.
 Carvalinhos: 5 decimos, idem.
 Dias Almeida: 30 quintos, idem.
 C—M—C: 12 ditos, idem.
 Figueiredo Caminha: 7 ditos, idem.
 Ferreira Cabral: 2 ditos, idem.
 Fernandes Mourão: 1 dito, idem.
 Granado: 20 ditos, idem.
 HS: 4 ditos, idem.
 Marinho Pinto: 3 ditos, idem.
 Mourão & C.: 8 ditos, idem.
 MAC: 1 dito, idem.
 Nobrega Santos: 20 ditos, idem.
 PC: 2 ditos, idem.
 SAC: 17 ditos, idem.
 Idem: 1 dito, vasio.
 TBC: 6 ditos, vasando.
 Dias Almeida: 7 ditos, vazios.
 Vapor inglez *Darro*, atracado em 5 de maio de 1920:
 Armazem n. 5—H: 1 caixa n. 3, repregada.
 JC Soares: 1 encapado sem numero, roto.
 OE: 1 caixa n. 202, repregada.
 LFA: 1 dita n. 1, idem.
 LO: 1 dita n. 501, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 8.046 e 8.047, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 8.121 e 8.120, idem.
 P—L—C: 1 barril n. 573, idem.
 Mario Carvalho: 1 encapado n. 408, roto.
 Armazem n. 5—MC&C: 2 caixas ns. 3.350 e 3.376, repregadas.
 Idem: 2 ditos ns. 3.327 e 3.349, idem, idem.
 Idem: 1 dita n. 3.393, idem.
 A—P—2.444—&C: 2 gigos ns. 236 e 216, avariados.
 Idem: 2 ditos ns. 237 e 243, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 238 e 245, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 240 e 241, idem.
 140: 1 caixa n. 104, repregada.
 29: 1 dita n. 138, idem.
 23.000—M: 3 ditos ns. 15, 17 e 18, idem, idem.
 NBC: 1 gigo n. 34, avariado.
 P&C: 1 encapado n. 1.676, roto.
 AB—&C: 2 caixas ns. 4.896 e 4.884, repregadas e avariadas.
 Idem: 2 ditos ns. 4.893 e 4.894, idem, idem.
 Idem: 1 dita n. 4.899, idem, idem.
 BA—137: 1 dita n. 114, idem, idem.
 HCB: 2 ditos ns. 6.281 e 6.274, idem, idem.
 Idem: 2 dita n. 6.280, idem, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 6.281 e 6.202, idem, idem.
 Idem: 1 dito n. 6.283, idem, idem.
 ACJ: 3 ditos ns. 83, 79 e 82, idem, idem.
 Idem: 1 dita n. 50, idem, idem.
 Calderon: 1 barrica n. 475, repregada.

CPC: 1 caixa n. 9.096, idem.
 CS&C: 1 dita n. 83, idem.
 Idem: 1 dita n. 84, idem.
 DL: 1 fardo n. 1.413, roto.
 EL: 1 caixas ns. 289 e 290, repregadas.
 CF-&C: 1 dita n. 478, idem.
 G: 1 barrica n. 115, repregada e avariada.
 G: 2 barricas ns. 112 e 93, repregadas.
 GAS: 1 caixa n. 1, idem.
 H&C: 1 barrica n. 10, idem.
 P&C: 1 caixa n. 1198, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 593A-3883B, idem.
 Idem: 1 dita n. 596B, idem.
 Idem: 1 dita n. 1200, idem.
 P&S: 1 pacote n. 1676, roto.
 PSG: Gigo n. 1382, avariado.
 R&M: 1 caixa n. 1260, repregada.
 S&L: 2 ditos ns. 12-14, avariadas.
 Idem: 1 fardo n. 1238, roto.
 SMC: 1 caixa n. 825, repregada.
 HUBER: 1 engradado n. 1155/58, roto.
 SBC: 3 gigos ns. 32-33-33, avariados.
 S/M: 1 dito, s/n, idem.
 S: 1 barrica n. 29, repregada.
 SC&C: 1 fardo n. 42, roto.
 Vapor inglês *Reabun*, atracado em 25 de abril de 1920:
 Z: 1 fardo n. 562, roto.
 J: 1 fardo n. 42, roto.
 Z: 1 dito n. 7435, roto.
 AMP: 1 caixa n. 431, repregada.
 BA: 1 dita n. 15, idem.
 Idem: 1 dita n. 28, avariada.
 CS&C: 1 dita n. 102, repregada.
 MC: 1 dita n. 12, idem.
 WM: 2 ditos ns. 3 e 4, avariadas.
 JRC: 1 sacco, roto e avariado.
 JRC-RS: 1 dito, idem, idem.
 Idem: 1 dito, idem, idem.
 Armazem n. 6 — JRC-RS: 1 sacco, roto e avariado.
 Idem: 1 dito, idem.
 Idem: 1 dito, idem.
 Idem: 1 dito, idem.
 Idem: 1 dito, idem.
 Idem: 1 dita, idem.
 Idem: 1 dito, idem.
 Idem: 1 dito, idem.
 Idem: 1 dito, idem.
 Idem: 1 dito, idem.
 Idem: 1 dito, idem.
 Idem: 1 dito, idem.
 Vapor inglês *Vestris*, atracado em 4 de maio de 1920:
 Armazem n. 7—AA de A: 1 caixa n. 1, repregada e avariada.
 AAEA: 1 dita n. 2, idem.
 AMX: 1 dita n. 49.481, idem.
 Idem: 1 mala n. 48.269, idem.
 Bragança: 2 caixas ns. 2.271 e 2.260, idem.
 B.M.: 1 dita n. 2.507, idem.
 B&C—Rio: 2 ditos ns. 41 e 42, idem.
 Conteville: 3 ditos ns. 1.840, 1.849 e 1.846, idem.
 COD — Hermans Carvalho: 1 dita n. 2, idem.
 C.S.: 1 dita n. 143.504, avariada.
 Cardoso: 1 amarrado de caixa n. 6.002, repregado e avariado.
 CF—G: 2 caixas ns. 21.194 e 21.184, idem.
 CCI—CM 877 A: 1 dita n. 2, idem.
 DMC: 1 dita n. 4, idem.
 ESC: 2 ditos ns. 56 e 57, idem.
 Fontes: 1 dita n. 2.725, idem.
 F—C—&—C: 1 dita n. 146.190, idem.
 FB: 1 barrica n. 14, idem.
 GB: 1 caixa n. 5, idem.
 GM&C: 1 dita n. 1, idem.
 HR&C: 1 dita n. 244, idem.
 Instituto Oswaldo Cruz: 2 ditos ns. 711 e 712, idem.
 JLC: 1 dita n. 9, idem.
 LOP&C: 2 ditos ns. 4.931 e 3.403, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 3.407 e 3.403, idem.

Idem: 2 ditos ns. 1.691 e 3.406, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 3.410 e 3.409, idem.
 LN&F: 2 ditos ns. 2.212 e 2.213, idem.
 LHF&C: 1 dita n. 4.401, idem.
 Lomborn & Co: 1 dita n. 1, idem.
 M&B—C/3/13: 1 dita, avariada.
 S—M—919—C: 1 dita n. 36, repregada e avariada.
 B—M—186—C: 1 dita n. 2.180, idem.
 H—B—392: 1 barrica n. 3.365, idem.
 W—F—16—P—C: 4 amarrados de caixa ns. 210, 201, 216 e 202, avariados.
 Idem: 4 ditos ns. 216, 219, 217 e 204, idem.
 Idem: 4 ditos ns. 20, 208, 203 e 215, idem.
 Idem: 4 ditos ns. 213, 209, 220 e 211, idem.
 Idem: 1 dito n. 212, idem.
 Orgel: 1 caixa n. 2.415, repregada e avariada.
 PJCC: 1 dita n. 18, idem.
 T: 2 ditos ns. 23.065 e 23.078, idem.
 RHC: 1 dita n. 2.696, idem.
 Royal Bank of Canada: 2 malas, idem.
 Idem: 1 engradado, idem.
 R—15.604: 2 caixas ns. 14 e 22, idem.
 R.S.&C: 1 dita n. 3, idem.
 Rico: 2 ditos ns. 7.623 e 7.851, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 505.802 e 50.901, idem.
 R—15.784: 1 dita n. 3, idem.
 I—R—Stock: 1 engradado n. 194, idem.
 Idem: 2 barricas ns. 1.494.023 e 1.494.011, idem.
 Victor: 2 amarrados de caixa ns. 2 e 1, idem.
 WF: 1 caixa n. 211, idem.
 Wintoroso—290: 2 ditos ns. 20 e 7, idem.
 Vapor italiano *Mayella*, atracado em 28 de abril de 1920:
 Armazem n. 9, interno — Fiat: 2 caixas ns. 2.613 e 3.397, repregadas e avariadas.
 FFB&C: 1 dita n. 20.776, idem.
 FRMC: 1 dita n. 15.684, idem.
 Moschetti la Porte & C — Porto Alegre: 1 caixa n. 3.698, idem.
 RZC: 1 dita n. 10.183, idem.
 SS—2.326: 1 engradado n. 32, avariado.
 SCI—MC: 1 fardo n. 15, idem.
 ULC—1: 3 caixas ns. 603, 601 e 502, idem.
 PBC: 1 dita n. 72, repregada e avariada.
 MDAS: 10 marmores, quebrados.
 A—E—2.465—&—C: 22 ditos, idem.
 S.H—FMB: 2 fardos ns. 985 e 986, avariados.
 Idem: 2 ditos ns. 988 e 1.005, idem.
 Idem: 1 dito n. 1.010, idem.
 Vapor inglês *Quittas*, atracado em 4 de maio de 1920:
 Armazem n. 15, interno — TTC: 1 caixa n. 1, repregada.
 Idem: 1 dita n. 2, idem.
 Idem: 1 dita n. 3, idem.
 Idem: 1 dita n. 4, idem.
 Idem: 1 dita n. 5, idem.
 CO—P&C: 2 saccos, rotos e avariados.
 Idem: 2 ditos, idem.
 Idem: 2 ditos, idem.
 Idem: 2 ditos, idem.
 Idem: 2 ditos, idem.
 Vapor nacional *S. Paulo*, atracado em 29 de abril de 1920:
 Armazem n. 15, interno—HS—TA: 2 peças de ferro ns. 1.201 e 1.210, avariadas.
 Idem: 2 ditos ns. 1.211 e 1.212, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 1.212 e 1.213, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 1.204 e 1.401, idem.
 Idem: 2 caixas ns. 1.402 e 1.401, idem.
 Idem: 2 engradados ns. 1.403 e 1.206, idem.
 HSC—TA: 3 caixas ns. 270, 272 e 273, idem.
 Sem marca: 1 peça de ferro, idem.
 Vapor americano *Ossining*, atracado em 6 de maio de 1920:
 Armazem n. 16—YUB—Y: 1 caixa n. 650, repregada e avariada.

134.999: 1 dita n. 1, idem.
 Vapor americano *Callao*, atracado em 6 de maio de 1920:
 Armazem n. 17—Calderon: 2 caixas ns. 5 e 14, repregadas.
 Conteville: 1 dita n. 10, repregada e avariada.
 E.P. Evehen Brack—C/O Consul americano; 1 dita n. 1, avariada.
 WL: 1 dita n. 22, idem.
 Vapor americano *Scatelle Spirit*, atracado em 3 de maio de 1920:
 Armazem n. 18 — S—S—RG—W: 1 caixa n. 823, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 869, idem.
 Idem: 1 dita n. 898, idem.
 Idem: 1 dita n. 893, idem.
 Idem: 1 dita n. 829, idem.
 Idem: 1 dita n. 820, idem.
 Idem: 1 dita n. 876, idem.
 Idem: 1 dita n. 836, idem.
 Idem: 1 dita n. 828, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.342, idem.
 Idem: 1 dita n. 862, idem.
 Idem: 1 dita n. 870, idem.
 E.F.C.B.: 1 barrica n. 1.2554.
 Idem: 1 dita sem numero.
 Idem: 1 dita n. 1.236.
 Idem: 1 dita n. 1.417.
 Idem: 1 dita sem numero.
 Idem: 1 dita n. 12.378.
 GC&C: 1 caixa n. 114.
 S—S—RG—W: 1 dita n. 883, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 866, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.345, idem.
 Idem: 1 dita n. 893, idem.
 Idem: 1 dita n. 889, idem.
 Idem: 1 dita n. 813, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.116, idem.
 Idem: 1 dita n. 843, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.340, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.335, idem.
 Idem: 1 dita n. 867, idem.
 Idem: 1 dita n. 890, idem.
 Idem: 1 dita n. 900, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.412, idem.
 Dr. Almeida Rego: 1 caixa, idem.
 Antraco—MFC: 1 dita, idem.
 Idem: 1 dita n. 5.313, idem.
 EFGB: 1 barrica n. 101, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.268, idem.
 Armazem n. 18—E.F.C.B.: 1 barrica sem numero, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita idem, idem.
 Idem: 1 dita idem, idem.
 Idem: 1 dita n. 32, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.24, idem.
 Idem: 1 dita sem numero, idem.
 Idem: 1 dita idem, idem.
 Idem: 1 dita idem, idem.
 Idem: 1 dita idem, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.384, idem.
 Idem: 1 dita sem numero, idem.
 Idem: 1 dita idem, idem.
 Idem: 1 dita n. 3, idem.
 Idem: 1 dita sem numero, idem.
 Idem: 1 dita idem, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.207, idem.
 Vapor nacional *Curvello* atracado em 17 de maio de 1920:
 Ilha do Cajú—C—C—100—R: 2 tambores ns. 6.288/9, vasando.
 Vapor americano *Chicago Bridge*:
 Ilha do Cajú—H&C—177: 3 caixas ns. 1/3, com cartuchos.
 U: 2 ditos ns. 518 e 545, quebradas, vasando.
 Idem: 80 ditos ns. 516/7, 519/6, 528/34, 536/44 e 516/99, avaria externa.
 Baso Hacter—Bainto: 2 ditos ns. 1 e 2, vasando.
 X—X: 18 ditos ns. 1/18, com cartuchos.
 Alfandega do Rio de Janeiro, 12 de junho de 1920.—O ajudante do inspector, Carlos Proença Gomes.

Alfandega do Rio de Janeiro

LEILÃO DE CONSUMO

EDITAL DE PRÉVIO AVISO, COM O PRAZO DE TRINTA DIAS

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retirá-las no prazo de 30 dias, a contar desta data, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do titulo 6º, capitulo 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique o direito de allegar contra os efeitos dessa venda.

CAIXAS DO PORTO

Armazem n. 7

Manifesto n. 1.137 — Casa Seneza: Uma caixa n. 281 (amostras de rendas), consignada a J. P. de Souza, Ltd.; LFIC: Quinze caixas ns. 96 a 110 (carbonato de amonia) consignadas a Leonario Ferreira Irmão & Comp.;orton Megav: Tres pacotes sem numero (não constam do manifesto); Roger: Uma caixa n. 430 (calandras), consignada a Henry Rogers Sons & Co; Pedro Araujo — Corumbá: Uma caixa n. 14 (não consta do manifesto); Sem marca e sem numero: Dous rolos encapados de aramo e uma lata (não constam do manifesto); vindos de Liverpool, no vapor inglez Rembrandt, em 5 de dezembro de 1919.

Armazem n. 15

Manifesto n. 1.100 — RNE: Uma caixa sem numero (chaleiras de folha), consignada a R. Nicholson Elizard; RWC: Doze barricas numeros 2.622 a 2.633 (côres de anilina), consignadas a R. Whicello & Comp., vindos de Liverpool, no vapor inglez Molliere, em 16 de dezembro de 1919.

Alfandega do Rio de Janeiro, 19 de junho de 1920. — O escripturario, J. Lopes da F. Souza.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE 15 DIAS

De ordem do Sr. inspector, convido o dono ou donos de uma mala marca «Henrique Chereza», encontrada pelo ajudante de guarda-mór Godofredo Coelho Furtado, a bordo do vapor nacional Itapema, procedente de Porto Alegre e entrado no dia 23 de abril ultimo, e que se achava occulta no hanheiro de 1ª classe do mesmo vapor, a vir, dentro do prazo de quinze dias, sob pena de revelia, allegar o que entender a bem de seus direitos, no processo instaurado nesta reparição.

Alfandega do Rio de Janeiro, 19 de junho de 1920. — O 3º escripturario, Paulo Emilio de Oliveira.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Contabilidade

CONCURRENCIA PUBLICA PARA A COMPOSIÇÃO, IMPRESSÃO E BROCHURA DE 2.000 VOLUMES DO ALMANACH DOS FUNCIONARIOS DESTE MINISTERIO

Faço publico que no dia 3 de julho proximo, ás 13 horas, serão recebidas nesta Directoria Geral propostas de preços para a composição, impressão e brochura de dous mil volumes do almanach dos funcionarios deste ministerio.

A composição deverá ser feita de accordo com o modelo que se acha nesta Directoria Geral á disposição dos interessados, e que servirá de base para o formato, corpo de typo, quadros e tudo mais que constituir o volume.

Na concorrência serão observadas as seguintes condições:

1ª, os negociantes, que desejarem concorrer, deverão depositar previamente, no Thesouro Nacional, a importancia de quinhentos mil réis (500\$) em moeda corrente, para garantia das propostas que apresentarem, deposito esse que será feito mediante guia expedida por esta Directoria Geral até a vespéra da concorrência;

2ª, as propostas serão feitas em duas vias, devidamente selladas, com indicação das sedes das respectivas casas commerciaes, devendo ser entregues em envelopes fechados e lacrados.

Em outro envolvero serão fechados os documentos de idoneidade e os conhecimentos de deposito a que se refere a clausula anterior;

3ª, a questão de idoneidade será julgada antes da abertura das propostas, não sendo abertas as dos concorrentes que não forem julgados idôneos;

4ª, as propostas serão abertas e lidas em voz alta diante de todos os que quizerem assistir a essa formalidade, sendo publicadas na integra no Diario Official, antes de qualquer decisão;

5ª, as propostas serão rubricadas por toda a commissão da concorrência, rubricando cada proponente a de todos os outros;

6ª, as propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, o preço que o proponente offerece e o prazo que necessita para entrega do trabalho, prazo esse que não poderá exceder de noventa dias.

O preço será indicado por extenso sem accrescimos, entrelinhas, emendas, rasuras ou resalvas e referir-se-ha a dous mil exemplares do almanach com quinhentas paginas, nitidamente impressas e caprichosamente brochadas, cozidos á costura franceza.

Si o numero de paginas deixar de attingir ou exceder ao fixado, o preço será proporcionalmente diminuido ou augmentado, considerando-se como valor de cada pagina o que resultar da divisão do preço da proposta accerta pelo numero de paginas acima estabelecido (500).

Não serão tomadas em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata, ou as que pedirem para execução do trabalho preço superior a cinco contos de réis (5.000\$000).

A preferéncia caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença;

7ª, no caso de absoluta igualdade de preços entre duas ou mais propostas, será preferida a do proponente que offerecer menor prazo para entrega do trabalho.

No caso de novo empate serão feitas propostas additivas, em documentos devidamente sellados, offerecendo uma porcentagem de abatimento sobre a proposta primitiva. Si houver coincidência na porcentagem offerecida, a sorte decidirá sobre a preferéncia;

8ª, o proponente preferido que não vier assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias uteis, a contar da data da publicação do edital de chamada, feito por esta directoria, perderá o direito á caução feita para garantia da proposta;

9ª, o deposito dos concorrentes serão restituído depois de assignado o contracto, com excepção do referente ao preferido, que ficará em deposito para garantia da boa execução do trabalho até a sua entrega a este ministerio;

10ª, o prazo para execução do trabalho será contado da data da entrega dos originaes ao contractante, incorrendo este na multa de vinte mil réis (20\$) por dia de excesso, salvo se for augmentado o numero de paginas, caso

em que o prazo será também augmentado proporcionalmente.

Os originaes só serão entregues depois de registrado o contracto pelo Tribunal de Contas;

11ª, a revisão do trabalho será feita por funcionarios desta directoria, devendo o contractante enviar provas para este fim á medida que for sendo composto o trabalho. Essas provas serão devolvidas, com as emendas necessarias, dentro do prazo de tres dias, contados da data da apresentação á directoria. Si esse prazo for excedido, os dias do excesso serão descontados do prazo para a entrega do trabalho, na forma da condição sexta.

A impressão definitiva só se fará á vista do «Imprima-se» do director geral, e essa formalidade só será preenchida quando as provas já estiverem paginas e positivamente escriptas das de erros ou falhas typographicas. As provas que tiverem de receber o «Imprima-se» serão tiradas em papel igual á impressão definitiva, e serão fornecidas em duplicata;

12ª, a repartição fornecerá o papel necessario tanto para a impressão do almanach como para as capas e bem assim as gruras que tiverem de ser feitas no mesmo;

13ª, o pagamento será feito de uma só vez, depois de entregue todo o trabalho, ficando entendido que só serão aceitos os exemplares que não apresentarem defeitos de qualquer natureza;

14ª, a concorrência poderá ser annullada sem que os concorrentes tenham direito a qualquer indemnização.

Directoria Geral de Contabilidade e da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, em 19 de junho de 1920. — O director geral, Mario B. Carneiro.

Directoria de Contabilidade

CONCURRENCIA PUBLICA PARA AS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DOS EDIFICIOS DESTINADOS Á ESCOLA DE APRENDIZES ARTIFICES DO ESTADO DE S. PAULO, NA CAPITAL DO REFERIDO ESTADO

De ordem do Sr. ministro faço publico que, no dia 30 do corrente, ás 13 horas, serão recebidas nesta directoria geral, propostas para as obras de construção dos edificios destinados á Escola de Aprendizes Artifices do Estado de S. Paulo, na capital do referido Estado, de accordo com as seguintes condições:

I

As pessoas que desejarem concorrer comparecerão a esta directoria geral, até á vespéra da concorrência afim de receberem guia para o deposito prévio no Thesouro Nacional da quantia de cinco contos de réis (5.000\$) em moeda corrente ou apolicesão portador da divida publica federal, para garantia da proposta que apresentarem.

II

As propostas em duplicata, devidamente selladas, serão fechadas em envelopes lacrados com o nome do proponente e indicação precisa do local onde seja estabelecido.

Em outro envolvero serão fechados os documentos de idoneidade, conhecimento do deposito no Thesouro Nacional, quitação de impostos federal e municipal ou estadual de construtor.

III

Constituem prova de idoneidade documentos devidamente authenticados, passados por tres engenheiros ou architectos, de prova la competencia, com as firmas reconhecidas, ou outros documentos que possam ter o concur-

rente executado, com perfeição, trabalhos equivalentes ou de natureza semelhante, tudo a juízo da comissão que for designada para examinar tais documentos.

IV

Os envelopes contendo os documentos de idoneidade, de quitação de impostos e o depósito, serão abertos no mesmo dia, logo depois de recebidos, procedendo a comissão ao exame immediato dos documentos apresentados.

Si nenhuma duvida houver sobre a idoneidade dos proponentes, serão abertas as propostas apresentadas, sendo rubricadas por toda a comissão, rubricando cada proponente a de todos os outros, fazendo-se a leitura, em voz alta, de todas as propostas, na presença dos que quiserem assistir a essa formalidade.

Si algum dos concurrentes não for julgado idoneo, poderá recorrer do acto da comissão para o ministro, transferindo-se a abertura das propostas até decisão do assumpto. Da data da abertura das propostas, será dado conhecimento aos interessados por edital publicado no *Diário Official*.

Si o concorrente não julgado idoneo não quizer recorrer, deverá declarar por escripto, sua decisão, precedendo-se immediatamente a abertura das propostas.

V

Os documentos de idoneidade e de quitação de impostos serão restituídos aos proponentes depois de finda a concorrência, ficando em poder da repartição os recibos de depósito do caução até que seja escolhida a proposta mais vantajosa.

VI

Antes de qualquer decisão sobre a escolha das propostas recebidas, serão ellas publicadas na integra no *Diário Official*.

VII

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital. O preço que o proponente offerecer para as obras a construir o o prazo para a execução das obras deverão ser escriptos por extenso, sem emendas, razuras ou entrelinhas, sendo excluidas da concorrência todas as propostas que não estiverem nas mesmas condições.

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas não previstas neste edital de concorrência, nem pronstas que contiverem o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata ou offerecerem preço superior ao orçamento official, que é de 332:731\$671, ahi comprehendido o valor das materias existentes no local das obras e ainda não applicados na construcção iniciada.

VIII

A preferencia para a execução dos trabalhos cabe ao proponente que apresentar preço mais barato por minima que seja a differença.

No caso de absoluta igualdade de preços entre as propostas será preferida a de que offerecer menor prazo para a conclusão e entrega das obras, e no caso de novo empate, a sorte decidirá.

IX

O proponente preferido perderá a caução de cinco contos de réis (5:000\$) de que trata a clausula I si deixar de assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias uteis a contar da data da publicação no *Diário Official* do edital de chamada feito por esta directoria.

X

Dentro do prazo de cinco dias da notificação de haver o contracto sido registrado pelo Tribunal de contas, o empreiteiro dará inicio ás obras ficando sujeito á multa de 200\$ por dia de excesso. Si o excesso attingir a dez dias considerar-se-ha immediatamente rescindido o contracto, perdendo o contractante a caução acima referida.

Entende-se por inicio das obras o proseguimento das que já se acham começadas, cabendo ao contractante fazer quaesquer reparos de que estas porventura careçam, a juízo da fiscalização.

XI

O contractante obriga-se a cumprir fielmente as especificações que acompanham este edital e a seguir os desenhos de conjunto e detalhes officialmente fornecidos.

O projecto, plantas e detalhes serão fornecidos gratuitamente a quem os solicitar ao Gabinete do engenheiro deste ministerio.

XII

Si o contractante não cumprir fielmente as especificações ou desenhos acima referidos o engenheiro fiscal o intimará por escripto a demolir, reconstruir, reparar ou modificar a obra ou parte della em desacordo com o contracto.

A intimação não sendo cumprida no prazo de tres dias, ou si dentro desse prazo o contractante não recorrer ao ministro o engenheiro fiscal mandará executar o trabalho em questão independentemente do mesmo contractante, mediante desconto nas importancias que este tiver de receber.

XIII

Todos os trabalhos devem ficar concluidos até 15 de dezembro do corrente anno, incorrendo o contractante na multa de cem mil réis (100:) por dia até 15 dias de excesso. Findo esse prazo, sem que fiquem concluidas as obras incorrerá o contractante na perda da caução e das importancias depositadas para garantia da boa execução das obras, sendo considerado rescindido o contracto.

Si durante a vigencia do contracto houver suspensão geral ou abandono das obras ou parte dellas, pelo contractante, conter-se-ha também rescindido o contracto, si dentro de dez dias, após a comunicação do facto pelo engenheiro fiscal não apresentar o contractante uma justificação documentada de sua conducta.

XIV

Só no caso de ser aceita a justificação pelo ministro poderá o empreiteiro continuar os trabalhos.

No caso contrario, a administração considerando desde logo rescindido o contracto, providenciara para que sejam terminadas as obras independentemente do mesmo contractante, perdendo este a caução e as importancias que tiver em deposito para garantia das obras.

XV

No caso de fallencia do contractante a administração processará do mesmo modo, perdendo o contractante apenas a caução, cuja importancia reverterá em proveito dos cofres publicos.

XVI

O contractante não terá a menor jurisdicção sobre o local das obras correndo, entretanto, sob sua responsabilidade a guarda do material que estiver em seus depositos e dos que tiverem de ser applicados nos trabalhos.

XVII

A fiscalização terá o direito de exigir a retirada de qualquer empreiteiro do empreiteiro, que a juízo da mesma fiscalização esteja prejudicando o andamento do serviço.

XVIII

No caso de duvida ou contestação entre o contractante e o engenheiro fiscal, será o caso submittido á decisão do ministro, e si o contractante não se conformar com essa decisão, recorrer-se-ha ao arbitramento, escolhendo cada uma das partes o seu arbitro, dentro do prazo de sete dias, e estes entre si, um outro que será o desembargador, cujo laudo será acatado por ambas as partes.

A falta de notificação da escolha dos arbitros dentro do prazo estipulado por parte de um dos contractantes importa em decisão a favor do outro.

XIX

Na falta do cumprimento de qualquer das clausulas do contracto, para a qual não esteja comminada outra pena, o contractante incorrerá na multa de 20-5 a 20 00\$, a juízo do ministro, e no caso de reincidência, ficará rescindido o contracto.

XX

Os pagamentos serão feitos em quatro prestações iguaes, a saber:

1.ª Quando estiverem feitas as paradas internas e externas, até a altura da verga das portas e janellas do pavimento superior e collocadas as bases das escadas do edificio da escola e executados os alicerces e as paredes externas das officinas;

2.ª Quando terminados os trabalhos de alvenaria do edificio, pavimentação geral de madeiras e ladrilhos inclusive varandas e escadas collocadas,apparelhos e o esgoto geral do edificio da escola e as paredes internas e as tesouras de ferro das officinas;

3.ª Quando collocada a cobertura geral, as esquadrias internas e externas, mozzaninos e forros do edificio da escola e quando completamente cobertas as officinas;

4.ª Depois da conclusão e entregues todos os trabalhos ao ministerio.

De cada uma das prestações, será descontada a importancia correspondente a 10 % do valor da mesma, que ficará depositada para garantia dos trabalhos executados.

A caução de 5:000\$ do que trata a clausula I bem como os descontos de 10 % feitos nas prestações ficarão depositados no Thesouro Nacional pelo prazo de quatro mezes após a conclusão e aceite das obras para garantia da boa execução das mesmas.

XXI

A concorrência poderá ser annullada pelo Sr. ministro, sem que por isso os concorrentes tenham direito a qualquer indemnização.

Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, 11 de junho de 1920.—O director geral, *Mário B. Carneiro*.

GABINETE DO ENGENHEIRO

Especificações destinadas á construcção do edificio da Escola de Aprendizizes Artífices do Estado de S. Paulo.

I

O edificio será construido de accordo com o projecto, as presentes especificações e as determinações do engenheiro fiscal.

II

Os alicerces serão de alvenaria de pedra, executados com argamassa de cimento e areia, na proporção de 1:5, tanto os externos como os internos.

III

As paredes serão de alvenaria de tijolo de boa qualidade, as entes com argamassa de cal virgem e saibro aspero, na proporção de 1:3.

IV

As paredes internas de espessura inferior a uma vez, serão de frontal, executadas com argamassa de cal virgem e saibro aspero na proporção de 1:3.

V

Toda a área do edificio abrangida pela construção será impermeabilizada com uma camada de concreto na proporção de 1:2:5, camada essa revestida com um lençol de argamassa de cimento com o traço de 1:2.

VI

O soalho será de peroba de S. Paulo, em frisos de 1" de espessura e o barroamento igualmente de peroba em couçoiras de 3" x 9".

VII

Os rodapés serão de peroba rósa com 1" de espessura e 0,20 de altura.

VIII

Todos os compartimentos a serem ladrilhados inclusive varandas, etc., serão pavimentados com vigas de cimento armado, do sistema «Siegwart».

IX

A escada principal será revestida com degraus de mármore, pisos e espelhos, inclusive a soleira que será igualmente de mármore. As escadas restantes serão de identico material, tendo grades e corrimãos de ferro.

X

As varandas terão grades de ferro, assim como todos os mezzaninos serão de ferro.

XI

Nos vãos dos mezzaninos serão collocados pelo lado interno caixilhos de madeira, emvidraçados.

XII

As janellas externas cuja execução obedecerá ao desenho serão de cedro com 1" e terão pistigos. Todas as ferragens de portas e janellas serão de boa qualidade.

XIII

A porta principal será de peroba de Campos com 3 c/m. de espessura, executadas com pequenas almofadas e baixos relevos e lustrada a boneca.

XIV

As portas externas restantes serão almofadadas, de cedro com 3 c/m. de espessura e as internas com 1" todas pintadas como indica a clausula expressa.

XV

As janellas dos mictorios serão de cedro, com vidro e persianas e as portas da mesma madeira, almofadadas.

XVI

O forro em geral será de madeira, pinho de Riga, em folhas de seis em couçoiras com bites ao centro e nos encaixes que serão de macho e fêmea. Terá o mesmo cimbalha, gabas, tabeiras e gregas.

XVII

O telhado será de telhas nacionais do tipo francez e o seu madeiramento de peroba de S. Paulo com peças reforçadas a critério da fiscalização. Todos os rincões serão de chapas de cobre, assim como calhas e condutores.

XVIII

O revestimento interno será feito a desempenadeira com argamassa de cal e saibro na proporção de 1:3 sobre o qual será feito o reboco de cal para receber a calação a colla e gesso e cal, cujas cores serão escolhidas pelo engenheiro fiscal.

XIX

O revestimento externo será feito a desempenadeira, com argamassa de cimento, cal e saibro na proporção de 1:2:4, sendo caladas as paredes a gesso e cal, com cores escolhidas pelo engenheiro fiscal.

XX

Osapparelhossanitarios serão de louça branca, com tampo de madeira envernizado.

XXI

Os mictorios serão de louça branca, tipo de parede.

XXII

A instalação electrica será feita em cleats num total de vinte luzes, sendo os interruptores nos supportes, excepto nas salas de entrada, gabinete do director e bibliotheca que serão embutidos.

XXIII

Todo o madeiramento a vista será pintado a óleo com tres demãos inclusive a de apparelho, com cores escolhidas pelo engenheiro fiscal.

XXIV

A instalação de agua potavel terá capacidade para o abastecimento de duas caixas d'agua de 1.200 litros, quatro lavatorios e acaixas de descargas. Será feito em cano de chumbo.

XXV

O esgoto sanitario será feito de accôrde com as indicações e regulamentos locais.

XXVI

As columnas das varandas serão de ferro de piso para cima e de cimento armado do piso para baixo, com detalhes opportunamente fornecidos.

XXVII

No sentido longitudinal dos salões grandes correrá uma madre supportada por columnas de ferro.

XXVIII

Todos os trabalhos de caracter intuitivo, não previstos nas presentes especificações, serão feitos como indicar o engenheiro fiscal. O prazo para a construção será 15 de dezembro do corrente anno.

Antonio Gomes de Mattos, auxiliar desenhista. Visto. — J. P. Saldanha, engenheiro do Ministerio.

GABINETE DO ENGENHEIRO

Especificações destinadas à construção das sete officinas pertencentes à Escola de Aprendizizes Artífices do Estado de S. Paulo

I

ALICERCES

Os alicerces serão de alvenaria de pedra com argamassa de cimento e areia, na pro-

porção de 1:5 e terão as dimensões constantes do projecto. As paredes internas serão levadas em alicerces da mesma natureza.

II

PAREDES EXTERNAS

As paredes externas serão de alvenaria de tijolo de boa qualidade, tendo as dimensões constantes da plania. Os tijolos serão imersos durante tres horas, no minimo para serem utilizados. A argamassa para execução da parede será de cal e saibro aspero, na proporção de 1:4.

III

PAREDES INTERNAS

As paredes internas serão igualmente de alvenaria de tijolo, feitas como as constantes da clausula II.

IV

JANELLAS

As janellas que dão para o lado posterior da fachada e para as ruas, serão de cedro, com 3cm de espessura, tendo caixilhos e vidros que serão brancos, comuns. As ferragens serão reforçadas e completas à escolha do engenheiro fiscal.

V

PORTAS

As portas das officinas serão almofadadas, de cedro, com 3cm de espessura, sendo reforçadas as ferragens, a juizo do engenheiro fiscal.

VI

PASSEIOS

Na frente das officinas que dá para o fundo da Escola, será feito um passeio de concreto capeado por revestimento de argamassa de cimento na proporção de 1:2, sobre o qual será lançado um reboco de cimento puro.

VII

REVESTIMENTOS

O revestimento externo será feito a desempenadeira, com argamassa de cimento, cal e saibro na proporção de 1:2:4; e o interno será feito com argamassa de cal e saibro com o traço de 1:3. Sobre os revestimentos será feita a calação interna e externa, cujas cores serão opportunamente escolhidas.

VIII

TESOURAS DE FERRO

As tesouras da cobertura serão de ferro, como indica o desenho, sendo previamente calculadas as suas peças para a necessaria resistencia.

IX

TELHADO

A cobertura será de telhas nacionais do tipo francez e o restante de estrutura de ferro, executado como indica a clausula VIII.

X

Os mictorios serão construídos de alvenaria de tijolo executados sobre alicerces, cuja natureza da obra obedecerá as mesmas prescrições do edificio das officinas.

XI

O solo dos mictorios será impermeabilizado com uma camada de concreto na proporção

de 1:2:3 e revestido com argamassa de cimento e areia, na proporção de 1:2.

XII

As paredes divisorias serão de frontal feitas com argamassa de cimento com o traço de 1:4.

XIII

Em cada divisão será feita uma porta de peroba de S. Paulo (rosa) tendo almofadas.

XIV

Os aparelhos sanitarios em numero de sete, serão brancos e lizos, com tampo de madeira.

XV

Os mictorios serão corridos, feitos em re-salto nas paredes e revestidos com azulejos brancos, nacionais e as paredes serão revestidas até a altura de 1,50 tambem com azulejos a mesma qualidade.

XVI

A cobertura será de telhas do typo francez e o seu madeiramento de peroba rosa, tendo as diversas peças dimensões communs.

XVII

A caiação será interna e externa feita como indicar a fiscalisação.

XVIII

Serão feitas tres portas como indica o desenho, de madeira de lei com a espessura de 4 cm tendo empregadas nas mesmas ferragens reforçadas e do superior qualidade.

XIX

Os muros serão de titolo com a altura de 1,80 executados sobre alicerces de pedra cuja execução será identica ás demais já descriptas.

XX

Todo o madeiramento a vista será pintado a óleo com tres de mãos inclusive a do aparelho.

XXI

A construcção será feita rigorosamente pela planta, pelas presentes especificações e indicações do engenheiro fiscal. — Antonio Gomes de Mattos, auxiliar desenhista. Visto, J. R. Saldanha, engenheiro do m. sterio.

Directoria Geral de Estatística

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta Directoria vae adquirir á sociedade anonyma Casa Prat vinte e oito tubos de typos para machina Multigraph ao preço de 4\$000 (quatro mil réis), cada tubo, na importancia de 112\$000 (cento e doze mil réis).

Rio de Janeiro, 19 de junho de 1920. — O director, Bulhões Carvalho.

Directoria Geral de Estatística

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta Directoria vae adquirir aos Srs. Villas Boas & Comp., negociantes domiciliados á rua Sete de Setembro n. 223, seis duzias de tablettes de borracha Roby n. 112,

para lapis, ao preço de 4\$800 (quatro mil e oitocentos réis), cada duzia, na importancia de 28\$800 (vinte e oito mil e oitocentos réis).

Rio de Janeiro, 19 de junho de 1920. — O director, Bulhões Carvalho.

Directoria do Serviço de Industria
P. toril

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, faço publico que esta directoria vae adquirir, conforme a relação abaixo, o seguinte material de expediente aos negociantes Srs. J. L. Costa & Comp., domiciliados á rua da Quitanda n. 105 e Buenos Aires n. 38.

1.000 folhas de relação para remessa de contas, de accordo com o modelo, milheiro	80\$000
2 resmas de papel «Royal London Vellum», resma	420\$000
6 talões para recibos de vacinas, de accordo com o modelo, um 12\$000	72\$000
3 caixas de pennas «Vallat» n. 12 extra finas, caixa	18\$000
42 fitas para machina de escrever, diversas cores, uma	60\$000
3 caixas de pennas «Telephone», douradas, caixa	24\$000
6 caixas de pennas «Leonard», caixa 7\$ 00	42\$000
6 bobinas de papel para machina de sommar, uma	24\$000
1 indice de accordo com o modelo, um 8\$000	8\$ 00
6 livros, modelo 0 21, um	60\$000
12 caixas de papel de carta «Diplomata», timbrado, para machina de escrever, caixa com 50 folhas e 50 envelopes, caixa 14\$000	168\$000
2 regatas de borracha, uma	18\$000
450 novelos de barbante de linho grosso, um 1\$350	402\$000
1 pasta de marfim para transportar papéis, uma	60\$000
50 pacotes de papel sanitario «Agua» com 1.000 folhas	72\$500
	997\$500

Rio de Janeiro, 19 de junho de 1920. — Alcides Miranda, director.

Directoria de Meteorologia e Astronomia

OBSERVATORIO NACIONAL

No ordem do Sr. Dr. director, e, em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei numero 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vae contractar com a Companhia Expresso Federal o transporte de 200 milheiros de ferro, do Observatorio Nacional no morro de São Januario, para a estação da Praia Formosa, com destino á estação de Vassouras, pela quantia de 352\$000. (trezentos e cincoenta e dois mil réis).

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1920. — Pelo secretario, Alcides F. Carneiro, escriptuario.

Inspectoria Veterinaria do 7 districto do Serviço de Industria Pas o r

Nêdo—Victorroy

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, faço publico que esta inspectorie vae aquirir, conforme a relação abaixo, o seguinte material de expediente aos Srs. J. L. Costa & Comp., domiciliados á rua da Quitanda n. 105 e Buenos Aires n. 38:

3 talões modelo n. II a 30\$..... 90\$000

Inspectoria Veterinaria do 7º districto Netheroy, 17 de junho de 1920. — Dr. José Pires Filho, inspector veterinario.

Museu Nacional

Em cumprimento do disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, faço publico que a Directoria do Museu Nacional vae aquirir o seguinte material para a secção de Botanica deste instituto.

Luiz Macedo, est bolecido á rua da Quitanda n. 74

Papel especial para preparação de plantas:	
1.500 (mil e quinhentas) folhas de papel de formato e qualidade igual á amostra n. 1 a 1400 (quatrocentos réis) cada uma.....	600\$000
1.500 (mil e quinhentas) meias folhas de papel de formato e qualidade igual á amostra n. 2 a 1200 (duzentos réis) cada uma.....	300\$000
	900\$000

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1920. — Bruno Lobo, director.

Estado do Rio Grande do Sul

Estado do Rio Grande do Sul—Secretaria das Obras Publicas—Cação de Expediente—Cópia—Elital.

O secretario do Estado dos Negocios das Obras Publicas faz publico que até o dia 27 do mez de julho do corrente anno, serão recebidos na Directoria de Obras Publicas desta Secretaria do Estado projectos para um Pantheon, que será erguido nesta Capital, ao qual sejam recolhidos os restos mortaes dos rio-granenses notaveis e dos que se devotaram ao serviço do Rio Grande do Sul.

Os projectos serão acompanhados dos necessarios desenhos elucidativos tanto dos detalhes como do conjunto, e de uma «maquette».

O Pantheon será de estylo classico, adequado.

Os projectos serão julgados e classificados por uma commissão de peritos nomeada pelo

governo do Estado, e que poderá ser constituida nesta Capital ou na do Rio de Janeiro.

Serão conferidos os seguintes premios pecuniarios aos projectos que forem classificados nos tres primeiros lugares, os quaes constituirão propriedade do Estado:

Cinco contos de réis (5:0:0\$000), ao primeiro;

Dous contos e quinhentos mil réis (2:500\$000), ao segundo;

Um conto duzentos e cincoenta mil réis (1:2:0\$000), ao terceiro.

Os autores dos projectos poderão apresentar tambem propostas com o respectivo orçamento, para a execução do Pantheon, sob sua direcção e responsabilidade, assumindo, porém, a obrigação de entregar a obra con-

cluida para ser inaugurada imprerivelmente a sete de setembro de mil novecentos e vinte e dois (1922).

Caso seja aceita a proposta correspondente ao projecto classificado em primeiro lugar, o seu autor não terá direito ao premio acima estabelecido.

Secretaria do Estado dos Negocios das Obras Publicas, em Porto Alegre, 27 de abril de 1920. — *Ildefonso Pinto*, Confere. — *Alvaro de Mello Carvalho*, chefe de secção. Confere. — *Alto e Souza*, 2º official. Confere. — *Moreira Guimarães*, director de secção.

Estado do Rio Grande do Sul — Secretaria das Obras Publicas — Secção de Expropriação — Edital.

O secretario do Estado dos Negocios das Obras Publicas faz publico que até o dia 2º do julho do corrente anno, serão recebidos na Directoria das Obras Publicas desta Secretaria de Estado projectos para um monumento que será levantado em uma das praças desta Capital, a memoria de Bento Gonçalves e de seus gloriosos companheiros da cruzada republicana.

Os projectos serão acompanhados dos necessários desenhos elucidativos, tanto dos detalhes como do conjunto, o de uma «maquette».

O monumento interpretará, em synthese expressiva a significação historica da revolução de 1835, de ta a do o vulto de Bento Gonçalves, e simbolizará os feitos mais notáveis das armas republicanas, formando um conjunto harmonico.

Os projectos serão julgados e classificados por uma commissão de peritos nomeada pelo Governo do Estado e que poderá ser constituída nesta Capital ou na cidade do Rio de Janeiro.

Serão conferidos os seguintes premios pecuniarios aos projectos que forem classificados nos tres primeiros lugares, os quaes constituirão propriedade do Estado:

Dez contos de réis (10.000\$), ao primeiro;
Cinco contos de réis (5.000\$), ao segundo;
Dois contos e quinhentos mil réis (2.500\$), ao terceiro.

Os autores dos projectos poderão apresentar tambem propostas, com os respectivos orçamentos, para a execução do monumento, sob sua direcção e responsabilidade, assumindo, porém, a obrigação de entregar a obra concluida para ser inaugurada imprerivelmente a sete de setembro de mil novecentos e vinte e dois (1922).

Caso seja aceita a proposta correspondente ao projecto classificado em primeiro lugar, o seu autor não terá direito ao premio acima estabelecido.

Secretaria do Estado dos Negocios das Obras Publicas, em Porto Alegre, 27 de abril de 1920. — *Ildefonso Pinto*. — *Alvaro de Mello Carvalho*, chefe de secção. Conforme. — *Moreira Guimarães*, director de secção. Confere. — *Mello e Souza*, 2º official.

SOCIEDADES ANONYMAS

SOCIEDADE ANONYMA CORTUME CARIOCA

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA REALIZADA EM 12 DE JUNHO DE 1920

Aos 12 dias do mez de junho de 1920, nesta cidade do Rio de Janeiro, presentes na sala do primeiro andar do predio n. 108 da Avenida Rio Branco, ás cinco horas da tarde, os se-

phores em seguida nomeados, alli reunidos a convite da ultima assembléa, repetido, aliás, pela publicação de 6 do corrente no *Diário Offic'al*, a fim de constituirem uma sociedade anonyma destinada a explorar a industria e o commercio de couros, pelles e seus derivados, senhores Wilhelm Marx, subscriptor de 8.000 acções; coronel Francino de Andrade Mello, subscriptor de 10 acções; Carlos Browne, subscriptor de 10 acções; Alfredo Praça, subscriptor de 10 acções; Carlos Baumann, subscriptor de 10 acções; Ernesto Lima, subscriptor de 10 acções e Alberto Canellas, subscriptor de 10 acções, representando todos 8.080 acções do capital subscripto, numero sufficiente para deliberar, pelos presentes foi aclamado presidente da assembléa o Sr. coronel Francino de Andrade Mello, que convidou para secretario o Sr. Ernesto Lima. Lida a acta anterior da reunião preparatoria que foi sem discussão, approvada, o Sr. presidente diz que em observancia ao que dispõe o art. 7º e seguintes do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, esta era a assembléa que deveria declarar definitivamente constituída a «Sociedade Anonyma Cortume Carioca». Diz mais que se acham sobre a mesa os seguintes projectos cujo exame solicita dos Srs. subscriptores para elucidação o discussão dos mesmos: Os estatutos já lidos, approvados e assignados na assembléa anterior cuja leitura, todavia, recommenda seja feita. Lidos esses estatutos, a assembléa não se manifestou a respeito, ratificando assim sua anterior approvação. E' lido em seguida o laudo dos peritos avaliadores dos bens, cousas e direitos que formam a parte do subscriptor Sr. Wilhelm Marx, sua senhora e filhos e que é do teor seguinte: «Laudo de avaliação da Fabrica de Corréas Tijuca, installada na Penha, freguezia de Irajá, deste Districto Federal, e propriedade do Sr. Wilhelm Marx. Nos abaixo assignados, designados pela assembléa geral de accionistas da Sociedade Anonyma Cortume Carioca, em constituição, realizada em 3 de junho do corrente anno de 1920, para procedermos á avaliação dos bens, cousas e direitos que constituem o patrimonio da Fabrica de Corréas Tijuca, nos termos do art. 77 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, depois de havermos detidamente examinado no local esses bens e, em documentos de fé, esses direitos deliberamos lavar esta para declarar a nossa concordancia e harmonia de vistas attribuindo os seguintes valores á cada grupo delles como se relaciona em seguida: 1º grupo. Immoveis. a) Predio o respectivo terreno situado á rua Equador, esquina da rua Patagonia, no bairro da Penha, freguezia de Irajá, sendo o predio construido de ferro, cal e pedra, coberto de telhas de asbestos, medindo 20 metros pela rua do Equador, digo rua Patagonia e 40 metros pela rua do Equador, com cinco janellas e uma porta para aquella rua e nove janellas para esta; b) Predio e respectivo terreno á rua do Equador, esquina da rua Couto, no citado suburbio da Penha, sendo o predio construido de tijolos e madeira de lei, coberto de telhas nacionais, medindo 38 metros pela rua Couto e 42 pela rua do Equador, com duas portas e sete grades de tijolos para aquella rua e seis venezianas e tres grades de tijolos para esta, existindo no interior desso predio 40 tanques para cortume construidos de tijolos e cimento; c) Barracão e respectivo terreno á rua Patagonia, no mencionado bairro da Penha, com 18 metros de frente e 40 de fundos; d) Predio e respectivo terreno á rua Patagonia, suburbio da Penha, áquelle a 18 metros de distancia do barracão retro-citado, construido de tijolos e madeira de lei, coberto com telhas nacionais, com duas janellas e medindo oito e meio metros de frente por 43 de fundo, contendo mais no seu interior seis tanques construidos de tijolos e cimento. Ao

grupo de immoveis acima descripto damos o valor de 305.050\$800; 2º Grupo. Machinas e utensilios. Numerados segundo a ordem da collocação: N. 1—Uma prensa excentrica a mão Karl Krause, Leipzig. N. 2—Uma machina para chanfrar n. 208, United Sholl Machinery Co. N. 3—Duas prensas pequenas para collar. N. 4—Ginco prensas diversas. N. 5—Uma machina para estivar correias, construída no cortume. N. 6—Uma machina para correias redondas. N. 7—Uma machina para cortar viras n. 142, United Sholl Machinery Co. N. 8—Uma machina para costura n. 2.539.077, Singer. N. 9—Uma machina para esmerilhar. N. 10—Um rebolo. N. 11—Uma machina para realisar. N. 12—Uma machina para lustrar, construcção de madeira. N. 13—Uma machina para palissar, J. W. Aullson & Sons. N. 14—Uma machina para desflorar, J. W. Aullson & Sons. N. 15—Uma prensa hydraulica, Macullos Hermanos, B. Aires. N. 16—Uma machina para espinchar couros, George Lutz, Paris. N. 17—Uma machina para raspar. N. 18—Uma machina para raspar e branquear. J. W. Aullson & Sons. N. 19—Uma machina para raspar, J. W. Aullson & Sons. N. 20—Um balanço para cortar arame. N. 21—Uma machina para cortar material de tacos. N. 22—Uma machina para curvar prenos. N. 23—Uma prensa hydraulica n. 55.997, Karl Krause. N. 24—Um balanço duplo United Sholl Machinery Co. N. 25—Uma prensa excentrica com força electrica, Karl Krause. N. 26—Um aparelho para esmerilhar construido no cortume. N. 27—Uma serra Tico-Tico, J. M. Derval & Sons, Johnston. N. 28—Uma machina para furar, Gazmotorema Fabrik Dentz. N. 29—Uma machina para frisar. N. 30—Um balanço para cortar tacos, J. Dailou, Paris. N. 31—Uma faca circular. N. 32—Um pequeno tambor. N. 33—Uma bomba de cylindros Gould Seuga Co New York. N. 34—Duas aspas duplas construidas no cortume. N. 35—Um rebolo. N. 36—Dois tambores construidos no cortume. N. 37—Um tambor para ar quente com ventilador. N. 38—Uma machina para sejar crina. N. 39—Uma machina para caldear crina. N. 40—23 quadros para esticar corréas. N. 41—63 quadros para esticar vaquetas. N. 42—Um tambor para lavar. N. 43—Um tambor para curtir couro, construcção do cortume em madeira o ferro Kraemberg. N. 44—Um aparelho para agitar os tanques com quatro excentricos. N. 45—Um desintarador, Companhia Industrial Martins Barros, São Paulo. N. 46—Uma machina para cylindrar solla. N. 47—Uma machina para enrolar solla. N. 48—Uma serra de fita. N. 49—Um rebolo. N. 50—Um aparelho de esmerilhar. N. 51—Um torno mecanico. N. 52—Uma serra circular. N. 53—Uma machina para furar com motor. N. 54—Um jogo completo de tarrachas. N. 55—Uma talha de cinco toneladas. N. 56—Um lote de limas. N. 57—Um lote de material electrico. N. 58—Cinco tornos de bancada. N. 59—Uma balança Howe. N. 60—Uma machina para serrar couros, A. M. Tool Machinery Co. N. 61—Uma machina para descarnar couro, J. W. Aullson & Sons. N. 62—Um tambor para lavar. N. 63—Uma machina para amaciar. N. 64—Uma bomba centrifuga. N. 65—Um motor 36 HP n. 65.915 Siemens. N. 66—Um motor 24 HP n. 770.432, A. E. G. Berlin. N. 67—Um motor 16 HP n. 480.387, Bromberg Hacker & Co. N. 68—Um motor 12 HP n. 57.230, Siemens. N. 69—Um motor 12 HP n. 572.234, Siemens. N. 70—Um motor 3 HP em concerto. N. 71—Um motor 10 HP n. 483.692, Siemens. N. 72—Uma boma centrifuga com motor 2 HP n. 50.216, em concerto. N. 73—10 tinas de madeira. N. 74—Uma prensa com força electrica n. 68, R. Broos & Co. N. 75—Tres balanças, sendo uma nova. N. 76—Um calorifero nos dois terços de sua construcção de tijolos e cimento. N. 77—Uma prensa excentrica.

trica á mão. N. 78—56 metros de transmissão com 32 polias e 33 mancaes. N. 79—Dous carros de mão de duas rodas. N. 80—Um cofre de ferro n. 2.460. E. T. Cardoso, V. N. Gaya. N. 81—Tres escrivaninhas. N. 82—Uma esca. N. 83—Quatro armarios. N. 84—Dous moveis pa' a amostra. N. 85—Uma geladeira. N. 86—Uma machina de escrever usada, Remington. N. 87—Um ventilador electrico. Ao gruno das machinas damos o valor de 587.103\$300. Quarto grupo. Mercadorias. As mercadorias que inventariamos na fabrica, materias primas como couros crus e em curtimento nas cubas, correas em stock e em acabamento, accessorios diversos, materia corante, etc. conforme relação em separado, avaliamos este grupo em 983.541\$310. Quinto grupo. Semoventes. Avalia. os carros e muares em 1.500\$. Sexto grupo. Saccaria. Os saccos vassios em deposito em 3.000\$. Setimo grupo. Garage e automovel. Avaliamos estes bens em 1.000\$. Oito grupo. Consignações. De diversos 23.161\$230. Nono grupo. Direitos diversos. Avaliamos em: Contas correntes á receber 73.002\$790; em letras á receber de acceitantes diversos, solvaveis, 42.215\$300; valor dos seguros em curso, 2.115\$410; contracto de locação do predio da rua Buenos Aires, 30.000\$; ou seja o grupo de direitos por 147.333\$500; bens ossos que somam, como se vê, 2.057.690\$160, de accordo com o resumo que se reproduz: 1º grupo immoveis, 303.030\$800; 2º grupo, machinas e utensilios, 587.103\$300; 3º grupo, omisso por equivoço de numeracao, 4º grupo, mercadorias, 983.541\$310; 5º grupo, semoventes, 1.500\$; 6º grupo, saccaria, 3.000\$; 7º grupo, garage e automovel, 7.000\$; 8º grupo, consignações diversas, 23.361\$230; 9º grupo, direitos diversos, 147.333\$500; total: 2.057.690\$160. Mas essas bens, cousas e direitos, estão sujeitos aos seguintes onus: conforme nos confessou o Sr. Wilhelm Marx, o nós constatamos, pelos lançamentos do sua contabilidade particular, por certidões e traslados: hypotheca á favor do coronel Francisco do Andrade Mello, lavrada em notas do primeiro officio o vencível em 26 de março de 1921, 150.000\$; hypotheca em favor do Christian Hechler, lavrada em notas do 16º officio o vencível em 30 de setembro de 1920, 90.000\$; caução em favor do Banco Hollandez, desta Capital, 175.632\$; tres promissórias em favor da Sociedade Anonyma Martinello, 260.000\$; credito em favor de Queiroz Moreira & Comp., 129.374\$; contas de fornecimentos mensaes, etc., 50.856\$560; contracto de locação da servico com Alberto Landesberg, 211.827\$600, ou sejam onus conventionaes no total de 1.067.091\$160, que deduzidos da somma retrahida lá, dão ao acervo o valor liquido de 990.000\$, que é quanto attribuímos ao mencionado estabelecimento e quanto deverá ser declarado em escriptura publica da cessão de bens, caso a assemblea accete a estimativa. Escripito este pelo louvado Ernesto Lima e assignado por todos os tres louvados que se acham do inteiro accordo. Rio de Janeiro, 11 de junho de 1920 (assignados). — Ernesto Lima, Carlos Browne, Carlos Baumann.

O Sr. presidente consultou então á casa sobre o conteúdo desse laudo, pedindo que se manifestassem os senhores subscriptores, com abstenção dos interessados, sobre si acceitavam a avaliação nos termos que acabavam de ser lidos. Ninguém pedindo a palavra, foi annunciado pelo Sr. presidente que a assemblea desse modo acceitava o valor estimado pelos peritos, dos bens incorporados pela referida somma de 2.057.690\$160, sujeita aos compromissos enunciados de 1.067.690\$160, que a sociedade assume incondicionalmente para com os citados credores de Wilhelm Marx, ad qual fica liquido o capital que é a diferença entre essas duas quantidades ou

sejam 990.000\$. Logo em seguida o Sr. presidente ordena a leitura do recibo do Banco do Brasil, relativo ao deposito de 10 % do capital realizado em dinheiro pela sociedade constituenda, recibo esse que foi exhibido depois para visão pessoal de cada um dos Srs. presentes o que é do teor seguinte: « Banco do Brasil, Rio de Janeiro, 11 de junho de 1920. Recebemos do Sr. Alberto Canellas, incorporador da Sociedade Anonyma Cortume Carioca a quantia de 1.000\$, sendo 1.000\$ correspondente a 10 % sobre 10.000\$ parte em dinheiro do capital com que se constituiu essa sociedade e 5% de nossa comissão de 1/2 % sobre a referida operação. Para constar firmamos o presente. — Pelo Banco do Brasil. — Berquó, thesoureiro. Ao lado está um carimbo com os dizeres: Unico. Art. 70 da lei n. 3.446 de 31 de dezembro de 1917. Isento de sello. » Proceda-se finalmente á leitura da lista dos Srs. subscriptores. Todos esses documentos obtiveram aprovação unanime, dizendo então o Sr. presidente que as accções que o Sr. Wilhelm Marx subscrive, por si o como representante legal de sua esposa e filhos menores, representam o valor da avaliação acceita pela assemblea, ficando desta arto incorporada á Sociedade Anonyma Cortume Carioca a fabrica a que se allude no mesmo laudo e da qual deverá ser lavrada a escriptura publica da cessão de bens nos termos da indicação do mesmo laudo. Disso mais o Sr. presidente que estavam satisfeitas as exigencias da lei e, por conseguinte, definitivamente constituída a Sociedade Anonyma Cortume Carioca, cuja personalidade juridica ficava apenas na dependencia da publicação da acta constitutiva, deposito desta e mais papeis regulamentares na Junta Commercial e escriptura publica da cessão de bens a que já se alludiu e que recomendava á directoria a oleger-se fosse feito. E que nos termos de que dispõe a ultima parte dos Estatutos ha pouco lidos deve-se proceder á eleição da primeira directoria. E feita essa eleição e apurando-se os votos verifica-se terem sido eleitos para director-presidente o Sr. Wilhelm Marx, industrial e commerciante, residente nesta capital, á rua Araújo Gondim n. 36; para director-thesoureiro, Alberto Canellas, commerciante com escriptorio á Avenida Rio Branco n. 108; para director-secretario, Sr. Werner Pohle, commerciante, residente á rua da Alfandega n. 42. O primeiro conselho fiscal ficou assim eleito: H. Rosenhauer, coronel Francisco de Andrade Mello, Carlos Brown. Fiscaes supplentes: Ernesto Lima, Carlos Baumann e Affonso Rodrigues Braga, todos commerciantes domiciliados nesta capital. A todos os eleitos couve o Sr. presidente da assemblea a empossarem-se dos respectivos cargos. As ultimas palavras do Sr. presidente são recebidas com demonstrações de applausos da assemblea, sendo nesse acto entregues ao Sr. director gerente eleito todos os papeis da sociedade ora constituída afim de terem o conveniênto destino. Neste momento pede a palavra o Sr. H. Rosenhauer, que indica ao conselho a casa si a assemblea acceita a responsabilidade dos actos praticados pelo incorporador da sociedade Sr. Alberto Canellas. O Sr. presidente da mesa consulta a assemblea que se manifesta no sentido do assumir essa responsabilidade. Nada mais havendo a tratar-se foi a sessão suspensa por uma hora afim de ser a acta lavrada no livro competente e outra de igual teor em separado que conferidas são ambas assignadas por todos os presentes. — Francisco de Andrade Mello, presidente. — Ernesto Lima, secretario. — Wilhelm Marx, por D. Cecilia Barle Marx, Wilhelm Marx, por meus filhos Walter, Helena, Gabriela, Roberto, Haroldo e Siegfried. — Wilhelm Marx. — Alberto Canellas. — Werner Pohle. — H. Rosenhauer. — Alfredo Praça. — Carlos Browne. — Carlos Baumann.

Estatutos da Sociedade Anonyma Cortume Carioca approvados nas assembleas de 3 e 12 de junho de 1920

Artigo 1.º Fica constituída sob a denominação de Sociedade Anonyma Cortume Carioca uma sociedade anonyma que terá sua sede e fóro nesta cidade do Rio de Janeiro, regendo-se por estes estatutos e pelas disposições das leis em vigor. Artigo 2.º A sociedade tem por fim a exploração da industria de cortume de pellos animaes, o commercio de couros e affins e a exploração industrial de todos os derivados, praticando todas as operações que directa ou indirectamente se prendam ao commercio e industria referidos. Artigo 3.º A duração da sociedade será de quinze annos, contados da data de sua instalação. Artigo 4.º A sociedade poderá ter filiaes e correspondentes no paiz ou fóra dello. Artigo 5.º O capital social é de Mil Contos de Réis dividido em dez mil accções de Cem Mil Réis cada uma. Artigo 6.º As accções serão nominativas ou ao portador, á vontade dos respectivos possuidores. Artigo 7.º Cada grupo de cinco accções dará direito a um voto. Os possuidores de menor numero de accções poderão outorgar poderes a outros para com as accções destes se formarem ou completarem grupos de cinco accções, podendo, todavia, tomar parte nas assembleas e discutirem os assumptos de interesse social. Artigo 8.º Podem votar os paes por seus filhos menores; os maridos por suas mulheres; os tutores por seus pupillos; os curadores por seus curatellados, um dos socios pela firma social, pelas corporações e outras pessoas juridicas, seus representantes ou prepostos, e, finalmente, os inventariantes pelos espolios que representarem. Artigo 9.º A sociedade será administrada por tres directores, sendo um director-gerente, um director thesoureiro e um director secretario, eleitos em assemblea geral ordinaria de dois em dois annos, podendo ser reelitos. Artigo 10. A caução legal de cada director é de cem accções proprias ou alheias o subsistirá até serem definitivamente liquidadas as contas de sua gestão. Artigo 11. Em caso de morte ou renuncia de qualquer director os demais directores juntamente com o conselho fiscal designarão um acccionista para o substituir até á reunião da assemblea geral ordinaria a qual designará o director que ha de occupar a vaga até completar-se o tempo do director a quem substituir. Artigo 12. Ao director-gerente compete: a) a direcção technica da empresa ordenando o que se tornar necessario ao fabrico e collocação dos productos manufacturados e orientando a directoria quanto á aquisição de materia prima; b) representar activa e passivamente a sociedade em juizo e fóra-dello por si ou por mandatarios que constituir; c) fazer executar as resoluções das assembleas gerais; d) nomear e demittir empregados, marcando-lhes attribuições e vencimentos; e) organizar annualmente relatório circumstanciado, balanço e mais documentos das operações da sociedade para serem apresentados á assemblea geral de acccionistas precedido do parecer do conselho fiscal; f) praticar conjuntamente com o director-thesoureiro e director-secretario os mais actos adiante enumerados para administração da sociedade. Artigo 13. Ao director-thesoureiro compete: a) ter sob sua guarda o responsabilidade os papeis, documentos e valores da sociedade; b) organizar com os outros dous directores a distribuição de lucros e dividendos nos termos destes estatutos; c) gerir a parte financeira e commercial da sociedade; d) assignar com o director-gerente os papeis de responsabilidade da sociedade, como contractos, cheques, correspondencia que não for meramente de caracter consultivo ou tecnico, saques ou accetes ou endosso de letras ou documentos semelhantes;

e) substituir qualquer dos outros directores em seus impedimentos. Artigo 14. Ao director-secretario compete: a) assignar as convocações para reunião do conselho fiscal, para assembleas geraes ordinarias ou extraordinarias; b) rubricar com o director-gerente os livros da sociedade; c) gerir a contabilidade da sociedade, assignar a correspondencia de puro caracter consultivo ou tecnico na falta do director-gerente e conjuntamente com elle nos casos previstos; d) substituir o director-gerente em seus impedimentos. Artigo 15. A directoria, além da percentagem fixada pelo artigo 24, perceberá mensalmente «pro-labore» os vencimentos de cinco contos de réis a serem repartidos entre os seus membros na proporção que entre si accordarem. Artigo 16. Haverá um conselho fiscal composto de tres fiscaes effectivos e tres supplentes eleitos anualmente pela assemblea geral ordinaria. Artigo 17. Compete aos fiscaes tudo que lhes é attribuido pelo decreto n. 434, de 4 de julho de 1891. Artigo 18. De todas as reuniões do conselho fiscal se lavrará acta. Artigo 19. Aos fiscaes supplentes compete a substituição dos effectivos na ordem da respectiva votação ou de idade si for igual o numero de votos que houverem obtido. Artigo 20. Cada membro do conselho fiscal receberá cincoenta mil réis de cada reunião em que tomar parte no exercicio de suas attribuições. Artigo 21. As assembleas geraes serão ordinarias e extraordinarias: as primeiras se realizarão na segunda quinzena do mez de março de cada anno e as extraordinarias sempre que houver conveniencia. Paragrapho primeiro. A assemblea geral ordinaria delibera sobre as contas da administração, parecer do conselho fiscal, eleição dos directores, fiscaes e supplentes; § 2.º A convocação das assembleas geraes extraordinarias será sempre motivada, não sendo permitido tratar-se de assumpto extranho á convocação. Art. 22. As assembleas geraes ordinarias e extraordinarias serão presididas pelo accionista que para isso for aclamado, o qual convidará um outro para secretario. Artigo 23. As condições para as assembleas se constituirem validamente, conforme a materia de que se tratar, a forma de sua convocação e funcionamento, o modo pelo qual serão tomadas as suas deliberações são os determinados pela lei reguladora das sociedades anonyms. Artigo 24. No fim de cada anno social, que terminará em 31 de dezembro, proceder-se-ha ao balanço e dos lucros liquidos verificados se fará a seguinte distribuição: a) á directoria, 20 %; b) á conta de fundo de reserva, 20 %; c) a depreciações de machinas, terrenos e edificios, 10 %; d) sobre o destino dos restantes, 50 %, deliberará a assemblea geral ordinaria mediante proposta da directoria. Artigo 25. O fundo de reserva se constituirá: a) com a percentagem de lucros liquidos; b) com os seus proprios rendimentos; c) com os dividendos não reclamados dentro de cinco annos. Artigo 26. Logo que o fundo de reserva haja attingido o valor do capital social pasará a quota que se lhe destinava a ser distribuida pela forma que o estabelecer a assemblea geral ordinaria. Do mesmo modo o que se dispõe com a letra c do artigo 24, logo que a relativa amortização se integrar. Artigo 27. O casos omissos nestes estatutos serão regulados pelo decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, e mais disposições das leis applicaveis á especie. Artigo 28. A primeira directoria, que funcionará durante dois annos a contar da data da assemblea de constituição da Sociedade Anonyma Cortume Carioca será eleita nessa mesma assemblea. Rio de Janeiro, 3 de junho de 1920. — Alberto Canellas. — Wilhelm Marx. — Werner Pohle. — Francisco de Andrade Mello. — Carlos Browne. — H. Rosenhauer. — Alfredo Praça, — Carlos Baumann. — Ernesto Lima,

Lista dos subscriptores de ações da Sociedade Anonyma Cortume Carioca

	Ações	
1. Wilhelm Marx.	8.000	800:000\$000
2. D. Cecilia Burle Marx.....	1.300	130:000\$000
3. Walter Marx..	100	10:000\$000
4. Helena Marx..	100	10:000\$000
5. Gabriel Marx..	100	10:000\$000
6. Roberto Marx..	100	10:000\$000
7. Harold Marx..	100	10:000\$000
8. Siegfried Marx..	100	10:000\$000
9. Werner Pohle.	10	1:000\$000
10. Werner Krause	10	1:000\$000
11. Affonso Rodrigues Beg....	10	1:000\$000
12. Francisco Andrade Mello	10	1:000\$000
13. Carlos Browne	10	1:000\$000
14. H. Rosenhauer.	10	1:000\$000
15. Alfredo Praça..	10	1:000\$000
16. Carlos Baumann.....	10	1:000\$000
17. Ernesto Lima..	10	1:000\$000
18. Alberto Canellas	10	1:000\$000
	10.000	1.000:000\$000

Primeira secção — Junta Commercial da Capital Federal — Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 17 de junho de 1920, se archivaram nesta repartição sob o n. 5.423 os seguintes documentos referentes á sociedade anonyma Cortume Carioca, a saber: Acta da assemblea geral de constituição, realizada em 12 do corrente, estatutos, laudo de avaliação, lista dos subscriptores de ações, publica forma do deposito de 10 % do capital em dinheiro feito no Banco do Brasil e guia com o pagamento do sello feito na Receb-doria do Districto Federal. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official da secretaria desta junta, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 19 de junho de 1920. — João Hygino de Araujo. (Estavam inutilizadas tres estampilhas no valor de 50\$). Visto. J. C., em 19 de junho de 1920. — Isidoro Campos, director. (Ao lado está um carimbo da Junta Commercial.)

Companhia Constructora Brasileira

RESUMO DO BALANÇO

1919

Activo

Acções em caução:	
Saldo desta conta.....	40:000\$000
Acções:	
Idem idem.....	30:000\$000
Contracto de construcção da rua Dyonisio Cerqueira:	
Idem idem.....	131:599\$975
Contracto da construcção Miralha:	
Idem idem.....	43:804\$777
Imoveis:	
Idem idem.....	233:491\$554
Obrigações a receber:	
Idem idem.....	7:910\$350
Hypotheca:	
Idem idem.....	67:865\$800
Caixa:	
Idem idem.....	42:245\$337
Banco Mercantil do Rio de Janeiro:	
Idem idem.....	1:157\$690
	600:075\$503

Passivo

Capital: -	
Saldo desta conta.....	400:000\$000
Caução da directoria:	
Idem idem.....	40:000\$000
Empreza Machado de Mello:	
Idem idem.....	78:509\$221
Dividendos não reclamados:	
Idem idem.....	210\$000
Dr. Joaquim Machado de Mello:	
Idem idem.....	69:795\$380
Deposito:	
Idem idem.....	150\$000
Dr. Alvaro M. de Oliveira Castro:	
Idem idem.....	3:750\$000
Lucros e perdas:	
Idem idem.....	7:629\$896
	600:075\$503

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 20 de maio de 1920. — Joaquim Machado de Mello, presidente. Oscar de Sá Carvalho, guarda-livros.

DEMONSTRAÇÃO DA COMPANHIA DE LUCROS E PERDAS, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1919

	Deve	Haver
Saldo de 1918.....	7:.....	11:130\$096
Alugueis:		
Saldo desta conta..		40.900\$800
Juros e descontos:		4:497\$190
Idem idem.....		
Contas correntes:		
Idem idem.....	200\$000	
Seguros de pre-dios:		
Idem idem.....	783\$720	
Impostos:		
Idem idem.....	9:864\$300	
Concertos de pre-dios:		
Idem idem.....	10:215\$400	
Despesas geraes:		
Idem idem.....	27:884\$870	
Balanço.....	7:629\$896	
	56:548\$086	56:548\$086
Saldo para 1920.....		7:629\$896

Rio de Janeiro, 20 de maio de 1920. — Oscar de Sá Carvalho, guarda-livros.

Os membros do conselho fiscal, abaixo assignados, tendo verificado a escripturação da companhia e mais documentos, acharam-na de accordo com a lei e feita com exactidão, pelo que propõem que a assemblea geral aprove não só o balanço e as contas, como todos os actos praticados pela directoria, cujo mandato se extingue.

Requer mais um voto de pezar pelo fallecimento do saudoso companheiro, Dr. Arthur de Sá Carvalho, e um voto de louvor aos Drs. Joaquim Machado de Mello e Alvaro Mendes de Oliveira Castro, pelo fiel desempenho que deram á sua missão.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1920. — Salvador Felício dos Santos. — Dr. Jayme Tigre de Oliveira. — Arthur Rosenberg.

Ford Motor Company

CERTIFICADO

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 17 de junho de 1920, archivou-se nesta repartição, sob o n. 5.413, os seguintes documentos referentes á Ford Motor Company a saber:

Publica forma da carta de autorização do Governo para a companhia funcionar no Brasil, um exemplar do *Diário Oficial* de 6 do corrente, que publicou o decreto n. 14.167, de 12 de maio ultimo, referente áquella autorização, seguido de documentos co-relativos, publica forma do recibo do depósito de 10 % do capital feito no Banco do Brasil e publica forma do talão de pagamento do selo feito na Recebedoria do Districto Federal. Eu, João Hygino de Araújo, 1º official da secretaria desta junta, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, em 18 de junho de 1920. — *João Hygino de Araújo*, 1º official (sobre uma estampilha de 50%). Visto. Junta Commercial, 18 de junho de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Estava o carimbo da Junta Commercial).

Dutilh Commercial Company, Incorporated

CERTIFICADO

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 17 de junho de 1920, archivou-se nesta repartição, sob o n. 5.419, os seguintes documentos referentes á Dutilh Commercial Company, Incorporated, a saber:

Publica forma da carta de autorização do Governo para a companhia funcionar no Brasil, um exemplar do *Diário Oficial* de 8 do corrente, que publicou o decreto n. 14.168, de 12 de maio ultimo, referente áquella autorização, estatutos e outros documentos co-relativos, publica forma do recibo de 10 % do capital feito no Banco do Brasil e publica forma do talão de pagamento do selo feito na Recebedoria do Districto Federal. Eu, João Hygino de Araújo, 1º official da secretaria desta junta, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1920. — *João Hygino de Araújo*, 1º official (sobre uma estampilha de 50%). Visto. Junta Commercial, 18 de junho de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Estava o carimbo da Junta Commercial).

Kelvin Engineering Co. Inc. of Brasil

CERTIFICADO

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 17 de junho de 1920, archivou-se nesta repartição, sob o n. 5.420, os seguintes documentos referentes á Kelvin Engineering Co. Inc. of Brasil, a saber:

Publica forma da carta de autorização do Governo para a companhia funcionar no Brasil, um exemplar do *Diário Oficial* de 9 do corrente, que publicou o decreto n. 14.178, de 19 de maio ultimo, referente áquella autorização, estatutos e outros documentos co-relativos, publica forma do recibo do depósito de 10 % do capital feito no Banco do Brasil e publica forma do talão de pagamento do selo sobre o capital feito na Recebedoria do Districto Federal. Eu, João Hygino de Araújo, 1º official da secretaria desta junta, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1920. — *João Hygino de Araújo*, 1º official (sobre tres estampilhas no valor total de 50\$000). Visto. Junta Commercial, 18 de junho de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Estava o carimbo da Junta Commercial).

ANNUNCIOS**Fallencia de Vicente Joaquim Alves**

O syndico desta fallencia aviso aos credores e mais interessados que se acha em seu escriptorio á rua do Rosario n. 78, sobrado, afim de attendel-os, diariamente, das 13 ás 16 horas.

Rio, 19 de junho de 1920. — *Enéas Ferreira da Silva*, advogado.

Banco Português do Brasil
CHAMADA DE CAPITAL

Em cumprimento ás deliberações da assemblea geral extraordinaria realizada em 4 do corrente, são convidados os Srs. accionistas a effectuar, de 1 a 5 de julho proximo, a primeira prestação de 10 % do capital das accções que lhes correspondem em numero igual ás que possuirem integradas.

A partir do referido dia 1 de julho será feita a troca, na razão de duas das actuaes accções com 100\$ realizados, por uma das novas com o capital de 200\$ integrado.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 1920. — O presidente, *Visconde de Moraes*.

Companhia Combustivel Economico

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assemblea geral extraordinaria no dia 30 do corrente, ás 14 horas, á avenida Rio Branco ns. 110 e 112, 1º andar, afim de se tratar da dissolução e liquidação da sociedade.

Rio de Janeiro, 8 de junho de 1920. — A directoria.

A' Praça

Brandão Alves & Comp., negociantes estabelecidos nesta praça, ás ruas de São José ns. 19, 24 e 26 e Assembléa ns. 23 e 25, comunicam a todos os seus amigos e freguezes, tanto desta como das praças do interior exterior, com as quaes mantem relações, que, de accordo com a alteração do seu contracto, registrada e archivada na M. M. Junta Commercial, desta Capital, em 17 do corrente, sob n. 82.050, deram sociedade aos seus antigos interessados e amigos Antonio Alves dos Santos, Bento Pereira de Moura e José Fernandes Carvalheira, esperando continuarem a ser distinguidos com a mesma preferencia, consideração e amizade de todos os seus clientes e amigos.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1920. — *Brandão Alves & Comp.*

S. A. Fabrica de Fumos Brasil

Convido os Srs. accionistas a se reunirem em assemblea geral, no dia 26 do corrente, ás 14 horas, na rua de São José n. 28, sobrado, afim de proceder-se á eleição annual do conselho fiscal e tratar-se de outros interesses sociaes.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1920. — O presidente, *Manoel José da Cunha*.

Bancó do Brasil

TRANSFERENCIA DE ACCÇÕES

De ordem do Sr. presidente, faço publico que, a partir do dia 1 de julho proximo futuro, serão suspensas as transferencias de accções deste banco, até o dia em que começar a ser pago o 2º dividendo, relativo ao semestre corrente.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1920. — O secretario, *Procyres*.

Clubs Patek-Philippe

CARTA PATENTE N. 1

Publicação dos premios pelo antigo e pelo novo systema

ANTIGO SYSTEMA

Pela Loteria da Capital Federal de quarta-feira, 16 de junho de 1920, foram contempladas as seguintes inscripções:

Inscrição 459, correspondente aos tres algarismos finais do primeiro premio — 12.459.

Inscrição 471, correspondente aos tres algarismos finais do segundo premio — 45.471.

Inscrição 923, correspondente aos tres algarismos finais do terceiro premio — 3.923.

NOVO SYSTEMA

(Approvado por decreto ministerial de 18 de fevereiro de 1919)

Inscrição 956, pelos tres algarismos finais do premio maior 25 956 da primeira Loteria da Capital Federal da semana (segunda-feira, 14 de junho de 1920).

Inscrição 459, pelos tres algarismos finais do premio maior 12 459 da segunda Loteria da Capital Federal da semana (quarta-feira, 16 de junho de 1920).

Inscrição 061, pelos tres algarismos finais do premio maior 3.061 da terceira Loteria da Capital Federal da semana (quinta-feira, 17 de junho de 1920).

O FISCAL DO GOVERNO,

Arthur de Araújo Coelho.

N. B. — Qualquer mercadoria de nosso estabelecimento pode ser adquirida por meio de prestações pagas semanalmente.

O preço destas prestações varia de accordo com o valor da mercadoria escolhida.

Cada inscrição concorre a tres sorteios por semana.

Gondolo, Labouriau & Décourt

RELJEIROS

81, Rua da Quitanda, 81

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A VENDA

AVISO

As encomendas de obras que não forem acompanhadas do porte do Correio não serão attendidas, assim como não se pôde aceitar em pagamento de obras ou de exemplares do «Diário Official» sellos do Correio ou estampilhas de sello adhesivo.

A

- Accidentes do trabalho (Decrs. n. 3.721, 13.493 e 13.488)..... \$200
- Ação Penal (Amplia a). Lei n. 628, de 28 de outubro, e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899... \$300
- Agua (Regulamento para a arrecadação das taxas do consumo d'). Decr. numero 11.521, de 10 de março de 1915..... \$500
- Agricultura (Cria o Ministerio da). Decr. n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906..... \$500
- Alfândegas. (Relatório apresentado ao Ministerio da Fazenda sobre fiscalização das), por Leopoldo L. de Alencar..... \$5000
- Automoveis. (Tabellas para os preços dos)..... \$200
- Anuario da legislação de Fazenda — referente ao anno de 1916, por Afonso Duarte Ribeiro..... \$5000
- Anno de 1917..... \$10000
- Anno de 1918..... \$5000
- Armazens gerais (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.102, de 23 de novembro de 1913... \$500
- As t r a n s m i s s o e s (Traité d'). de H. Liais..... \$5000

B

- Bolsa dos Corretores (Mercadorias e navios). Decr. n. 8.249, de 22 de setembro de 1910. (Cria a) Decr. numero 9.264, de 28 de dezembro de 1911. (Da novo regulamento) e Regulamento interno..... \$5000

C

- Código Civil Brasileiro (Lei n. 3.071, de 1 de janeiro de 1910, com as correções ordenadas pela lei n. 3.725, de 15 de janeiro de 1919) um volume (M)..... \$2000
- Caixa de Amortização (Regulamento da). Decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1907..... \$5000

- Carros (Tabellas para os preços dos) réis..... \$500

- Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockett de Sá (M)..... \$10000

- Casamento Civil (Lei do). Recapitulação em ordem alfabética, por M. André da Rocha..... \$2000

- Código Civil Brasileiro. Trabalhos relativos á sua elaboração (M):

- 1º volume..... \$10000
- 2º volume..... \$10000

- Projecto (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados) — 8 volumes (M)..... \$20000

- Projecto (Comissão Especial do Senado), 1º volume (M)..... \$5000

- Projecto (Comissão Especial do Senado) (3º volume (M)..... \$2000

- Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues..... \$5000

- Cofre de Orphãos (Regulamento para a escripturação do). Decr. n. 5.143, de 13 de março de 1897..... \$5000

- Collectorias Federaes (Da novas instruções para o serviço das). Decr. numero 9.285, de 30 de dezembro de 1911..... \$500

- Compilação das leis federaes sobre organização municipal do Districto Federal, pelo Dr. Alexandre Soares de Mello (M)..... \$2000

- Concessões de pannas d'agua (Regulamento para as). Decr. n. 3.056, de 24 de outubro de 1898..... \$400

- Consolidação das leis das Alfândegas..... \$5000

- Consolidação das leis relativas aos limites das circumscripções judiciais do Districto Federal (M).... \$5000

- Consolidação das leis da Justiça Federal..... \$5000

- Contrabando e seu processo, por A. B. de Araújo Corrêa..... \$2000

- Constituição da Republica..... \$1000

- Corretores de Fundos Publicos (Regulamento) — Decr. n. 1.359, de 20 de abril de 1893..... \$500

- Collector Federal (Manual do). G. Catramby e Adolpho Curio..... \$5000

- Cheques (Regulamento sobre emissão de). Decr. n. 2.591, de 7 de agosto de 1912..... \$500

- Chorographia da Provincia do Ceará..... \$1000

D

- Diccionario Geographico dos Estados do Brasil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira..... \$5000

- Docas, portos maritimos, etc. (Repertorio da legislação sobre), por Caetano Júnior (M)..... \$12000

- Decretos do Governo Provisorio:

- de março de 1890..... \$2000

- de outubro de 1890..... \$7500

- de dezembro de 1890..... \$3500

- de janeiro de 1891..... \$2500

- de fevereiro de 1891..... \$2500

- Decisões do Governo Provisorio:

- 1º e 2º fasciculos..... \$5000

- 3º e ultimo..... \$2500

- Additamento..... \$1500

- Decisões do Governo (Collecções de):

- de 1832..... \$3500

- de 1833..... \$3500

- de 1850..... \$3500

- de 1891..... \$4500

- de 1892..... \$4500

- de 1893..... \$2500

- de 1894..... \$4500

- de 1895..... \$3500

- de 1897..... \$3500

- de 1898..... \$2500

- de 1899..... \$3500

- de 1900..... \$3500

- de 1901..... \$5000

- de 1902..... \$5000

- de 1903..... \$4500

- de 1904..... \$4500

- de 1905..... \$4500

- de 1906..... \$4500

- de 1907..... \$5500

- de 1908..... \$5000

- de 1909..... \$5000

de 1910.....	6\$000
de 1911.....	4\$000
de 1912.....	3\$000
de 1913.....	3\$000

Delegacias Fiscaes (Cria o logar de contador nas). Decr. n. 1.478, de 16 de janeiro de 1904..... 1\$000

Desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal (Lei e regulamento). Decretos nos 1.021 e 4.976, de 26 de agosto e 9 de setembro de 1913..... \$500

E

Eleitores do Districto Federal (Relação dos):

1º districto.....	3\$500
2º districto.....	3\$500

Exames parcellados (Instruções para os). Decr. n. 4.227, de 23 de novembro de 1901..... 1\$000

Escola Tactica e de Tiro da Guarda Nacional da Capital Federal (Regulamento) (M)..... \$500

Escola Tactica e de Tiro da Guarda Nacional do Estado do Rio de Janeiro (Regulamento)..... \$500

Eleições federaes:

- Lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892 (Processo eleitoral)..... \$500
- Lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904 (Legislação eleitoral) \$500
- Decr. n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904 (Instruções para alistamento dos eleitores)..... \$500
- Lei n. 3.139, de 2 de agosto de 1916, o Decr. n. 12.193, de 6 de setembro de 1916 (Lei e regulamento eleitoral, prescrevendo o modo por que deve ser feito o novo alistamento (M))..... \$500
- Lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, e Decr. n. 12.391, de 7 de fevereiro de 1917 (Processo eleitoral) (M)..... 1\$000
- Relação dos eleitores do Districto Federal..... 3\$000

Expulsão de estrangeiros. Decreto numero 2.741..... \$200

Ensino Secundario e Superior da Republica (Reorganiza o). Decr. n. 11.530, de 18 de março de 1915 (M)..... 1\$000

F

Febre amarella (Instruções para o serviço de prophylaxia especifica) 1\$000

Fallencias (Leis sobre). N. 2.021, de 17 de dezembro de 1908..... 1\$000

Facturas consulares — Regulamento aprovado pelo Decr. n. 1.103, de 21 de novembro de 1903..... 1\$000

Facturas ou contas assignadas (Regulamento para a cobrança do sello sobre as). Decr. n. 11.527, de 17 de março de 1915..... \$200

Funcionarios Publicos (Estabilidade dos), por Araujo Castro..... 3\$000

H

Herança — Decreto n. 1.839, de 31 de dezembro de 1907 — nos casos de successão *ab-intestato*..... \$500

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama... 3\$000

Hydrographie du Haut Saint Francois, por Emm. Liais..... 15\$000

Hygiene Administrativa da União (Reorganização dos serviços da). Decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904, e regulamento dos serviços a cargo da União, Decr. n. 5.156, de 8 de março de 1904)..... 1\$000

Hygiene Alimentar, do Dr. Eduardo Magalhães, 2 volumes (M)..... 4\$000

Historia Constitucional do Brasil, pelo Dr. Aurelino Leal (M)..... 5\$000

I

Isenção de direitos aduaneiros (Regulamento para as concessões de). Decreto numero 8.592, de 8 de março de 1911..... \$500

Industrias e profissões (Regulamento) réis..... 1\$000

Invalidez dos funcionarios publicos da União (Regulamento para os exames de). Decr. n. 11.447, de 20 de janeiro de 1915..... \$500

Institutos Militares de Ensino (Regulamento para os). Decr. n. 6.608, de 2 de outubro de 1905..... 2\$000

J

Justica Federal (Completa a). Lei n. 221, de 20 de novembro de 1894... \$500

Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal (Collecções dos accórdãos) (M):

do anno de 1895.....	2\$500
do anno de 1897.....	6\$000
do anno de 1898.....	8\$000
do anno de 1899.....	9\$000
do anno de 1900.....	9\$000

Justica do Districto Federal (Reorganização da). Decr. n. 9.263, de 28 de março de 1911..... 1\$000

L

Leis (Documentos da Legislação do Brasil na Guerra da Europa) (M):

1º volume.....	5\$000
2º volume.....	5\$000

Leis (Collecções de):

de 1808 a 1809.....	2\$500
de 1810 a 1811.....	2\$500
de 1812 a 1815.....	2\$000
de 1816 a 1817.....	2\$000
de 1818 a 1819.....	2\$000
de 1821.....	2\$000
de 1822.....	2\$000
de 1823.....	2\$000

de 1824.....	2\$000
de 1825.....	2\$000
de 1826.....	1\$500
de 1832.....	4\$000
de 1833.....	4\$000
de 1834.....	3\$200
de 1835 — 2 volumes.....	4\$000
de 1836.....	3\$600
de 1837.....	3\$000
de 1838.....	2\$300
de 1839.....	1\$400
de 1840.....	2\$000
de 1841.....	1\$900
de 1842.....	3\$300
de 1843.....	2\$900
de 1844.....	2\$800
de 1845.....	2\$300
de 1846.....	2\$600
de 1847.....	2\$600
de 1848.....	1\$800
de 1849.....	2\$400
de 1850.....	2\$000
de 1852 — 2 volumes.....	5\$200
de 1853.....	4\$000
de 1855.....	6\$600
de 1856.....	6\$300
de 1857 — 2 volumes.....	4\$600
de 1858 — 2 volumes.....	6\$600
de 1859 — 2 volumes.....	5\$500
de 1860 — 3 volumes.....	10\$000
de 1861 — 2 volumes.....	5\$500
de 1862 — 2 volumes.....	5\$500
de 1863 — 2 volumes.....	5\$500
de 1864 — 2 volumes.....	5\$500
de 1864 — (Additamentos).....	\$500
de 1865 — 2 volumes.....	7\$600
de 1866 — 2 volumes.....	7\$600
de 1867 — 2 volumes.....	6\$000
de 1868 — 2 volumes.....	6\$000
de 1874 — 3 volumes.....	9\$300
de 1875 — 3 volumes.....	9\$300
de 1876 — 3 volumes.....	10\$000
de 1877 — 3 volumes.....	7\$500
de 1878 — 2 volumes.....	8\$000
de 1879 — 2 volumes.....	6\$000
de 1880 — 2 volumes.....	7\$000
de 1881 — 3 volumes.....	10\$000
de 1882 — 3 volumes.....	12\$000
de 1883 — 3 volumes.....	10\$000
de 1884 — 2 volumes.....	6\$000
de 1886 — 2 volumes.....	6\$000
de 1889 — 3 volumes.....	8\$000
de 1894 — 2 volumes.....	12\$000
de 1899 — 2 volumes.....	14\$000
de 1900 — 2 volumes.....	12\$000
de 1901 — 2 volumes.....	14\$000
de 1909 — 2 volumes.....	23\$000
de 1910 — 3 volumes.....	20\$000

de 1911 — 4 volumes.....	45\$000
de 1912 — 4 volumes.....	40\$000
de 1913 — 4 volumes.....	40\$000
de 1914 — 5 volumes.....	40\$000
de 1915 — 3 volumes.....	30\$000
de 1916 — 3 volumes.....	20\$000
de 1917 — 3 volumes.....	20\$000
de 1918 — 3 volumes.....	20\$000
de 1919 — 3 volumes.....	20\$000

Leis de orçamento:

de 1889.....	\$500
de 1892.....	\$500
de 1895.....	\$500
de 1897.....	1\$000
de 1898.....	1\$290
de 1906.....	1\$000
de 1908.....	1\$000
de 1912.....	1\$800
de 1913.....	2\$000
de 1914.....	2\$000
de 1915.....	2\$000
de 1918.....	3\$000
de 1919.....	3\$000
de 1920.....	3\$000

Legislação Penal Comparada (O Brasil na), *Franz Von List*, tradução e colaboração de João Vieira de Araújo e Elvís Bevilacqua..... 3\$000

Legislação de Fazenda (Anuario de), por Affonso Duarte Ribeiro, volumes publicados:

Referente ao 1º anno.....	6\$000
Idem ao 2º anno.....	10\$000
Idem ao 3º anno.....	8\$000

Leis usuaes da Republica dos Estados Unidos do Brasil, pelos Drs. Tarquinio de Souza e Caetano Montenegro (M) réis..... 10\$000

Loterias (Regulamento das). Decreto numero 8.597..... \$500

Licenças aos funcionarios publicos da União (Civis e Militares), (Regulamento para a concessão de). Decreto n. 2.756, de 10 de janeiro de 1913..... \$200

Decreto n. 4.061, de 16 de janeiro de 1920..... \$300

M

Manual do Empregado de Fazenda:

de 1866.....	3\$000
de 1869.....	2\$500
de 1870.....	2\$500
de 1871.....	3\$000
de 1872.....	3\$000
de 1873.....	3\$000
de 1874.....	3\$000
de 1878.....	3\$000

Minas do Brasil (As- e sua legislação, pelo Dr. Pandiá Calogeras (M):

2º volume.....	6\$000
3º volume.....	6\$000

Modelos de Balança..... 4\$500

Montepio dos Funcionarios Publicos (Regulamento do). Decreto numero 8.904..... \$500

Moratoria (Lei sobre). Deers. na. 2.862, 2.866 e 2.895..... \$500

N

Nova lex sobre o passado..... 0\$000

P

Provimientos da Cárte de Appellação (1916 — 1917). (M)..... 1\$000

Prosadores e Poetas Latinos, pelo Dr. Cozar Zama..... 5\$000

Planta da cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro, de 1808 (M)..... 10\$000

Peculato e moeda falsa (Estabelece as penas para os crimes de). Decr. numero 2.110, de 30 de setembro de 1909..... \$500

Pareceres do Consultor Geral da Republica (4º volume). (M)..... 3\$000

Pareceres da Consultor Geral da Republica (2º volume). (M)..... 3\$000

Pareceres do Consultor Geral da Republica (3º volume). (M)..... 3\$000

Pareceres do Consultor Geral da Republica (4º volume). (M)..... 2\$000

Pareceres do Consultor Geral da Republica (5º volume). (M)..... 2\$000

Pareceres do Consultor Geral da Republica (6º volume). (M)..... 3\$500

R

Repertorio Juridico do Mineiro..... 4\$000

Relação dos cidadãos que tomaram parte no Governo do Brasil, desde o anno de 1808 a 1869, por M. A. G. 8\$000

Regimento de Custas da Justiça Federal..... 1\$000

Regimento de Custas da Justiça Local..... 1\$0.0

Regulamento do Tribunal de Contas — Decreto n. 13.247, de 23 de outubro de 1918 (M)..... 3\$000

Regulamento do Thesouro (Decreto numero 13.248)..... 1\$000

Regulamento das Sociedades Anonymas (Decr. n. 434)..... \$500

Regulamento das Companhias de Seguros..... \$500

Regulamento para a venda de mercadorias e immoveis e para a distribuição de premios mediante sorteio (Decreto n. 12.475, de 23 de maio de 1917)..... \$500

Regulamento dos Clubs de Mercadorias réis..... \$500

Regulamento sobre facturas consulares (Decreto n. 14.039, de 29 de janeiro de 1920)..... \$500

Reorganiza os serviços da Saude Publica (Decreto n. 3.987, de 2 de janeiro de 1920)..... \$500

Reorganiza o Laboratorio Nacional de Analyses (Lei n. 4.050, de 13 de janeiro de 1920)..... \$500

Repressão de contrabando (Regulamento para o serviço de). Decr. n. 10.037, de 6 de fevereiro de 1913.... 1\$000

— Corrige o regulamento acima (Decreto n. 12.419, de 21 de março de 1917)..... \$100

Regulando a concessão de licença aos funcionarios publicos civis e militares (Decr. n. 14.117, de 5 de maio de 1920)..... \$200

S

Sello (Abecedario do imposto do), por Affonso Duarte Ribeiro..... 6\$000

Stenographia Internacional, por A. Pfeil, réis..... 1\$000

Sorteio Militar (Lei n. 1.860, de 5 de janeiro de 1908)..... \$501

Saneamento (Regulamento da taxa de) réis..... \$300

Seguros (Regulamento dos impostos de sello e fiscalização e de sorteio das companhias de)..... \$500

Saude Publica (Regulamento da Directoria Geral de Saude Publica). Decreto numero 10.821, de 18 de março de 1913..... 2\$000

T

Tilburys (Tabellas para os preços dos) réis..... \$200

Tarifa das Alfandegas..... 6\$000

Tarife da Estrada de Ferro Central do Brasil..... 1\$500

Tomada de Contas (Decr. n. 2.511, de 20 de dezembro de 1911).... \$500

Transporte (Regulamento para cobrança e fiscalização do imposto do). Decreto numero 11.493, de 17 de fevereiro de 1915..... \$500

Tribunal de Contas (Collecção de actos legislativos e regulamentares do). (M)..... 2\$000

V

Vida do Marquez de Barbacena, por Antonio Augusto de Aguiar..... 5\$000

Vencimentos militares. (Lei numero 2.290)..... \$500

Vencimentos (Regulamento para a cobrança do imposto sobre). Decreto numero 11.914, de 26 de janeiro de 1916..... \$500

As vendas superiores a 100\$000 tem abatimento de 15 % (art. 42 do Regulamento).

As obras que estão assignaladas com um — (M) — pertencem aos diversos Ministerios e não tem abatimento, excepto as Leis-Usuaes da Republica, que tem o abatimento de 30 %, em virtude do Officio do Ministerio da Justiça n. 1.204, de 8 de agosto de 1904.